



FIP 215 - Balancete Mensal de Verificação

*Exercício igual a 2016

*Tipo de Poder (1-Executivo / 2-Legislativo / 3-Judiciário / 4-Ministério Público / 5-Todos) igual a 5

*Mês Contábil (1-Execução / 2-Apuração / 3-Ambos) igual a Ambos

*Mês de Referência igual a Dezembro

CÓD.CONTABIL	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
7.9.4.1.4.01.00.29	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO	6.913.771,18 D	0,00	2.918.633,32	3.995.137,86 D
7.9.4.1.4.01.00.30	CONSIGNAÇÕES DE RESTOS A PAGAR	85.328.981,36 D	924.901,57	39.209.988,08	47.043.894,85 D
7.9.4.1.4.01.00.32	CONSIGNAÇÕES DE RESTOS A PAGAR	2.495.047,17 D	60,00	60,00	2.495.047,17 D
7.9.4.1.4.01.00.33	CONSIGNAÇÕES DE RESTOS A PAGAR NÃO	515.953,42 D	0,00	0,00	515.953,42 D
7.9.4.1.4.01.00.59	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DE	4.226.524,24 D	0,00	0,00	4.226.524,24 D
7.9.4.1.4.09.00.00	CONTRAPARTIDA DE CANCELAMENTO POR	51.278.753,53 D	112.999,21	0,00	51.391.752,74 D
7.9.4.1.4.09.01.00	CONTRAPARTIDA DE CONTROLE DE	3.995.137,86 D	0,00	0,00	3.995.137,86 D
7.9.4.1.4.09.04.00	CONTRAPARTIDA DE CONTROLE DE	47.283.615,67 D	112.999,21	0,00	47.396.614,88 D
7.9.4.1.4.10.00.00	CONTRAPARTIDA DE CANCELAMENTO POR	51.278.753,53 D	113.139,21	140,00	51.391.752,74 D
7.9.4.1.4.10.01.00	CONTRAPARTIDA DE CONTROLE DE	3.995.137,86 D	0,00	0,00	3.995.137,86 D
7.9.4.1.4.10.04.00	CONTRAPARTIDA DE CONTROLE DE	47.283.615,67 D	113.139,21	140,00	47.396.614,88 D
7.9.4.3.0.00.00.00	CONTROLE DE RECEITAS VINCULADAS	12.111.054.679,40 D	1.459.403.920,22	1.062.869.521,21	12.507.589.078,41 D
7.9.4.3.0.00.00.01	RECEITAS VINCULADAS	12.111.054.679,40 D	1.459.403.920,22	1.062.869.521,21	12.507.589.078,41 D
7.9.4.4.0.00.00.00	CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES PREVIDÊNCIA POR	500.939.547,01 D	84.458.343,45	12.608.226,28	572.789.664,18 D
7.9.4.4.0.00.00.99	CONTRAPARTIDA DE CONSIGNAÇÕES DA	500.939.547,01 D	84.458.343,45	12.608.226,28	572.789.664,18 D
7.9.4.9.0.00.00.00	CONTRAPARTIDA DE CONTROLE DAS CONTAS	2.553.772.389,55 D	343.118.750,75	22.333.956,91	2.874.557.183,39 D
7.9.5.0.0.00.00.00	CONTROLE DA RENÚNCIA FISCAL	1.568.472.905,24 D	375.720.824,77	0,00	1.944.193.730,01 D
7.9.5.3.0.00.00.00	INCENTIVOS FISCAIS REALIZADOS	1.496.791.642,08 D	361.382.540,81	0,00	1.858.174.182,89 D
7.9.5.3.1.00.00.00	DECORRENTES DE PROGRAMAS	1.496.791.642,08 D	361.382.540,81	0,00	1.858.174.182,89 D
7.9.5.3.1.01.00.00	PROALMAT AGRICULTURA	238.310,46 D	246.275,85	0,00	484.586,31 D
7.9.5.3.1.01.11.00	SEGMENTO SOJA	238.310,46 D	246.275,85	0,00	484.586,31 D
7.9.5.3.1.05.00.00	PRODEIC	1.487.110.878,45 D	305.256.570,56	0,00	1.792.367.449,01 D
7.9.5.3.1.05.01.00	SEGMENTO ALGODÃO	36.515.962,82 D	5.983.575,39	0,00	42.499.538,21 D
7.9.5.3.1.05.02.00	SEGMENTO ARROZ	54.669.900,65 D	9.676.054,07	0,00	64.345.954,72 D
7.9.5.3.1.05.03.00	SEGMENTO ATACADO	209.150.877,40 D	40.859.476,95	0,00	250.010.354,35 D
7.9.5.3.1.05.04.00	SEGMENTO BEBIDAS	275.100.695,12 D	67.376.486,43	0,00	342.477.181,55 D
7.9.5.3.1.05.05.00	SEGMENTO COMBUSTÍVEIS	58.612.901,00 D	13.404.983,33	0,00	72.017.884,33 D
7.9.5.3.1.05.07.00	SEGMENTO ENERGIA ELETRICA	1.109.782,99 D	7.111,06	0,00	1.116.894,05 D
7.9.5.3.1.05.08.00	SEGMENTO MADEIRA	12.430.969,73 D	3.240.064,82	0,00	15.671.034,55 D
7.9.5.3.1.05.09.00	SEGMENTO MEDICAMENTOS	2.529.806,00 D	551.957,48	0,00	3.081.763,48 D
7.9.5.3.1.05.10.00	SEGMENTO PECUÁRIA	236.266.958,41 D	42.587.068,40	0,00	278.854.026,81 D
7.9.5.3.1.05.11.00	SEGMENTO SOJA	376.114.551,47 D	75.346.807,83	0,00	451.461.359,30 D
7.9.5.3.1.05.12.00	SEGMENTO SUPERMERCADOS	59.200,00 D	0,00	0,00	59.200,00 D
7.9.5.3.1.05.13.00	PRODEIC - SEGMENTO TRANSPORTE	4.897.554,18 D	69.708,23	0,00	4.967.262,41 D
7.9.5.3.1.05.14.00	SEGMENTO VAREJO	199.123.109,03 D	41.430.249,88	0,00	240.553.358,91 D
7.9.5.3.1.05.15.00	SEGMENTO VEICULOS	0,00	169.708,09	0,00	169.708,09 D
7.9.5.3.1.05.99.00	OUTROS	20.528.609,65 D	4.553.318,60	0,00	25.081.928,25 D
7.9.5.3.1.09.00.00	PROLEITE INDUSTRIA	33.072,94 D	4.947,56	0,00	38.020,50 D
7.9.5.3.1.09.10.00	SEGMENTO PECUÁRIA	33.072,94 D	4.947,56	0,00	38.020,50 D
7.9.5.3.1.14.00.00	PRODER	9.409.380,23 D	2.674.845,91	0,00	12.084.226,14 D
7.9.5.3.1.14.01.00	SEGMENTO ALGODÃO	102.717,00 D	34.932,90	0,00	137.649,90 D
7.9.5.3.1.14.10.00	SEGMENTO PECUÁRIA	747.498,41 D	351.187,83	0,00	1.098.686,24 D
7.9.5.3.1.14.11.00	SEGMENTO SOJA	8.545.247,02 D	2.288.725,18	0,00	10.833.972,20 D
7.9.5.3.1.14.99.00	OUTROS - PRODER	13.917,80 D	0,00	0,00	13.917,80 D
7.9.5.3.1.76.00.00	RENÚNCIA - FRUIÇÃO DA LEI 9855/2012 - AMAD	0,00	53.199.900,93	0,00	53.199.900,93 D



EXTRATO DE ENTREVISTA

ÓRGÃO/ENTIDADE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SEDEC	
OBJETIVO Esclarecer procedimentos para concessão de incentivos fiscais do PROCEIC	
LOCAL DA ENTREVISTA SEDEC	DATA 05 e 07/02/2017
ENTREVISTADO Linácis Roberta Pinho da Silva	CARGO Coordenadora de Execução e Operação
ENTREVISTADOR Patrícia Borges de Abreu	

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS
<p>A SEDEC PARTICIPA/CONTRIBUI DE ALGUMA FORMA NA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DE RENÚNCIA DE RECEITAS DO PROCEIC NAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIA (LDO-LOA)?</p> <p>Não, pois o controle da renúncia é realizado pela Secretaria de Fazenda. A Seplan verifica o <i>quantum</i> foi utilizado no ano anterior, e coloca uma projeção percentual em cima do que foi utilizado</p>
<p>HOUVE ALTERAÇÃO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RENÚNCIA DE RECEITAS NAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS? (2017 EM DIANTE) E NOS PROCESSOS DA SEDEC?</p> <p>A Coordenadora informa que quanto às peças orçamentárias não pode afirmar mas que, a partir da Resolução do TCE em 2015, houve alteração da metodologia de cálculo da renúncia, nos processos, de acordo com a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas (Resolução de Consulta TCE/MT nº 20/2015)</p>
<p>É FEITA A ANÁLISE DO TOTAL DE RENÚNCIAS EM FRUIÇÃO PARA A CONCESSÃO DE NOVOS INCENTIVOS? EM QUE MOMENTO? QUEM FORNECE ESSES DADOS?</p> <p>Na reunião de Plano de Providências ficou estabelecido que a SEFAZ mandará o informe de fruição (Ofício) nas reuniões de CEDEM, quando de novos enquadramentos e renovações (A partir de outubro/2017) – Em anexo Plano de Providências</p> <p>Questionada acerca da existência de alguma normativa/regulamentação a entrevistada afirma não existir, somente o acordo após o Plano de Providências.</p>
<p>QUAIS SISTEMAS SÃO UTILIZADOS NA GESTÃO DOS PROCESSOS DO PROCEIC? QUAIS OS DADOS ESSE SISTEMA PRODUZ?</p> <p>SIGINF (2013) – Sistema Gerencial de Incentivos Fiscais</p> <p>Por meio deste Sistema os interessados preenchem a CARTA CONSULTA e após análise dos técnicos da SEDEC imprimem e protocolam na Secretaria dando início ao processo</p>



A partir de 2016, foi implementado o módulo de CÁLCULO DO PERCENTUAL INCENTIVO e de CÁLCULO DE RENUNCIA. O módulo foi criado pela TI da própria Secretaria.

Em agosto de 2017 também foi introduzido o módulo de PAUTA DO CEDEM pela TI da Secretaria.

Em Outubro/2017, por meio da Resolução do CEDEM nº 362/17 (anexa), foi aprovada a implantação do DII – Demonstrativo de ICMS Incentivado, que deve ser enviado para a Secretaria (preferencialmente) por meio eletrônico até o 10 (décimo) dia do mês subsequente.

As empresas enviam por email e uma Servidora (Erenil) lança manualmente no sistema.

De acordo com a entrevistada a partir de 2015, com a nova Gestão, a cobrança dos fundos passou a ser responsabilidade da SEFAZ (não tem informação dos exercícios anteriores) e que anteriormente esse controle era efetuado por meio de planilha do excel.

QUAL A FREQUENCIA, ATUALMENTE, DAS REUNIÕES DO CEDEM? ONDE OCORRE? A CADA 3 MESES CONFORME DECRETO Nº 1.410/03, art 11?

Tem acontecido mensalmente, 1 ordinária 2 extraordinárias

As últimas se realizaram na Federação das Indústrias, mas anteriormente eram realizadas no Auditório da SEDEC ou na Casa Civil.

QUAL FOI A ULTIMA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA REALIZADA?

2010 e 2013 (em anexo Avaliação dos Programas 2010 - biênio 2008-2009)

QUEM É O ATUAL PRESIDENTE DO CONDEPRODEMAT?

O Secretário da SEDEC (em anexo nomeação)

QUAL A FINALIDADE DO PROGRAMA INVESTE INDÚSTRIA, QUE DIVIDE OS RECURSOS COM O PRODEIC NAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS?

O Investe Indústria seria o “novo Prodeic”, tem um projeto de alteração da legislação desde 2015, entretanto não foi alterado por causa das restrições impostas pela edição da Lei 160/2017.

EXISTE CONVÊNIO DO CONFAZ (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA) QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DO PRODEIC CONFORME PRESCREVE A CF ART 155 §2º, ”g”/LC 24/75?

Não, a Lei Complementar 160/2017 veio justamente para ratificar os Programas de benefícios fiscais de todos os Estados que não têm autorização do Confaz.

Todos os incentivos serão analisados e as informações enviadas ao CONFAZ para a ratificação.

ANEXO – DOCUMENTOS FORNECIDOS PELA ENTREVISTADA

Plano de Providências

Resolução CEDEM nº 362/2017

Avaliação dos Programas 2010 (biênio 2008-2009)

Resolução CONDEPRODEMAT nº 01/2017 (Nomeação do Presidente do Conselho)



CONTROLDORIA GERAL DO ESTADO

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - UNISECI

PLANO DE PROVIDÊNCIA DO CONTROLE INTERNO - PPCI EM IMPLEMENTAÇÃO Nº 06/2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSISTEMA: SECRETARIA ADJUNTA DE EMPREENDEDORISMO E INVESTIMENTO

DOCUMENTO: PARECER PRÉVIO TCE nº 02/2017 - CONTAS ANUAIS DO GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2016

ÓRGÃO DE CONTROLE: TCE/MT

IMPROPRIEDADES DETECTADAS	CAUSAS APONTADAS NO DOCUMENTO DE AUDITORIA	CAUSAS DETECTADAS PELOS RESPONSÁVEIS	PROVIDÊNCIAS (O que fazer)		RESPONSÁVEIS (Quem fazer)	PROCEDIMENTOS (Como fazer)	PRAZOS (Quando fazer)	OBSERVAÇÕES
<p>relevantes e preocupantes, as quais demonstraram: que a administração tributária, erroneamente, foi utilizada em escala geométrica como instrumento único de política de desenvolvimento do Estado e de competitividade entre os entes federados, os setores econômicos e as empresas. De igual modo, foi utilizada para dar sustentabilidade a setores e grupos empresariais ineficientes;</p>	<p>Ao analisar os dados macrofiscals do estado dos últimos dez anos, constatou-se relevantes e preocupantes, as quais demonstraram: que a administração tributária, erroneamente, foi utilizada em escala geométrica como instrumento único de política de desenvolvimento do Estado e de competitividade entre os entes federados, os setores econômicos e as empresas. De igual modo, foi utilizada para dar sustentabilidade a setores e grupos empresariais ineficientes; 20.5) DB 99, Gestão Fiscal/Financieira Grave. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financieira, não contemplada em Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.</p>	<p>A SEDEC não utiliza-se exclusivamente de concessão de incentivos fiscais para realizar o desenvolvimento do Estado, outros projetos são executados e colaboram com o crescimento do Estado e sua receita</p>	<p>3) Empreenda esforços políticos e iniciativas articuladoras, visando alterar o marco regulatório da administração tributária vigente, como forma de impedir que tributos sejam utilizados como instrumento de fomento à exploração de atividades econômicas. Referido fomento, comprovadas a relevância e pertinência, deve ser feito pela via de programas de desenvolvimento previsto nas leis de planejamento do Estado.</p>	<p>Carlos Avalone Junior (Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico) ; Leopoldo Rodrigues de Mendonça (Secretário Adjunto de Empreendedorismo e Investimento) ; Leandro Reyes Teixeira de Souza (Superintendente de Programas de Incentivo)</p>	<p>Realizar a reforma tributária, que buscará trazer transparência, isonomia e desburocratização dos incentivos fiscais. A meta será conceder incentivos fiscais por meio da criação de leis para as cadeias produtivas no Estado de MT.</p>	<p>29/09/2018</p>	<p>1 - Importante enfatizar que o TCE utilizou dados dos últimos 10 anos, no entanto de 2015 até presente data o quantitativo de concessão de incentivos foi reduzido sendo que em 2 anos e meio apenas 17 concessões foram feitas. Além da revisão dos outros processos para atenderem o disposto em lei. 2) Cabe ressaltar que além disso, outros projetos já estão sendo executados pela SEDEC, para realizar o desenvolvimento do Estado dentre eles: 2.1 - O Programa PCI - Produzir, Conservar e Incluir - com o objetivo de captar recursos para o Estado de Mato Grosso objetivando a expansão e aumento da eficiência da produção agropecuária e florestal, a conservação dos remanescentes de vegetação nativa entre outras. 2.2 - FCO - Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste onde incentiva as empresas a crescerem por meio de financiamentos às empresas e agricultores por meio do FUNDEC e BB. 2.3 - MT DESENVOLVE - que conta com uma diretoria de prospecção e divulgação. E responsável pelas rodadas de negócios, participação em feiras para divulgar o Estado de MT e assim atrair investidores nacionais e internacionais. 2.4 - CAE - Centro de Atendimento Empresarial que é um local de suporte para os pequenos e micro empresários para auxiliá-los a implementar ações para empreender e assim avançar a economia. 2.5 - Sec Adl do TURISMO onde conta com equipes que divulgam o turismo do Estado por meio de participação em feiras e eventos nacionais e internacionais, além de obter recursos junto a bancos como BNDES e CAIXA para investir em melhorias nas estradas e outros setores do Turismo. Dessa forma fica claro que não é so incentivos fiscais que desenvolve a economia do Estado, há outros projetos que auxiliam e promovem esse objetivo.</p>	
<p>20.5) DB 99, Gestão Fiscal/Financieira Grave. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financieira, não contemplada em Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.</p>	<p>20.5) DB 99, Gestão Fiscal/Financieira Grave. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financieira, não contemplada em Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010. 20.5) DB 99, Gestão Fiscal/Financieira Grave. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financieira, não contemplada em Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010. 20.5) DB 99, Gestão Fiscal/Financieira Grave. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financieira, não contemplada em Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010. 20.5) DB 99, Gestão Fiscal/Financieira Grave. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financieira, não contemplada em Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010. 20.5) DB 99, Gestão Fiscal/Financieira Grave. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financieira, não contemplada em Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010. 20.5) DB 99, Gestão Fiscal/Financieira Grave. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financieira, não contemplada em Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010. 20.5) DB 99, Gestão Fiscal/Financieira Grave. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financieira, não contemplada em Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010. 20.5) DB 99, Gestão Fiscal/Financieira Grave. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financieira, não contemplada em Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.</p>	<p>Alguns servidores já estão fazendo o levantamento no entanto falta uma normatização para a ação</p>	<p>7) Constitua comissão técnica para inventariar os benefícios fiscais concedidos pelo Estado, atualmente vigentes, com a finalidade de identificar e quantificar valores, e avaliar sua pertinência, sejam eles derivados de legislação, de contrato de fomento ou de normas próprias do CONFAZ, de modo a nacionalizar as concessões e realizar a devida contabilização, conforme o Plano de Contas Aplicando ao Setor Público - subsílios 20.5.2 e 20.5.3.</p>	<p>Carlos Avalone Junior (Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico) ; Leopoldo Rodrigues de Mendonça (Secretário Adjunto de Empreendedorismo e Investimento) ; Leandro Reyes Teixeira de Souza (Superintendente de Programas de Incentivo)</p>	<p>Será feita portaria pela Secretaria para indicar os servidores que realizarão o inventário dos benefícios fiscais. Quanto a pertinência desde janeiro de 2015, está em execução o saneamento dos processos de incentivos fiscais para identificar a regularidade do benefício.</p>	<p>29/09/2018</p>	<p>Já foi iniciado o inventário das áreas de comércio, serviços e cereais. Logo em seguida será inventariado indústria. Em virtude da quantidade de empresas, se justifica o prazo proposto neste plano.</p>	

(Handwritten signatures and initials)



LISTA DE PRESENÇA

SEDEC e SEFAZ – Reunião para saneamento de dúvidas e orientações acerca do Parecer Prévio TCE nº 02/2017- Contas de Governo/2016.

Data: 15/09/2017 Horário: 14:30 Local: Sede da SEDEC

<u>ORDEM</u>	<u>SERVIDOR (A)</u>	<u>ORGÃO</u>	<u>CARGO/FUNÇÃO</u>	<u>TELEFONE</u>	<u>EMAIL</u>
<u>1</u>	Jackeline Lopes Pais	SEDEC	Gestora da Unisec SEDEC SEDEC	3613-0094	Jackelinepais@sedec.mt.gov.br
<u>2</u>	Bruno Fernandes Marini	SEDEC	Analista/ C. Interna	3613-0033	brunomarcini@sedec.mt.gov.br
<u>3</u>	LEANDRO REYES T. DE SOUZA	SEDEC	SUPERINTENDENTE DE PROGRAMAS DE INCENTIVO	3613-0093	LEANDROSOUZA@SEDEC.MT.GOV.BR



<u>ORDEM</u>	<u>SERVIDOR (A)</u>	<u>ORGÃO</u>	<u>CARGO/FUNÇÃO</u>	<u>TELEFONE</u>	<u>EMAIL</u>
				WWW.MT.GOV.BR	
<u>04</u>	Lincoln Roberto Pinho da Silva	SEDEC	Coord. de Execuções e Operações	(65) 3613-0959	linacisrpsilva@sedec.mt.gov.br
<u>05</u>	Leopoldo Mendonça	SEDEC	SEC. Adj. SEDEC	(65) 3613-0066	Leopoldomendonca@sedec.mt.gov.br
<u>06</u>	marino Koch	CGE	Auditor do Estado	(65) 3613 4002	marinokoch@controladoria.mt.gov.br
<u>07</u>	Notas dos Solos	CGE	Supervisor de SDC	65-3613-4002	notasdosolos@controladoria.mt.gov.br
<u>08</u>	APRÍGIO GUILHERME M. DE FREITAS	CGE	AUDITOR DO ESTADO	3613-4002	aprigiofreitas@controladoria.mt.gov.br



MATO GROSSO - ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO					
<u>ORDEM</u>	<u>SERVIDOR (A)</u>	<u>ORGAO</u>	<u>CARGO/FUNCAO</u> WWW.MT.GOV.BR	<u>TELEFONE</u>	<u>EMAIL</u>
<u>09</u>	FABIO FERNANDES PIMENTA	SEFAZ	CHEFE DE POLITICA TRIBUTARIA	36172201 98475-7810	ffpiment@gmail.com
<u>10</u>	LUIZ GONCALO P. ORMOND	SEFAZ	CHEFE DA UNIDADE PESQUISA ECONOMICA E ANALISE RECEITA	3617-2206	Luiz.Ormond@SEFAZ.MT.GOV.BR
<u>11</u>	LUCAS ELMO PINHEIRO FILHO	SEFAZ	GERENTE DE FISCALIZACAO DE INCENTIVO FISCAL EM SUBSTITUICAO	3617-2625	lucas-pinho@SEFAZ.MT.GOV.BR
<u>12</u>	Miriam R. M. Haddad	SEDEC	SUP. Relat. e Comercial	36130058	Miriam.jelic@SEDEC.MT.GOV.BR
<u>13</u>	Fuliana Martins da Rocha	SEFAZ	UNISECI SEFAZ	3613-2156	fuliana.rocha@sefaz.mt.gov.br
<u>14</u>					

Legislação Tributária
ATO NORMATIVO DA SICME

Ato: **Resolução - CEDEM**

Número/Complemento	Assinatura	Publicação	Pág. D.O.	Início da Vigência	Início dos Efeitos
362/2017	26-10-2017	31-10-2017	81	26/10/2017	26/10/2017

Ementa: **Aprova a implantação do Demonstrativo de ICMS e benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial - PRODEIC Incentivado - DII.**
Assunto: **Programa de Desenv. Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC**
Alterou/Revogou:
Alterado por/Revogado por:
Observações:

Nota Explicativa:

Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

Texto:

RESOLUÇÃO N.º 362/2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL - CEDEM, criado pela [Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003](#), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo [Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003](#), com base nas deliberações de seus membros na 78ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de Outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Implantação do Demonstrativo de ICMS Incentivado - DII, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Os beneficiados do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial - PRODEIC deverão, preferencialmente por meio eletrônico, enviar o Demonstrativo de ICMS Incentivado - DII a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao mês incentivado.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá, 26 de Outubro de 2017.

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE ICMS INCENTIVADO - DII

EMPRESA _____
INSCRIÇÃO ESTADUAL N° _____
MÊS _____ ANO _____

VALOR DO ICMS NORMAL	
VALOR DO ICMS INCENTIVADO	
VALOR DO ICMS RECOLHIDO	
VALOR DO FUNDEIC RECOLHIDO	
EMPREGOS MÊS ANTERIOR	



CARLOS AVALONE JUNIOR
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

**RELATÓRIO
DE
AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE INCENTIVOS FISCAIS
DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
MINAS E ENERGIA**

**Anos de referência da avaliação:
2008 e 2009**

PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

Cuiabá, 21 de junho de 2010


Tânia Roncada de Freitas
Assessora Técnica/SICME



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

Secretário Adjunto de Desenvolvimento: Élio Rasia

Equipe Técnica:

Coordenador Geral e Elaborador:

Assessor Especial da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento e Diretor da UNACON - Unidade de Acompanhamento, Controle e Avaliação dos Programas e Ações da SADE/SICME – Eng^o. Agr. MSc. José Juarez Pereira de Faria

Equipe da Unidade de Acompanhamento, Controle e Avaliação dos Programas e Ações da SADE/SICME:

Assessora Técnica Adm. Josemara Campelo Giglio
Assessor Técnico Eng^o. Civil Hercules Pereira Giuliani
Assessor Técnico Adm. Mário Fernando Pesenti Sandrin
Assessor Técnico Geóg. Almir Araújo Ramos
Assessora Técnica Cont. Esp. Tânia Roncada de Freitas
Assessora Técnica Adm. Esp. Erenil Maria Gomes Martins
Assistente Técnico Téc. Informática Leonardo de Oliveira Vieira

Assistente Técnica: Luígia C. Melo Neto

Técnicos colaboradores:

Assessor Técnico Eng^o. San. Lourival Lopes Gonçalves
Assessora Técnica Adm. Luciana Akemy de Araújo Nonaka
Assessor Técnico Adm. e Adv. Paulo Henrique Cruz
Assessor Técnico Adm. Anderson Jean da Costa



SUMÁRIO

	Páginas
1. INTRODUÇÃO.....	4
2. MÉTODO DE AVALIAÇÃO.....	7
3. DADOS DOS PROGRAMAS DE INCENTIVOS FISCAIS	11
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO DA RELAÇÃO BENEFÍCIO/CUSTO.....	13
4.1. RESULTADOS E DISCUSSÃO DA RELAÇÃO BENEFÍCIO/CUSTO DOS ANOS 2008 E 2009.....	13
4.2. RESULTADOS E DISCUSSÃO DA RELAÇÃO BENEFÍCIO/CUSTO DOS ANOS 2003, 2004, 2005, 2006 E 2007.....	16
4.3. RESULTADOS CONSOLIDADOS DOS PROGRAMAS.....	18
5. INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS POR PROGRAMA E CONSOLIDADO.....	19
6. CONTRIBUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS NA GERAÇÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS.....	25
6.1. BENEFÍCIOS SOCIAIS: GERAÇÃO DE EMPREGOS, DE RENDA E ENCARGOS SOCIAIS POR PROGRAMA E CONSOLIDADO.....	25
6.2. INVESTIMENTO PRIVADO E INVESTIMENTO PÚBLICO POR EMPREGO GERADO....	29
6.3. ANÁLISE COMPARATIVA DO INVESTIMENTO PÚBLICO – ATRAVÉS DOS BENEFÍCIOS FISCAIS – POR EMPREGO GERADO.....	36
6.4. EVOLUÇÃO DO ESTOQUE DE EMPREGOS DOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS FISCAIS E DO ESTOQUE DE EMPREGOS NO ESTADO.....	38
6.4.1. ANÁLISE COMPARATIVA DA EVOLUÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS E O ESTOQUE DE EMPREGOS DOS PROGRAMAS E DO ESTADO.....	40
7. ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A EVOLUÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS E A ARRECADAÇÃO DO ICMS, PIB MATO GROSSO, PIB PER CAPITA E CONSUMO DE ENERGIA.....	41
8. BENEFÍCIOS AMBIENTAIS.....	43
9. ANÁLISE DO PORTO SECO.....	44
10. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MATO GROSSO QUANTO AOS OBJETIVOS E METAS.....	50
11. CONCLUSÕES	61
11.1. CONCLUSÕES ESPECÍFICAS REFERENTES AOS ANOS 2008 E 2009.....	61
11.2. CONCLUSÕES GERAIS REFERENTES AOS ANOS 2003 A 2009.....	62
11.3. CONCLUSÕES FINAIS.....	65
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	69



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

1. INTRODUÇÃO

Para cumprimento da conformidade legal estamos elaborando o quarto volume referente à Avaliação dos Programas de Incentivos Fiscais vinculados à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME.

A Lei 7.958 de 25 de setembro de 2003 que instituiu o Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial – PRODEIC prevê em seu artigo 5º: *“Os módulos previstos no parágrafo único do art. 1º terão duração mínima de 10 (dez) anos e serão avaliados a cada biênio pelo Conselho Deliberativo quanto ao atendimento de seus objetivos e metas”.*

O artigo 1º desta Lei define o Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, orientado pelas diretrizes da Política de Desenvolvimento do Estado, com o objetivo de contribuir para a expansão, modernização e diversificação das atividades econômicas, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica das estruturas produtivas e o aumento da competitividade estadual, com ênfase na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais. E no inciso I deste artigo diz que o Plano será executado por módulos, dentre eles está compreendido o PRODEIC, o qual é da competência da SICME e a avaliação elaborada deverá ser submetida ao Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso.

Os objetivos do PRODEIC estão determinados no artigo 8º: *“O módulo Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC terá por finalidade precípua alavancar o desenvolvimento das atividades econômicas definidas como estratégicas destinadas à produção prioritária de bens e serviços no Estado, considerando os aspectos sociais e ambientais, no intuito de melhorar o Índice de Desenvolvimento Humano e o bem-estar social da população”.*

E em seu parágrafo único diz que: *“cabe ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial - CEDEM, juntamente com a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia, a avaliação e definição dos segmentos econômicos que serão beneficiados e dos indicadores de resultados, procedendo posteriormente à análise dos projetos de enquadramento de beneficiários”.*

Portanto, a SICME realiza a avaliação do programa e submete ao CEDEM e este, após a aprovação, é encaminhado para o CONDEPRODEMAT para deliberação. Como já havíamos afirmado na publicação da Avaliação dos Programas do ano 2008, teoricamente, o maior gargalo para o desenvolvimento da economia de



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

um estado é a dificuldade de disponibilidade de recursos financeiros e de poupança para estimular os investimentos privados.

O Estado de Mato Grosso dispõe de recursos naturais abundantes e grande produção de matérias primas de origem agropecuária, sendo um estado com uma economia com base no setor primário.

Para promover o desenvolvimento da economia há necessidade de estimular a industrialização, principalmente tendo como foco o aproveitamento das matérias primas básicas que produzimos através da agroindustrialização. Concomitantemente, procurar a diminuição dos custos de produção destas matérias primas através da industrialização voltada para a substituição de importações; e estimular o desenvolvimento de tecnologias tanto de processos de produção como de novos produtos com a finalidade de diversificar as atividades econômicas para dinamizar o processo de desenvolvimento econômico, social e ambiental do Estado.

O Estado não dispõe de recursos financeiros suficientes para promover este desenvolvimento, em função do alto endividamento, da falta de agregação de valor e verticalização, e da baixa população consumidora. A única modalidade para impulsionar a economia na atração de investimentos privados e ampliação dos investimentos dos empresários, já instalados no Estado, é através de uma política fiscal que utilize como instrumentos incentivos fiscais por meio de programas/projetos específicos e do Regulamento do ICMS. Estes instrumentos permitem alavancar recursos de receitas futuras inexistentes, sem comprometimento da responsabilidade fiscal. Deste modo se possibilita aumentar a arrecadação através do movimento das diversas cadeias produtivas existentes e das que irão se constituir no Estado, dando condições para que os investidores privados desenvolvam suas atividades econômicas.

O PRODEIC, acima referido, foi um dos programas utilizado pelo Governo Blairo Maggi e sua continuidade é mantida pelo Governo Silval Barbosa para oportunizar o desenvolvimento industrial e comercial do Estado.

Foram, também, mantidos diversos programas/projetos de concessão de incentivos fiscais, quais sejam: PRODEI - Programa de Desenvolvimento Industrial, instituído pela Lei 5.323/88; PROALMAT - Programa de Incentivos às Indústrias Têxteis e de Confecções de MT, criado pela Lei nº 7.183/99 – Regulamentado pelo Decreto nº 1.154 de 10/02/00; PROCOURO - Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Boi, criado pela Lei nº 7.216/99 –



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

Regulamentado pelo Decreto nº 1.290 de 14/04/00. Este programa foi encerrado em dezembro de 2005. PROMADEIRA - Programa de Desenvolvimento do Agronegócio da Madeira, criado pela Lei nº 7.200/99 - Regulamentado pelo Decreto nº 1.239 de 20/03/00. Também, foi encerrado em dezembro de 2005. PROCAFÉ/ MT - Programa de Incentivo às Indústrias de Beneficiamento, Torrefação e Moagem do Café do Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 7.309/00 - Regulamentado pelo Decreto nº 2.437 de 29/03/01. PROMINERAÇÃO - Programa de Desenvolvimento da Mineração, criado pela Lei nº 7.606/01 - Regulamentado pelo Decreto nº 4.135 de 04/04/02. PROARROZ - Programa de Incentivo às Indústrias de Arroz de MT, criado pela Lei nº 7.607/01 - Regulamentado pelo Decreto nº 4.366 de 21/05/02. PROLEITE - Programa de Desenvolvimento da Indústria de Laticínios, criado pela Lei nº 7.608/01 - Regulamentado pelo Decreto nº 4.629 de 11/07/02.

Todos estes programas, que são denominados de Programas Setoriais, migraram para o PRODEIC (sendo incluídos como projetos), conforme Resolução nº 012/2005 do CEDEM. As empresas do PROMADEIRA e do PROCOURO migraram automaticamente, já as dos outros ficaram autorizadas a optar pela migração ou permanência nos programas de origem.

O PRODEIC é o único programa que exige contrapartidas das empresas credenciadas como obrigações a serem cumpridas, tais como: investimentos, geração de emprego renda, investimento em programas de treinamento e qualificação da mão de obra, em programas de desenvolvimento de tecnologias de processos e de novos produtos, programa de participação nos lucros e resultados.

As leis e os regulamentos destes programas preconizam que sejam avaliados, para verificar a validade da continuidade ou não. Por esta razão apresentamos o método de avaliação que será utilizado, os resultados, a sua discussão, a avaliação e as conclusões.



Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

2. MÉTODO DE AVALIAÇÃO

Na avaliação dos projetos públicos não é somente o aspecto econômico que se deve ter como foco, mas também, o social e o ambiental.

CLEMENTE, A. e LEITE, J. G. M. (2002) menciona que os métodos mais utilizados para projetos públicos são: o Método da Diferença Benefício-Custo; Método da Relação Benefício-Custo; Método da Relação Incremental de Benefício-Custo; Técnicas de Classificação e Método de Custo-Eficácia.

WOILER, S. e MATHIAS, W. F. (1996) considera o método da razão B/C como um método muito empregado para avaliação de projetos governamentais (ou sociais).

O método da Relação Benefício/Custo utilizado na avaliação de programas/projetos governamentais tem como objetivo avaliar os investimentos públicos com a finalidade de ter como retorno principalmente benefícios econômicos e sociais. Atualmente a inserção dos benefícios ambientais tornou-se imprescindível.

Para o caso de avaliação dos incentivos fiscais será utilizado o Método da Relação Benefício-Custo porque os valores dos custos e dos benefícios são descontados para uma mesma época e, opcionalmente, são calculados os valores anuais uniformes equivalentes, estabelecendo-se, em seguida, o quociente entre o valor dos benefícios e o valor dos custos. A relação B/C deve ser no mínimo igual a 1 (um) para que o projeto seja considerado viável.

Como não estaremos estudando a viabilidade de um ou mais projeto, para a escolha de um deles para ser implementado, adotaremos o método utilizando os valores anuais uniformes equivalentes.

LIMA, M. A. (2004) propôs para o Método da Relação Benefício-Custo para os programas de incentivos fiscais, a seguinte fórmula para o seu cálculo:



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

$$R = B/C$$

B = Benefício Fiscal

C = Incentivo Fiscal Concedido

$B = \text{Renúncia aos Créditos} + [\text{Empregos Diretos e Indiretos} \times \text{Renda Média} \times \text{MK} \times \text{ICMSCmédio}] + \text{ICMS recolhido}$

Onde:

- Renúncia aos Créditos = refere-se aos créditos do ICMS dos insumos no processo produtivo;
- MK = multiplicador Keynesiano = $1/1 - P_{mgc}$. P_{mgc} significa a propensão marginal a consumir do trabalhador. Considera-se que a P_{mgc} do trabalhador = 0,70 - resultando em MK = 3,33;
- ICMSCmédio = refere-se ao ICMS do consumo médio dos empregados, em percentual.

No Método da Relação Benefício-Custo, os resultados significam:

$B/C > 1 \rightarrow$ incentivos eficazes

$B/C = 1 \rightarrow$ neutros

$B/C < 1 \rightarrow$ renúncia fiscal

FARIA, J.J.P. (2004) fez uma adaptação ao método proposto por LIMA (2004) e propôs o Método Completo da Relação B/C para avaliação dos incentivos fiscais dos programas/projetos e para o seu cálculo, a seguinte fórmula:

$$B = BE + BS + BA$$

Onde:

B = Benefício



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

BE = benefícios econômicos = ICMS recolhido (não incentivado) + ICMS gerado pelos fornecedores de insumos, matéria prima e ativos + ICMS gerado pelos consumidores intermediários locais (dentro do Estado) dos produtos produzidos pela empresa + LL (lucro líquido) da empresa - parte desse recurso é distribuído para os sócios (dispêndios em consumo) + FUNDEIC (Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial) + FUNDED (Fundo de Desenvolvimento de Esportes e Lazer) + TXADM (Taxa de Administração).

BS = benefícios sociais = [(Empregos diretos e indiretos) x renda média x MK x ICMS_{médio} (ICMS do consumo médio dos empregados)] + investimentos sociais (benefício para comunidades locais, funcionários e outros).

BA = benefícios ambientais = redução do Passivo Ambiental (tecnologias para minimizar danos ambientais) + investimentos em projetos ambientais (pesquisas, ações, etc.).

O custo (**C**) é o incentivo fiscal concedido, dado pela seguinte fórmula:

$$C = IFC = IIC - CIRIA$$

IFC = Incentivo fiscal concedido;

IIC = ICMS incentivado concedido;

CIRIA = Créditos do ICMS recolhidos dos insumos, matérias primas e ativos (que pode ser entendido como renúncia aos créditos).

Na avaliação dos programas de incentivos de 2008 e 2009 será utilizado o Método Simplificado da Relação Benefício/Custo proposto por FARIA, J.J.P. (2005), o mesmo utilizado nas avaliações dos anos anteriores, para que possamos comparar os resultados obtidos. Neste método simplificado não são computados os benefícios ambientais; os benefícios econômicos relativos ao ICMS gerado pelos consumidores intermediários locais (dentro do Estado) dos produtos produzidos pela empresa e o lucro líquido da empresa; e nem os benefícios sociais, correspondentes aos investimentos sociais (benefício para comunidades locais, funcionários e outros), previstos no método completo.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

O Método Simplificado da Relação Benefício/Custo é calculado pela seguinte fórmula:

$$R = B/C$$

Onde:

B = Benefícios = BE (benefícios econômicos) + BS (benefícios sociais)

C = Custos = Incentivo Fiscal Concedido = IFC

$$BE = ICMSR + ICMSG + ICMS P + FUNDEIC + FUNDED + TXADM$$

$$BS = \{(ED + EI) * RM * MK * ICMSCM\}$$

Então, temos que:

$$B = ICMSR + ICMSG + ICMS P + FUNDEIC + FUNDED + TXADM + \{(ED + EI) * RM * MK * ICMSCM\}$$

ICMSR = ICMS Recolhido diretamente pela empresa;

ICMSG = ICMS Gerado pelos fornecedores de insumos, matérias primas e de bens incorporados ao ativo;

ICMS P = ICMS repassado aos produtores rurais (específico do PROLEITE);

FUNDEIC = Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial recolhido pelas empresas beneficiadas com os programas de incentivos fiscais;

FUNDED = Fundo de Desenvolvimento de Esportes e Lazer recolhido, também, pelas empresas beneficiadas com os programas de incentivos fiscais;

TAXADM = Taxa de Administração recolhida pelas empresas beneficiadas pelo programa PRODEI;

ED = Empregos diretos;

EI = Empregos indiretos;

RM = Renda média dos empregados;

MK = Multiplicador Keynesiano = $1/1 - Pm_{gc}$. Pm_{gc} é a

propensão marginal a consumir do trabalhador. Considerando que a Pm_{gc} do trabalhador = 0,70 - resulta em $MK = 3,33$;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

ICMSCM = ICMS do consumo médio de mercadorias pelos empregados.

C = custos = IFC (incentivo fiscal concedido)

Onde:

IFC = ICMSI - ICMSG – ICMSE

ICMSI = ICMS incentivado, relativo ao incentivo fiscal concedido;

ICMSG = CIRIA = Créditos referentes ao ICMS recolhidos dos insumos, matérias primas e ativos (que pode ser entendido como renúncia aos créditos);

ICMSE = ICMS de incentivos fiscais existentes no Regulamento de ICMS.

No Método Simplificado da Relação Benefício/Custo, os resultados significam:

$B/C > 1$ → Incentivos eficazes, ou seja, economicamente e socialmente viáveis

$B/C = 1$ → neutro, não houve retorno e nem deu prejuízo.

$B/C < 1$ → Incentivos ineficazes, ou seja, econômica e socialmente inviáveis (significa dizer que houve renúncia fiscal).

3. DADOS DOS PROGRAMAS DE INCENTIVOS FISCAIS

Os dados dos programas de incentivos fiscais foram obtidos na base de dados da UNACON da SICME e são apresentados nos quadros abaixo:



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

QUADRO I - Dados referentes ao ano 2008

PROGRAMAS/ANO 2008	ICMSI	ICMSR	FUNDEIC	FUNDED	TAXA ADM.
PROALMAT - Indústria	1.244.564,03	219.628,91	64.936,98		
PROCAFÉ - Indústria	2.287.574,13	403.689,56	114.378,70		
PROARROZ - Indústria	8.221.457,30	2.971.541,89	411.647,44		
PROMINERAÇÃO	2.969.798,27	1.516.830,55	148.628,00		
PROLEITE - Indústria	18.652.113,45	3.291.473,94	832.849,69		
PRODEIC	449.760.017,45	143.015.350,73	15.603.192,24	3.924.336,78	
PRODEI	7.145.794,70	3.150.178,99	357.289,74	428.747,68	7.772.101,77
TOTAL	490.281.319,33	154.568.694,57	17.632.922,79	4.353.084,46	7.772.101,77

FONTE: SICME/UNACON - JUNHO 2010

QUADRO I - Dados referentes ao ano 2008 - Continuação

PROGRAMAS/ANO 2008	ICMSG	ICMSP	ED	EI	RM	MK	ICMSCM
PROALMAT - Indústria	566.443,90				600,66	3,33	0,13
PROCAFÉ - Indústria	1.291.806,57				1.031,53	3,33	0,13
PROARROZ - Indústria	2.690.797,01				543,87	3,33	0,13
PROMINERAÇÃO	814.771,79				502,59	3,33	0,13
PROLEITE - Indústria	4.096.867,77	11.191.268,07			682,98	3,33	0,13
PRODEIC	176.607.765,31		3.190	9.570	769,93	3,33	0,13
PRODEI	2.108.571,35				775,39	3,33	0,13
TOTAL	188.177.023,69	11.191.268,07	3.190	9.570	700,99	3,33	0,13

FONTE: SICME/UNACON - JUNHO 2010

QUADRO II - Dados referentes ao ano 2009

PROGRAMAS/ANO 2009	ICMSI	ICMSR	FUNDEIC	FUNDED	TAXA ADM.
PROALMAT - Indústria	971.307,89	171.407,25	49.288,07	0,00	
PROCAFÉ - Indústria	2.412.970,13	425.818,24	120.648,51	0,00	
PROARROZ - Indústria	3.945.834,40	1.422.540,30	197.528,26	0,00	
PROMINERAÇÃO	2.803.993,86	1.344.078,94	140.220,57	0,00	
PROLEITE - Indústria	16.904.921,38	6.812.633,86	832.518,61	0,00	



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

PRODEIC	515.003.702,64	196.680.296,09	18.047.915,53	4.384.095,23	
PRODEI	4.680.232,86	2.005.844,07	234.011,64	280.813,97	7.421.369,77
TOTAL	546.722.963,16	208.862.618,75	19.622.131,19	4.664.909,20	7.421.369,77
FONTE: SICME/UNACON - JUNHO 2010					

QUADRO II - Dados referentes ao ano 2009 - Continuação

PROGRAMAS/ANO 2009	ICMSG	ED	EI	ICMSP	RM	MK	ICMSCM
PROALMAT - Indústria	566.443,90	0	0		673,03	3,33	0,13
PROCAFÉ - Indústria	1.362.618,42	0	0		1.155,81	3,33	0,13
PROARROZ - Indústria	1.290.557,28	0	0		609,39	3,33	0,13
PROMINERAÇÃO	753.290,02	0	0		563,14	3,33	0,13
PROLEITE - Indústria	4.428.067,56	0	0	10.142.952,83	765,27	3,33	0,13
PRODEIC	224.795.845,15	10.800	32.452		862,70	3,33	0,13
PRODEI	1.369.308,56	0	0		868,82	3,33	0,13
TOTAL	234.566.130,88	10.800	32.452	10.142.952,83	785,45	3,33	0,13
FONTE: SICME/UNACON - JUNHO 2010							

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO DA RELAÇÃO BENEFÍCIO/CUSTO

4.1. RESULTADOS E DISCUSSÃO DA RELAÇÃO BENEFÍCIO/CUSTO DOS ANOS 2008 E 2009

Com base nos dados do Quadro I e Quadro II, apresentados no item anterior, foram calculados os benefícios e custos utilizando a fórmula do Método Simplificado da Relação Benefício/Custo (item 2 deste relatório). Os resultados obtidos para cada programa de incentivo fiscal, vinculado à SICME, dos anos 2008 e 2009, são os das Tabelas 1 e 2, respectivamente:



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

TABELA 1 – Ano 2008

PROGRAMAS/ANO 2008	BENEFÍCIO	CUSTO	RELAÇÃO B/C
PROALMAT - Indústria	851.009,79	678.120,13	1,25
PROCAFÉ - Indústria	1.809.874,83	995.767,56	1,82
PROARROZ - Indústria	6.073.986,34	5.530.660,29	1,10
PROMINERAÇÃO	2.480.230,34	2.155.026,48	1,15
PROLEITE - Indústria	19.512.459,47	14.555.245,68	1,34
PRODEIC	343.501.756,09	273.152.252,14	1,26
PRODEI	13.816.889,53	5.037.223,35	2,74
TOTAL	388.046.206,38	302.104.295,64	1,28

FONTE: UNACON/SICME JUNHO 2009

Os resultados no ano 2008 (TABELA 1) mostraram que a Relação Benefício/Custo em todos os programas foram maiores que um ($R > 1$), significando que os benefícios foram superiores aos incentivos concedidos pelos programas, ou seja, o retorno dado pelas empresas em benefícios econômicos e sociais para o Estado foi maior que os incentivos fiscais e financeiros concedidos às empresas. Portanto, os incentivos fiscais estão sendo eficazes.

Também, significa que a cada R\$ 1,00 de investimento público houve um retorno de benefícios econômicos e sociais de R\$ 1,28. Retorno equivalente a 28%, evidenciando a viabilidade econômica e social dos programas de incentivos fiscais vinculados à SICME.

O intervalo da Relação Benefício/Custo foi de 1,10 (PROARROZ - Indústria) a 2,74 (PRODEI).

O PROARROZ – Indústria apresentou um resultado bem inferior aos dos anos anteriores porque não foram computados os incentivos já existentes (concedidos através do Regulamento do ICMS).

O Estado investiu R\$ 302.104.295,64 para um retorno em benefícios econômicos e sociais de R\$ 388.046.206,38.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

TABELA 2 – Ano 2009

PROGRAMAS/ANO 2009	BENEFÍCIO	CUSTO	RELAÇÃO B/C
PROALMAT - Indústria	787.139,22	404.863,99	1,94
PROCAFÉ - Indústria	1.909.085,17	1.050.351,71	1,82
PROARROZ - Indústria	2.910.625,84	2.655.277,12	1,10
PROMINERAÇÃO	2.237.589,53	2.050.703,84	1,09
PROLEITE - Indústria	22.216.172,86	12.476.853,82	1,78
PRODEIC	443.908.152,00	290.207.857,49	1,53
PRODEI	11.311.348,01	3.310.924,30	3,42
TOTAL	485.280.112,62	312.156.832,28	1,55
FONTE: UNACON/SICME JUNHO 2009			

Os resultados no ano 2009 (TABELA 2) mostraram que a Relação Benefício/Custo em todos os programas foram maiores que um ($R > 1$), significando que os benefícios foram superiores aos incentivos concedidos pelos programas, ou seja, o retorno dado pelas empresas em benefícios econômicos e sociais para o Estado foi maior que os incentivos fiscais e financeiros concedidos às empresas. Portanto, os incentivos fiscais estão sendo eficazes.

Também, significa que a cada R\$ 1,00 de investimento público houve um retorno de benefícios econômicos e sociais de R\$ 1,55. Retorno equivalente a 55%, percentual superior ao do ano anterior.

O PRODEIC, que é o programa principal do Governo, em 2008 obteve um retorno de 26%, enquanto que em 2009 foi de 53%, um crescimento de 103,8%.

O intervalo da Relação Benefício/Custo foi de 1,10 (PROARROZ - Indústria) a 3,42 (PRODEI). Este programa obteve este resultado expressivo porque está em fase final. Os seus custos (incentivos fiscais) vêm caindo em percentual superior aos dos benefícios. Este fato deve-se à não entrada de mais empresas neste programa, o que implicaria em aumento de custos em valores superiores aos dos benefícios.

O Estado neste ano investiu R\$ 312.156.832,28 para um retorno em benefícios econômicos e sociais de R\$ 485.280.112,62.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

4.2. RESULTADOS E DISCUSSÃO DA RELAÇÃO BENEFÍCIO/CUSTO DOS ANOS 2003, 2004, 2005, 2006 E 2007

Os resultados da Relação B/C de cada programa de incentivo fiscal, vinculado à SICME, dos anos 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, são apresentados abaixo:

TABELA 3

RELAÇÃO BENEFÍCIO/CUSTO - R\$					
PROGRAMAS	2003	2004	2005	2006	2007
PROALMAT Indústria	1,97	1,07	2,30	1,26	1,34
PROMADEIRA	4,17	3,25	4,08		
PROCOURO	3,00	4,39	1,35		
PROCAFÉ Indústria	2,96	1,93	1,98	1,91	2,03
PROARROZ Indústria	7,24	7,85	7,27	7,88	7,82
PROMINERAÇÃO	1,12	1,17	1,24	1,26	1,27
PROLEITE Indústria	1,36	1,35	1,37	1,37	1,42
PRODEIC	0,00	2,25	1,69	1,25	1,31
PRODEI	1,24	1,44	1,60	1,53	2,16
TOTAL	1,73	2,02	1,93	1,43	1,46

FONTE: Relatórios de Avaliação dos Programas vinculados à SICME e da UNACON/SICME - dados elaborados

Os resultados no ano 2003 mostraram que a Relação Benefício/Custo em todos os programas foram maiores que um ($R > 1$), significando que os benefícios foram superiores aos incentivos concedidos pelos programas, ou seja, o retorno dado pelas empresas em benefícios econômicos e sociais para o Estado foi maior que os incentivos fiscais e financeiros concedidos às empresas. Portanto, os incentivos fiscais foram eficazes.

O intervalo da Relação Benefício/Custo foi de 1,12 (PROMINERAÇÃO) a 7,24 (PROARROZ – Indústria). Exceção foi o PRODEIC que teve como resultado o valor zero, porque as empresas começaram a utilizar dos benefícios somente em 2004, após o término dos investimentos e a realização de vistorias para sua confirmação.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

O PROARROZ – Indústria obteve o maior resultado porque foram computados os incentivos existentes.

É necessário explicar que a cada R\$ 1,00 de incentivo fiscal concedido o retorno apresentado no PROALMAT – Indústria foi de R\$ 1,97 e, assim, sucessivamente para todos os programas.

É relevante mencionar que o PROMADEIRA e o PROCOURO obtiveram resultados expressivos de retornos de R\$ 4,17 e R\$ 3,00, respectivamente para cada R\$ 1,00 de investimento público.

Os resultados no ano 2004 mostraram que a Relação Benefício/Custo em todos os programas foram maiores que um ($R > 1$), significando que os benefícios foram superiores aos incentivos concedidos pelos programas, ou seja, o retorno dado pelas empresas em benefícios econômicos e sociais para o Estado foi maior que os incentivos fiscais e financeiros concedidos às empresas. Portanto, os incentivos fiscais foram eficazes.

O intervalo da Relação Benefício/Custo foi de 1,07 (PROALMAT - Indústria) a 7,85 (PROARROZ – Indústria).

O PROCOURO e o PROMADEIRA, como em 2003, obtiveram resultados expressivos de retornos de R\$ 4,39 e R\$ 3,25, respectivamente para cada R\$ 1,00 de investimento público.

Os resultados no ano 2005 mostraram que a Relação Benefício/Custo em todos os programas foram maiores que um ($R > 1$), significando que os benefícios foram superiores aos incentivos concedidos pelos programas, ou seja, o retorno dado pelas empresas em benefícios econômicos e sociais para o Estado foi maior que os incentivos fiscais e financeiros concedidos às empresas. Portanto, os incentivos fiscais foram eficazes.

O intervalo da Relação Benefício/Custo foi de 1,24 (PROMINERAÇÃO) a 7,27 (PROARROZ – Indústria).

O PROMADEIRA e PROALMAT - Indústria obtiveram resultados expressivos de retornos de R\$ 4,08 e R\$ 2,30, respectivamente, para cada R\$ 1,00 de investimento público.

Os resultados no ano 2006 mostraram que a Relação Benefício/Custo em todos os programas foram maiores que um ($R > 1$), significando que os



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia

benefícios foram superiores aos incentivos concedidos pelos programas, ou seja, o retorno dado pelas empresas em benefícios econômicos e sociais para o Estado foi maior que os incentivos fiscais e financeiros concedidos às empresas pelo Estado. Portanto, os incentivos fiscais foram eficazes.

O intervalo da Relação Benefício/Custo foi de 1,25 (PRODEIC) a 7,88 (PROARROZ – Indústria).

O PROMADEIRA e o PROCOURO foram extintos por efeito da legislação destes programas que tinham seus vencimentos para dezembro de 2005. Mas, a continuidade dos mesmos foi autorizada por Resolução do CEDEM que permitiu a migração para o PRODEIC.

Os resultados no ano 2007 mostraram que a Relação Benefício/Custo em todos os programas foram maiores que um ($R > 1$), significando que os benefícios foram superiores aos incentivos concedidos pelos programas, ou seja, o retorno dado pelas empresas em benefícios econômicos e sociais para o Estado foi maior que os incentivos fiscais e financeiros concedidos às empresas pelo Estado. Portanto, os incentivos fiscais foram eficazes.

O intervalo da Relação Benefício/Custo foi de 1,27 (PROMINERAÇÃO) a 7,82 (PROARROZ – Indústria).

4.3. RESULTADOS CONSOLIDADOS DOS PROGRAMAS

TABELA 4

RELAÇÃO BENEFÍCIO/CUSTO - R\$							
PROGRAMAS	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
RESULTADO CONSOLIDADO	1,73	2,02	1,93	1,43	1,46	1,28	1,55

FONTE: Relatórios de Avaliação dos Programas vinculados à SICME e da UNACONSICME - dados elaborados

Os resultados dos programas consolidados dos anos 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009 foram superiores a um ($R > 1$), respectivamente de R\$ 1,73, R\$ 2,02, R\$ 1,93, R\$ 1,43, R\$ 1,46, R\$ 1,28 e R\$ 1,55 para cada R\$ 1,00 investido pelo Estado, ratificam que o retorno dado pelas empresas em benefícios econômicos e sociais para o Estado foi maior que os incentivos



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

fiscais e financeiros concedidos às empresas, confirmando que os incentivos fiscais estão sendo eficazes durante todo este período.

5. INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS POR PROGRAMA E CONSOLIDADO

Os investimentos realizados pelas empresas credenciadas que iniciaram a utilização dos benefícios fiscais dos programas de incentivos fiscais nos anos de 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009 estão relacionados na Tabela 5:

TABELA 5

INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS QUE INICIARAM A UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS - VALORES EM R\$					
PROGRAMAS/ANO	2003	2004	2005	2006	2007
PROALMAT Indústria -	70.000,00	944.900,00	316.969,00	0,00	0,00
PROMADEIRA	14.558.500,00	3.713.045,00	988.530,00	0,00	0,00
PROCOURO	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROCAFÉ – Indústria	615.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROARROZ Indústria -	47.765.350,00	11.482.045,00	14.863.214,00	17.490.420,00	0,00
PROMINERAÇÃO	900.000,00	609.600,00	0,00	0,00	0,00
PROLEITE – Indústria	3.057.000,00	1.518.640,00	3.128.000,00	0,00	0,00
PRODEIC	0,00	355.851.116,36	228.739.042,32	533.684.386,60	233.414.007,60
PRODEI	202.326.741,80	26.592.883,61	0,00	0,00	0,00
TOTAL	269.343.091,80	400.712.229,97	248.035.755,32	551.174.806,60	233.414.007,60

FONTE: Relatórios de Avaliação dos Programas vinculados à SICME e da UNACON/SICME - dados elaborados



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

TABELA 5 – Continuação

INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS QUE INICIARAM A UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS - VALORES EM R\$			
PROGRAMAS/ANO	2008	2009	TOTAL (2003 A 2009)
PROALMAT – Indústria	0,00	0,00	1.331.869,00
PROMADEIRA			19.260.075,00
PROCOURO			50.000,00
PROCAFÊ – Indústria	0,00	0,00	615.500,00
PROARROZ – Indústria	0,00	0,00	91.601.029,00
PROMINERAÇÃO	0,00	0,00	1.509.600,00
PROLEITE – Indústria	0,00	0,00	7.703.640,00
PRODEIC	1.040.501.092,30	1.308.559.211,86	3.700.748.857,04
PRODEI	0,00	0,00	228.919.625,41
TOTAL	1.040.501.092,30	1.308.559.211,86	4.051.740.195,45

FONTE: Relatórios de Avaliação dos Programas vinculados à SICME e da UNACON/SICME - dados elaborados - data base: Dezembro 2009

TABELA 6

BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS ÀS EMPRESAS NO PERÍODO DE 2003 A 2009				
ANO	BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS ÀS EMPRESAS EXISTENTES	QUANTIDADE DE EMPRESAS EXISTENTES	BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS ÀS EMPRESAS QUE INICIARAM A UTILIZAÇÃO NO ANO*	QUANTIDADE DE EMPRESAS QUE INICIARAM A UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS NO ANO
2003	113.588.963,14	487	29.621.762,46	127
2004	202.903.524,54	527	38.501.617,56	100
2005	219.478.610,28	532	20.627.688,94	50
2006	202.575.587,47	369	101.562.286,40	185
2007	338.092.536,57	252	41.590.748,55	31
2008	490.281.319,33	257	106.831.727,17	56
2009	515.003.702,64	267	92.584.935,31	48

FONTE: Relatórios de Avaliação dos Programas vinculados à SICME e da UNACON/SICME - dados elaborados
* Valores calculados



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

Em 2003, 127 (Tabela 6) empresas credenciadas iniciaram a utilização dos benefícios fiscais dos programas e realizaram novos investimentos no valor total de R\$ 269.343.091,80 (Tabela 5). Neste ano foram concedidos benefícios fiscais para 487 empresas (Tabela 6) credenciadas nos programas de 2.000 a 2003, no valor total de R\$ 113.588.963,14 (Tabela 6). Significa que as 127 empresas investiram R\$ 2,37 para cada R\$ 1,00 de incentivo concedido a 487 empresas. Se forem considerados somente os incentivos concedidos as 127 empresas que iniciaram a utilização neste ano no valor de R\$ 29.621.762,46 (Tabela 6), a proporção dos investimentos passa a ser de R\$ 9,09 por R\$ 1,00 de incentivo recebido.

Há evidência de que os incentivos fiscais estão sendo aplicados em novos investimentos que movimentam as cadeias produtivas respectivas gerando ICMS indiretos, não computados como benefício fiscal (retorno) em nosso Método Simplificado de Avaliação dos Programas de Incentivos Fiscais. Portanto, há um ganho real.

Neste ano a média de investimentos realizados por empresa foi de R\$ 2.120.811,75 e o incentivo médio concedido de R\$ 233.242,22 por empresa. O investimento privado superou em 9,09 vezes o investimento público por empresa, em 2003.

Em 2004, 100 (Tabela 6) empresas credenciadas iniciaram a utilização dos benefícios fiscais nos programas no ano e realizaram novos investimentos no valor total de R\$ 400.712.229,97 (Tabela 5) para um incentivo fiscal concedido no ano para 527 (Tabela 6) empresas, credenciadas nos programas de 2.000 a 2004, no valor total de R\$ 202.903.524,54 (Tabela 6). Significa que as 100 empresas investiram R\$ 1,97 para cada R\$ 1,00 de incentivo concedido a 527 empresas. Se forem considerados somente os incentivos concedidos as 100 empresas que iniciaram a sua utilização neste ano no valor de R\$ 38.501.617,56 (Tabela 6), a proporção dos investimentos passa a ser de R\$ 10,04 por R\$ 1,00 de incentivo recebido.

Neste ano, a média de investimentos realizados por empresa foi de R\$ 4.007.122,30, superior à média do ano anterior em 188,9 %. O incentivo médio concedido de R\$ 331.000,86 por empresa foi superior à média do ano anterior



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

em 178,6 %. O investimento privado superou em 10,4 vezes o investimento público por empresa, em 2004.

Em 2005, 50 (Tabela 6) empresas credenciadas iniciaram a utilização dos benefícios fiscais nos programas no ano e realizaram novos investimentos no valor total de R\$ 248.035.755,32 (Tabela 5) para um incentivo fiscal concedido neste ano para 532 (Tabela 6) empresas, credenciadas nos programas de 2.000 a 2005, no valor total de R\$ 219.478.610,28 (Tabela 6). Significa que as 50 empresas investiram R\$ 1,13 para cada R\$ 1,00 de incentivo concedido a 532 empresas. Se forem considerados somente os incentivos concedidos as 50 empresas que iniciaram a sua utilização neste ano no valor de R\$ 20.627.688,94 (Tabela 6), a proporção dos investimentos passa a ser de R\$ 12,02 por R\$ 1,00 de incentivo recebido.

Neste ano a média de investimentos realizados por empresa foi de R\$ 4.960.715,11 e o incentivo médio concedido de R\$ 412.553,78 por empresa. O investimento privado superou, em 2005, 12,02 vezes o investimento público por empresa.

Em 2006, 185 (Tabela 6) empresas credenciadas iniciaram a utilização dos benefícios fiscais nos programas no ano, realizaram novos investimentos no valor total de R\$ 551.174.806,60 (Tabela 5) para um incentivo fiscal concedido no ano para 369 (Tabela 6) empresas, credenciadas nos programas de 2.000 a 2006, no valor total de R\$ 202.575.587,47 (Tabela 6). Significa que as 185 empresas investiram R\$ 2,72 para cada R\$ 1,00 de incentivo concedido a 369 empresas. Se forem considerados somente os incentivos concedidos as 50 empresas que iniciaram a sua utilização neste ano no valor de R\$ 101.562.286,40 (Tabela 6), a proporção dos investimentos passa a ser de R\$ 5,43 por R\$ 1,00 de incentivo recebido.

Neste ano, a média de investimentos realizados por empresa foi de R\$ 2.979.323,28, inferior à média do ano anterior porque houve a migração de 123 empresas do PROMADEIRA e 1 (uma) empresa do PROCOURO para o PRODEIC. O incentivo médio concedido foi de R\$ 548.985,33, por empresa, superior à média do ano anterior. O investimento privado foi 5,43 vezes superior ao investimento público por empresa.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

É relevante anotar que houve a saída de 178 empresas do PROMADEIRA, por pedidos espontâneos ou por descredenciamento, por não cumprimento de alguma conformidade legal. A maioria das empresas, em consequência da operação Currupira, cessou suas operações por falta de matéria prima por um longo período de tempo (os órgãos ambientais não estavam autorizando Planos de Manejo Sustentável para extração legal da madeira), o que provocou a falência das empresas e o encerramento de suas atividades. Houve desemprego. A economia das regiões do Norte e Noroeste foi duramente afetada, inclusive causando problemas sociais que acarretaram o aumento da violência na região, onerando o custo social, da saúde e da segurança do Estado.

Em 2007, 31 (Tabela 6) empresas credenciadas iniciaram a utilização dos benefícios fiscais nos programas no ano e realizaram novos investimentos no valor total de R\$ 233.414.007,60 (Tabela 5) para um incentivo fiscal concedido a 252 empresas, credenciadas nos programas de 2.000 a 2007, no valor total de R\$ 338.092.536,57 (Tabela 6). Significa que as 31 empresas investiram R\$ 0,69 para cada R\$ 1,00 de incentivo concedido a 252 empresas. Se forem considerados somente os incentivos concedidos as 31 empresas que iniciaram a sua utilização neste ano no valor de R\$ 41.590.748,55 (Tabela 6), a proporção dos investimentos passa a ser de R\$ 5,61 por R\$ 1,00 de incentivo recebido.

Neste ano, a média de investimentos realizados por empresa foi de R\$ 7.529.484,12, superior à média do ano anterior em 2,53 vezes. A média do incentivo concedido foi de R\$ 1.341.637,05 por empresa, superior à média do ano anterior em 2,44 vezes. O investimento privado foi 5,61 vezes superior ao investimento público por empresa.

Neste ano houve a saída de 148 empresas dos programas, principalmente, do PRODEIC, por pedidos espontâneos. O motivo foi a adesão ao supersimples. Estes resultados evidenciam que está havendo atração de empresas de médio e grande porte, o que contribuiu para que a crise do agronegócio ocorrida no Estado nos anos de 2005 e 2006 não fosse maior.

Está havendo uma diversificação dos investimentos em especial em segmentos econômicos não existentes no Estado, como por exemplo: o de insumos agrícolas, de máquinas e equipamentos agrícolas, transformadores, reciclagem



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

de embalagens de defensivos agrícolas, embalagens de plásticos, de latas para bebidas, fiação e tecelagem, couros semi-acabados, biocombustíveis, tintas, argamassas e outros. Este fato deve-se principalmente ao programa PRODEIC – Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial, instituído pela Lei nº 7.958 de 25/09/2003 e regulamentada pelo Decreto nº 1.432 de 29/09/2003, que tem como um dos objetivos estimular novos investimentos e atrair empreendimentos que possam industrializar mercadorias que não possuam similaridade no Estado. Os resultados confirmam o atendimento a este objetivo, e estão em conformidade com os objetivos da Política de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Governo do Estado. Esta política de substituição de importações é muito importante para aumentar o superávit da balança comercial gerando mais riquezas e dando mais equilíbrio e sustentabilidade para o desenvolvimento do Estado.

Em 2008, 56 (Tabela 6) empresas credenciadas iniciaram a utilização dos benefícios fiscais nos programas no ano e realizaram novos investimentos no valor total de R\$ 1.040.501.092,30 (Tabela 5) para um incentivo fiscal concedido neste ano para 257 (Tabela 6) empresas, credenciadas nos programas de 2.000 a 2008, no valor total de R\$ 490.281.319,33 (Tabela 6). Significa que as 56 empresas investiram R\$ 2,12 para cada R\$ 1,00 de incentivo concedido a 257 empresas. Se forem considerados somente os incentivos concedidos as 56 empresas que iniciaram a sua utilização neste ano no valor de R\$ 106.831.727,17 (Tabela 6), a proporção dos investimentos passa a ser de R\$ 9,74 por R\$ 1,00 de incentivo recebido.

Neste ano a média de investimentos realizados por empresa foi de R\$ 18.580.376,65 e o incentivo médio concedido de R\$ 1.907.709,41 por empresa. O investimento privado superou, em 2008, 9,74 vezes o investimento público por empresa.

Os investimentos privados evidenciam o aumento de atração de novos investimentos de empresas de médio e grande porte.

Em 2009, 48 (Tabela 6) empresas credenciadas iniciaram a utilização dos benefícios fiscais nos programas no ano e realizaram novos investimentos no valor total de R\$ 1.308.559.211,86 (Tabela 5) para um incentivo fiscal concedido neste ano para 267 (Tabela 6) empresas, credenciadas nos



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

programas de 2.000 a 2009, no valor total de R\$ 515.003.702,64 (Tabela 6). Significa que as 48 empresas investiram R\$ 2,54 para cada R\$ 1,00 de incentivo concedido a 267 empresas. Se forem considerados somente os incentivos concedidos as 48 empresas que iniciaram a sua utilização neste ano no valor de R\$ 92.584.935,31 (Tabela 6), a proporção dos investimentos passa a ser de R\$ 14,13 por R\$ 1,00 de incentivo recebido.

Neste ano a média de investimentos realizados por empresa foi de R\$ 27.261.650,25 e o incentivo médio concedido de R\$ 1.928.852,82 por empresa. O investimento privado superou, em 2008, 14,13 vezes o investimento público por empresa.

A média de investimentos realizados por empresa aumentou em 46,7% em relação a 2008, enquanto o incentivo médio somente em 1,1 %. Esta evolução ratifica o aspecto positivo do programa PRODEIC que está se consolidando como instrumento de política industrial que está contribuindo para o desenvolvimento industrial do Estado.

6. CONTRIBUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS NA GERAÇÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS

6.1. BENEFÍCIOS SOCIAIS: GERAÇÃO DE EMPREGOS, DE RENDA E ENCARGOS SOCIAIS POR PROGRAMA E CONSOLIDADO

TABELA 7

GERAÇÃO DE EMPREGOS DIRETOS E INDIRETOS DAS EMPRESAS QUE INICIARAM A UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS NO ANO								
PROGRAMAS/ANO	2003		2004		2005		2006	
	DIR.	INDIR.	DIR.	INDIR.	DIR.	INDIR.	DIR.	INDIR.
PROALMAT Indústria	23	69	59	177	54	162	0	0
PROMADEIRA	1.291	3873	308	924	50	150		
PROCOURO	5	15	0	0	0	0		
PROCAFÉ – Indústria	177	531	0	0	0	0	0	0
PROARROZ Indústria	512	1536	202	606	167	501	32	96
PROMINERAÇÃO	82	246	22	66	0	0	0	0



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

PROLEITE – Indústria	203	609	128	384	101	303	0	0
PRODEIC	0	0	7105	21.315	4.673	14.019	5.908	17.724
PRODEI	1.286	8538	510	3.390	0	0	0	0
TOTAL	3.579	15.417	8.334	26.862	5.045	15.135	5.940	17.820

FONTE: Relatórios de Avaliação dos Programas vinculados à SICME e da UNACON/SICME - dados elaborados - data base: Dezembro 2009

TABELA 7 - Continuação

GERAÇÃO DE EMPREGOS DIRETOS E INDIRETOS DAS EMPRESAS QUE INICIARAM A UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS NO ANO									
PROGRAMAS/ANO	2007		2008		2009		TOTAL (2003 A 2009)		
	DIR.	INDIR.	DIR.	INDIR.	DIR.	INDIR.	DIR.	INDIR.	
PROALMAT Indústria	0	0	0	0	0	0	136	408	
PROMADEIRA				0			1.649	4.947	
PROCOURO				0			5	15	
PROCAFÉ – Indústria	0	0	0	0	0	0	177	531	
PROARROZ Indústria	0	0	0	0	0	0	913	2.739	
PROMINERAÇÃO	0	0	0	0	0	0	104	312	
PROLEITE – Indústria	0	0	0	0	0	0	432	1.296	
PRODEIC	1.654	4.377	3190	9570	10800	32.452	33.330	99.457	
PRODEI	0	0	0	0	0	0	1.796	11.928	
TOTAL	1.654	4.377	3.190	9.570	10.800	32.452	38.542	121.633	

FONTE: Relatórios de Avaliação dos Programas vinculados à SICME e da UNACON/SICME - dados elaborados - data base: Dezembro 2009



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

TABELA 8

GERAÇÃO DE RENDA DAS EMPRESAS QUE INICIARAM A UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS NO ANO - VALORES R\$				
PROGRAMAS/ ANO	2003	2004	2005	2006
PROALMAT – Indústria	449.887,36	1.250.240,68	1.193.400,00	0,00
PROMADEIRA	26.695.039,80	6.899.532,64	1.170.000,00	0,00
PROCOURO	84.760,00	0,00	0,00	0,00
PROCAFÉ – Indústria	3.619.288,92	0,00	0,00	0,00
PROARROZ – Indústria	10.321.858,56	4.411.680,00	4.472.260,00	1.002.643,20
PROMINERAÇÃO	1.551.584,32	450.964,80	0,00	0,00
PROLEITE – Indústria	4.689.291,88	3.275.284,48	2.373.904,00	0,00
PRODEIC	0,00	169.748.397,00	126.357.920,00	183.715.168,00
PRODEI	55.802.481,28	23.585.133,00	0,00	0,00
TOTAL	103.214.192,12	209.621.232,60	135.567.484,00	184.717.811,20

FONTE: Relatórios de Avaliação dos Programas vinculados à SICME e da UNACONSICME - dados elaborados - data base: Dezembro 2009

TABELA 8 – Continuação

GERAÇÃO DE RENDA DAS EMPRESAS QUE INICIARAM A UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS NO ANO - VALORES R\$				
PROGRAMAS/ ANO	2007	2008	2009	TOTAL
PROALMAT – Indústria	0,00	0,00	0,00	2.893.528,04
PROMADEIRA	0,00	0,00	0,00	34.764.572,44
PROCOURO	0,00	0,00	0,00	84.760,00
PROCAFÉ – Indústria	0,00	0,00	0,00	3.619.288,92
PROARROZ – Indústria	0,00	0,00	0,00	20.208.441,76
PROMINERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	2.002.549,12



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

PROLEITE – Indústria	0,00	0,00	0,00	10.338.480,36
PRODEIC	55.274.115,00	127.716.686,84	485.074.025,53	1.147.886.312,37
PRODEI	0,00	0,00	0,00	79.387.614,28
TOTAL	55.274.115,00	127.716.686,84	485.074.025,53	1.301.185.547,29

FONTE: Relatórios de Avaliação dos Programas vinculados à SICME e da UNACON/SICME - dados elaborados - data base: Dezembro 2009

TABELA 9

GERAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS PELAS EMPRESAS QUE INICIARAM A UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS NO ANO - VALORES R\$				
PROGRAMAS/ ANO	2003	2004	2005	2006
PROALMAT – Indústria	280.279,83	778.899,94	743.488,20	0,00
PROMADEIRA	16.631.009,80	4.298.408,83	728.910,00	0,00
PROCOURO	52.805,48	0,00	0,00	0,00
PROCAFÉ – Indústria	2.254.817,00	0,00	0,00	0,00
PROARROZ – Indústria	6.430.517,88	2.748.476,64	2.786.217,98	624.646,71
PROMINERAÇÃO	966.637,03	280.951,07	0,00	0,00
PROLEITE – Indústria	2.921.428,84	2.040.502,23	1.478.942,19	0,00
PRODEIC	0,00	105.753.251,33	78.720.984,16	114.454.549,66
PRODEI	34.764.945,84	14.693.537,86	0,00	0,00
TOTAL	64.302.441,69	130.594.027,91	84.458.542,53	115.079.196,38

FONTE: Relatórios de Avaliação dos Programas vinculados à SICME e da UNACON/SICME - dados elaborados - data base: Dezembro 2009



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

TABELA 9 - Continuação

GERAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS PELAS EMPRESAS QUE INICIARAM A UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS NO ANO - VALORES R\$				
PROGRAMAS/ANO	2007	2008	2009	TOTAL
PROALMAT – Indústria	0,00	0,00	0,00	1.802.667,97
PROMADEIRA	0,00	0,00	0,00	21.658.328,63
PROCOURO	0,00	0,00	0,00	52.805,48
PROCAFÉ – Indústria	0,00	0,00	0,00	2.254.817,00
PROARROZ – Indústria	0,00	0,00	0,00	12.589.859,22
PROMINERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	1.247.588,10
PROLEITE – Indústria	0,00	0,00	0,00	6.440.873,26
PRODEIC	34.435.773,65	79.567.495,90	302.201.117,90	715.133.172,61
PRODEI	0,00	0,00	0,00	49.458.483,70
TOTAL	34.435.773,65	79.567.495,90	302.201.117,90	810.638.595,96

FONTE: Relatórios de Avaliação dos Programas vinculados à SICME e da UNACON/SICME - dados elaborados - data base: Dezembro 2009

Nota: a análise da geração de empregos, renda e encargos sociais das empresas, que iniciaram a utilização dos benefícios fiscais no período de 2003 a 2009, está inserida no item 6.2.

6.2. INVESTIMENTO PRIVADO E INVESTIMENTO PÚBLICO POR EMPREGO GERADO

TABELA 10

INVESTIMENTO PRIVADO POR EMPREGOS GERADOS - VALORES EM R\$				
ANO	2003	2004	2005	2006
INVESTIMENTO PRIVADO	269.343.091,80	400.712.229,97	248.035.755,32	551.174.806,60
EMPREGOS TOTAIS GERADOS	18.996	35.196	20.180	23.760
EMPREGOS DIRETOS GERADOS	3.579	8.334	5.045	5.940
EMPREGOS INDIRETOS GERADOS	15.417	26.862	15.135	17.820
INVEST. PRIV./EMP. TOT. GER.	14.178,94	11.385,16	12.291,17	23.197,59
INVEST. PRIV./EMP. DIR. GER.	75.256,52	48.081,62	49.164,67	92.790,37



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

INVEST. PRIV./EMP. IND. GER.	17.470,53	14.917,44	16.388,22	30.930,12
FONTE: Relatórios de Avaliação dos Programas vinculados à SICME e da UNACON/SICME - dados elaborados - data base: Dezembro 2009				

TABELA 10 – Continuação

INVESTIMENTO PRIVADO POR EMPREGOS GERADOS - VALORES EM R\$				
ANO	2007	2008	2009	TOTAL
INVESTIMENTO PRIVADO	233.414.007,60	1.040.501.092,30	1.308.559.211,86	4.051.740.195
EMPREGOS TOTAIS GERADOS	6.031	12.760	43.252	160.175
EMPREGOS DIRETOS GERADOS	1.654	3.190	10.800	38.542
EMPREGOS INDIRETOS GERADOS	4.377	9.570	32.452	121.633
INVEST. PRIV./EMP. TOT. GER.	38.702,37	81.543,97	30.254,31	25.295,71
INVEST. PRIV./EMP. DIR. GER.	141.120,92	326.175,89	121.162,89	105.125,32
INVEST. PRIV./EMP. IND. GER.	53.327,39	108.725,30	40.322,91	33.311,19
FONTE: Relatórios de Avaliação dos Programas vinculados à SICME e da UNACON/SICME - dados elaborados - data base: Dezembro 2009				

TABELA 11

INVESTIMENTO PÚBLICO POR EMPREGOS GERADOS - VALORES EM R\$				
ANO	2003	2004	2005	2006
BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS	113.588.963,14	202.903.524,54	219.478.610,28	217.189.845,54
EMPREGOS TOTAIS GERADOS	18.996	35.196	20.180	23.760
EMPREGOS DIRETOS GERADOS	3.579	8.334	5.045	5.940
EMPREGOS INDIRETOS GERADOS	15.417	26.862	15.135	17.820
BENEF. FISC. CONC./EMP. TOT. GER.	5.979,63	5.764,96	10.876,05	9.140,99
BENEF. FISC. CONC./EMP. DIR. GER.	31.737,63	24.346,48	43.504,18	36.563,95
BENEF. FISC. CONC./EMP. IND. GER.	7.367,77	7.553,55	14.501,39	12.187,98
FONTE: Relatórios de Avaliação dos Programas vinculados à SICME e da UNACON/SICME - dados elaborados - data base: Dezembro 2009				



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

TABELA 11 – Continuação

INVESTIMENTO PÚBLICO POR EMPREGOS GERADOS - VALORES EM R\$				
ANO	2007	2008	2009	TOTAL
BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS	338.092.536,57	490.281.319,33	515.003.702,64	2.096.538.502,04
EMPREGOS TOTAIS GERADOS	6.031	12.760	43.252	160.175
EMPREGOS DIRETOS GERADOS	1.654	3.190	10.800	38.542
EMPREGOS INDIRETOS GERADOS	4.377	9.570	32.452	121.633
BENEF. FISC. CONC./EMP. TOT. GER.	56.059,12	38.423,30	11.907,05	13.089,05
BENEF. FISC. CONC./EMP. DIR. GER.	204.409,03	153.693,20	47.685,53	54.396,20
BENEF. FISC. CONC./EMP. IND. GER.	77.242,98	51.231,07	15.869,71	17.236,59
FONTE: Relatórios de Avaliação dos Programas vinculados à SICME e da UNACON/SICME - dados elaborados - data base: Dezembro 2009				

Para melhor compreensão das Tabelas 10 e 11, informamos que para os cálculos dos Investimentos Privados somente foram consideradas as empresas que iniciaram a utilização dos benefícios fiscais nos anos referidos. Já nos cálculos dos Investimentos Públicos foram consideradas todas as empresas que estão gozando dos benefícios fiscais desde o início dos programas até o ano de referência, porque os benefícios fiscais concedidos são acumulados.

TABELA 12

INVESTIMENTO PÚBLICO POR EMPREGOS GERADOS SOMENTE DAS EMPRESAS QUE INICIARAM A UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS NO ANO - VALORES EM R\$				
ANO	2003	2004	2005	2006
BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS	23.533.113,08	33.100.085,57	19.151.711,19	93.225.083,79
EMPREGOS TOTAIS GERADOS	18.996	35.196	20.180	23.760
EMPREGOS DIRETOS GERADOS	3.579	8.334	5.045	5.940
EMPREGOS INDIRETOS GERADOS	15.417	26.862	15.135	17.820
BENEF. FISC. CONC./EMP. TOT. GER.	1.238,85	940,45	949,04	3.923,61
BENEF. FISC. CONC./EMP. DIR. GER.	6.575,33	3.971,69	3.796,18	15.694,46
BENEF. FISC. CONC./EMP. IND. GER.	1.526,44	1.232,23	1.265,39	5.231,49
FONTE: Relatórios de Avaliação dos Programas vinculados à SICME e da UNACON/SICME - dados elaborados - data base: Dezembro 2009				



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

TABELA 12 Continuação

INVESTIMENTO PÚBLICO POR EMPREGOS GERADOS SOMENTE DAS EMPRESAS QUE INICIARAM A UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS NO ANO - VALORES EM R\$				
ANO	2007	2008	2009	TOTAL
BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS	41.590.748,55	106.831.727,17	92.584.935,31	431.320.766,38
EMPREGOS TOTAIS GERADOS	6.031	12.760	43.252	160.175
EMPREGOS DIRETOS GERADOS	1.654	3.190	10.800	38.542
EMPREGOS INDIRETOS GERADOS	4.377	9.570	32.452	121.633
BENEF. FISC. CONC./EMP. TOT. GER.	6.896,16	8.372,39	2.140,59	2.692,81
BENEF. FISC. CONC./EMP. DIR. GER.	25.145,56	33.489,57	8.572,68	11.190,93
BENEF. FISC. CONC./EMP. IND. GER.	9.502,11	11.163,19	2.852,98	3.546,08
FONTE: Relatórios de Avaliação dos Programas vinculados à SICME e da UNACON/SICME - dados elaborados - data base: Dezembro 2009				

Na Tabela 12, para o cálculo do investimento público foram considerados somente os benefícios fiscais das empresas que iniciaram a utilização destes benefícios no ano de referência. Para tanto foi utilizada a média de benefício fiscal de todas as empresas utilizando dos benefícios fiscais até o ano de referência.

Em 2003, houve uma geração de 3.579 empregos diretos e de 15.417 indiretos, num total de 18.996 empregos (Tabela 7), com uma geração de renda de R\$ 103.214.192,12 (Tabela 8), que movimentam a atividade de comércio e serviços. Os encargos sociais (contribuições sociais), que essa massa salarial gera, foram estimados em R\$ 64.302.441,69 (Tabela 9). A média de empregos diretos por empresa foi 28; indiretos: 121 e totais: 149 (Cálculo utilizando as Tabelas 6 e 7). O investimento privado (Tabela 10) por emprego direto: R\$ 75.256,50; indireto: R\$ 17.470,52 e total: R\$ 14.178,94. O investimento público (Benefícios fiscais concedidos – Tabela 11) por emprego direto: R\$ 31.737,63; indireto: R\$ 7.367,77 e total: R\$ 5.979,63. O investimento público por emprego gerado somente nas empresas que iniciaram a utilização dos benefícios fiscais no ano (Benefícios fiscais concedidos – Tabela 12) por emprego direto: R\$ 6.575,33; indireto: R\$ 1.526,44 e total: R\$ 1.238,85.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

Uma nota explicativa é necessária: o investimento privado é realizado antes da utilização dos benefícios fiscais dos produtos industrializados pelas empresas. Enquanto que o investimento público ocorre anualmente, durante a vigência do prazo de concessão dos benefícios, e após o início de suas atividades operacionais.

Em 2004, houve uma geração de 8.334 empregos diretos e de 26.862 indiretos, num total de 35.196 empregos, com uma geração de renda de R\$ 209.621.232,60, que movimentam a atividade de comércio e serviços. As contribuições sociais que essa massa salarial gera são estimadas em R\$ 130.594.027,91.

A média de empregos diretos por empresa foi 83; indiretos: 268 e totais: 351.

O investimento privado por emprego direto: R\$ 48.081,62; indireto: R\$ 14.917,44 e total: R\$ 11.385,16.

O investimento público (Tabela 11) por emprego direto: R\$ 24.346,48; indireto: R\$ 7.553,55 e total: R\$ 5.764,96.

O investimento público por emprego gerado somente nas empresas que iniciaram a utilização dos benefícios fiscais no ano (Tabela 12) por emprego direto: R\$ 3.971,69; indireto: R\$ 1.232,23 e total: R\$ 940,45.

Em 2005, houve uma geração de 5.045 empregos diretos, de 15.135 indiretos, num total de 20.180 empregos, com uma geração de renda de R\$ 135.567.484,00, que movimentam a atividade de comércio e serviços. As contribuições sociais que essa massa salarial gera são estimadas em R\$ 84.458.542,53.

A média de empregos diretos por empresa foi de 101; indiretos: 303 e totais: 404.

O investimento privado por emprego direto: R\$ 49.164,67; indireto: R\$ 16.388,22 e total: R\$ 12.291,17.

O investimento público (Tabela 11) por emprego direto: R\$ 43.504,18; indireto: R\$ 14.501,39 e total: R\$ 10.876,05.

O investimento público por emprego gerado somente nas empresas que iniciaram a utilização dos benefícios fiscais no ano (Tabela 12) por emprego direto: R\$ 3.796,18; indireto: R\$ 1.265,39 e total: R\$ 949,04.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

Em 2006, houve uma geração de 5.940 empregos diretos, de 17.820 indiretos, num total de 23.760 empregos, com uma geração de renda de R\$ 184.717.811,20 que movimentam a atividade de comércio e serviços. As contribuições sociais que essa massa salarial gera são estimadas em R\$ 115.079.196,38.

A média de empregos diretos por empresa foi de 32; indiretos: 96 e totais: 128. O investimento privado por emprego direto: R\$ 92.790,37; indireto: R\$ 30.930,12 e total: R\$ 23.197,59.

O investimento público (Tabela 11) por emprego direto: R\$ 36.563,95; indireto: R\$ 12.187,98 e total: R\$ 9.140,99.

O investimento público por emprego gerado somente nas empresas que iniciaram a utilização dos benefícios fiscais no ano (Tabela 12) por emprego direto: R\$ 15.694,46; indireto: R\$ 5.231,49 e total: R\$ 3.923,61.

Em 2007, houve uma geração de 1.654 empregos diretos, de 4.377 indiretos, num total de 6.031 empregos, com uma geração de renda de R\$ 55.274.115,00, que movimentam a atividade de comércio e serviços. As contribuições sociais que essa massa salarial gera são estimadas em R\$ 34.435.773,65.

A média de empregos diretos por empresa foi de 53; indiretos: 141 e totais: 194.

O investimento privado por emprego direto: R\$ 141.120,92; indireto: R\$ 53.327,39 e total: R\$ 38.702,37.

O investimento público (Tabela 11) por emprego direto: R\$ 204.409,03; indireto: R\$ 77.242,98 e total: R\$ 56.059,12.

O investimento público por emprego gerado somente nas empresas que iniciaram a utilização dos benefícios fiscais no ano (Tabela 12) por emprego direto: R\$ 25.145,46; indireto: R\$ 9.502,11 e total: R\$ 6.896,16.

Em 2008, houve uma geração de 3.190 empregos diretos, de 9.570 indiretos, num total de 12.760 empregos, com uma geração de renda de R\$ 127.716.686,84, que movimentaram a atividade de comércio e serviços. As contribuições sociais que essa massa salarial gerou foram estimadas em R\$ 79.567.495,90.



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria do Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

A média de empregos diretos por empresa foi de 60; indiretos: 171 e totais: 228.

O investimento privado (Tabela 10) por emprego direto: R\$ 326.175,89; indireto: R\$ 108.725,30 e total: R\$ 81.543,97.

O investimento público (Tabela 11) por emprego direto: R\$ 153.693,20; indireto: R\$ 51.231,07 e total: R\$ 38.423,30.

O investimento público por emprego gerado somente nas empresas que iniciaram a utilização dos benefícios fiscais no ano (Tabela 12) por emprego direto: R\$ 33.489,57; indireto: R\$ 11.163,19 e total: R\$ 8.372,39.

Em 2009, houve uma geração de 10.800 empregos diretos, de 32.452 indiretos, num total de 43.252 empregos, com uma geração de renda de R\$ 485.074.025,53, que movimentaram a atividade de comércio e serviços. As contribuições sociais que essa massa salarial gerou foram estimadas em R\$ 302.201.117,90.

A média de empregos diretos por empresa foi de 225; indiretos: 676 e totais: 901.

O investimento privado (Tabela 10) por emprego direto: R\$ 121.162,89; indireto: R\$ 40.322,91 e total: R\$ 30.254,31.

O investimento público (Tabela 11) por emprego direto: R\$ 47.685,53; indireto: R\$ 15.869,71 e total: R\$ 11.907,05.

O investimento público por emprego gerado somente nas empresas que iniciaram a utilização dos benefícios fiscais no ano (Tabela 12) por emprego direto: R\$ 8.572,68; indireto: R\$ 2.852,98 e total: R\$ 2.140,59.

Nesta discussão dos resultados dos benefícios sociais dos programas é conveniente anotar que deve também ser computada a arrecadação de ICMS indireta gerada pelos negócios das empresas que estão utilizando dos benefícios fiscais. Trata-se da arrecadação de ICMS indireta gerada na base (fornecedores de insumos, matérias primas, ativos e transporte) e no final (transporte, distribuição, atacado, varejo e consumidor final das mercadorias industrializadas) da cadeia produtiva de cada segmento ao qual estão vinculadas as empresas. Parte destas arrecadações de ICMS, são transferidas para a saúde, educação e segurança, que são benefícios sociais. Outros investimentos sociais que devem ser considerados como benefícios sociais são



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

aqueles que as empresas realizam para atender as comunidades locais, aos próprios funcionários, suas famílias e outros.

Portanto, os benefícios sociais concedidos pelos programas são bem significativos e estão subestimados, em função do método simplificado de avaliação utilizado, como já foi argumentado anteriormente.

6.3. ANÁLISE COMPARATIVA DO INVESTIMENTO PÚBLICO – ATRAVÉS DOS BENEFÍCIOS FISCAIS – POR EMPREGO GERADO

Numa apresentação de Sergio Prado do Instituto de Economia/UNICAMP sobre Guerra Fiscal que houve um investimento público – através de benefício fiscal do ICMS – para a Indústria Automobilística da Mercedes (Juiz de Fora – MG), ao custo de R\$ 810.365,41 por emprego gerado; a Renault (Curitiba-PR), de R\$ 254.852,55; e a GM (Rio Grande do Sul), de R\$ 656.271,70.

Consideradas apenas as micro e pequenas empresas que informaram movimentação ao CAGED, o menor custo de geração direta de empregos com carteira assinada ficou nas regiões Sudeste (R\$ 17 548,52), Sul (R\$ 19 021,02) e Centro-Oeste (R\$ 19 341,35). Nas regiões Nordeste (R\$ 31 175,07) e Norte (R\$ 37 090,19). (*Proger Urbano: uma avaliação da geração de empregos formais* – artigo de Alessandro Ferreira dos Passos - Mestrando em economia pela UFF e assessor do Departamento de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho e Emprego; e Rogério Nagamine Costanzi - Mestre em economia pelo IPE/USP e coordenador-geral de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego. A opinião dos autores não exprime a posição do Ministério do Trabalho e Emprego. Estudo de 1998 a 2001).



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

TABELA 13

BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS ÀS EMPRESAS QUE INICIARAM A SUA UTILIZAÇÃO NO ANO/EMPREGO DIRETO GERADO

ANO	BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS (1)	EMPREGOS DIRETOS GERADOS (2)	(1)/(2)
2003	29.621.762,46	3.579	8.276,55
2004	38.501.617,56	8.334	4.619,82
2005	20.627.688,94	5.045	4.088,74
2006	101.562.286,40	5.940	17.098,03
2007	41.590.748,55	1.654	25.145,56
2008	106.831.727,17	3.190	33.489,57
2009	92.584.935,31	10.800	8.572,68
TOTAL	431.320.766,38	38.542	11.190,93

FONTE: Relatórios de Avaliação dos Programas vinculados à SICME e da UNACON/SICME - dados elaborados - data base: Dezembro 2009

O custo médio do emprego direto gerado pelos programas de incentivos fiscais concedidos no Estado de Mato Grosso é de R\$ 11.190,93 (no período de 2003 a 2009 – Tabela 13) muito inferior ao da indústria automobilística e inferior aos do Proger - Urbano.

Outros estados do país têm investido muito através de incentivos fiscais e num volume bem superior.

O EUA, na última crise financeira, está investindo valores superiores a US\$ 700 bilhões para assegurar a manutenção dos empregos e as atividades econômicas privadas.

Recentemente, Portugal está adotando uma política de investimentos públicos, bem como a Grécia, inclusive com incentivos fiscais, para assegurar o emprego, evitando aumentar a taxa de desemprego.

Segundo economistas especializados o investimento público através de incentivos fiscais é uma alternativa viável na geração de empregos e na sua manutenção.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

6.4. EVOLUÇÃO DO ESTOQUE DE EMPREGOS DOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS FISCAIS E DO ESTOQUE DE EMPREGOS NO ESTADO

TABELA 14

ESTOQUE DE EMPREGOS TOTAIS (DIRETOS E INDIRETOS) SOMENTE DAS EMPRESAS QUE INICIARAM A UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS NO ANO - 31/12									
ANO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	EVOLUÇÃO % 2009/2003	EVOLUÇÃO % 2009/2004
	18.996	54.192	74.372	98.132	104.163	116.923	160.175	743,20	195,57
PARTICIPAÇÃO NO ESTOQUE DE EMPREGOS FORMAIS DO ESTADO - 31/12									
%	4,59	11,47	15,17	18,94	18,22	19,80	26,88	485,91	134,41
FONTE: Relatórios de Avaliação dos Programas vinculados à SICME e da UNACON/SICME - dados elaborados - data base: Dezembro 2009									

TABELA 14 – A

ESTOQUE DE EMPREGOS TOTAIS (DIRETOS E INDIRETOS) DO PRODEIC, SOMENTE DAS EMPRESAS QUE INICIARAM A UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS NO ANO - 31/12								
ANO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	EVOLUÇÃO % 2009/2004
	0	28.420	47.112	70.744	76.775	89.535	132.787	367,23
PARTICIPAÇÃO NO ESTOQUE DE EMPREGOS FORMAIS DO ESTADO - 31/12								
%	0,00	6,01	9,61	13,65	13,43	15,16	22,28	270,55
PARTICIPAÇÃO NO ESTOQUE DE EMPREGOS TOTAIS DE TODOS OS PROGRAMAS VINCULADOS À SICME - 31/12								
%	0,00	52,44	63,35	72,09	73,71	76,58	82,90	58,08
FONTE: Relatórios de Avaliação dos Programas vinculados à SICME e da UNACON/SICME - dados elaborados - data base: Dezembro 2009								

Na Tabela 14 temos a geração de empregos totais acumulada pelas empresas que iniciaram a utilização dos benefícios fiscais no ano (estoque de empregos totais - 31/12) no período de 2003 a 2009. O estoque de empregos formais do Estado encontra-se na Tabela 16, apresentada no item posterior.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

Houve uma evolução no estoque de empregos totais dos programas de incentivos vinculados à SICME de 743,20%, no período de 2003 a 2009. Neste mesmo período a evolução dos empregos totais do Estado foi de 43,91%. Este resultado mostra que os programas estão gerando empregos no setor industrial numa proporção maior que a dos outros setores do Estado e que a política de atração de investimentos industriais do Estado está sendo efetiva. Esta afirmação pode ser ratificada ao analisarmos a participação do estoque de empregos totais nos programas de incentivos fiscais em relação ao estoque de empregos formais do Estado que aumentou, no mesmo período referenciado, de 4,59% em 2003 para 26,88% em 2009, equivalente a uma evolução de 485,91%. Trata-se de uma participação significativa que demonstra a importância da política de incentivos fiscais no Estado de Mato Grosso.

O estoque de empregos formais totais das empresas que iniciaram a utilização dos benefícios fiscais no PRODEIC (Tabela 14-A) (início operacional a partir de 2004) cresceu 367,23%, enquanto o estoque de empregos formais no Estado de Mato Grosso (Tabela 16), 43,91% no período 2004 a 2009. Já o estoque de empregos formais totais de todos os programas vinculados à SICME (Tabela 14) cresceu 195,57%. Percebe-se que o estoque de empregos do PRODEIC está evoluindo num ritmo bem superior.

Destaca-se como o principal programa de incentivos fiscais do Estado na geração de empregos o PRODEIC, que em relação aos demais programas apresenta uma participação de 82,9% em 2009. Esta participação apresenta uma evolução de 58,08% no período de 2004 a 2009. Mais uma evidência da contribuição expressiva do PRODEIC na geração de empregos formais no Estado.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

6.4.1. ANÁLISE COMPARATIVA DA EVOLUÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS E O ESTOQUE DE EMPREGOS DOS PROGRAMAS E DO ESTADO

TABELA 15

BENEFÍCIOS FISCAIS - REALIZADOS - R\$ milhões							
2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	VAR.2009/2003(%)
787	962	863	746	911	903,00	745	-5,34
FONTE: SEFAZ - RELATÓRIOS E SEMINÁRIOS ANUAIS - UNACON - dados elaborados							

TABELA 16

ESTOQUE DE EMPREGOS FORMAIS EM MATO GROSSO - 31/12							
2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2009/2003
414.101	472.636	490.115	518.125	571.605	590.538	595.950	43,91
FONTE: RAIS - Elaboração: CGET/DES/PPE/MTE - UNACON - dados elaborados							

Considerando todos os benefícios fiscais concedidos pelo Estado constata-se que houve uma queda no período de 2003 a 2009 de 5,34% (Tabela 15), enquanto que o estoque de empregos formais em Mato Grosso (Tabela 16) aumentou em 43,91%, bem superior à evolução dos benefícios fiscais. A concessão dos benefícios fiscais não está inibindo a geração de emprego, pelo contrário, está contribuindo para a geração de emprego e conseguindo sustentar o crescimento do estoque de empregos, mesmo em períodos de crises conjunturais. Percebe-se que há uma correlação positiva entre a concessão de benefícios fiscais e a geração de empregos. Portanto, a política de benefícios fiscais adotada pelo Governo do Estado é fator de geração de empregos.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Minas e Energia

7. ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A EVOLUÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS E A ARRECADAÇÃO DO ICMS, PIB MATO GROSSO, PIB PER CAPITA E CONSUMO DE ENERGIA

TABELA 17

BENEFÍCIOS FISCAIS - REALIZADOS - R\$ milhões							
2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	VAR.2009/2003(%)
787	962	863	746	911	903,00	745	-5,34
FONTE: SEFAZ - RELATÓRIOS E SEMINÁRIOS ANUAIS - UNACON - dados elaborados							

Os benefícios fiscais estão em crescimento negativo de 5,34% no período compreendido entre 2003 e 2009 (Tabela 17), enquanto que a arrecadação do ICMS no mesmo período cresceu 80,56% (Tabela 18), o PIB de Mato Grosso cresceu 53,06% no período de 2003 a 2007 (2007 é o último dado oficial – Tabela 20). O PIB per capita cresceu 44,52% no período de 2003 a 2007 (2007, último dado oficial – Tabela 21). Nota-se que os indicadores econômicos analisados evidenciam um crescimento substancial na economia do Estado de Mato Grosso. Estes resultados indicam que a política atual de desenvolvimento industrial e comercial do Governo, utilizando do instrumento de benefícios fiscais, deve ser mantida, porque está demonstrando uma correlação positiva e impulsora do desenvolvimento econômico do Estado.

TABELA 18

ARRECADAÇÃO DE ICMS - R\$ MILHÕES							
2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	VAR.2009/2003
2.372,00	2.949,00	3.085,00	3.142,00	3.466,00	4.182,00	4.283,00	80,56
FONTE: SEFAZ - RELATÓRIOS E SEMINÁRIOS ANUAIS - UNACON - dados elaborados							

TABELA 19

RELAÇÃO ENTRE A ARRECADAÇÃO E OS BENEFÍCIOS FISCAIS REALIZADOS							
2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	ACUMULADO
3,01	3,07	3,57	4,21	3,80	4,63	5,75	3,97
FONTE: UNACON - dados elaborados							



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

A Tabela 19 mostra a relação entre a arrecadação e os benefícios fiscais realizados, concedidos. Esta relação cresceu de 3,01 para 5,75, ou seja, para cada R\$ 1,00 de benefício fiscal concedido houve R\$ 5,75 de arrecadação de ICMS. O retorno médio acumulado foi de R\$ 3,97. Podemos inferir que o benefício fiscal está contribuindo positivamente para o aumento da arrecadação do Estado.

TABELA 20

PIB DE MT A PREÇOS DE MERCADO - VALORES R\$ 1.000,00					
2003	2004	2005	2006	2007	2007/2003
27.889,00	36.961,00	37.466,00	35.258,00	42.687,00	53,06
Fonte: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e SUFRAMA - UNACON - dados elaborados					

Na Tabela 20 podemos verificar que a geração de riqueza do Estado aumenta substancialmente. No período considerado de 2003 a 2007, último ano de dado oficial, houve um crescimento de 53,06%, enquanto que o da riqueza por habitante foi de 44,52% (Tabela 21). Portanto, os benefícios fiscais estão sendo alavancadores da geração de renda.

TABELA 21

PIB DE MT - PER CAPITA EM R\$					
2.003	2.004	2.005	2.006	2.007	2007/2003
10.347,23	13.444,59	13.365,06	12.340,79	14.953,58	44,52
Fonte: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e SUFRAMA - UNACON - dados elaborados					

TABELA 22

Mato Grosso - Consumo de Energia Elétrica - 2003/2009 em MWh					
ANO	TOTAL	INDICE	INDÚSTRIA	INDICE	PARTICIPAÇÃO (%)
2003	3.665.114	100	967.187	100	26,39
2004	4.043.281	110	1.134.821	117	28,07
2005	4.291.995	117	1.159.859	120	27,02
2006	4.364.806	119	1.175.313	122	26,93
2007	4.810.709	131	1.390.900	144	28,91



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minérios e Energia

2008	5.214.675	142	1.517.822	157	29,11
2009	5.530.056	151	1.608.841	166	29,09
FONTE: Rede CEMAT /FIEMT - Assessoria Econômica e UNACON junho 2010					

Na Tabela 22 infere-se que o consumo de energia, que é um indicador de desenvolvimento da atividade econômica do Estado de Mato Grosso, aumentou de 2003 a 2009 em 51%, enquanto este consumo na indústria foi de 66%. Estes resultados indicam que o crescimento do setor industrial está num ritmo superior ao de outros setores.

Na mesma Tabela 22 constata-se um aumento da participação do consumo de energia no setor industrial em relação ao consumo total. Esta participação evoluiu de 26,39% em 2003 para 29,09% em 2009. Um incremento de 10,23%. O consumo de energia é outro indicador que está comprovando que a partir de 2003 a política de desenvolvimento industrial e comercial do Governo, ao fazer uso dos programas de benefícios fiscais, está contribuindo para o desenvolvimento do Estado.

8. BENEFÍCIOS AMBIENTAIS

Os benefícios ambientais não foram considerados no Método Simplificado de Avaliação dos Programas de Incentivos Fiscais. A dimensão ambiental foi inserida nos programas como uma política de controle ambiental com o objetivo de verificar se as empresas estão em conformidade legal.

A SICME adicionou um novo contexto de visão para a dimensão ambiental, através da extinta Superintendência de Indústria e Comércio, no sentido de sensibilizar o empresário para a importância da redução do passivo ambiental e para a melhoria dos resultados das empresas, com a adoção da gestão ambiental no atendimento da tendência do mercado mundial por ecoprodutos. Ecoprodutos são aqueles produzidos utilizando tecnologias de processamento que buscam minimizar os impactos negativos ao meio ambiente e a terceiros. Significa dizer que o empresário pode obter resultados econômicos cumprindo todas as conformidades legais ambientais. Em síntese, pode-se ganhar unidades monetárias com o paradigma ambiental.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

Com base nesta premissa, as empresas investiram - com os recursos dos incentivos fiscais e próprios - em inovação tecnológica, em programas de qualidade e gestão, em programa de tecnologia da produção mais limpa e no desenvolvimento de novos produtos.

Exemplos de alguns resultados apresentados: melhor aproveitamento das matérias primas e insumos, reduzindo a produção de resíduos e sobras (utilizando a tecnologia de produção mais limpa); melhor eficiência energética; melhor aproveitamento da água (tanto na redução do consumo quanto na sua reutilização); aproveitamento de resíduos e sobras (através da transformação em novos produtos); utilização de matérias primas e insumos biodegradáveis; utilização de energia renovável (biomassa); indústria de reciclagem para produção de *flakes*, tubos corrugados (para utilização na proteção de fios elétricos, etc.) utilizando como matéria prima embalagem de agrotóxicos; indústria de briquetes que utiliza pó de serra de madeira; indústria de cavacos que utiliza sobras e resíduos de madeiras provenientes de lixões e de lixo das indústrias madeireiras, e, também, de resíduos de leiras resultantes de desmatamento legal, evitando queimadas, e conseqüentemente, a geração de focos de calor; e outros.

Estes resultados contribuem para incremento da produtividade econômica, da agregação de valor e da competitividade.

Estes benefícios ambientais implicam não só na redução do Passivo Ambiental da empresa, como também do Estado e da União. A Contabilidade Ambiental, que tem em seu corpo um Plano de Contas dos Ativos e Passivos Ambientais, é um instrumento para os registros contábeis destes benefícios ambientais que está sendo desenvolvido. A sua implantação definitiva está dependendo apenas da uniformização da metodologia.

9. ANÁLISE DO PORTO SECO

O Porto Seco, em razão de estar nas Disposições Transitórias da Lei nº 7.958 de 25/09/2003 e no regulamento do Decreto nº 1.432 de 29/09/2003, não está caracterizado como programa ou projeto. Mas, como um mecanismo de concessão de incentivos fiscais para importação, para estimular as empresas a



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

importarem através do Porto Seco, internalizando as mercadorias diretamente dentro do Estado, evitando que este procedimento ocorra em outros estados.

Os custos de importação de mercadorias por intermédio de outros estados para serem internalizados no Estado de Mato Grosso são onerados principalmente pelo ICMS da entrada nestes estados e pelo ICMS na comercialização do estado de origem e pelo ICMS nos fretes, relativo ao diferencial nos custos da mercadoria com a incorporação dos ICMS estaduais.

A importação pelo Porto Seco no Estado de Mato Grosso apresenta as seguintes vantagens:

- Eliminação dos custos de ICMS referidos no parágrafo anterior;
- Desembaraço aduaneiro, que possibilita ser executado por partes, o que reduz o custo financeiro da operação;
- A diminuição da necessidade de dispor de grande infra-estrutura de armazenagem, reduzindo os custos dos ativos e operacionais das empresas.

Todas essas vantagens contribuem para baixar os custos de produção e de investimentos das empresas que desenvolvem atividades agropecuária e industrial, tanto de empreendimentos existentes como também de novos, assim como das empresas com finalidade precípua de comércio e serviços.

Estes benefícios estimulam a atração de novos empreendimentos e a ampliação da capacidade instalada dos já existentes.

Os empreendimentos que utilizam matérias primas importadas e que necessitam de grandes investimentos em bens de capital importados podem ser viabilizados pelo aumento da sua competitividade, como resultado da importação de tecnologia e redução dos custos.

Uma restrição imposta nesse mecanismo de importação via Porto Seco é a não similaridade com mercadorias produzidas no Estado.

O estímulo à atividade de comercialização interestadual de mercadorias importadas é um fator importante desse mecanismo, ao gerar receitas de ICMS não existentes.

Um desdobramento da utilização desse mecanismo é oportunizar aos empresários do setor comercial de poder investir na industrialização de determinadas mercadorias que importam, num segundo momento.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

TABELA 23

PORTO SECO	VALOR R\$					
	ANO	IMPORTAÇÕES	VENDAS INTERNAS	VENDAS INTERESTADUAIS	ICMS RECOLHIDO	ICMS INCENTIVADO
	2003	4.871.447,02	77.291,71	446.370,27	16.656,58	50.047,45
	2004	58.380.559,42	55.221.236,38	4.708.049,81	5.631.796,21	4.413.959,03
	2005	80.113.513,47	13.509.586,44	64.353.170,88	2.638.022,06	7.380.988,14
	2006	149.333.680,55	19.259.889,42	14.985.488,06	2.225.698,70	2.846.741,07
	2007	274.189.390,32	30.041.355,61	82.958.103,93	4.666.159,22	10.412.082,07
	2008	279.341.664,59	32.765.207,95	60.512.782,28	4.472.170,55	9.154.879,20
	2009	342.787.568,83	18.997.603,83	19.471.894,83	2.196.337,54	3.034.717,15
	TOTAL	1.189.017.824,20	169.872.171,34	247.435.860,06	21.846.840,86	37.293.414,11

FONTE: EADI/UGCOMEX/UNACON/SICME

Em 2008, 148 empresas realizaram importação através do Porto Seco. Destas empresas somente 45 não estão no PRODEIC, sendo que a maioria são produtores rurais que importaram principalmente: aeronaves para serem utilizadas na aplicação de insumos e defensivos agrícolas; colheitadeiras, máquinas e equipamentos agrícolas. As 103 empresas que estão no programa PRODEIC importaram principalmente: máquinas e equipamentos industriais com alta tecnologia; matérias primas e insumos para serem utilizados no processo de industrialização.

Neste ano houve um crescimento de 1,88% nas importações em comparação a 2007 e um crescimento de 378,48% em relação a 2004.

Em 2009, 124 empresas realizaram importação através do Porto Seco. Destas, 21 não estão enquadradas no PRODEIC. A sua maioria são produtores rurais que importaram principalmente: aeronaves para serem utilizadas na aplicação de insumos e defensivos agrícolas; colheitadeiras, máquinas e equipamentos agrícolas, como em 2008. As mesmas 103 empresas credenciadas no PRODEIC importaram neste ano os mesmos tipos de mercadorias importadas em 2008.

Neste ano houve um crescimento de 2,27% nas importações em comparação a 2008 e um crescimento de 487,16% em relação a 2004.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

Em relação às vendas internas e interestaduais, respectivamente, houve uma queda de 42,02% e 67,82%.

Os resultados apresentados em 2009 mostram que apesar da crise internacional ocorrida no final de 2008 e durante o ano de 2009, as importações realizadas pelas empresas que estão no programa PRODEIC não foram afetadas, uma vez que houve continuidade no processo de investimentos em suas unidades.

A queda nas vendas internas e interestaduais (Tabela 23) foi duramente afetada, não somente devido à crise referida, mas em função do mecanismo do Garantido Integral implantado para as operações visando o comércio. O Garantido Integral significa o pagamento antecipado do ICMS antes da comercialização das mercadorias pelas empresas, ou seja, no ato do desembaraço no Porto Seco – na transferência das mercadorias do Porto Seco para a unidade da empresa. Este mecanismo gera uma dificuldade na operação, devido ao não conhecimento da quantidade de mercadorias que serão comercializadas dentro ou fora do Estado.

A Tabela 23 registra negócios de vendas internas e interestaduais de R\$ 417,3 milhões no período de 2003 a 2009, com um recolhimento direto de ICMS ao Estado de R\$ 21,8 milhões. Se não houvesse o Porto Seco a receita de ICMS de R\$ 4,9 milhões provenientes das vendas interestaduais não existiria. Portanto, os R\$ 24,7 milhões considerados como incentivos, não deveriam ser computados. Neste caso os benefícios fiscais concedidos às empresas seriam de R\$ 12,5 milhões (somente relativo às vendas internas, que poderiam ser menores ainda, porque talvez sem a existência do Porto Seco, alguns negócios não seriam concretizados).

A receita (ICMS recolhido) foi de R\$ 21,8 milhões. Houve um ganho real direto estimado em R\$ 9,3 milhões. Há, também, um ganho no que se refere à geração de emprego e renda, a encargos sociais, entre outros.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Minas e Energia

TABELA 24

EVOLUÇÃO DAS IMPORTAÇÕES DO ESTADO E PARTICIPAÇÃO DO PORTO SECO NAS IMPORTAÇÕES TOTAIS DO ESTADO - VALOR R\$			
ANO	IMPORTAÇÕES PORTO SECO	IMPORTAÇÕES DO ESTADO	PARTICIPAÇÃO (%)
2003	4.871.447,02	759.376.848,73	0,64
2004	58.380.559,42	1.222.097.084,00	4,78
2005	80.113.513,47	998.912.728,66	8,02
2006	149.333.680,55	884.633.205,87	16,88
2007	274.189.390,32	1.467.276.840,85	18,69
2008	279.341.664,59	2.343.064.166,66	11,92
2009	342.787.568,83	1.582.878.113,29	21,66
TOTAL	1.189.017.824,20	9.258.238.988,07	12,84
2009/2003(%)	6.936,67	108,44	3.275,80
2009/2004 (%)	487,16	29,52	353,33
FONTE: UGCOMEX/UNACON/SICME			
obs.: Em 2003, somente houve importações via Porto Seco em três meses			

Na Tabela 24, não utilizaremos o ano de 2003 para análise comparativa das importações via Porto Seco com as importações totais ocorridas no Estado, porque neste ano as importações ocorreram somente em três meses.

A Tabela 24 mostra um crescimento de 487,16% das importações via Porto Seco, que passou de R\$ 58.380.559,42 em 2004 para R\$ 342.787.568,00 em 2009, enquanto as importações totais evoluíram de R\$ 1.222.097.084,00 para R\$ 1.582.878.113,29 em 2009, equivalendo a um percentual de 29,52.

A participação das importações, através do Porto Seco, nas importações totais do Estado evoluiu de 4,78% em 2004 para 21,66% em 2009, com um crescimento de 4,5 vezes.

Este crescimento expressivo significa que o mecanismo do Porto Seco está sendo importante para desenvolvimento dos negócios no Estado.

A realização da exportação através do Porto Seco permite um maior acompanhamento e controle das exportações do Estado, evitando a evasão de receita do valor a ser repassado pela Lei Kandir, em função das exportações diretas. Muitas exportações realizadas através de outros portos não necessariamente são contabilizadas para o Estado.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

Um dos gargalos para incrementar as exportações via Porto Seco é a necessidade de se implantar uma logística de apoio ao Porto Seco nos Portos de Paranaguá e Santos. Outro gargalo, deve-se às características intrínsecas das *commodities*, que representam o maior volume de exportação do Estado, que por suas especificidades, apresentam dificuldades na operacionalização, armazenamento, disponibilidade de *containers*, inclusive para retornos, além de outras. A administração do Porto Seco está em tratativas negociais para a solução destes problemas, com o apoio institucional do Estado, através da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.

O objetivo de incrementar os negócios comerciais internos e interestaduais está sendo atingido, mesmo com os problemas existentes.

Quanto aos objetivos da aquisição de mercadorias para serem utilizadas no processo industrial de empresas instaladas no Estado; e da aquisição de insumos, máquinas e equipamentos agrícolas para serem utilizados na atividade agropecuária, estão sendo atingidos. O valor mais expressivo das importações, aproximadamente R\$ 771,7 milhões, foi destinado a esta finalidade.

Algumas empresas que estão credenciadas no PRODEIC realizaram e estão realizando importações significativas, comprovando que o mesmo é um programa de atração de investimentos.

Por estes resultados pode-se inferir que o mecanismo de importação através do Porto Seco está sendo positivo e tem contribuído para o desenvolvimento econômico do Estado.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

10. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MATO GROSSO QUANTO AOS OBJETIVOS E METAS

A avaliação dos programas está prevista quanto aos objetivos e metas pelo CONDEPRODEMAT relativo ao PRODEIC e pelo CEDEM, relativo aos programas setoriais.

A Resolução do n.º 004/2005 do CONDEPRODEMAT de 19/05/2005 aprovou os indicadores e metas para a SICME, para avaliação dos resultados alcançados e mensuração da eficácia do benefício concedido, definido pelo Anexo II desta Resolução, que reuniu todos os programas vinculados à SICME. Inicialmente iremos expor para cada programa os objetivos, os incentivos que podem ser concedidos, o percentual a ser recolhido ao FUNDEIC – Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial e as legislações específicas dos programas.

O **PRODEI** tem como objetivo fomentar a implantação e expansão de atividades que promovam o Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso. O incentivo financeiro concedido é o prazo especial para pagamento do ICMS pelo prazo de 10 anos; limitado a 70% do valor devido. Há a obrigatoriedade do recolhimento de 5 % ao FUNDEIC, de 6 % ao FUNDED e de 3 %, como taxa de administração.

O **PRODEIC** tem como objetivo contribuir para expansão, modernização e diversificação das atividades econômicas, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica das estruturas produtivas, o aumento da competitividade estadual, a conservação de recursos naturais e preservação do meio ambiente, com ênfase na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais. O incentivo fiscal pode ser de até 100 % do ICMS devido. O percentual de recolhimento ao FUNDEIC é de até 7 % do incentivo fiscal efetivamente concedido.

O **PROMADEIRA** tinha como objetivo o desenvolvimento do agronegócio da madeira no Estado. Foi encerrado em 09/12/2005 (prazo de vigência: 06 anos). O incentivo fiscal era crédito fiscal de até 85% do ICMS devido e o recolhimento ao FUNDEIC de 7 % sobre o incentivo concedido.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

O **PROALMAT - Indústria** tem como objetivo dinamizar o processo de industrialização do algodão produzido pelo Estado de Mato Grosso, dentro de padrões tecnológicos e ambientais de qualidade e de preservação, bem como estimular investimento público e privado, oferecendo incentivos fiscais às indústrias regularmente cadastradas e credenciadas. O incentivo fiscal é crédito fiscal de até 85% do ICMS devido e o recolhimento ao FUNDEIC de 5 % sobre o incentivo concedido.

O **PROCAFÉ - Indústria** tem como objetivo dinamizar o processo de industrialização do café produzido no Estado de Mato Grosso, dentro dos padrões tecnológicos e ambientais de qualidade e de preservação, bem como estimular investimentos públicos e privados, oferecendo incentivos fiscais às indústrias regularmente cadastradas e credenciadas. O incentivo fiscal é crédito fiscal de até 85% do ICMS devido e o recolhimento ao FUNDEIC de 5 % sobre o incentivo concedido.

O **PROCOURO** foi encerrado em 17/12/2005 (Prazo de 06 anos) e tinha como objetivo o desenvolvimento da cadeia produtiva do boi. O incentivo fiscal era crédito fiscal de até 85% do ICMS devido e o recolhimento ao FUNDEIC de 5 % sobre o incentivo concedido.

O **PROLEITE - Indústria** tem como objetivo promover e estimular a indústria do leite dentro dos mais altos padrões de sustentabilidade social, ambiental e econômica, em conformidade com as crescentes demandas da sociedade em geral e dos consumidores nacionais e internacionais, oferecendo benefício e incentivos fiscais àquelas indústrias e, também, as indústrias de máquinas, equipamentos, instalações, embalagens e insumos voltados ao agronegócio do leite, instaladas em Mato Grosso. O incentivo fiscal é crédito fiscal de até 85% do ICMS devido e o recolhimento ao FUNDEIC de 5 % sobre o incentivo concedido.

O **PROARROZ - Indústria** tem como objetivo dinamizar o processo de industrialização do arroz produzido no Estado de Mato Grosso, dentro dos padrões tecnológicos e ambientais de qualidade e de preservação, bem como estimular investimento público e privado, oferecendo incentivos fiscais às indústrias regularmente cadastradas e credenciadas. O incentivo fiscal é crédito fiscal de até 85% do ICMS devido e o recolhimento ao FUNDEIC de 5 % sobre o incentivo concedido.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

O **PROMINERAÇÃO** tem como objetivo o incremento da cadeia produtiva da mineração, incentivando a agregação de valor, a modernização e a industrialização das atividades minerais, promovendo a inserção competitiva do setor. O incentivo fiscal é crédito fiscal de até 70% do ICMS devido e o recolhimento ao FUNDEIC de 5 % sobre o incentivo concedido.

O **PORTO SECO** tem como objetivo fomentar o comércio exterior do Estado de Mato Grosso. Os incentivos fiscais concedidos são: o diferimento do ICMS de importação; a redução da base de cálculo na comercialização interna de 58,82%; e na comercialização interestadual crédito presumido de 83,33%. Não está previsto o recolhimento ao FUNDEIC na Lei 7958/2003.

As metas e indicadores para os anos de 2005 e 2006, englobadas, conforme o anexo II da Resolução 004/2005 do CONDEPRODEMAT, bem como os resultados alcançados estão relacionados nos subitens seguintes.

METAS E INDICADORES 2005 E 2006

ORD.	INDICADORES	METAS 2005 E 2006	EXECUTADO 2005 E 2006
1	Número de empresas cadastradas no programa	170	235
2	Número de processos gerenciados (%)	100	100
3	Número de novos empreendimentos implantados	58	77
4	Número de empreendimentos com expansão implantados	118	154
5	Número de empreendimentos há mais de 2 anos paralisados reativados	1	4
6	Número de projetos implantados em conformidade com o Decreto 2.611/01	3	0
7	Número de empregos gerados pelo programa	4.272	10.985
8	Valor do incentivo fiscal liberado (R\$)	126.860.000,00	422.054.197,70



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

9	Número de empresas cumprindo com obrigações fiscais (%)	100	100
10	Número de primeiros empregos gerados	128	Prejudicado
11	Número de equipamentos tecnológicos das empresas beneficiadas	264	1.880
12	Renda dos empregados gerados pelas empresas dos programas	1.748.000,00	30.266.570,97
13	ICMS arrecadado das empresas beneficiadas	678.500.000,00	157.058.811,71
14	Número de empresas credenciadas para importação através do Porto Seco	50	62
15	ICMS arrecadado das empresas que importam pelo Porto Seco	4.732.000,00	4.863.720,76
16	Valor de Importação através do Porto Seco	60.000.000,00	229.447.194,00
17	Valor de exportação através do Porto Seco	52.534.000,00	0,00
18	Número de pessoas treinadas e capacitadas	830	839
19	Valor do Investimento – 2005 e 2006	obs.	799.210.561,92
FONTE: SICME/SIC/UGPI – dados elaborados – data base: Dezembro 2006 Obs.: O indicador do investimento não estava previsto, apenas incluímos para registro.			

Analisando os resultados referentes aos indicadores em relação às metas de 2005 e 2006 definidas na Resolução 004/2005 do CONDEPRODEMAT temos:

Item 01 - A meta foi superada em 38,24%;

Item 02 - A meta foi atingida, porque todos os processos estão sendo gerenciados;

Item 03 - A meta foi superada em 32,76%;

Item 04 - A meta foi superada em 30,51%;

Item 05 - A meta foi superada em 300%;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

Item 06 - A meta não foi atingida porque as empresas estão optando pelo PRODEIC;

Item 07 - A meta foi superada em 157,14%;

Item 08 - Na realidade houve uma inversão no momento do lançamento dos valores das metas previstas para incentivo fiscal liberado e para a arrecadação das empresas beneficiadas. Se considerarmos desta forma, verificaremos que o incentivo fiscal liberado foi menor que a meta, e a arrecadação maior que a meta.

Item 09 - Em trabalho conjunto SICME/SEFAZ tem-se verificado a regularidade fiscal das empresas incentivadas. As empresas vêm cumprindo com as suas obrigações fiscais.

Item 10 - Análise prejudicada. Porque a alteração da Lei do PRODEIC em 2005 (Lei 8431/05) retirou a obrigação da aplicação da Lei do Primeiro Emprego em razão da dificuldade de sua operacionalização.

Item 11 - No período de 2005 e 2006, 235 empresas implementaram seus projetos, que relacionam os equipamentos tecnológicos para processarem seus produtos. Estimamos uma média mínima de 08 (oito) equipamentos tecnológicos por empresa, num total de 1.880, suplantando em 7,12 vezes o previsto.

Item 12 - A meta foi superada em 1.631,5%, considerando-se somente os empregos diretos;

Item 13 - Idem ao comentário do item 8.

Item 14 - A meta foi superada em 23,5%;

Item 15 - A meta foi superada em 2,79%, praticamente a meta estabelecida;

Item 16 - A meta de importação via Porto Seco foi superada em 282,42%;

Item 17 - A meta não foi atingida porque no período não houve exportação via Porto Seco. Em função das normas da Receita Federal, a exportação via Porto Seco tem maior facilidade quando o Estado de origem do produto tem um armazém na área portuária. Em 2004 o Porto Seco operava em um armazém no Porto de Paranaguá-PR, mas o Governador do Paraná o retomou do Porto Seco, inviabilizando a exportação, e conseqüentemente as exportações em 2005 e 2006 ficaram prejudicadas.

Item 18 - A meta foi atingida. O apoio da SICME aos Arranjos Produtivos Locais - APLs através de convênios, contribuiu para organizar e

fortalecer vários segmentos, tais como: confecção, madeira, móveis, arroz e águas minerais, promovendo várias ações inclusive de programas de treinamento e qualificação de mão-de-obra e gestão para funcionários e empresários.

Os resultados apresentados com base nestes indicadores foram positivos. As metas foram atingidas e superadas em percentuais que variaram de 2,79% a 1.631,5%. A exceção das metas de três indicadores que não foram atingidas, cujas justificativas foram apresentadas na própria análise do item. Pode-se concluir que as metas foram cumpridas.

METAS E INDICADORES 2007

INDICADORES DOS PROGRAMAS DE INCENTIVOS FISCAIS - SICME	METAS para 2007	
	PREVISTAS	ALCANÇADAS
1. Número de empresas cadastradas nos programas	20	31
2. Número de novos empregos gerados nos programas	250	1.654
3. Variação da Remuneração média dos empregados (empregos diretos) das empresas incentivadas - em percentual	5%	16,40%
4. Número de pessoas treinadas e capacitadas nos programas	80	4.727
5. Faturamento bruto das empresas por empregados	252.000,00	256.329,84
6. Variação do faturamento bruto das empresas incentivadas em relação ao ano anterior	5%	167,37%
7. Valor da importação via Porto Seco (R\$)	223.000.000,00	274.189.390,32
8. Variação da importação via Porto Seco em relação ao ano anterior	50%	83,61%
9. Variação dos Investimentos de máquinas e equipamentos - em relação ao ano anterior	10%	*

FONTE: SICME/SIC/UGPI – dados elaborados – data base: Dezembro 2007



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

Analisando os resultados dos indicadores e as metas de 2007, temos:

Item 1 – A meta foi superada em 55%

Item 2 – A meta foi superada em 561,6%

Item 3 – A meta foi superada em 228%

Item 4 – A meta foi superada em 5.808,7%

Item 5 – A meta foi superada em 1,7%

Item 6 – A meta foi superada em 3.247,4%

Item 7 – A meta foi superada em 22,9%

Item 8 – A meta foi superada em 67,2%

Item 9 – Ficou prejudicado, em função da não implantação do sistema de controle a ser realizado pelo CEPROMAT.

Os resultados apresentados com base nos indicadores foram positivos, pois as metas foram atingidas e superadas em percentual que variou de 1,7% a 5.808,7%.

Em 2007 as metas foram cumpridas com margem significativa. A variação do faturamento bruto das empresas incentivadas foi muito alta em função da saída dos programas de 145 micros e pequenas empresas, o que causou maior concentração de médias e grandes empresas.



Govorno do Estado do Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

**METAS E INDICADORES 2008 – FIXADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 129/2008
– CEDEM DE 29/04/2008**

INDICADORES DOS PROGRAMAS DE INCENTIVOS FISCAIS - SICME	METAS para 2008	
	PREVISTAS	ALCANÇADAS
1. Número de empresas cadastradas nos programas	20	56
2. Número de novos empregos gerados nos programas	800	3190
3. Variação da Remuneração média dos empregados (empregos diretos) das empresas incentivadas - em percentual	5%	9,21%
4. Número de pessoas treinadas e capacitadas nos programas	800	15.770
5. Faturamento bruto das empresas por empregados	250.000,00	238.753,58
6. Variação do faturamento bruto das empresas incentivadas em relação ao ano anterior	10%	22,78%
7. Valor da importação via Porto Seco (R\$)	280.000,00	279.341.664,59
8. Variação da importação via Porto Seco em relação ao ano anterior	5%	2,00%
9. Variação dos Investimentos de máquinas e equipamentos - em relação ao ano anterior	10%	*
FONTE: SICME/UNACON - dados elaborados - data base: Dezembro/2009		

Analisando os resultados dos indicadores e as metas de 2008, temos:

Item 1 – A meta foi superada em 180,00%

Item 2 – A meta foi superada em 298,75%

Item 3 – A meta foi superada em 84,20 %

Item 4 – A meta foi superada em 1.871,25%

Item 5 – Da meta prevista foi realizada 95,39%. Mas, foi um bom resultado.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

Item 6 – A meta foi superada em 127,80%

Item 7 – Da meta prevista foi realizada 99,76%, praticamente 100%. A meta pode ser considerada cumprida.

Item 8 – A meta foi cumprida somente em 40,00%

Item 9 – Ficou prejudicado, em função da não implantação do sistema de controle a ser realizado pelo CEPROMAT.

Os resultados apresentados com base nestes indicadores foram positivos. As metas foram atingidas e superadas em percentuais que variaram de 84,20% a 1.871,25%. A exceção das metas de dois indicadores que não foram atingidas, sendo que uma delas atingiu um percentual de 95,39. A outra não apresentou um resultado satisfatório em razão de fatores de conjuntura econômica. Pode-se concluir que as metas foram cumpridas.

METAS E INDICADORES 2009 - FIXADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 129/2008 – CEDEM DE 29/04/2008

INDICADORES DOS PROGRAMAS DE INCENTIVOS FISCAIS - SICME	METAS para 2009	
	PREVISTAS	ALCANÇADAS
1. Número de empresas cadastradas nos programas	10	48
2. Número de novos empregos gerados nos programas	400	10.800
3. Variação da Remuneração média dos empregados (empregos diretos) das empresas incentivadas - em percentual	5%	12,05%
4. Número de pessoas treinadas e capacitadas nos programas	1.000	7.201
5. Faturamento bruto das empresas por empregados	270.000,00	260.106,96
6. Variação do faturamento bruto das empresas incentivadas em relação ao ano anterior	10%	24,60%
7. Valor da importação via Porto Seco (R\$)	305.000.000,00	342.787.568,83



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

8. Variação da importação via Porto Seco em relação ao ano anterior	10%	23%
9. Variação dos Investimentos de máquinas e equipamentos - em relação ao ano anterior	10%	*
FONTE: SICME/UNACON - dados elaborados - data base: Dezembro/2009		

Analisando os resultados dos indicadores e as metas de 2009, temos:

Item 1 – A meta foi superada em 380%

Item 2 – A meta foi superada em 2.600,00%

Item 3 – A meta foi superada em 141,00%

Item 4 – A meta foi superada em 620,10%

Item 5 – Da meta prevista foi realizada 96,63%. Foi um bom resultado.

Item 6 – A meta foi superada em 146,00%

Item 7 – A meta foi superada em 12,39%

Item 8 – A meta foi superada em 127,10%

Item 9 – Ficou prejudicado, em função da não implantação do sistema de controle a ser realizado pelo CEPROMAT.

Os resultados apresentados com base nestes indicadores foram positivos. As metas foram atingidas e superadas em percentuais que variaram de 12,39% a 2.600,00%. A exceção das metas de dois indicadores: a do item 5 que quase atingiu 100% de realização, sendo um excelente resultado; e a do item 9, já justificado. Pode-se concluir que as metas foram cumpridas.

Avaliando os objetivos dos diversos programas de incentivos fiscais, vinculados à SICME, com base na análise dos indicadores e de suas metas, além da análise dos resultados obtidos pelo Método Simplificado da Relação Benefício/Custo, verificamos que os programas estão:

- Fomentando e contribuindo para a implantação e expansão das atividades que promovem o desenvolvimento industrial do Estado;
- Contribuindo para a modernização das indústrias, com a aquisição de máquinas e equipamentos com alta tecnologia para melhoria de processos, tanto pelas novas empresas como pelas que estão ampliando seus investimentos em inovação tecnológica. As empresas estão



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

desenvolvendo novos produtos com essas tecnologias, as quais também contribuem para minimizar os impactos negativos ao meio ambiente e a terceiros;

- Contribuindo para a implantação da gestão e controle ambiental.

Todos estes fatores estão aumentando a competitividade; para a geração de empregos e renda conforme resultados apresentados; para uma diversificação dos investimentos em especial em atividades econômicas não existentes no Estado, como por exemplo: a de insumos agrícolas, de máquinas e equipamentos agrícolas, transformadores, reciclagem de embalagens de defensivos agrícolas, embalagens de plásticos, de latas para bebidas, fiação, tecelagem, couros semi-acabados, biocombustíveis, argamassas, tintas, telhas isotérmicas, e outros.

A diversificação e ampliação dos investimentos nas cadeias produtivas (do algodão, do leite, do café, do arroz, da soja, das carnes, da mineração, da madeira e da fruticultura) têm possibilitado a agregação de valor, a verticalização da produção e a fixação do homem no campo, em especial a agricultura familiar (assentamentos), dando mais sustentabilidade aos produtores de matérias primas de origem agropecuária.

Conjuntamente estes fatores têm colaborado para diminuir as desigualdades sociais e regionais, além de fortalecer o comércio local e regional.

Há que se destacar o Porto Seco, que não é um programa, mas está inserido como um mecanismo fiscal, que tem como objetivo fomentar o comércio exterior do Estado de Mato Grosso. Os resultados apresentados confirmam que este mecanismo está fomentando os negócios internacionais.

Portanto, os programas de incentivos fiscais e o mecanismo fiscal do Porto Seco estão atingindo seus objetivos e metas, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Estado.

11. CONCLUSÕES

11.1. CONCLUSÕES ESPECÍFICAS REFERENTES AOS ANOS 2008 E 2009

A avaliação dos programas de incentivos fiscais, vinculados à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia, de acordo com o Método Simplificado de Avaliação da Relação Benefício/Custo e com as metas fixadas permite fazer as seguintes conclusões para os anos de 2008 e 2009:

- **Em 2008 e 2009** a Relação Benefício/Custo em todos os programas foi maior que um ($R > 1$), demonstrando que os incentivos fiscais estão sendo eficazes. Esta relação evidencia a viabilidade econômica e social dos programas de incentivos fiscais, pois o retorno dado pelas empresas em benefícios econômicos e sociais para o Estado foi maior que os incentivos fiscais e financeiros concedidos;
- **Em 2008** os investimentos privados (realizados pelas empresas) superaram em 9,74 vezes o investimento público (incentivos fiscais concedidos), evidenciando o aumento de atração de novos investimentos de empresas de médio e grande porte;
- **Em 2009** os investimentos privados (realizados pelas empresas) superaram em 14,13 vezes o investimento público (incentivos fiscais concedidos). A média de investimentos realizados por empresa aumentou em 46,7% em relação a 2008, enquanto o incentivo médio somente em 1,1 %. Esta evolução ratifica o aspecto positivo do programa PRODEIC que está se consolidando como instrumento de política industrial para o desenvolvimento industrial do Estado;
- **Em 2008** houve uma geração de 12.760 empregos diretos e indiretos. Uma geração de renda de R\$ 127.716.686,84, que movimentou a atividade de comércio e serviços. As contribuições sociais que essa massa salarial gerou foram estimadas em R\$ 79.567.495,90.
- **Em 2009** houve uma geração 43.252 empregos diretos e indiretos. Uma geração de renda de R\$ 485.074.025,53. As contribuições sociais que essa massa salarial gerou foram estimadas em R\$ 302.201.117,90.



Governo do Estado do Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

- **Em 2008**, 148 empresas realizaram importação através do Porto Seco. Destas, 103 empresas estão no programa PRODEIC e importaram principalmente: máquinas e equipamentos industriais com alta tecnologia; matérias primas e insumos para serem utilizados no processo de industrialização;
- **Em 2009**, 124 empresas realizaram importação através do Porto Seco. As mesmas 103 empresas credenciadas no PRODEIC importaram neste ano os mesmos tipos de mercadorias importadas em 2008. Neste ano houve um crescimento de 2,27% nas importações em comparação a 2008 e um crescimento de 487,16% em relação a 2004. Este crescimento demonstra que as empresas credenciadas no PRODEIC não foram afetadas pela crise internacional ocorrida no final de 2008 e durante o ano de 2009;
- **Em 2008 e 2009** as metas foram atingidas e superadas. Conclui-se que as metas foram cumpridas.

11.2. CONCLUSÕES GERAIS REFERENTES AOS ANOS DE 2003 A 2009

- Na avaliação dos programas de incentivos de 2008 e 2009 foi utilizado o mesmo Método Simplificado da Relação Benefício/Custo proposto por FARIA, J.J.P. (2005), para realizar uma comparação com os resultados obtidos no período avaliado de 2003 a 2007. Neste método simplificado não são computados os benefícios ambientais; os benefícios econômicos relativos ao ICMS gerado pelos consumidores intermediários locais (dentro do Estado) dos produtos produzidos pela empresa e o lucro líquido da empresa; e nem os benefícios sociais, correspondentes aos investimentos sociais (benefício para comunidades locais, funcionários e outros), previstos no método completo. Portanto, os resultados obtidos pela aplicação deste método foram subestimados, dentro do princípio da precaução;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria do Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

- Neste Método de Avaliação aplicado dever-se-ia computar a arrecadação de ICMS indireta gerada pelos negócios das empresas que estão utilizando os benefícios fiscais. Esta arrecadação de ICMS indireta gerada na base (fornecedores de insumos, matérias primas, ativos e transporte) e no final (transporte, distribuição, atacado, varejo e consumidor final das mercadorias industrializadas) da cadeia produtiva de cada segmento em que estão vinculadas as empresas. Partes destas arrecadações de ICMS são transferidas para a saúde, educação e segurança, que são benefícios sociais;
- Os resultados dos programas consolidados dos anos 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009 foram superiores a um ($R > 1$), respectivamente de R\$ 1,73, R\$ 2,02, R\$ 1,93, R\$ 1,43, R\$ 1,46, R\$ 1,28 e R\$ 1,55 para cada R\$ 1,00 investido pelo Estado, ratificam que o retorno dado pelas empresas em benefícios econômicos e sociais para o Estado foi maior que os incentivos fiscais e financeiros concedidos às empresas, confirmando que os incentivos fiscais estão sendo eficazes durante todo este período;
- No Estado de Mato Grosso o custo médio do emprego direto gerado pelos programas de incentivos fiscais concedidos no período de 2003 a 2009 foi de R\$ 11.190,93, inferior ao da indústria automobilística e aos do Proger – Urbano;
- Os programas estão gerando empregos no setor industrial numa proporção maior que a dos outros setores do Estado e a política de atração de investimentos industriais do Estado está sendo efetiva. Esta conclusão se fundamenta na evolução de 743,20% do estoque de empregos totais dos programas de incentivos vinculados à SICME no período de 2003 a 2009, enquanto que a evolução dos empregos totais do Estado foi de 43,91%. E na participação do estoque de empregos totais nos programas de incentivos fiscais em relação ao estoque de empregos formais do Estado que aumentou, no mesmo período referenciado, de 4,59% em 2003 para 26,88% em 2009, equivalendo a uma evolução de 485,91%;



- O PRODEIC destaca-se como o principal programa de incentivos fiscais do Estado na geração de empregos em relação aos demais programas, apresentando uma participação de 82,9% em 2009. Esta conclusão se fundamenta na comparação dos resultados entre o estoque de empregos formais totais das empresas que iniciaram a utilização dos benefícios fiscais no PRODEIC (início operacional a partir de 2004) que cresceu 367,23%, superior ao crescimento de 43,91% do estoque de empregos formais no Estado de Mato Grosso e superior, também, ao crescimento de 195,97% do estoque de empregos formais totais de todos os programas vinculados à SICME;
- A concessão dos benefícios fiscais não está inibindo a geração de emprego, pelo contrário, está contribuindo para a geração de emprego, mesmo em períodos de crises conjunturais. Há uma correlação positiva entre a concessão de benefícios fiscais e a geração de empregos. Portanto, a política de benefícios fiscais adotada pelo Governo do Estado é fator de geração de empregos. Esta conclusão é evidenciada na comparação entre os benefícios fiscais concedidos e o estoque de empregos que evoluiu em 43,91 %, enquanto houve uma queda de 5,34 na concessão de benefícios fiscais no período de 2003 a 2009;
- Os indicadores econômicos (aumento da arrecadação de ICMS em 80,56%; do PIB em 53,06%; do PIB per capita em 44,52%; do consumo de energia em 51%) analisados no período de 2003 a 2009 evidenciam um crescimento substancial na economia do Estado de Mato Grosso. Estes resultados mostram que a política atual de desenvolvimento industrial e comercial do Governo é impulsora do desenvolvimento econômico do Estado ao utilizar o instrumento de benefícios fiscais (que registrou uma queda de 5,34% no período referenciado). Portanto, deve ser mantida;
- O benefício fiscal está contribuindo positivamente para o aumento da arrecadação do Estado, porque a relação entre a arrecadação e os benefícios fiscais realizados, concedidos cresceu de 3,01 em 2003 para



5,75 em 2009, ou seja, para cada R\$ 1,00 de benefício fiscal concedido houve R\$ 5,75 de arrecadação de ICMS. O retorno médio acumulado foi de R\$ 3,97;

- O consumo de energia, que é um indicador de desenvolvimento da atividade econômica do Estado de Mato Grosso, aumentou de 2003 a 2009 em 51%, enquanto este consumo na indústria foi de 66%. A participação do consumo de energia no setor industrial em relação ao consumo total evoluiu de 26,39% em 2003 para 29,09% em 2009. Um incremento de 10,23%. Estes resultados indicam que o crescimento do setor industrial está num ritmo superior ao de outros setores, comprovando que a partir de 2003 a política de desenvolvimento industrial e comercial do Governo, ao fazer uso dos programas de benefícios fiscais, está contribuindo para o desenvolvimento do Estado;
- O mecanismo do Porto Seco está sendo importante para desenvolvimento dos negócios no Estado. Houve um crescimento de 487,16% das importações via Porto Seco, que passou de R\$ 58.380.559,42 em 2004 para R\$ 342.787.568,00 em 2009, enquanto as importações totais evoluíram de R\$ 1.222.097.084,00 para R\$ 1.582.878.113,29 em 2009, equivalendo a um percentual de 29,52.

11.3. CONCLUSÕES FINAIS

A SICME adicionou um novo contexto de visão para a dimensão ambiental, através da extinta Superintendência de Indústria e Comércio, no sentido de sensibilizar o empresário para a importância da redução do passivo ambiental e para a melhoria dos resultados das empresas, com a adoção da gestão ambiental no atendimento da tendência do mercado mundial por ecoprodutos. A gestão ambiental, que é um dos critérios na determinação do percentual da alíquota de incentivo fiscal a ser concedida através do PRODEIC, possibilita às empresas obterem resultados econômicos cumprindo todas as conformidades legais ambientais. O paradigma da dimensão ambiental favorece o ganho de unidades monetárias.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

Com base nesta premissa, as empresas investiram - com os recursos dos incentivos fiscais e próprios - em inovação tecnológica, em programas de qualidade e gestão, em programa de tecnologia da produção mais limpa e no desenvolvimento de novos produtos. A gestão ambiental implantada nas empresas dos programas de incentivos fiscais apresentou como resultados: melhor aproveitamento das matérias primas e insumos, reduzindo a produção de resíduos e sobras (utilizando a tecnologia de produção mais limpa); melhor eficiência energética; melhor aproveitamento da água (tanto na redução do consumo quanto na sua reutilização); aproveitamento de resíduos e sobras (através da transformação em novos produtos); utilização de matérias primas e insumos biodegradáveis; utilização de energia renovável (biomassa); indústria de reciclagem para produção de *flakes*, tubos corrugados (para utilização na proteção de fios elétricos, etc.) utilizando como matéria prima embalagem de agrotóxicos; indústria de briquetes que utiliza pó de serra de madeira; indústria de cavacos que utiliza sobras e resíduos de madeiras provenientes de lixões e de lixo das indústrias madeireiras, e, também, de resíduos de leiras resultantes de desmatamento legal, evitando queimadas, e conseqüentemente, a geração de focos de calor; entre outros. Estes benefícios ambientais implicam não só na redução do Passivo Ambiental da empresa, do Município, do Estado e da União, como também, contribuem para o incremento da produtividade econômica, da agregação de valor e da competitividade.

O Porto Seco tem contribuído para baixar os custos de produção, dos investimentos das empresas que desenvolvem atividades agropecuária, industrial, de comércio e serviços. Estes benefícios estimulam a atração de novos empreendimentos e a ampliação da capacidade instalada dos existentes. Os empreendimentos que utilizam matérias primas importadas e que necessitam de grandes investimentos em bens de capital importados podem ser viabilizados pelo aumento da sua competitividade, como resultado da importação de tecnologia e redução dos custos. O estímulo à atividade de comercialização interestadual de mercadorias importadas é um fator importante desse mecanismo, ao gerar receitas de ICMS não existentes. Um desdobramento da utilização desse mecanismo é oportunizar aos empresários do setor comercial de poder investir na industrialização de determinadas mercadorias que importam, num segundo momento.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

Empresas credenciadas no PRODEIC têm realizado importações significativas com o objetivo de adquirir mercadorias para serem utilizadas em seu processo industrial, comprovando ser um programa de atração de investimentos. Portanto, pode-se inferir que o mecanismo de importação através do Porto Seco está sendo positivo e tem contribuído para o desenvolvimento econômico do Estado.

A avaliação dos objetivos dos diversos programas de incentivos fiscais, vinculados à SICME, com base na análise dos indicadores e de suas metas, além da análise dos resultados obtidos pelo Método Simplificado da Relação Benefício/Custo, permitiu verificar que os programas estão:

- Fomentando e contribuindo para a implantação e expansão das atividades que promovem o desenvolvimento industrial do Estado;
- Contribuindo para a modernização das indústrias, com a aquisição de máquinas e equipamentos com alta tecnologia para melhoria de processos, tanto pelas novas empresas como pelas que estão ampliando seus investimentos em inovação tecnológica. As empresas estão desenvolvendo novos produtos com essas tecnologias, as quais também contribuem para minimizar os impactos negativos ao meio ambiente e a terceiros;
- Contribuindo para a implantação da gestão e controle ambiental.

Todos estes fatores estão aumentando a competitividade; para a geração de empregos e renda conforme resultados apresentados; para uma diversificação dos investimentos em especial em atividades econômicas não existentes no Estado, como por exemplo: a de insumos agrícolas, de máquinas e equipamentos agrícolas, transformadores, reciclagem de embalagens de defensivos agrícolas, embalagens de plásticos, de latas para bebidas, fiação, tecelagem, couros semi-acabados, biocombustíveis, argamassas, tintas, telhas isotérmicas, e outros. A diversificação e ampliação dos investimentos nas cadeias produtivas (do algodão, do leite, do café, do arroz, da soja, das carnes, da mineração, da madeira e da fruticultura) têm possibilitado a agregação de valor, a verticalização da produção e a fixação do homem no campo, em especial a agricultura familiar (assentamentos), dando mais sustentabilidade aos produtores de matérias primas de origem agropecuária.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

Conjuntamente estes fatores têm colaborado para diminuir as desigualdades sociais e regionais, além de fortalecer o comércio local e regional. Portanto, os programas de incentivos fiscais e o mecanismo fiscal do Porto Seco estão atingindo seus objetivos e metas, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Estado.

Dentro da visão e do gerenciamento com melhoria contínua, está havendo a implantação de um sistema de alimentação de dados e informações inerentes aos programas, para melhor acompanhamento e controle, formando uma base de dados para subsidiar a avaliação. Esta demanda se faz necessária, principalmente, devido ao aumento de empresas enquadradas e credenciadas nos programas, e ao aumento das atribuições e responsabilidades exigidas pelas normativas legais e órgãos de controle. Também, foi criada uma equipe específica para dar continuidade a realização das vistorias de acompanhamento para verificação das conformidades legais das empresas quanto aos programas. Foi criada e está em fase de estruturação a Unidade de Acompanhamento, Controle e Avaliação dos Programas e Ações vinculadas à SICME, que tem como um de seus objetivos realizar verificações nos processos de enquadramento das empresas quanto ao cumprimento das conformidades legais e de vistorias nas empresas.

Ressaltamos que sempre temos como foco o aperfeiçoamento e melhoria contínua, com objetivo de minimizar as incertezas e disponibilizar condições para que os empreendedores sejam atraídos para investir no Estado, através de uma política de desenvolvimento sustentado, que é a missão da SICME e do Governo Estadual, com o objetivo unívoco de propugnar pelo desenvolvimento econômico, social e ambiental de Mato Grosso, contribuindo para o aumento do Índice de Desenvolvimento Humano, que evidencia a melhoria da qualidade de vida e bem estar da sociedade mato-grossense.

Cuiabá, 21 de junho de 2010.

Eng. Agr. MSc. José Juarez Pereira de Faria
Assessor Especial da SADE/SICME
Diretor da UNACON



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CLEMENTE, Ademir; LEITE, Jose Geraldo M. Avaliação de Projetos Públicos. In: **Projetos Empresariais e Públicos**. Org. CLEMENTE, Ademir. São Paulo: Atlas, 2002.

FARIA, José Juarez P. Comunicação Pessoal. SIC/SICME. Cuiabá, 2004.

FARIA, José Juarez P. Comunicação Pessoal. SIC/SICME. Cuiabá, 2005.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Relatório de Avaliação dos Programas de Incentivos Fiscais Administrados pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia de Mato Grosso**. Anos de Referência da Avaliação 2000 a 2004 – Coordenador José Juarez Pereira de Faria, 1ª Edição – Cuiabá: Governo do Estado de Mato Grosso, 2006.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Relatório de Avaliação dos Programas de Incentivos Fiscais Administrados pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia de Mato Grosso**. Anos de Referência da Avaliação 2005 e 2006 – Coordenador José Juarez Pereira de Faria, 1ª Edição – Cuiabá: Governo do Estado de Mato Grosso, 2007.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Relatório de Avaliação dos Programas de Incentivos Fiscais Administrados pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia de Mato Grosso**. Anos de Referência da Avaliação 2007 e 2008 – Coordenador José Juarez Pereira de Faria, 1ª Edição – Cuiabá: Governo do Estado de Mato Grosso, 2009.

LIMA, Marco Antônio. Comunicação Pessoal. ASTEC/SICME. Cuiabá, 2004.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

PASSOS, Alessandro F.; CONSTANZI, Rogério N. - Proger Urbano: uma avaliação da geração de empregos formais – artigo – Disponível em: http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/publicacoes/bpsociais/bps_04/PROGER.pdf. Acesso em junho de 2010.

PRADO, Sergio; CAVALCANTI, Carlos Eduardo G. – Três estudos de caso: Minas Gerais, Rio de Janeiro e Paraná. São Paulo: FUNDAP, 1999 ---- A Guerra Fiscal no Brasil. São Paulo: FUNDAP; FAPESP; Brasília IPEA, 2000.

WOILER, Sansão; MATHIAS, Washington F. **Projetos:** Planejamento, Elaboração e Análise. São Paulo: Atlas, 1996.

Legislação Tributária
ATO NORMATIVO DA SICME

Ato: **Resolução CONDEPRODEMAT**

Número/Complemento	Assinatura	Publicação	Pág. D.O.	Início da Vigência	Início dos Efeitos
1/2017	14-12-2017	21-12-2017	219	14/12/2017	14/12/2017

Ementa: **Elege o Presidente e o Vice-Presidente do CONDEPRODEMAT.**
Assunto: **Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CONDEPRODEMAT**

Alterou/Revogou:
Alterado por/Revogado por:
Observações:

Nota Explicativa:

Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

Texto:

RESOLUÇÃO N.º 001/2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CONDEPRODEMAT, regido pelas normas estabelecidas na Lei n.º 7.958, de 25 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 1.432, de 29 de setembro de 2003, alterada pela [Lei nº 8.394, de 14 de Dezembro de 2005](#) e pela Lei n.º 9.288, de 22 de Dezembro de 2009, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 17º do Regimento Interno do CONDEPRODEMAT de 23 de maio de 2011, com base nas deliberações de seus membros na 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de Dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Eleger o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC) como Presidente do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CONDEPRODEMAT.

Art. 2º - Eleger o Secretário de Estado de Fazenda (SEFAZ) como Vice-Presidente do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CONDEPRODEMAT.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 14 de Dezembro de 2017, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá, 14 de Dezembro de 2017.


CARLOS AVALONE JUNIOR
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico



Solicitação de documentos e informações nº 01/2017.

Cuiabá/MT, 24 de novembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor Carlos Avalone Júnior
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso

Solicitamos a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 214 da Constituição Estadual e 153 do Regimento Interno do TCE-MT, apresentar a esta equipe de auditoria a documentação/informação relacionada a seguir:

1) Detalhamento das **empresas enquadradas no PRODEIC nos exercícios de 2015, 2016 e 2017**, separadamente por exercício, contendo os seguintes dados de cada beneficiário: a) nome da empresa; b) CNPJ; c) Inscrição Estadual; d) segmento beneficiado; e) período do benefício; f) percentual de benefício concedido; g) percentual a ser recolhido a fundos; e h) valor (em R\$) incentivado.

2) Detalhamento das **empresas que renovaram o benefício do PRODEIC nos exercícios de 2015, 2016 e 2017**, separadamente por exercício, contendo os mesmos dados do item anterior.

Salienta-se que tal documentação/informação deverá ser fornecida até o dia 30/11/2017.

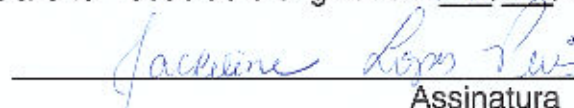

ANDRÉ LUIZ DE CAMPOS BARACAT

Auditor Público Externo

PATRÍCIA BORGES DE ABREU

Auditora Público Externo

Declaro ter recebido o original em 24/11/2017 às 14 : 23 h.


Assinatura



Solicitação de documentos e informações nº 02/2017.

Cuiabá/MT, 05 de dezembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor Carlos Avalone Júnior
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso

Solicitamos a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 214 da Constituição Estadual e 153 do Regimento Interno do TCE-MT, apresentar a esta equipe de auditoria a documentação/informação relacionada a seguir:

- 1) Relação de todas as empresas **atualmente enquadradas** no PRODEIC.
- 2) Relação de todas as empresas que **renovaram o benefício** do PRODEIC desde sua criação (Lei n. 7.958/2003).
- 3) Relação de todas as empresas do **ramo "cerealista"** atualmente enquadradas no PRODEIC.
- 4) Relação de todas as empresas dos **ramos "comércio e serviços"** atualmente enquadradas no PRODEIC.

Salienta-se que tal documentação/informação deverá ser fornecida até o dia 11/12/2017.

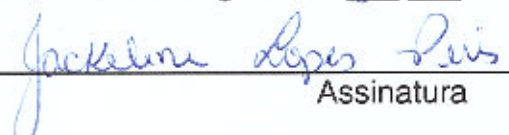

ANDRÉ LUIZ DE CAMPOS BARACAT

Auditor Público Externo


PATRÍCIA BORGES DE ABREU

Auditora Público Externo

Declaro ter recebido o original em 05/12/2017 às ___:___ h.


Assinatura



Solicitação de documentos e informações nº 03/2017.

Cuiabá/MT, 05 de dezembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor Carlos Avalone Júnior
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso

Solicitamos a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 214 da Constituição Estadual e 153 do Regimento Interno do TCE-MT, apresentar a esta equipe de auditoria a documentação/informação relacionada a seguir:

- 1) Valores recolhidos pelas empresas aos fundos estaduais nos exercícios de 2015 a 2017 (separado por empresa e por exercício).
- 2) Relação de todas as empresas beneficiárias do PRODEIC que não recolheram os valores devidos aos fundos estaduais.

Salienta-se que tal documentação/informação deverá ser fornecida até o dia 11/12/2017.


ANDRÉ LUIZ DE CAMPOS BARACAT

Auditor Público Externo


PATRÍCIA BORGES DE ABREU

Auditora Público Externo

Declaro ter recebido o original em 05/12/2017 às ___:___ h.


Assinatura



Solicitação de documentos e informações nº 04/2017.

Cuiabá/MT, 05 de dezembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor Carlos Avalone Júnior
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso

Solicitamos a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 214 da Constituição Estadual e 153 do Regimento Interno do TCE-MT, apresentar a esta equipe de auditoria a documentação/informação relacionada a seguir:

- 1) Relação de todas as empresas que fizeram financiamentos via FUNDEIC no período de 2015 a 2017 (separado por empresa e com valores financiados em reais).
- 2) Montante recebido pelo FUNDEIC mensalmente durante o período de 2015 a 2017.
- 3) Detalhamento do compromisso celebrado entre o Instituto Matogrossense da Carne (IMAC) e o FUNDEIC.
- 4) Valores repassados pelo FUNDEIC ao IMAC.

Salienta-se que tal documentação/informação deverá ser fornecida até o dia 11/12/2017.

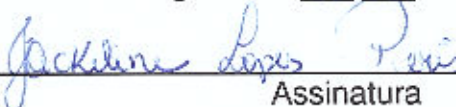

ANDRÉ LUIZ DE CAMPOS BARACAT

Auditor Público Externo


PATRÍCIA BORGES DE ABREU

Auditora Público Externo

Declaro ter recebido o original em 05/12/2017 às ___:___ h.


Assinatura



Solicitação de documentos e informações nº 05/2017.

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor Carlos Avalone Júnior
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso

Solicitamos a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 214 da Constituição Estadual e 153 do Regimento Interno do TCE-MT, apresentar a esta equipe de auditoria a documentação/informação relacionada a seguir:

1) Relatório circunstanciado sobre a execução das atividades do IMAC no exercício anterior (2016), com a prestação de contas dos recursos públicos nelas aplicados e as análises gerenciais cabíveis (art. 15, I, da Lei 10.370/2016).

2) Comprovante da apresentação ao TCE/MT das contas da gestão de 2016 do IMAC aprovadas pelo Conselho Deliberativo (art. 15, II, da Lei 10.370/2016).

3) Estatuto Social do IMAC e Planejamento Estratégico para os exercícios de 2017 e 2018.

4) Atas das reuniões dos Conselhos Deliberativos e Fiscal do IMAC referente aos exercícios de 2016 e 2017.

5) Detalhamento das despesas do IMAC provenientes de receitas de convênios e congêneres com entes públicos (exercícios de 2016 e 2017).

Salienta-se que tal documentação/informação deverá ser fornecida até o dia 18/12/2017.


ANDRÉ LUIZ DE CAMPOS BARACAT

Auditor Público Externo

PATRÍCIA BORGES DE ABREU

Auditora Público Externo

Declaro ter recebido o original em 12/12/2017 às 13:52 h.


Jackeline Lopes Peris

Gestora da UNISEC/SEDEC Assinatura

DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a modificação de nomenclatura de órgãos da Administração Pública do Estado de Mato Grosso sem aumento de despesas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, todos da Constituição Estadual, e o artigo 84, VI, a, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado é competente para dispor sobre a organização e funcionamento da Administração do Estado por meio de decretos, sem aumento de despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de vinculação dos programas, projetos e ações que se encontravam em execução na Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo a nova unidade administrativa para o fim de assegurar sua continuidade e conclusão a partir do ano de 2015, nos termos do que asseguram os artigos 58 e 59, da LC estadual n. 14/1992;

CONSIDERANDO que a Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo não foi contemplada como unidade orçamentária na LOA de 2015, sendo necessário prever instrumentos jurídicos, financeiros e orçamentários para garantir a continuidade de seus programas, projetos, ações e atividades.

CONSIDERANDO a necessidade de modificação da estrutura e da organização da Administração Pública Estadual para atender ao novo programa de governo e para garantir a continuidade na execução das políticas, programas, projetos, atividades e serviços públicos;

CONSIDERANDO a possibilidade de transformação de cargos e funções de confiança, sem aumento de despesas, nos termos do que dispõe o art. 4º, da LC estadual n. 266/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para o atendimento do limite prudencial de despesas com pessoal fixado pelo art. 19, inciso II, da LC n. 101/2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Estado de Administração para Secretaria de Estado de Gestão.

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar para Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Regularização Fundiária.

Art. 3º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Estado de Cultura para Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, absorvendo-se as competências, atividades, programas e ações da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

Art. 4º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia para Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana para Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Art. 6º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Estado de Comunicação para Gabinete de Comunicação.

Art. 6º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Estado de Comunicação para Gabinete de Comunicação.

Art. 7º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Estado Extraordinária das Ações do Gabinete do Governador para Gabinete de Governo.

Art. 8º Ficam transferidas para a Governadoria, os seguintes órgãos e suas respectivas competências, cargos e estruturas já existentes:

- I – Gabinete de Governo;
- II – Gabinete de Comunicação.

Art. 9º A Governadoria do Estado também passa a ser integrada pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional, com competências relacionadas à organização e gerenciamento da base institucional (rede) necessária para o desenvolvimento das políticas;

II - Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção, com competências oriundas da , além daquelas relacionadas à definição de diretrizes para a implementação da Política Estadual de Transparência para todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta; propor, estimular e fortalecer a implementação dos instrumentos, políticas e iniciativas que valorizem padrões éticos na ação administrativa; receber e responder a demandas de acesso à informação e de controle social com a colaboração dos órgãos e entidades estaduais; propor, estimular e colaborar para a difusão dos instrumentos e de boas práticas para uma gestão pública responsável, com a colaboração dos órgão e entidades de controle interno e externo; além de interagir com todos os sistemas, órgãos e instituições de controle no âmbito do Estado visando prevenir comportamentos ímprobos na Administração Pública Estadual, e implementar as ações do Plano Estadual de Combate à Corrupção;

III - Gabinete de Projetos Estratégicos, com competências direcionadas ao fortalecimento da gestão das políticas públicas estaduais por meio de estudos técnicos e o acompanhamento das ações prioritárias de Governo, além da coordenação e execução de todas as iniciativas destinadas à continuidade de políticas, programas, projetos, atividades e ações que se encontravam atribuídas à Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo, até que se encontrem em condições de serem transferidas para a Secretaria de Estado de Cidades.

§ 1º Os titulares dos gabinetes referidos neste artigo possuem a condição de Secretários Extraordinários.

§ 2º O cargo de Secretário de Estado da Secopa, nível DGA-1 fica renomeado para Secretário Extraordinário do Gabinete de Projetos Estratégicos.

§ 3º Ficam remanejados para o Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional e para o Gabinete de Transparência e Combate a Corrupção 2 (dois) cargo de provimento em comissão, nível DGA-1, existentes na Secretaria de Estado de Esportes e Lazer e na Secretaria de Estado de Turismo.

Art. 10. Fica transferida para a Casa Civil a Superintendência de Assuntos Indígenas, com todas as atribuições, competências e cargos já existentes em sua estrutura administrativa.

Art. 11. Fica ainda transferida para a Casa Civil a vinculação da estrutura administrativa da AGER/MT, compreendendo todas as suas atribuições, competências e cargos já existentes.

Art. 11. Fica ainda transferida para a Casa Civil a vinculação da estrutura administrativa da AGER/MT, compreendendo todas as suas atribuições, competências e cargos já existentes.

Art. 12. Fica transferida para a Secretaria de Estado de Cidades a Superintendência de Defesa Civil, transferindo-se todas as atribuições, competências e cargos já existentes em sua estrutura administrativa.

Art. 13. Ficam transferidas as atribuições, competências, atividades, programas, ações e unidades administrativas, com os cargos já existentes em sua estrutura:

I – Da Secretaria de Estado de Turismo e da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

II – Da Superintendência de Economia Agropecuária e Difusão de Informações e Mercado e da Superintendência de Apoio a Infraestrutura Logística pertencentes a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

III – Da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo para o Gabinete de Projetos Estratégicos.

Art. 14. O CEPROMAT passa a ser vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento, transferindo-se para este órgão a coordenação de todas as suas atribuições, competências e cargos já existentes em sua estrutura administrativa.

Art. 15. O MT-PAR passa a ser vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento, transferindo-se para este órgão a coordenação de todas as suas atribuições, competências e cargos já existentes em sua estrutura administrativa.

Art. 16. O MT Fomento passa a ser vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, transferindo-se para este órgão a coordenação de todas as suas atribuições, competências e cargos já existentes em sua estrutura administrativa.

Art. 17. O INDEA passa a ser vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, transferindo-se para este órgão a coordenação de todas as suas atribuições, competências e cargos já existentes em sua estrutura administrativa.

Art. 18. As competências específicas de cada um dos órgãos regulados por meio deste decreto serão definidas na lei que dispuser sobre a reforma da Administração Pública Estadual, e seu detalhamento será realizado por meio de seu decreto regulamentar e em regimento interno, quando couber.

§ 1º Até que sobrevenham os atos referidos neste artigo, os órgãos e entidades referidos neste decreto desenvolverão todas as competências oriundas das unidades administrativas originárias, sem aumento de despesa e criação de novos cargos, alcançando os programas, projetos, ações e atividades que já se encontravam em curso, inclusive para efeitos financeiros e orçamentários.

§ 2º As unidades administrativas alcançadas pelas transformações realizadas por este decreto ficam transferidas com os respectivos contratos, convênios, dotações orçamentárias, bens patrimoniais, serviços, acervo e recursos, bem como a lotação de cargos de pessoal efetivo, além das funções e cargos de confiança.

§ 3º As dotações orçamentárias transferidas por meio do § 2º serão identificadas em ato do Secretário de Estado de Planejamento.

§ 3º AS dotações orçamentárias transferidas por meio do § 2º serão identificadas em ato do Secretário de Estado de Planejamento.

Art. 19. Fica autorizada a exoneração de servidores ocupantes de cargos ou funções de confiança já existentes no âmbito de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual fixando-se como meta a de 2.000 cargos e funções.

§ 1º O número de cargos e funções por unidade administrativa será fixado em diagnóstico realizado pela Casa Civil em coordenação com a Secretaria de Estado de Planejamento e com a Secretaria de Estado de Gestão.

§ 2º Caberá ao gestor de cada uma das unidades e entidades adotar as medidas para o fim de atingir os limites previstos neste artigo, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor e produz efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

(Original assinado)

PEDRO TAQUES

Governador do Estado

(Original assinado)

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES

Secretário-Chefe da Casa Civil

(Original assinado)

MARCO AURELIO MARRAFON

Secretário de Estado de Planejamento

(Original assinado)

JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Gestão

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de maio de 2017.


PEDRO TAQUES
 Governador do Estado


PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
 Secretário Chefe da Casa Civil

ATO Nº 17.826/2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear EDIMAR REZER** para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessor Técnico III, **da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC**, a partir desta data.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de maio de 2017.


PEDRO TAQUES
 Governador do Estado


PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
 Secretário Chefe da Casa Civil

ATO Nº 17.827/2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, **da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC**, a partir desta data.

EUSTAQUIO JOSÉ RODRIGUES FILHO - Assessor Técnico III, Nível DGA-6;

ADONIRAM JUDSON ALMEIDA DE MAGALHÃES - Coordenador de Suporte Estratégico, Nível DGA-6;

LEANDRO REYES TEIXEIRA DE SOUZA - Superintendente de Programas de Incentivo, Nível DGA-4.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de maio de 2017.


PEDRO TAQUES
 Governador do Estado


PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
 Secretário Chefe da Casa Civil

ATO Nº 17.828/2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear GENEKSON GOMES ALVES JUNIOR** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Assessor Especial I, **da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC**, a partir de 30 de abril de 2017.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de maio de 2017.


PEDRO TAQUES
 Governador do Estado


PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
 Secretário Chefe da Casa Civil

ATO Nº 17.829/2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear LUCAS BARROS HONORIO SILVA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Secretário Adjunto de Indústria e Comércio, **da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC**, a partir de 30 de abril de 2017.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de maio de 2017.


PEDRO TAQUES
 Governador do Estado


PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
 Secretário Chefe da Casa Civil

ATO Nº 17.830/2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear FLAVIO GOMES PEREIRA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Assessor Especial I, **da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ**, a partir de 03 de maio de 2017.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de maio de 2017.


PEDRO TAQUES
 Governador do Estado


PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
 Secretário Chefe da Casa Civil

ATO Nº 17.831/2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ERNANDES DOS SANTOS** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Assessor Especial II, **da Secretaria de Estado de Gestão - SEGES**, a partir de 08 de maio de 2017.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de maio de 2017.


PEDRO TAQUES
 Governador do Estado


PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
 Secretário Chefe da Casa Civil

MARCELA MEIRELLES NEVES AUDE - Chefe de Gabinete da Subprocuradoria-Geral de Gestão de Pessoal, Nível DGA-4;

ELENIR MARIA DE ALMEIDA CURVO - Coordenadora de Gestão de Pessoas, Nível DGA-6;

JOANA DARC MARIM DA SILVA - Coordenadora de Aquisições e Contratos, Nível DGA-6;

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS - Chefe de Unidade IV do Núcleo de Gestão Administrativa para Resultados, Nível DGA-6;

MÁRCIO MIRANDA VILELA - Coordenador de Orçamento, Finanças e Contabilidade, Nível DGA-6;

PAULO HENRIQUE DA COSTA PIMENTA - Coordenador Administrativo, Nível DGA-6;

KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS - Coordenador de Tecnologia da Informação, Nível DGA-6;

WALKUIRIA FILIPALDI CORRÊA - Assessora Técnica III, Nível DGA-6;

IVONE SOUZA MAYER - Gerente Financeira, Nível DGA-8;

OSMAR DE AZEVEDO MOZER - Gerente de Apoio Logístico, Nível DGA-8;

ADÃO LESCO - Gerente de Patrimônio e Almoxarifado, Nível DGA-8;

WENDY ZANINI - Gerente de Contabilidade, Nível DGA-8;

LEOVANY CRISTIANE DE OLIVEIRA - Gerente de Protocolo e Arquivo, Nível DGA-8;

DOUGLAS LUIS DA SILVA TORRES - Assistente Técnico I - função de confiança, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2015.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado


PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.587/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC**, a partir de 1º de julho de 2015.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA - Secretário Adjunto de Empreendedorismo e Investimento, Nível DGA-2;

LUIS CARLOS OLIVEIRA NIGRO - Secretário Adjunto de Turismo, Nível DGA-2;

ALEXANDRE POSSEBON DA SILVA - Secretário Adjunto de Agricultura, Nível DGA-2;

JOAQUIM JURANDIR PRATT MORENO - Assessor Especial I, Nível DGA-2;

ANDERSON ATAIDES DA COSTA JÚNIOR NETO - Assessor Especial II, Nível DGA-4;

REINALDO VAZ GUIMARÃES - Superintendente de Estrutura do Turismo, Nível DGA-4;

LEONIDIA SANTIAGO - Superintendente de Finanças, Orçamento e Convênios, Nível DGA-4;

JOSÉ JUAREZ PEREIRA DE FARIA - Superintendente de Desenvolvimento Florestal, Nível DGA-4;

CAMILI DAL PAI - Superintendente de Programas de Incentivos, Nível DGA-4;

CÂNDIDO DOS SANTOS ROSA JÚNIOR - Superintendente de Aquisições e Contratos, Nível DGA-4;

CAROLINNE ARRUDA MONTEIRO DA COSTA OURIVES LUZ - Superintendente de Apoio ao Pequeno e Micro Empreendedor, Nível DGA-4;

SEBASTIÃO FRANCISCO DE MORAES - Superintendente de Programas Especiais, Nível DGA-4;

MIRIAM LIGIA MOREIRA HADDAD - Superintendente de Política Comercial, Nível DGA-4;

ELDO LEITE GATTAS ORRO - Superintendente de Política Agrícola, Nível DGA-4;

CYNTHIA CÂNDIDA CORRÊA - Superintendente de Política do Turismo, Nível DGA-4;

MAXWELL DA SILVA SANTOS - Superintendente Administrativo, Nível DGA-4;

ANDRESSA FERREIRA RIBEIRO - Superintendente de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas, Nível DGA-4;

ESTER DO NASCIMENTO GALLI - Assessora Técnica III, Nível DGA-6;

THAIS ALVES BARBOSA - Assessora Técnica III, Nível DGA-6;

SANDRA MARIA BOTELHO CALANDRINI - Assessora Técnica III, Nível DGA-6;

RICARDO MARCOS DAMBROS - Assessor Técnico III, Nível DGA-6;

ACY DE ARAÚJO RAMOS - Assessor Técnico III, Nível DGA-6;

VALDIRENE DA COSTA - Assessora Técnica III, Nível DGA-6;

ARTUR LEANDRO PEREIRA - Assessor Técnico III, Nível DGA-6;

JUSLEY DE OLIVEIRA FRANÇA - Assessora Técnica III, Nível DGA-6;

ROMEU RODRIGUES DA SILVA - Assessor Técnico III, Nível DGA-6;

LEANDRO REYES TEIXEIRA DE SOUZA - Assessor Técnico III, Nível DGA-6;

HÉRCULES PEREIRA GIULIANI - Assessor Técnico III, Nível DGA-6;

THALITA ANTÔNIA SIBIONE BRUNO - Assessora Técnica III, Nível DGA-6;

FRANKLIN FERNANDO EPAMINONDAS DE ARAÚJO - Assessor Técnico III, Nível DGA-6;

JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES FILHO - Assessor Técnico III, Nível DGA-6;

ERLAN MANOEL DE ALMEIDA JÚNIOR - Assessor Técnico III, Nível DGA-6;

MÁRCIO JOSÉ FERRAZ DE ALMEIDA - Assessor Técnico III, Nível DGA-6;

ADEONILSON BENEDITO DE SOUZA - Assessor Técnico III, Nível DGA-6;

MARINA CAMPOS REIS JESUS - Assessora Especial III, Nível DGA-6;

SONIA GOMES MANDU BRITO - Assessora Especial III, Nível DGA-6;

EUSTÁQUIO JOSÉ RODRIGUES FILHO - Assessor Técnico III, Nível DGA-6;

ROBERTO NODA KIHARA FILHO - Assessor Técnico III, Nível DGA-6;

EVERALDO DO NASCIMENTO MARQUES JÚNIOR - Assessor Técnico III, Nível DGA-6;

CLEITON GIMENEZ PAULO - Assessor Técnico III, Nível DGA-6;

ISABELA HARUMI NEPOMUCENO - Assessora Técnica III, Nível DGA-6;

ANA KELCIA FIGUEIREDO DE FREITAS - Assessora Técnica III, Nível DGA-6;

ROSEMARY FERREIRA MEDEIROS - Assessora Técnica III, Nível DGA-6;

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DE LIMA - Assessora Técnica III, Nível DGA-6;

ANTONIO PINHEIRO FILHO - Assessor Técnico III, Nível DGA-6;

JOSEANE LEMOS - Assessora Especial III, Nível DGA-6;

LOURDES JOSEFA SAMPAIO - Assessora Técnica III, Nível DGA-6;

CECILIA NETA ARANHA - Assessora Especial III, Nível DGA-6;

ROZIMEIRE SATIKO SHIMIZU - Coordenadora de Aquisições, Nível DGA-6;

CLEIDE HERMES - Coordenadora de Estruturação e Qualificação do Turismo, Nível DGA-6;

CARLOS IZALTINO BOLZAN - Coordenador de Florestas Plantadas, Nível DGA-6;

BRUNO MEES FERREIRA - Coordenador do FCO Rural e Créditos, Nível DGA-6;

ANNY CAROLINA MARINHO DA SILVA - Coordenadora de Empreendedorismo, Nível DGA-6;

VANISA RAQUEL SCHEUER GRAFF - Coordenadora de Execução e Operação, Nível DGA-6;

MARIA LENICE MATTOS CONCEIÇÃO - Coordenadora de Distritos Industriais e Zona de Processamento de Exportação, Nível DGA-6;

LINACIS ROBERTA PINHO DA SILVA - Coordenadora de Suporte Estratégico, Nível DGA-6;

DIEGO AUGUSTO ORSINI BEZERRA - Coordenador de Pesquisa e Planejamento do Turismo, Nível DGA-6;

SIMONE DAS GRAÇAS LARA PINTO - Coordenadora de Marketing e Apoio a Comercialização, Nível DGA-6;

LUANA GATTAS E SILVA - Coordenadora de Infraestrutura Turística, Nível DGA-6;

TEREZINHA CINTRA PAES DE BARROS - Coordenadora de Fiscalização e Monitoramento, Nível DGA-6;

WELLINGTON JOÃO GERALDES - Coordenador de Convênios, Nível DGA-6;

ADY TRINDADE FILHO - Coordenador de Novos Projetos, Nível DGA-6;

LÚCIA MAYUMI WAKAMORI - Coordenadora de Materiais e Patrimônio, Nível DGA-6;

ÉDIO BENEDITO DE ARRUDA - Coordenador de Finanças, Nível DGA-6;

JULIANA MARTINS DA ROCHA - Coordenadora de Crédito, Nível DGA-6;

PRISCILA BEATRIZ BRANDÃO CALDAS MEIRELLES SILVA - Coordenadora de Comércio Exterior, Nível DGA-6;

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR - Coordenador Jurídico, Nível DGA-6;

JOSUÉ ANSELMO DE MATOS - Coordenador de Rede e Infraestrutura, Nível DGA-6;

MARCOS OGÊDA - Coordenador de Contratos, Nível DGA-6;

AMILCAR FREITAS DE ALMEIDA - Coordenador de Serviços Gerais, Nível DGA-6;

NATÁLIA ROSSETO DA SILVA MELO - Coordenadora de Estruturação e Qualificação do Turismo, Nível DGA-6;

AUGUSTO CÉSAR DA SILVA - função de Pregoeiro, Nível DGA-6;

ÂNGELA MARIA DA SILVA BASTOS ZUBA - função de Pregoeira, Nível DGA-6;

KATHERINNE APARECIDA CINTRA DOS SANTOS NINOMYA - Gerente de Execução de Contratos, Nível DGA-8;

CIDNEI FERREIRA ARAÚJO - Gerente de Execução Orçamentária, Nível DGA-8;

JUARES GONÇALVES - Gerente Contábil, Nível DGA-8;

DIRCE GRANJEIRO DUQUE COSTA - Gerente de Planejamento, Nível DGA-8;

KARINA MIRANDA DE FIGUEIREDO - Gerente de Patrimônio e Almoxarifado, Nível DGA-8;

MARILZA COSTA SALVADOR - Gerente de Formalização de Contratos, Nível DGA-8;

MILENA BASSEGIO MAZZOCCO - Gerente de Gestão de Pessoas, Nível DGA-8;

CRYSTIANE BAENA TEIXEIRA - Gerente de Serviços Gerais, Nível DGA-8;

GLÁDIA MARIA DE BARROS TEIXEIRA ASSIS - Gerente de Vida Funcional, Nível DGA-8;

EVERTON BARBOSA - Gerente de Controles, Nível DGA-8;

LUZIANNY FORTES REVELLES - Gerente de Convênios, Nível DGA-8;

FÁBIO STEPHANO FRANCO - Gerente de Apoio, Rede e Infraestrutura, Nível DGA-8;

DIRCE GRANJEIRO DUQUE COSTA - Gerente de Planejamento, Nível DGA-8;

MAURÍCIO RODRIGUEZ MANEIRO - Gerente de Aquisições, Nível DGA-8;

WILHAS DE SOUZA SILVA MENDES - Gerente de Programação e Projetos de T.I, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2015.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado


PAULO CÉSAR ZAMIR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

ATO Nº 13.023/2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear GLAUBER BENEDITO FIGUEIREDO SILVA** para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Apoio, Rede e Infraestrutura, da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC**, a partir de 1º de setembro de 2016.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de setembro de 2016.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

ATO Nº 13.024/2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC**, a partir de 1º de setembro de 2016.

LINACIS ROBERTA PINHO DA SILVA - Coordenadora de Execução e Operação, Nível DGA-6;

LEANDRO REYES TEIXEIRA DE SOUZA - Coordenadora de Suporte Estratégico, Nível DGA-6;

ADONIRAM JUDSON ALMEIDA DE MAGALHÃES - Assessor Técnico III, Nível DGA-6.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de setembro de 2016.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

ATO Nº 13.025/2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ADRIELLI PAULA RODRIGUES SILVA** para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenadora de Projetos de Engenharia, da **Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer - SEDUC**, a partir de 05 de setembro de 2016.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de setembro de 2016.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

ATO Nº 13.026/2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear JEFFERSON MACHADO SILVA** para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenador de Suporte e Atendimento, da **Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer - SEDUC**, a partir de 1º de agosto de 2016.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de setembro de 2016.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

ATO Nº 13.027/2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear NIZETE LENIR DA SILVA COSTA** para exercer a função de confiança de Pregoeira, Nível DGA-6, da **Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer - SEDUC**, a partir de 1º de setembro de 2016.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de setembro de 2016.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

ATO Nº 13.028/2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ROZINEY RODRIGUES PEIXOTO** para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenador de Orçamento, da **Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer - SEDUC**, a partir de 02 de agosto de 2016.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de setembro de 2016.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

LOTACIONOGRAMA/ESTRUTURA

Decreto nº 587, de 03 de junho de 2016.

Dezembro/2017

Unidade Administrativa	Situação Atual				NIVEL
	Servidor	Situação Funcional	Cargo Efetivo	Cargo	
Gab. Sec. Adj. de Empreendedorismo e Investimento	Leopoldo Rodrigues de Mendonça	Exclusivamente Comissionado	***	Secretário Adjunto	DGA-2
	Fernanda Metelo Figueiredo Metello	Exclusivamente Comissionado	***	Assessora Especial III	DGA-6
	Andrea Andolpho de Moraes	Cooperação Metamat	Técnico de Nível Superior	***	***
Sup. de Programas de Incentivo	Leandro Reyes Teixeira de Souza	Exclusivamente Comissionado	***	Superintendente	DGA-4
Coordenadoria de Execução e Operação	Linacis Roberta Pinho da Silva	Efetivo	***	Coordenadora	DGA-6
	Erlan Manoel de Almeida Júnior	Exclusivamente Comissionado	***	Assessor Técnico III	DGA-6
	Millena Mieko Maruyama Frizão	Exclusivamente Comissionado	***	Assessora Técnica III	DGA-6
	Jurema Jacob de Moraes	Cooperação Metamat	Técnico de Nível Superior	***	***
	Erenil Maria Gomes Martins	Cooperação Metamat	Técnico de Nível Superior	***	***
	Marilda Cecilia de Sá Costa	Cooperação Metamat	Técnico de Nível Superior	***	***
	Natalhya Bertchold Lomeu	Estagiário	Cursando Administração	***	***
Coordenadoria de Suporte Estratégico	Adoniram Judson Almeida de Magalhães	Efetivo	Técnico Des. Econ. Social	Coordenador	DGA-6
	Danilo Junior da Costa	Exclusivamente Comissionado	***	Assessor Técnico III	DGA-6
Coordenadoria de Fiscalização e Monitoramento	Terezinha Cintra Paes de Barros	Efetivo	Analista Des. Econ. Social	Coordenadora	DGA-6
	Hércules Pereira Giuliani	Efetivo cedido de	Prefeitura de Sorriso/Engenheiro	Assessor Técnico III	DGA-6
	Deise Cristina de Pinho Almeida	Exclusivamente Comissionado	***	Assessor Técnico III	DGA-6
	Ighor de Arruda Amorim	Estagiário	Cursando Direito	***	***

Legislação Tributária
ATO NORMATIVO DA SICME

Ato: **Resolução - CEDEM**

Número/Complemento	Assinatura	Publicação	Pág. D.O.	Início da Vigência	Início dos Efeitos
23/2004	18-05-2004	20-05-2004	22	20/05/2004	20/05/2004

Ementa: **Aprova os segmentos econômicos que são beneficiados com o Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso – PRODEIC**
Assunto: **Programa de Desenv. Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC Segmentos Econômicos**

Alterou/Revogou:
Alterado por/Revogado
por:
Observações:

Nota Explicativa:

Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

Texto:

RESOLUÇÃO Nº 23/2004

O Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial – CEDEM, criado pela Lei [Complementar nº 132](#), de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.410 de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros em reunião plenária, realizada no dia 18 de maio de 2004.

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar, conforme artigo 8º da [Lei nº 7.958](#), de 25 de setembro de 2003 os segmentos econômicos que são beneficiados com o Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso – PRODEIC;

SEGMENTOS DA INDUSTRIA

INDUSTRIAS EXTRATIVAS

- Extração de minerais metálicos
- Extração de minerais não metálicos

INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

- Fabricação de produtos alimentícios e bebidas
- Fabricação de produtos têxteis
- Confecção de artigos do vestuário e acessórios.
- Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de couro de viagem e calçados.
- Fabricação de produtos de madeira.
- Fabricação de celulose, papel e produtos de papel.
- Fabricação de coque , refino de petróleo e produção de álcool.
- Fabricação de produtos químicos.
- Fabricação de artigos de borracha e plástico.
- Fabricação de produtos de minerais não metálicos.
- Metalurgia básica.

- Fabricação de produtos de metal – exclusive máquinas e equipamentos.
- Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática.
- Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.
- Fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações.
- Fabricação de equipamentos de instrumentação médico – hospitalares e de precisão e óticos, equipamentos para automação industrial, cronômetros e relógios.
- Fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias.
- Fabricação de outros equipamentos de transporte.
- Fabricação de móveis e indústrias diversas
- Reciclagem.

ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA QUENTE

SEGMENTOS DO COMÉRCIO.

SEGMENTOS DE SERVIÇOS.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 18 de maio de 2004.

**Alexandre Fulam
Presidente.**

Legislação Tributária ATO NORMATIVO DA SICME

Ato: **Resolução - CEDEM**

Número/Complemento	Assinatura	Publicação	Pág. D.O.	Início da Vigência	Início dos Efeitos
200/2016	10-11-2016	11-11-2016	29	10/11/2016	10/11/2016

Ementa: **Aprova, conforme parágrafo único, do artigo 8º da Lei 7.958/03, com redação dada pela Lei 10.453/16, os segmentos econômicos beneficiados pelo Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC.**

Assunto: **Programa de Desenv. Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC**

Alterou/Revogou:

Alterado por/Revogado por:  - **Alterada pela Resolução 361/2017**

Observações:

Nota Explicativa:

Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

Texto:

RESOLUÇÃO N.º 200/2016

. Consolidada até a Resolução 361/2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL - CEDEM, criado pela Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 54ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de Novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, conforme parágrafo único, do artigo 8º, da [Lei 7.958/03](#), com redação dada pela [Lei 10.453/16](#), os segmentos econômicos beneficiados pelo Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC:

I - Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, da seção C;

II - Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do grupo 383, da seção E.

III - Empreendimento que submete o produto agrícola feijão e seus subprodutos ao processo industrial e o fracione em embalagem de apresentação até 05 (cinco) kg.

(Acrescentado pela Res. [361/17](#))

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogando - se as disposições contrárias.

Cuiabá, 10 de Novembro de 2016.


RICARDO TOMCZYK
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

Produto	NCM	Descrição Produto	Destinação do Produto
1.	8802.30.10	Aeronave Agrícola Air Tractor Modelo AT-502B ano 2017	Ativo Fixo

Art. 2º - O direito de pleitear autorização para fruição do diferimento ao(s) produto(s) previsto no Art. 1º desta norma iniciará no primeiro dia do mês subsequente a publicação desta portaria, nos termos da alínea "c" do inciso IV do Art. 4º do Decreto Estadual nº 250, de 16 de setembro de 2015.

Art. 3º - O interessado credenciado deverá atender ao disposto no Decreto Estadual nº 250 de 16 de setembro de 2015 e às demais disposições da legislação tributária que regem a matéria, sob pena suspensão ou cassação nos termos do Art. 9º do Decreto Estadual nº 250, de 16 de setembro de 2015.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 31 de Outubro de 2017.


CARLOS AVALONE JUNIOR
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO N.º 361/2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL - CEDEM, criado pela **Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003**, no uso das atribuições que lhe confere o **Artigo 8º** do

RESOLUÇÃO N.º 362/2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL - CEDEM, criado pela **Lei Complementar n.º 132**, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o **Artigo 8º** do Regimento Interno aprovado pelo **Decreto n.º 1.410**, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na **78ª Reunião Extraordinária**, realizada no dia 26 de Outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **Implantação do Demonstrativo de ICMS Incentivado - DII**, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Os beneficiados do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial - PRODEIC deverão, preferencialmente por meio eletrônico, **enviar o Demonstrativo de ICMS Incentivado - DII** a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao mês incentivado.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá, 26 de Outubro de 2017.

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE ICMS INCENTIVADO - DII

EMPRESA _____
INSCRIÇÃO ESTADUAL N° _____
MÊS _____ ANO _____

VALOR DO ICMS NORMAL	
VALOR DO ICMS INCENTIVADO	
VALOR DO ICMS RECOLHIDO	
VALOR DO FUNDEIC RECOLHIDO	
EMPREGOS MÊS ANTERIOR	
EMPREGOS MÊS ATUAL	


CARLOS AVALONE JUNIOR
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

Regimento Interno aprovado pelo **Decreto n.º 1.410**, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na **78ª Reunião Extraordinária**, realizada no dia 26 de Outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir o inciso III ao *caput* do Art. 1º da **Resolução nº 200/2016**, publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso (DOE-MT) Nº 26899, de 11 de novembro de 2016, pág. 29, com a seguinte redação:

“**Art.1º** - (...)

III - Empreendimento que submete o produto agrícola feijão e seus subprodutos ao processo industrial e o fracione em embalagem de apresentação até 05 (cinco) kg.”

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Cuiabá - MT, 26 de Outubro de 2017.


CARLOS AVALONE JUNIOR
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

Legislação Tributária ATO NORMATIVO DA SEPLAN


Ato: **Resolução CONDEPRODEMAT**

Número/Complemento	Assinatura	Publicação	Pág. D.O.	Início da Vigência	Início dos Efeitos
4/2007	02-05-2007	03-05-2007	6	03/05/2007	17/04/2007


Ementa: **Aprova os critérios para concessão de benefícios fiscais às empresas que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso – PRODEIC.**


Assunto: **Benefícios Fiscais - MT
Programa de Desenv. Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC
CONDEPRODEMAT**

Alterou/Revogou:  - Revogou a Resolução 12/2005-CONDEPRODEMAT

 - Revogou a Resolução 04/2006-CONDEPRODEMAT

Alterado por/Revogado por:  - Alterada pela Resolução 03/2017-CONDEPRODEMAT

 - Alterada pela Resolução 04/2017-CONDEPRODEMAT

 - Alterada pela Resolução 05/2017-CONDEPRODEMAT

Observações:

Nota Explicativa:

Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

Texto:

RESOLUÇÃO Nº 04/2007

. Consolidada até a Resolução 05/2017.

. Normas complementares: v. Instrução Normativa [01/08](#).

. Prorrogações de prazo: v. Resolução [010/15-CEDEM](#).

. Alteração dos percentuais de incentivo fiscal: v. Resoluções [051/15-CEDEM](#), [080/15-CEDEM](#), [092/16-CEDEM](#), [132/16-CEDEM](#), [136/16-CEDEM](#)

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO – CONDEPRODEMAT, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a aprovação pelos membros do Conselho em reunião ordinária realizada em 11 de abril de 2007, conforme registrado em sua respectiva ata;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios, a seguir estabelecidos, para concessão de benefícios fiscais às empresas que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso – PRODEIC:

I – Empreendimentos instalados em Municípios com População:

Até 20.00011111111111111111 20

20.001 a 50.000111111111111118

50.001 a 100.0001111111111115

100.001 a 200.000111111111112

Acima de 200.0001111111111110

II – Empreendimentos instalados em Municípios com IDH:

Até 0,499111111111120

0,500 até 0,699111111118

0,700 até 0,799111111115

Acima de 0,799111111110

III – Empreendimentos com Geração de novos Empregos Diretos

Até 501111111111 10

51 a 100111111111 12

101 / 250111111111 15

Acima de 25011111120

IV – (revogado) (Revogado pela Res. [04/17](#))

Redação original.

IV – Empreendimentos que na sua implantação ou expansão adquirirem produtos, bens e serviços de fornecedores de Mato Grosso. Somente serão considerados itens com produção ou comercialização no Estado.

Até 30% 05

31% a 60% 10

61% a 80% 15

Acima de 81% 20

V – (revogado) (Revogado pela Res. [04/17](#))

Redação original.

V – Empreendimentos que em sua operação utilizem matéria prima produzidas em Mato Grosso.

Até 30% 10

31% a 50% 12

51% a 75% 15

Acima de 75% 20

VI – (revogado) (Revogado pela Res. [04/17](#))

Redação original.

VI – Empreendimentos que agreguem valor ao seu produto final em relação as suas principais matérias primas.

Até 30% 10

31% a 50% 12

51% a 75% 15

76% a 100% 18

Acima de 100% 20

VII – (revogado) (Revogado pela Res. [04/17](#))

Redação original.

VII - Empreendimentos que na sua operação utilizem insumos produzidos ou adquiridos em Mato Grosso.

Até 30% 10

31% a 50% 12

51% a 75% 15

Acima de 75% 20

VIII – (revogado) (Revogado pela Res. [04/17](#))

Redação original.

VIII - Natureza do Empreendimento ou características do produto.
Sem similar em Mato Grosso 20

Com similar em Mato Grosso 10

IX – (revogado) (Revogado pela Res. [04/17](#))

Redação original.

IX – Comercialização dos Produtos em outros Estados Brasileiros

Até 30% 10

31% a 50% 15

51% a 75% 18

Acima de 75% 20

X – (revogado) (Revogado pela Res. [04/17](#))

Redação original.

X - Realizar anualmente investimentos comprovados em treinamento, qualificação de mão de obra, Programas de Responsabilidade Social e Participação nos Lucros ou Resultados, nos seguintes montantes:

Investimento sobre benefício fiscal do ano anterior:

Menor 5% 5

5,1% a 8% 10

8,1% a 12% 15

maior 12% 20

XI – Empreendimentos cujos processos apresentem os seguintes aspectos ambientais.

Baixo risco poluição ambiental

com sistema de controle e gestão 11111120

Médio risco poluição ambiental

com sistema de controle e gestão 11111115

Alto risco poluição ambiental

com sistema de controle e gestão 11111110

XII – (revogado) (Revogado pela Res. [04/17](#))

Redação original.

XII – Empreendimentos cujos produtos sejam considerados estratégicos ou importantes no desenvolvimento Econômico, Industrial e ou estejam inseridos nas principais cadeias de nossa economia.

Alto interesse 20

Médio interesse 15

Art. 2º Os percentuais de incentivos fiscais serão calculados pela SICME de acordo com os critérios estabelecidos nos itens anteriores e conforme enquadramento dos empreendimentos na tabela a seguir, determinando o teto na concessão do benefício:

I – Tabela de enquadramento:

INTERVALO DE PONTOS	PERCENTUAL DE INCENTIVOS	PRAZO
226 – 240	95% do ICMS	10
211 – 225	90% do ICMS	10
201 – 210	85% do ICMS	10
191 – 200	80% do ICMS	10
181 – 190	75% do ICMS	10

171 – 180	70% do ICMS	10
161 – 170	65% do ICMS	10
151 – 160	60% do ICMS	10
141 – 150	55% do ICMS	10
131 – 140	50% do ICMS	10
121 – 130	45% do ICMS	10
111 – 120	40% do ICMS	10
Menor 111	35% do ICMS	10

Art. 3º Aprovar a forma de concessão dos benefícios fiscais que consistirá em redução de base de cálculo, crédito presumido ou diferimento.

§ 1º O percentual do incentivo da redução de base de cálculo e do crédito presumido será o obtido pelo cálculo, conforme disposto no artigo anterior, respeitando a equivalência do ICMS não incentivado proveniente das vendas internas e interestaduais.

§ 2º *(revogado)* *(Revogado pela Res. [05/17](#))*

Redação original.

§ 2º O diferimento poderá ser concedido internamente conforme o caso, quando for necessário para o empreendimento ser mais competitivo, relativo aos produtos similares industrializados noutro Estado e comercializados dentro do Estado.

§ 3º *(revogado)* *(Revogado pela Res. [05/17](#))*

Redação original.

§ 3º O percentual de incentivo no qual o empreendimento será enquadrado, será informado provisoriamente com base nas informações da Carta Consulta e definitivamente após o início da operação, através de Laudo de Avaliação realizado pela SICME.

§ 4º O enquadramento de um empreendimento deverá considerar a isonomia entre as empresas do mesmo setor de atividade.

Art. 4º O percentual de incentivos fiscais resultantes do cálculo do benefício fiscal previsto no art. 2º desta Resolução são aplicados somente às operações próprias, excluindo extensão dos benefícios ao substituído quando os produtos industrializados dentro do Estado estejam sujeitos ao regime de substituição tributária.

Art. 5º Excepcionalmente, o Conselho de Desenvolvimento Empresarial – CEDEM, poderá aprovar percentuais e prazos diferenciados dos previstos na tabela constante do inciso I do art. 2º, desde que fundamentados.

Parágrafo único Os percentuais diferenciados que trata o caput deste artigo, não poderão exceder em hipótese alguma a 95% do ICMS incentivado. *(Acrescentado pela Res. [03/17](#))*

Art. 6º A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia fica autorizada a baixar normas complementares para definir os parâmetros para cálculo e exigências mínimas dos critérios, bem como, para melhor cumprimento dos artigos desta Resolução.

Art. 7º A secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia deverá avaliar o empreendimento anualmente, aferindo os critérios variáveis, conforme artigo 2º, ficando autorizada a recalcular o percentual do incentivo, com base no laudo de acompanhamento elaborado pela equipe técnica da SICME, ou por empresa de auditoria devidamente contratada.

Art. 8º Ficam revogadas as seguintes Resoluções do CONDEPRODEMAT: [Resolução 12/2005](#), de 22 de novembro de 2005 e a [Resolução 04/2006](#), de 17 de abril de 2007

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à data de 17 de abril de 2007.

YÊNES JESUS DE MAGALHÃES

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral



Procedimentos PRODEIC

Enquadramento deliberado pelo CEDEM

	O que	Quem	Prazo Meta	Prazo Limite	Registro	Data
1	Análise e aprovação da Carta Consulta no SIGINF	Analistas e Assessores	2 dias	15 dias	SIGINF	
2	Carta Consulta protocolada	Empresa	---	---	Processo	
3	Preenchimento de Check List	Analistas e Assessores	1 dia	1 dia	Check List	0x/11/2017
4	Elaboração de Parecer Técnico (Documentos/ Percentual/ Renúncia)	Analistas e Assessores	2 dias	15 dias	Parecer Técnico	
5	Envio de Notificação a empresa, se necessário para complementar a solicitação ou informar negativa	Técnico de Nível Superior (J)	1 dia	5 dias	Notificação	
6	Fazer juntada de documentos recebidos e certificar que o processo está completo	Analistas e Assessores	1 dias	2 dias	Certidão	
7	Caso a empresa não responda, proceder arquivamento do processo	Analistas e Assessores	1 dias	2 dias	Status no Sistema de Protocolo e Arquivamento em Caixa Box de Processos Indeferidos	
8	Elaboração de Parecer Jurídico	Assessor Jurídico	5 dias	15 dias	Parecer Jurídico	
8	Preenchimento de pauta do CEDEM	Analistas e Assessores	1 dia	2 dias	Pauta no SIGINF	



9	Digitalização de pauta (pauta, pareceres, cálculo de percentual, renúncia fiscal, juntada complementar de documentos e certidão)	Servidores do Setor	1 dia	2 dias	Arquivo eletrônico na rede interna PRODEIC > CEDEM	
10	Despacho para Superintendente	Coordenador	1 dia	2 dias	Despacho	
11	Envio para o CEDEM	SAEI e Estagiário	1 dia	2 dias	Despacho	
12	Juntada da publicação da pauta	Estagiário	1 dia	2 dias	Pauta Publicada D.O.E.	
13	Reunião de deliberação da concessão do incentivo	CEDEM	1 dia	1 dia	---	
14	Juntada da publicação da Resolução	Técnico de Nível Superior (M)	1 dia	2 dias	Resolução Publicada D.O.E.	
15	Abertura de Pasta Suspensa	Técnico de Nível Superior (M)	1 dia	2 dias	Pasta Suspensa	
16	Redação de ofício e envio a Casa Civil para emissão de Decreto de Enquadramento	Técnico de Nível Superior (J e M)	1 dia	2 dias	Ofício	
17	Envio de email a Casa Civil para emissão do Decreto de Enquadramento atosedecretos@casa.civil.mt.gov.br	Superintendente ou Coordenador	1 dia	1 dia	E-mail	
18	Publicação de Decreto	Casa Civil	15 dias	30 dias	Decreto Publicado D.O.E.	
19	Juntada da publicação do Decreto	Técnico de Nível Superior (M)	1 dia	2 dias	Decreto Publicado D.O.E.	
20	Juntada da Ata de Reunião do CEDEM,	Analistas e Assessores	1 dia	2 dias	Ata de Reunião e	



	aprovada na reunião seguinte				Certidão da Juntada	
21	Elaboração de Termo de Acordo	Técnico de Nível Superior (J)	1 dia	03 dias	Termo de Acordo	
22	Aprovação do Termo de Acordo	Assessoria Jurídica	2 dias	03 dias	Termo de Acordo rubricado	
23	Redação de ofício e envio a empresa para assinatura de Termo de Acordo – 3 vias	Técnico de Nível Superior (J e M)	3 dias	15 dias	Ofício	
24	Envio de Termo de Acordo para assinatura dos secretários	Técnico de Nível Superior (M)	3 dias	5 dias	Termo de Acordo assinado	
25	Redação de ofício e envio de via do Termo de Acordo a SEFAZ (Resolução e Decreto em anexo)	Técnico de Nível Superior (J e M)	2 dias	5 dias	Ofício	
26	Redação de ofício e envio de via do Termo de Acordo a empresa	Técnico de Nível Superior (J e M)	2 dias	5 dias	Ofício	
27	Inserção no QRF, Dados Gerais e Portal Transparência	Técnico de Nível Superior (E)	2 dias	5 dias	QRF/ Planilha Dados Gerais e Portal Transparência	
28	Arquivamento Físico do Processo	Técnico de Nível Superior (M)	1 dia	2 dias	Pasta Suspensa – Empresas Enquadradas	



Fruição Integral

	O que	Quem	Prazo Meta	Prazo Limite	Registro	Data
1	Análise e aprovação da Carta Consulta no SIGINF	Analistas e Assessores	2 dias	15 dias	SIGINF	
2	Carta Consulta protocolada	Empresa	---	---	Processo	
3	Organização do processo – Física e no Sistema	Analistas e Assessores	1 dia	2 dias	Sistema de Protocolo	0x/11/2017
4	Atualização no QRF	Analistas e Assessores	1 dia	2 dias	QRF	
5	Preenchimento de Check List	Analistas e Assessores	1 dia	1 dia	Check List	
6	Elaboração de Parecer Técnico (Saneamento/ Documentos/ Percentual/ Renúncia)	Analistas e Assessores	3 dias	15 dias	Parecer Técnico	
7	Redação de Notificação e envio a empresa, para complementar a solicitação, se necessário ou informar negativa	Técnico de Nível Superior (J e M)	1 dia	5 dias	Notificação	
8	Fazer juntada de documentos recebidos e certificar que o processo está completo	Analistas e Assessores	1 dias	2 dias	Certidão	
9	Caso a empresa não responda, proceder arquivamento do processo	Analistas e Assessores	1 dias	2 dias	Status no Sistema de Protocolo e Deixar apensando ao processo principal da empresa	
10	Realização de	Coordenadoria	15	30	Laudo de	



	vistoria	de Fiscalização	dias	dias	Vistoria	
11	Preenchimento de pauta do CEDEM	Analistas e Assessores	1 dia	2 dias	Pauta	
12	Digitalização de pauta (pauta, pareceres, laudo de vistoria, renúncia fiscal, juntada complementar de documentos e certidão)	Servidores do Setor	1 dia	2 dias	Arquivo eletrônico na rede interna PRODEIC > CEDEM	
13	Despacho para Superintendente	Coordenador	1 dia	2 dias	Despacho	
14	Envio para o CEDEM	SAEI e Estagiário	1 dia	2 dias	Despacho	
15	Juntada da publicação da pauta	Estagiário	1 dia	2 dias	Pauta Publicada D.O.E.	
16	Reunião de deliberação da concessão do incentivo	CEDEM	1 dia	1 dia	---	
17	Juntada da publicação da Resolução	Técnico de Nível Superior (M)	1 dia	2 dias	Resolução Publicada D.O.E.	
18	Elaboração e de Publicação Comunicado	Analistas e Assessores	1 dia	2 dias	Comunicado assinado	
19	Juntada da publicação do Comunicado	Técnico de Nível Superior (M)	1 dia	2 dias	Comunicado Publicado D.O.E.	
20	Redação de ofício e envio a Casa Civil para emissão de Decreto de Inclusão	Técnico de Nível Superior (J e M)	1 dia	03 dias	Ofício	
21	Envio de email a Casa Civil para emissão do Decreto de Inclusão atosedecretos @casacivil.mt.gov.br	Superintendente ou Coordenador	1 dia	1 dia	E-mail	
22	Publicação de Decreto	Casa Civil	15 dias	30 dias	Decreto Publicado	
23	Juntada da	Técnico de Nível	1 dia	2 dias	Decreto	



	publicação do Decreto	Superior (M)			Publicado D.O.E.	
24	Juntada da Ata de Reunião do CEDEM, aprovada na reunião seguinte	Analistas e Assessores	1 dia	2 dias	Ata de Reunião e Certidão da Juntada	
25	Elaboração de Termo de Aditivo	Técnico de Nível Superior (J)	1 dia	03 dias	Termo de Aditivo	
26	Aprovação do Termo de Aditivo	Assessoria Jurídica	2 dias	03 dias	Termo de Aditivo rubricado	
27	Redação de ofício e envio a empresa para assinatura de Termo de Aditivo - 3 vias	Técnico de Nível Superior (J e M)	3 dias	15 dias	Ofício	
28	Envio de Termo de Aditivo para assinatura dos secretários	Técnico de Nível Superior (M)	3 dias	5 dias	Termo de Aditivo assinado	
29	Encaminhamento de via do Termo de Aditivo a SEFAZ (Resolução, Comunicado e Decreto em anexo)	Técnico de Nível Superior (J e M)	2 dias	5 dias	Ofício	
30	Envio de ofício com via do Termo de Aditivo a empresa	Técnico de Nível Superior (J e M)	2 dias	5 dias	Ofício	
31	Inserção dos produtos no QRF, Dados Gerais e Portal Transparência	Técnico de Nível Superior (E)	2 dias	5 dias	QRF/ Planilha Dados Gerais e Portal Transparência	
32	Arquivamento Físico do Processo	Técnico de Nível Superior (M)	1 dias	2 dias	Pasta Suspensa – Empresas Enquadradas	



Inclusão de Produtos deliberada pelo CEDEM

	O que	Quem	Prazo Meta	Prazo Limite	Registro	Data
1	Análise e aprovação da Carta Consulta no SIGINF	Analistas e Assessores	2 dias	15 dias	SIGINF	
2	Carta Consulta protocolada	Empresa	---	---	Processo	
3	Organização do processo – Física e no Sistema	Analistas e Assessores	1 dia	2 dias	Sistema de Protocolo	0x/11/2017
4	Atualização no QRF	Analistas e Assessores	1 dia	2 dias	QRF	
5	Preenchimento de Check List	Analistas e Assessores	1 dia	1 dia	Check List	
6	Elaboração de Parecer Técnico (Saneamento/ Documentos/ Percentual/ Renúncia)	Analistas e Assessores	3 dias	15 dias	Parecer Técnico	
7	Redação de Notificação e envio a empresa, para complementar a solicitação, se necessário ou informar negativa	Técnico de Nível Superior (J e M)	1 dia	5 dias	Notificação	
8	Fazer juntada de documentos recebidos e certificar que o processo está completo	Analistas e Assessores	1 dias	2 dias	Certidão	
9	Caso a empresa não responda, proceder arquivamento do processo	Analistas e Assessores	1 dias	2 dias	Status no Sistema de Protocolo e Deixar apensando ao processo principal da	



					empresa	
10	Realização de vistoria	Coordenadoria de Fiscalização	15 dias	30 dias	Laudo de Vistoria	
11	Elaboração de Parecer Jurídico	Assessor Jurídico	5 dias	15 dias	Parecer Jurídico	
12	Preenchimento de pauta do CEDEM	Analistas e Assessores	1 dia	2 dias	Pauta	
13	Digitalização de pauta (pauta, pareceres, laudo de vistoria, renúncia fiscal, juntada complementar de documentos e certidão)	Servidores do Setor	1 dia	2 dias	Arquivo eletrônico na rede interna PRODEIC > CEDEM	
14	Despacho para Superintendente	Coordenador	1 dia	2 dias	Despacho	
15	Envio para o CEDEM	SAEI e Estagiário	1 dia	2 dias	Despacho	
16	Juntada da publicação da pauta	Estagiário	1 dia	2 dias	Pauta Publicada D.O.E.	
17	Reunião de deliberação da concessão do incentivo	CEDEM	1 dia	1 dia	---	
18	Juntada da publicação da Resolução	Técnico de Nível Superior (M)	1 dia	2 dias	Resolução Publicada D.O.E.	
19	Elaboração e de Publicação Comunicado	Analistas e Assessores	1 dia	2 dias	Comunicado assinado	
20	Juntada da publicação do Comunicado	Técnico de Nível Superior (M)	1 dia	2 dias	Comunicado Publicado D.O.E.	
21	Redação de ofício e envio a Casa Civil para emissão de Decreto de Inclusão	Técnico de Nível Superior (J e M)	1 dia	03 dias	Ofício	
22	Envio de email a Casa Civil para emissão do Decreto de Inclusão atosedecretos	Superintendente ou Coordenador	1 dia	1 dia	E-mail	



	@casacivil.mt.gov.br					
23	Publicação de Decreto	Casa Civil	15 dias	30 dias	Decreto Publicado	
24	Juntada da publicação do Decreto	Técnico de Nível Superior (M)	1 dia	2 dias	Decreto Publicado D.O.E.	
25	Juntada da Ata de Reunião do CEDEM, aprovada na reunião seguinte	Analistas e Assessores	1 dia	2 dias	Ata de Reunião e Certidão da Juntada	
26	Elaboração de Termo de Aditivo	Técnico de Nível Superior (J)	1 dia	03 dias	Termo de Aditivo	
27	Aprovação do Termo de Aditivo	Assessoria Jurídica	2 dias	03 dias	Termo de Aditivo rubricado	
28	Redação de ofício e envio a empresa para assinatura de Termo de Aditivo - 3 vias	Técnico de Nível Superior (J e M)	3 dias	15 dias	Ofício	
29	Envio de Termo de Aditivo para assinatura dos secretários	Técnico de Nível Superior (M)	3 dias	5 dias	Termo de Aditivo assinado	
30	Encaminhamento de via do Termo de Aditivo a SEFAZ (Resolução, Comunicado e Decreto em anexo)	Técnico de Nível Superior (J e M)	2 dias	5 dias	Ofício	
31	Envio de ofício com via do Termo de Aditivo a empresa	Técnico de Nível Superior (J e M)	2 dias	5 dias	Ofício	
32	Inserção dos produtos no QRF, Dados Gerais e Portal Transparência	Técnico de Nível Superior (E)	2 dias	5 dias	QRF/ Planilha Dados Gerais e Portal Transparência	
33	Arquivamento Físico do Processo	Técnico de Nível Superior (M)	1 dias	2 dias	Pasta Suspensa – Empresas Enquadradas	



Renovação deliberada pelo CEDEM

	O que	Quem	Prazo Meta	Prazo Limite	Registro	Data
1	Análise e aprovação da Carta Consulta no SIGINF	Analistas e Assessores	2 dias	15 dias	SIGINF	
2	Carta Consulta protocolada	Empresa	---	---	Processo	0x/11/2017
3	Organização do processo – Física e no Sistema	Analistas e Assessores	1 dia	2 dias	Sistema de Protocolo	
4	Atualização no QRF	Analistas e Assessores	1 dia	2 dias	QRF	
5	Preenchimento de Check List	Analistas e Assessores	1 dia	1 dia	Check List	
6	Elaboração de Parecer Técnico (Documentos/ Cumprimento do programa/ Percentual/ Renúncia)	Analistas e Assessores	3 dias	15 dias	Parecer Técnico	
7	Redação de Notificação e envio a empresa, para complementar a solicitação, se necessário ou informar negativa	Técnico de Nível Superior (J e M)	1 dia	5 dias	Notificação	
08	Fazer juntada de documentos recebidos e certificar que o processo está completo	Analistas e Assessores	1 dia	2 dias	Certidão	
09	Caso a empresa não responda, proceder arquivamento do processo	Analistas e Assessores	1 dias	2 dias	Status no Sistema de Protocolo e Deixar apensando ao processo principal da empresa	



10	Realização de vistoria	Coordenadoria de Fiscalização	15 dias	30 dias	Laudo de Vistoria	
11	Elaboração de Parecer Jurídico	Assessor Jurídico	5 dias	15 dias	Parecer Jurídico	
12	Preenchimento de pauta do CEDEM	Analistas e Assessores	1 dia	2 dias	Pauta no SIGINF	
13	Digitalização de pauta (pauta, pareceres, laudo de vistoria, renúncia fiscal, juntada complementar de documentos e certidão)	Servidores do Setor	1 dia	2 dias	Arquivo eletrônico na rede interna PRODEIC > CEDEM	
14	Despacho para Superintendente	Coordenador	1 dia	2 dias	Despacho	
15	Envio para o CEDEM	SAEI e Estagiário	1 dia	2 dias	Despacho	
16	Juntada da publicação da pauta	Estagiário	1 dia	2 dias	Pauta Publicada D.O.E.	
17	Reunião de deliberação da concessão do incentivo	CEDEM	1 dia	1 dia	---	
18	Juntada da publicação da Resolução	Técnico de Nível Superior (M)	1 dia	2 dias	Resolução Publicada D.O.E.	
19	Redação de ofício e envio a Casa Civil para emissão de Decreto de Renovação	Técnico de Nível Superior (J)	1 dia	2 dias	Ofício	
20	Envio de email a Casa Civil para emissão do Decreto de Renovação atosedesecretos @casacivil.mt.gov.br	Superintendente ou Coordenador	1 dia	1 dia	E-mail	
21	Publicação de Decreto	Casa Civil	15 dias	30 dias	Decreto Publicado D.O.E.	
22	Juntada da publicação do	Técnico de Nível Superior (M)	1 dia	2 dias	Decreto Publicado	



	Decreto				D.O.E.	
23	Juntada da Ata de Reunião do CEDEM, aprovada na reunião seguinte	Analistas e Assessores	1 dia	2 dias	Ata de Reunião e Certidão da Juntada	
24	Elaboração de Termo de Renovação	Técnico de Nível Superior (J)	1 dia	03 dias	Termo de Renovação	
25	Aprovação do Termo de Renovação	Assessoria Jurídica	2 dias	03 dias	Termo de Renovação rubricado	
26	Redação de ofício a empresa para assinatura de Termo de Renovação – 3 vias	Técnico de Nível Superior (J e M)	3 dias	15 dias	Ofício	
27	Envio de Termo de Renovação para assinatura dos secretários	Técnico de Nível Superior (M)	3 dias	5 dias	Termo de Renovação assinado	
28	Encaminhamento de via do Termo de Renovação a SEFAZ (Resolução e Decreto em anexo)	Técnico de Nível Superior (M)	2 dias	5 dias	Ofício	
29	Redação de ofício e envio com via do Termo de Renovação a empresa	Técnico de Nível Superior (J e M)	2 dias	5 dias	Ofício	
30	Inserção dos produtos no QRF, Dados Gerais e Portal Transparência	Técnico de Nível Superior (E)	2 dias	5 dias	QRF/ Planilha Dados Gerais e Portal Transparência	
31	Arquivamento Físico do Processo	Técnico de Nível Superior (M)	1 dias	2 dias	Caixa Box – Empresas Renovadas	



Desenquadramento ou Suspensão deliberado pelo CEDEM

	O que	Quem	Prazo Meta	Prazo Limite	Registro	Data
1	Organização do processo – Física e no Sistema	Analistas e Assessores	1 dia	2 dias	Sistema de Protocolo	00/11/2017
2	Atualização no QRF	Analistas e Assessores	1 dia	2 dias	QRF	
3	Elaboração de Parecer Técnico (Documentos/ Cumprimento do programa/ Percentual)	Analistas e Assessores	3 dias	15 dias	Parecer Técnico	
4	Elaboração de Parecer Jurídico	Assessor Jurídico	5 dias	15 dias	Parecer Jurídico	
5	Redação e envio de notificação a empresa, abrindo prazo para defesa	Técnico de Nível Superior (J e M)	1 dia	5 dias	Notificação	
6	Fazer juntada de defesa e encaminhar para análise jurídica	Analistas e Assessores	1 dia	2 dias	Certidão	
7	Análise da defesa com emissão de Voto do Presidente (Não é enviado para os conselheiros)	Assessoria Jurídica	5 dias	15 dias	Voto	
8	Preenchimento de pauta do CEDEM	Servidores do Setor	1 dia	2 dias	Pauta	
9	Digitalização de pauta (pauta, pareceres e defesa)	Servidores do Setor	1 dia	2 dias	Arquivo eletrônico na rede interna PRODEIC > CEDEM	
10	Despacho para Superintendente	Coordenador	1 dia	2 dias	Despacho	
11	Envio para o CEDEM	SAEI e Estagiário	1 dia	2 dias	Despacho	
12	Juntada da publicação da pauta	Estagiário	1 dia	2 dias	Pauta Publicada	
13	Reunião de deliberação do	CEDEM	1 dia	1 dia	Ata de Reunião	



	desenquadramento/ suspensão					
14	Juntada da publicação da Resolução	Técnico de Nível Superior (M)	1 dia	2 dias	Resolução Publicada	
15	Redação de ofício e envio a SEFAZ com cópia da Resolução	Técnico de Nível Superior (J e M)	2 dias	5 dias	Ofício	
16	Redação de ofício e envio a empresa com cópia da Resolução	Técnico de Nível Superior (J e M)	2 dias	5 dias	Ofício	
17	Atualização no QRF, Dados Gerais e Portal Transparência	Técnico de Nível Superior (E)	2 dias	5 dias	QRF/ Planilha Dados Gerais e Portal Transparência	





Desenquadramento Voluntário

	O que	Quem	Prazo Meta	Prazo Limite	Registro	Data
1	Requerimento protocolado	Empresa	---	---	Ofício	
2	Organização do processo – Física e no Sistema	Analistas e Assessores	1 dia	2 dias	Sistema de Protocolo	00/11/2017
3	Atualização no QRF	Analistas e Assessores	1 dia	2 dias	QRF	
4	Elaboração de Parecer Técnico (Análise do requerimento)	Analistas e Assessores	3 dias	15 dias	Parecer Técnico	
5	Preenchimento de pauta do CEDEM	Servidores do Setor	1 dia	2 dias	Pauta	
6	Digitalização de pauta (pauta, solicitação e pareceres)	Servidores do Setor	1 dia	2 dias	Arquivo eletrônico na rede interna PRODEIC > CEDEM	
7	Despacho para Superintendente	Coordenador	1 dia	2 dias	Despacho	
8	Envio para o CEDEM	SAEI e Estagiário	1 dia	2 dias	Despacho	
9	Juntada da publicação da pauta	Estagiário	1 dia	2 dias	Pauta Publicada	
10	Reunião de deliberação do desenquadramento	CEDEM	1 dia	1 dia	Ata de Reunião	
11	Juntada da publicação da Resolução	Técnico de Nível Superior (M)	1 dia	2 dias	Resolução Publicada	
12	Redação de ofício e envio a SEFAZ com cópia da Resolução	Técnico de Nível Superior (J e M)	2 dias	5 dias	Ofício	
13	Redação de ofício e envio a empresa com cópia da Resolução	Técnico de Nível Superior (J e M)	2 dias	5 dias	Ofício	
14	Atualização no QRF, Dados Gerais e Portal	Técnico de Nível	2 dias	5 dias	QRF/ Planilha Dados Gerais e	



	Transparência	Superior (E)			Portal Transparência	
--	---------------	--------------	--	--	-------------------------	--





Suspensão Voluntária

	O que	Quem	Prazo Meta	Prazo Limite	Registro	Data
1	Requerimento protocolado	Empresa	---	---	Ofício	
2	Organização do processo – Física e no Sistema	Analistas e Assessores	1 dia	2 dias	Sistema de Protocolo	00/11/2017
3	Atualização no QRF	Analistas e Assessores	1 dia	2 dias	QRF	
4	Elaboração de Parecer Técnico (Análise do requerimento)	Analistas e Assessores	3 dias	15 dias	Parecer Técnico	
5	Preenchimento de pauta do CEDEM	Servidores do Setor	1 dia	2 dias	Pauta	
6	Digitalização de pauta (pauta, solicitação e pareceres)	Servidores do Setor	1 dia	2 dias	Arquivo eletrônico na rede interna PRODEIC > CEDEM	
7	Despacho para Superintendente	Coordenador	1 dia	2 dias	Despacho	
8	Envio para o CEDEM	SAEI e Estagiário	1 dia	2 dias	Despacho	
9	Juntada da publicação da pauta	Estagiário	1 dia	2 dias	Pauta Publicada	
10	Reunião de deliberação da suspensão	CEDEM	1 dia	1 dia	Ata de Reunião	
11	Juntada da publicação da Resolução	Técnico de Nível Superior (M)	1 dia	2 dias	Resolução Publicada	
12	Redação de ofício e envio a SEFAZ com cópia da Resolução	Técnico de Nível Superior (J e M)	2 dias	5 dias	Ofício	
13	Redação de ofício e envio a empresa com cópia da Resolução	Técnico de Nível Superior (J e M)	2 dias	5 dias	Ofício	
14	Atualização no QRF, Dados Gerais	Técnico de Nível Superior	2 dias	5 dias	QRF/ Planilha Dados Gerais e	



	e Portal Transparência	(E)			Portal Transparência	
--	------------------------------	-----	--	--	-------------------------	--



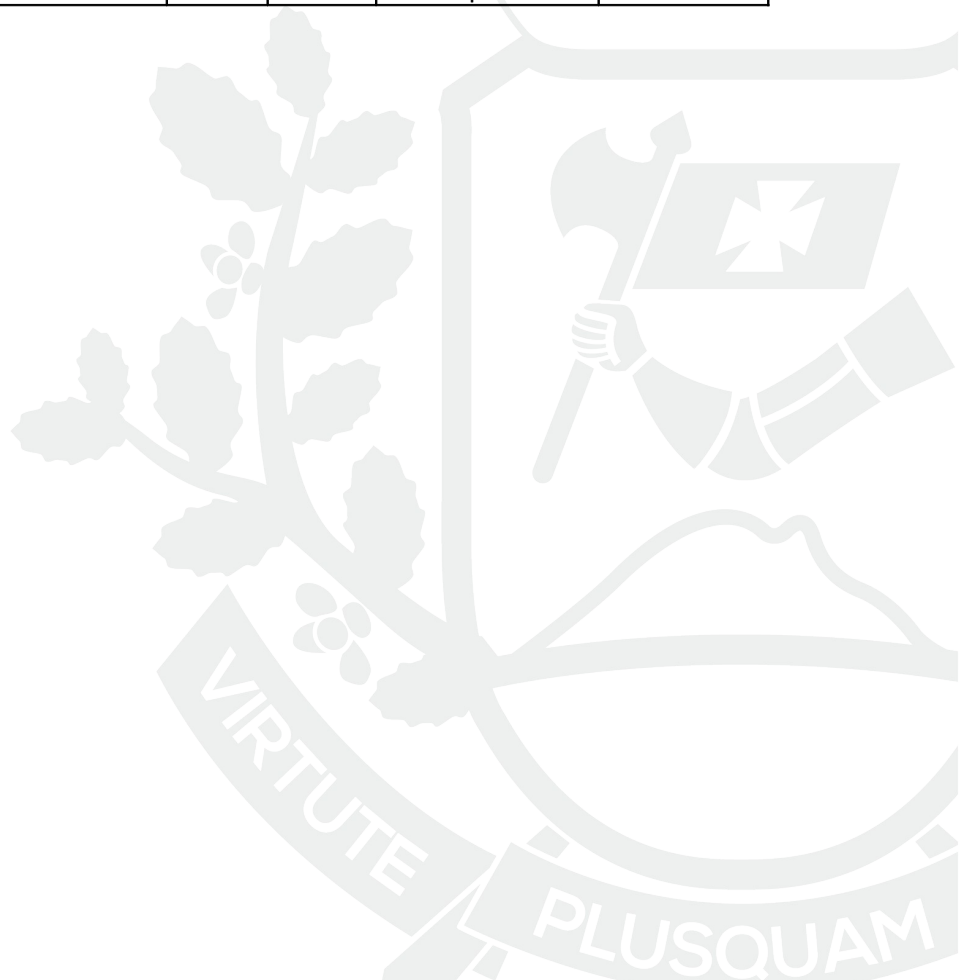


Revisão de Percentual

	O que	Quem	Prazo Meta	Prazo Limite	Registro	Data
1	Requerimento protocolado	Empresa	---	---	Ofício	
2	Organização do processo – Física e no Sistema	Analistas e Assessores	1 dia	2 dias	Sistema de Protocolo	0x/11/2017
3	Atualização no QRF	Analistas e Assessores	1 dia	2 dias	QRF	
4	Elaboração de Parecer Técnico (Saneamento/ Documentos/ Percentual/ Renúncia/ Isonomia)	Analistas e Assessores	3 dias	15 dias	Parecer Técnico	
5	Elaboração de cálculo da isonomia do setor	Analistas e Assessores	10 dias	15 dias	Parecer Fiscal	
6	Preenchimento de pauta do CEDEM	Servidores do Setor	1 dia	2 dias	Pauta	
8	Digitalização de pauta (pauta, pareceres, laudo de vistoria, projeto social, renúncia fiscal)	Servidores do Setor	1 dia	2 dias	Arquivo eletrônico na rede interna PRODEIC > CEDEM	
9	Despacho para Superintendente	Coordenador	1 dia	2 dias	Despacho	
10	Envio para o CEDEM	SAEI e Estagiário	1 dia	2 dias	Despacho	
11	Juntada da publicação da pauta	Estagiário	1 dia	2 dias	Pauta Publicada	
12	Reunião de deliberação concessão do incentivo	CEDEM	1 dia	1 dia	Ata de Reunião	
13	Juntada da publicação da Resolução	Técnico de Nível Superior (M)	1 dia	2 dias	Resolução Publicada	
14	Elaboração de Termo Aditivo	Técnico de Nível Superior (J)	1 dia	03 dias	Termo Aditivo	



15	Aprovação do Termo Aditivo	Assessoria Jurídica	2 dias	03 dias	Termo Aditivo rubricado	
16	Redação de ofício a empresa para assinatura de Termo de Aditivo	Técnico de Nível Superior (J)	3 dias	15 dias	Ofício	
17	Envio de Termo Aditivo para assinatura dos secretários	Técnico de Nível Superior (M)	3 dias	5 dias	Termo Aditivo assinado	
18	Redação do ofício e envio do Termo Aditivo a SEFAZ (Resolução e Decreto em anexo)	Técnico de Nível Superior (J e M)	2 dias	5 dias	Ofício	
19	Redação e envio de ofício com via do Termo de Aditivo a empresa	Técnico de Nível Superior (J e M)	2 dias	5 dias	Ofício	
20	Inserção dos produtos no QRF, Dados Gerais e Portal Transparência	Técnico de Nível Superior (E)	2 dias	5 dias	QRF/ Planilha Dados Gerais e Portal Transparência	



Legislação Tributária ICMS

Ato: **Decreto**






















Número/Complemento	Assinatura	Publicação	Pág. D.O.	Início da Vigência	Início dos Efeitos
1432/2003	29-09-2003	29-09-2003	1	29/09/2003	29/09/2003

Ementa: **Regulamenta a Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, que define o Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, cria Fundos e dá outras providências.**

Assunto: **Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso
CONDEPRODEMAT**

Alterou/Revogou:

Alterado por/Revogado por:

-  - Alterado pelo Decreto 3.017/2004
-  - Alterado pelo Decreto 7.119/2006
-  - Repristinado pelo Decreto 80/2007
-  - Alterado pelo Decreto 368/2007
-  - Alterado pelo Decreto 880/2007
-  - Alterado pelo Decreto 1.479/2008
-  - Alterado pelo Decreto 1.864/2009
-  - Alterado pelo Decreto 2.038/2009
-  - Alterado pelo Decreto 2.058/2009
-  - Alterado pelo Decreto 2.069/2009
-  - Alterado pelo Decreto 2.947/2010
-  - Alterado pelo Decreto 920/2011
-  - Alterado pelo Decreto 1.035/2012
-  - Alterado pelo Decreto 1.118/2012
-  - Alterado pelo Decreto 1.224/2012
-  - Alterado pelo Decreto 1.390/2012 (v. convalidações arts. 2º e 3º)
-  - Alterado pelo Decreto 2.673/2014
-  - Alterado pelo Decreto 2.677/2014
-  - Alterado pelo Decreto 239/2015
-  - Alterado pelo Decreto 250/2015
-  - Alterado pelo Decreto 1.160/2017
-  - Alterado pelo Decreto 1.198/2017

Observações: **Regulamentou a Lei [7.958/2003](#)**

Nota Explicativa:

Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

Texto:

DECRETO Nº 1.432, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003.

. Consolidado até o Decreto 1.198/2017.

. Vide Resolução [005/05](#)-CONDEPRODEMAT.

. Vide Resolução Conjunta CDA-CEDEM [01/08](#).

. Vide Decreto [903/07](#).

. Vide convalidação nos termos do inciso V do art. 4º da Lei [10.207/2014](#), que, no entanto, foi declarada inconstitucional, com efeitos retroativos à data de sua publicação.

. Vide convalidação dos procedimentos e atos, nos termos do art. 2º do Decreto [239/2015](#).

Regulamenta a Lei nº [7.958](#), de 25 de setembro de 2003, que define o Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, cria Fundos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, que define o Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, cria Fundos e dá outras providências.

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO

Art. 2º O Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, definido pelo artigo 1º da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, orientado pelas diretrizes da Política de Desenvolvimento do Estado, tem por objetivo contribuir para a expansão, modernização e diversificação das atividades econômicas, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica das estruturas produtivas e o aumento da competitividade estadual, com ênfase na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais.

Parágrafo único O Plano a que se refere o *caput* será executado por meio dos módulos de Programas adiante elencados, observada a seguinte vinculação:

I – Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso – PRODEIC, vinculado à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia, que obedecerá aos objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento industrial, comercial, mineral e energético do Estado;

II – Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso – PRODER, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, que obedecerá aos objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento das atividades do agronegócio do Estado;

III – Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Mato Grosso – PRODECIT, vinculado à Secretaria de Estado de Ciência e de Tecnologia, que obedecerá aos objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento científico e tecnológico do Estado; *(Alterada a nomenclatura p/ Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior pelo Dec. 2.038/09)*

IV – Programa de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo, que obedecerá aos objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento do turismo no Estado;

V – Programa de Desenvolvimento Ambiental – PRODEA, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, que obedecerá aos objetivos e diretrizes da política de meio ambiente e de desenvolvimento dos respectivos setores no Estado. *(Alterada a nomenclatura p/ Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEMA pelo Dec. 2.038/09)*

Art. 3º O Plano mencionado no artigo anterior compreende ações de interesse do Estado relacionadas com:

I – apoio à realização de projetos de iniciativa do setor público e privado, nas seguintes modalidades:

- a) concessão de incentivos fiscais;
- b) concessão de empréstimos e financiamentos;
- c) participação acionária;
- d) prestação de garantias;

e) outras formas de assistência financeira;

II – apoio institucional e financeiro a projetos públicos e privados, relativos a ações que visem a amparar e a estimular o desenvolvimento, nas áreas de:

a) ciência e tecnologia;

b) infra-estrutura;

c) formação e treinamento de mão-de-obra especializada;

d) promoção de investimentos e divulgação;

e) realização de feiras, exposições e outros eventos da espécie;

f) outras ações.

Art. 4º Para execução dos Programas mencionados no parágrafo único do artigo 2º serão utilizados recursos provenientes:

I – do Fundo de Desenvolvimento das atividades vinculadas aos Órgãos específicos;

II – de dotações orçamentárias e repasses do Governo do Estado de Mato Grosso;

III – de repasses do Fundo Constitucional do Centro-Oeste – FCO, resguardadas suas normas e condições operacionais;

IV – de transferências e repasses da União e municípios;

V – de empréstimos e repasses de instituições e fundos destinados ao financiamento de políticas de desenvolvimento social, econômico e regional;

VI – de incentivos fiscais;

VII – de convênios, doações, fundos, contribuições e outras fontes de receita que lhes forem atribuídas.

Art. 5º A execução dos Programas citados no parágrafo único do artigo 2º será administrada pelo seu CONDEPRODEMAT e pelos Órgãos aos quais estão vinculados os módulos.

§ 1º O CONDEPRODEMAT mencionado no *caput* será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, ao qual competirá a sua presidência;

II – Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos;

III – Secretário de Estado de Fazenda;

IV – Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia;

V – Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural;

VI – Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior;

VII – Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo;

VIII – Secretário de Estado do Meio Ambiente. *(Alterada a nomenclatura p/ Secretário Especial de Meio Ambiente pelo Dec. 2.038/09)*

§ 2º Será assegurada, ainda, a participação no CONDEPRODEMAT referido neste artigo de 1 (um) representante da Assembléia Legislativa do Estado e de 1 (representante) de cada uma das seguintes entidades:

I – Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso – FIEMT;

II – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO;

III – Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO;

IV – Federação dos Trabalhadores da Agricultura – FETAGRI;

V – Federação dos Empregados nos Grupos do Comércio do Estado de Mato Grosso;

VI – Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT.

§ 3º Incumbe ao CONDEPRODEMAT:

- I – aprovar a programação, o orçamento e os relatórios anuais;
- II – estabelecer as diretrizes, prioridades e estratégias de atuação;
- III – apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo e encaminhar ao Poder Legislativo, relatórios circunstanciados sobre a execução e os resultados auferidos pelos módulos instituídos;
- IV – sugerir modificações na disciplina jurídica da execução das políticas estratégicas;
- V – definir as diretrizes, os percentuais de incentivos fiscais, os produtos e as mercadorias que poderão ser beneficiados com os referidos incentivos, sempre respeitando os princípios de isonomia entre segmentos com a mesma atividade, respeitada ainda a iniciativa do poder executivo nos termos do §2º do art. 32º.
- VI – outras atribuições correlatas de ordem geral.

§ 4º O Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, denominar-se-á CONDEPRODEMAT

§ 5º Aos Órgãos aos quais se vinculam os módulos elencados no parágrafo único do artigo 2º compete a sua implantação, desenvolvimento, acompanhamento e controle dentro de suas respectivas áreas.

Art. 6º Os módulos previstos no parágrafo único do artigo 2º terão duração mínima de 10 (dez) anos e serão avaliados a cada biênio pelo CONDEPRODEMAT quanto ao atendimento de seus objetivos e metas.

Art. 7º Para fruição dos benefícios, o contribuinte, pessoa física ou jurídica, interessado na obtenção dos incentivos fiscais decorrentes dos módulos citados no parágrafo único do artigo 2º deverá atender às seguintes condições:

- I – estar estabelecido ou estabelecendo-se em território mato-grossense;
- II – comprovar sua regularidade junto à Fazenda Pública Estadual;
- III – comprovar sua regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle ambiental;
- IV – comprovar participação no Programa Primeiro Emprego.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo o contribuinte deverá apresentar:

- I – requerimento para cadastramento e credenciamento no módulo, observado o modelo divulgado pelo Órgão a que estiver vinculado o mesmo;
- II – fotocópia do contrato social e suas alterações bem como do comprovante de inscrição no CNPJ/MF e no Cadastro de Contribuintes do Estado;
- III – certidão simplificada da constituição da empresa e alterações expedida pela JUCEMAT;
- IV – fotocópia das Cédulas de Identidade e do CIC de cada sócio;
- V – cópia do documento concedendo Licença de Operação expedida pela SEMA ou, se o interessado estiver em fase pré-operacional, Licença Prévia expedida pelo aludido Órgão; *(Alterada a nomenclatura p/ FEMA, pelo Dec. 2.038/09)*
- VI – certidões negativas de débitos tributários, expedidas pela Secretaria de Estado de Fazenda, observado o disposto nos §§ 7º e 8º deste artigo, e pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, bem como de débitos previdenciários, expedida pela Receita Federal do Brasil. *(Nova redação dada pelo Dec. 2.038/09)*

Redação original.

VI – certidões negativas de débito expedidas pela Agência Fazendária do domicílio tributário do contribuinte e pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, bem como pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

§ 2º Caberá ao CONDEPRODEMAT definir as condições necessárias para o interessado que estiver se estabelecendo no Estado se integrar a qualquer dos módulos, mediante credenciamento preliminar.

§ 3º Enquanto não instalado o CONDEPRODEMAT, cabe ao Órgão ao qual estiver vinculado cada módulo definir as condições para credenciamento preliminar na hipótese prevista no parágrafo anterior.

§ 4º A manutenção do credenciamento preliminar fica condicionada à comprovação do atendimento às condições previstas no § 1º, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua concessão.

§ 5º O CONDEPRODEMAT poderá fixar, no seu regimento interno, outros pré-requisitos para a concessão do incentivo fiscal, de acordo com as características específicas de cada módulo.

§ 6º Sem prejuízo do estatuído neste artigo, o contribuinte deverá também atender aos pré-requisitos determinados para cada Projeto em consonância com o disposto em resolução editada pelo Órgão a que estiver vinculado o módulo.

§ 7º Para fins do disposto no inciso VI do artigo 7º, o interessado deverá obter, por meio eletrônico, a Certidão Negativa de Débitos – CND-e, com a finalidade 'Certidão referente ao ICMS/IPVA para fins gerais' em seu nome, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda, na Internet, www.sefaz.mt.gov.br. *(Acrescentado pelo Dec. [2.038/09](#))*

§ 8º Em substituição à CND-e referida no parágrafo anterior, poderá ser anexada a 'Certidão Positiva com Efeitos de Certidão Negativa de Débitos Fiscais – CPND-e', igualmente obtida por processamento eletrônico de dados, também com a finalidade 'Certidão referente ao ICMS/IPVA para fins gerais'. *(Acrescentado pelo Dec. [2.038/09](#))*

Art. 8º O contribuinte que se integrar a qualquer dos módulos elencados no parágrafo único do artigo 2º, sendo-lhe autorizada a fruição do incentivo fiscal correspondente, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação complementar a cada módulo, fica obrigado a:

- I – implantar e manter programas de treinamento e qualificação de mão-de-obra e de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, diretamente ou em convênio com terceiros;
- II – implantar controle de qualidade de seus produtos e serviços;
- III – comprovar a contribuição para a melhoria da competitividade de seu produto ou serviço;
- IV – comprovar a geração de novos postos de trabalho;
- V – contribuir para a melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano do Estado de Mato Grosso;
- VI – implantar programas de participação nos lucros ou resultados, conforme Lei (federal) nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

§ 1º Em qualquer caso, a manutenção do benefício fica condicionada à avaliação dos

seguintes parâmetros:

I – aumento das exportações efetuadas;

II – geração de empregos;

III – geração de postos de trabalho;

IV – aumento de arrecadação;

V – controle ambiental;

VI – aumento da atividade industrial e/ou aumento da atividade comercial.

§ 2º Para atendimento dos incisos do *caput* deste artigo, as empresas deverão, quando do credenciamento, assinar Termos de Compromisso, cujos modelos serão elaborados pelas Secretarias Finalísticas gestoras dos programas respectivos, definindo condições e prazos para execução. *(Nova redação dada pelo Dec. 368/07)*

Redação original.

§ 2º Incumbe ao Órgão a que estiver vinculado o módulo editar ato fixando os indicadores necessários à avaliação de cada parâmetro, podendo dispensar um ou mais de um, conforme o projeto desenvolvido.

Art. 8º-A Fica diferido para o momento da saída subsequente o lançamento do imposto incidente nas operações internas realizadas entre indústrias enquadradas em qualquer dos módulos elencados no parágrafo único do artigo 2º. *(Acrescentado pelo Dec. 1.224/12)*

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MATO GROSSO

Art. 9º O módulo Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso – PRODEIC, instituído pelo Capítulo II da Lei nº 7.958/2003, será regido por este regulamento, bem como por resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia, observado ainda o disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 2º, e terá por finalidade precípua alavancar o desenvolvimento das atividades econômicas definidas como estratégicas, destinadas à produção prioritária de bens e serviços no Estado, considerando os aspectos sociais e ambientais, no intuito de melhorar o Índice de Desenvolvimento Humano e o bem-estar social da população.

§ 1º Cabe ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial – CEDEM, juntamente com a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia, a avaliação e definição dos segmentos econômicos que serão beneficiados e dos indicadores de resultados, procedendo posteriormente à análise dos projetos de enquadramento de beneficiários.

§ 2º Uma vez enquadrado no módulo previsto neste Capítulo, o contribuinte deverá comprovar o atendimento dos indicadores fixados nos termos do parágrafo anterior.

Art. 10 Às empresas que atenderem as condições previstas no artigo 7º, bem como às demais, fixadas em resolução própria, poderá ser concedido benefício fiscal até o montante do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido nas respectivas operações ou prestações.

§ 1º A forma e respectivos percentuais do benefício fiscal serão definidos mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso - CONDEPRODEMAT considerando-se a agregação de valor, localização geográfica e as prioridades para o desenvolvimento do Estado, observada ainda a isonomia entre empresas de mesma atividade econômica.

§ 2º O disposto no *caput* poderá alcançar o ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido, nos termos do disposto no art. 3º, incisos XIII e XIV, da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, incidente nas entradas de bens, mercadorias e serviços, necessários à consecução do módulo, e não haja similar produzido no Estado de Mato Grosso. *(Nova redação dada pelo Dec. [239/15](#), efeitos a partir de 03/09/15)*

Redação anterior dada pelo Dec. 368/07.

§ 2º Fica também assegurado o diferimento do ICMS para o momento em que ocorrer a saída subsequente, relativo ao diferencial de alíquota devida, nos termos do disposto no art. 3º, incisos XIII e XIV, da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, incidente nas entradas de bens, mercadorias e serviços, desde que tais bens, mercadorias e serviços sejam destinados a integrar o projeto operacional do estabelecimento e não haja similar produzido no Estado de Mato Grosso.

Redação original.

§ 2º O disposto no *caput* poderá alcançar também o ICMS devido a título de diferencial de alíquotas, bem como pela importação de bens, mercadorias e serviços necessários à consecução do módulo, após o enquadramento do beneficiário no Programa.

§ 2º-A O disposto no *caput* poderá alcançar também o ICMS devido na importação de bens, mercadorias e serviços, inclusive matérias-primas, necessários à consecução do módulo, desde que não haja similar produzido no Estado de Mato Grosso e que o desembaraço aduaneiro seja efetivado em recinto alfandegado de Porto Seco localizado em território mato-grossense. *(Acrescentado pelo Dec. [239/15](#), efeitos a partir de 03/09/15)*

§ 2º-B O tratamento tributário previsto nos §§ 2º e 2º-A somente será concedido na forma de diferimento do ICMS para o momento em que ocorrer a saída subsequente. *(Acrescentado pelo Dec. [239/15](#), efeitos a partir de 03/09/15)*

§ 2º-C Não se aplica o benefício fiscal de que trata o *caput* para bens, mercadorias ou serviços destinados a uso ou consumo. *(Acrescentado pelo Dec. [239/15](#), efeitos a partir de 03/09/15)*

§ 3º O benefício de que trata este artigo consistirá na concessão de redução de base de cálculo, crédito presumido ou diferimento do ICMS.

§ 3º-A Fica vedada a concessão de crédito presumido, nos termos deste capítulo, em relação a operações ou prestações internas. *(efeitos a partir de 1º de julho de 2012)* *(Acrescentado pelo Dec. [920/11](#) c/c Dec. [1.118/12](#), que alterou início dos efeitos)*

Redação anterior da nota dada pelo Decreto [1.035/12](#).

...(efeitos a partir de 1º de maio de 2012)

Redação original da nota dada pelo Dec. [920/44](#).

... (efeitos a partir de 1º de março de 2012)

§ 3º-B A vedação prevista no § 3º-A deste artigo não se aplica nas hipóteses de projeto de ampliação e/ou modernização, quando o benefício for concedido, específica e exclusivamente, sobre o valor do ICMS devido em relação às operações decorrentes do incremento da produção e/ou do incremento do volume das vendas. *(Acrescentado pelo Dec. [1.160/17](#))*

§ 4º Para fins de cálculo do crédito presumido, o percentual definido pelo CONDEPRODEMAT para ser aplicado sobre o valor do ICMS incidente, exclusivamente, na respectiva operação ou prestação interestadual, corresponde ao limite máximo em que poderá ser admitido o referido benefício, respeitadas, ainda, as demais condições previstas nos incisos deste parágrafo e no § 4º-A: *(efeitos a partir de 1º de julho de 2012)*. *(Nova redação dada pelo Dec. [920/11](#) c/c Dec. [1.118/12](#), que alterou início dos efeitos)*

Redação anterior da nota dada pelo Decreto [1.035/12](#) .

...*(efeitos a partir de 1º de maio de 2012)*

Redação original da nota dada pelo Dec. [920/44](#).

... *(efeitos a partir de 1º de março de 2012)*

Redação anterior dada pelo Dec. [2.038/09](#).

§ 4º Para fins de cálculo do crédito presumido, o percentual definido pelo CONDEPRODEMAT para ser aplicado sobre o valor do ICMS incidente na respectiva operação ou prestação, corresponde ao limite máximo em que poderá ser admitido o referido benefício, respeitadas, ainda, as demais condições previstas nos incisos deste parágrafo e no § 4º-A:

Redação anterior dada pelo Dec. [880/07](#).

§ 4º Em relação ao benefício de crédito presumido, o valor a ser recolhido será a diferença do ICMS devido no mês do fato gerador e o valor do respectivo benefício concedido, nos seguintes termos:

Redação original.

§ 4º Quando o benefício consistir em crédito presumido, o seu valor não poderá ser superior ao que resultar da diferença entre o montante obtido pela aplicação do percentual máximo fixado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial – CEDEM sobre o imposto devido na respectiva operação ou prestação, e os créditos fiscais acumulados pelo contribuinte em conta gráfica ou em controles estabelecidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, em decorrência de operações ou prestações anteriores.

I – o valor do crédito presumido corresponderá à diferença positiva verificada entre o valor obtido pela aplicação do percentual fixado pelo CONDEPRODEMAT sobre o montante dos débitos de ICMS apurados no mês e o montante dos créditos registrados na escrituração fiscal do contribuinte ou em controles estabelecidos pela SEFAZ/MT, apurado no mesmo período; *(Nova redação dada pelo Dec. [1.390/12](#))*

Redação anterior dada pelo Dec. [2.038/09](#).

I – o valor do crédito presumido corresponderá à diferença positiva verificada entre o valor obtido pela aplicação do percentual fixado pelo CONDEPRODEMAT sobre o montante do ICMS devido no mês em que ocorrer o fato gerador, e o montante dos créditos registrados na escrituração fiscal do contribuinte ou em controles estabelecidos pela SEFAZ/MT, apurado no mesmo período;

Redação original, inciso acrescentado pelo Dec. [880/07](#).

I - o crédito presumido somado ao crédito escriturado, apurado em conta gráfica ou em controle estabelecido pela Secretaria de Estado de Fazenda, não poderá ser superior ao valor obtido pela aplicação do percentual correspondente ao benefício fiscal outorgado ao contribuinte.

II – o valor do imposto a recolher corresponderá à diferença entre o ICMS apurado no mês em que ocorrer o fato gerador e o valor calculado em conformidade com o inciso anterior; *(Nova redação dada pelo Dec. [1.390/12](#))*

Redação anterior dada pelo Dec. [2.038/09](#).

II – o valor a recolher corresponderá à diferença entre o ICMS devido no mês em que ocorrer o fato gerador o valor apurado em conformidade com o inciso anterior;

Redação original, inciso acrescentado pelo Dec. [880/07](#).

II - nos casos em que o crédito escriturado for superior ao valor obtido pela aplicação do percentual concedido a título de crédito presumido, a diferença apurada será estornada, renunciando-se ao saldo remanescente.

III – quando o valor do crédito registrado na escrituração fiscal ou em controles estabelecidos pela SEFAZ for superior ao valor obtido pela aplicação do percentual fixado

pelo CONDEPROMAT aplicado sobre o montante dos débitos de ICMS apurados no mês, o contribuinte deverá renunciar a diferença apurada, mediante efetivação do estorno do respectivo valor; *(Nova redação dada pelo Dec. [1.390/12](#))*

Redação anterior dada pelo Dec. [2.038/09](#).

III – quando o valor do crédito registrado na escrituração fiscal ou em controles estabelecidos pela SEFAZ for superior ao valor obtido pela aplicação do percentual fixado pelo CONDEPRODEMAT sobre o montante do ICMS devido no mês em que ocorrer o fato gerador, o contribuinte deverá renunciar a diferença apurada, mediante efetivação do estorno do respectivo valor;

Redação original, inciso acrescentado pelo Dec. [1.479/08](#).

III – para os fins de cálculo do crédito presumido, consideram-se apenas as operações próprias do contribuinte;

IV – no cálculo do crédito presumido, será considerado, exclusivamente, o ICMS devido pelo contribuinte em decorrência de suas operações ou prestações próprias; *(Nova redação dada pelo Dec. [2.038/09](#))*

Redação original, inciso acrescentado pelo Dec. [1.479/08](#).

IV – para os fins de cálculo e utilização de crédito presumido, consideram-se apenas os valores efetivamente recebidos pelo contribuinte beneficiário, em suas operações próprias;

V – para fins de cálculo e utilização do crédito presumido serão considerados, exclusivamente, os valores efetivamente recebidos pelo contribuinte, por suas operações ou prestações próprias; *(Nova redação dada pelo Dec. [2.038/09](#))*

Redação original, inciso acrescentado pelo Dec. [1.479/08](#).

V – veda-se a utilização de crédito presumido calculado a partir de uma base cujo valor contenha qualquer tipo de liberalidade ofertada pelo contribuinte incentivado a seus clientes.

VI – fica vedada a utilização de crédito presumido apurado a partir de imposto cuja base de cálculo contenha, em sua composição, qualquer liberalidade ofertada pelo contribuinte a seus clientes; *(Acrescentado pelo Dec. [2.038/09](#))*

VII – o valor correspondente à liberalidade concedida aos clientes, será deduzido do valor do produto efetivamente recebido, para efeitos da definição da base de cálculo do ICMS beneficiado com crédito presumido. *(Acrescentado pelo Dec. [2.038/09](#))*

§ 4º-A Respeitado o disposto nos incisos IV a VII do parágrafo anterior, o crédito presumido pertinente a cada operação ou prestação será determinado pelo contribuinte beneficiário, observados, ainda, os limites e condições que seguem: *(Nova redação dada pelo Dec. [2.038/09](#))*

I – não será apropriado com base em parcela integrante do valor da operação ou prestação própria, independentemente do respectivo título, não onerosa ao destinatário ou tomador do serviço; *(Nova redação dada pelo Dec. [2.038/09](#))*

II – a apropriação do crédito presumido na forma deste Decreto fica, ainda, condicionada ao atendimento dos seguintes critérios relativos ao cálculo do ICMS devido por substituição tributária, quando ao beneficiário for atribuída a condição de contribuinte substituto tributário pela operação ou prestação posterior: *(Nova redação dada ao inciso II, alíneas a e b, pelo Dec. [2.947/10](#))*

a) o valor indicado em Lista de Preços Mínimos divulgada por Portaria editada pela Secretaria de Estado de Fazenda, quando houver, poderá ser utilizado como base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, desde que o valor total da operação própria realizada pelo beneficiário seja inferior a 80% (oitenta por cento) do constante da referida Lista para a respectiva mercadoria;

b) quando o valor total da operação própria realizada pelo beneficiário for superior ao limite

fixado na alínea a deste inciso, a base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária será calculada em consonância com o disposto no Anexo X combinado com o Anexo XI, ambos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014. *(Nova redação dada pelo Dec. [2.677/14](#), para adequação das remissões efetuadas ao texto do Regulamento do ICMS aprovado pelo Dec. 2.212/14)*

Redação original.

b) quando o valor total da operação própria realizada pelo beneficiário for superior ao limite fixado na alínea anterior, a base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária será calculada em consonância com o disposto no Anexo XIV combinado com o Anexo XI, ambos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989.

Redação original, inciso acrescentado pelo Dec. 2.038/09.

II – terá sua base de cálculo limitada a até 60% (sessenta por cento) do valor da respectiva Nota Fiscal em operação ou prestação sujeita à substituição tributária, vedada a consideração sobre o imposto pelo qual é responsável na condição de substituto tributário.

Redação original, § 4º-A acrescentado pelo Dec. 1.479/08.

§ 4-A O crédito presumido pertinente a cada operação ou prestação será determinado pelo contribuinte beneficiário, observando-se os limites que seguem:

Redação original, inciso acrescentado pelo Dec. 1.479/08.

I – não será apropriado com base em parcela, a que título for, não onerosa ao destinatário;

Redação original, inciso acrescentado pelo Dec. 1.479/08.

II – terá sua base de cálculo limitada até 60% (sessenta por cento) do valor da respectiva nota fiscal em operação ou prestação sujeita à substituição tributária.

§ 4º-A-1 Para fins de aplicação da redução de base de cálculo, o estabelecimento deverá observar a regra de estorno proporcional de crédito fiscal, conforme determinado na legislação que rege o ICMS. *(Acrescentado pelo Dec. [1.160/17](#))*

§ 4º-A-2 Quando o estabelecimento, no mesmo período de referência, realizar operações beneficiadas por crédito presumido e por redução de base de cálculo, deverá observar, na aplicação do disposto nos §§ 4º, 4º-A e 4º-A-1, a proporção das operações geradoras de cada natureza de benefício, em relação ao total das operações realizadas no referido período. *(Acrescentado pelo Dec. [1.160/17](#))*

§ 4º-A-3 Nas hipóteses do § 3º-B deste artigo, para fins do cálculo do crédito presumido, as disposições dos §§ 4º, 4º-A, 4º-A-1 e 4º-A-2, também deste preceito, serão aplicadas na proporção das operações decorrentes do incremento da produção e/ou do incremento do volume das vendas. *(Acrescentado pelo Dec. [1.160/17](#))*

§ 4-B Nas situações em que o crédito presumido for calculado em desconformidade com as regras previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior, será considerado ilegítimo. *(Acrescentado pelo Dec. 1.479/08)*

§ 5º Em qualquer caso, a manutenção do benefício previsto neste módulo fica condicionada à observância do disposto no artigo 7º e ao cumprimento das obrigações estabelecidas nos artigos 8º e 11, bem como ao atendimento das finalidades prescritas no artigo 9º.

§ 6º A fruição do benefício decorrente do módulo de que trata este Capítulo não impede a empresa nele enquadrada de pleitear os benefícios instituídos pelo Programa de Desenvolvimento Industrial – PRODEI, criado pela Lei nº 5.323, de 19 de julho de 1988.

§ 7º Os benefícios previstos neste artigo não alcançam as operações irregulares ou inidôneas, hipóteses em que o estabelecimento deverá efetuar o recolhimento do imposto de acordo com a legislação tributária comum aplicável à respectiva atividade econômica.

(Acrescentado pelo Dec. [2.058/09](#))

§ 8º As importâncias recolhidas em consonância com o disposto no parágrafo anterior não ensejarão ao estabelecimento direito a restituição ou compensação a qualquer título.

(Acrescentado pelo Dec. [2.058/09](#))

§ 9º (revogado) (Revogado pelo Dec. [2.673/14](#), efeitos a partir de 1º/01/12)

Redação original, § 9º acrescentado pelo Dec. [2.069/09](#).

§ 9º As Empresas que atenderem as exigências do *caput*, no primeiro ano do enquadramento no Programa, ficarão isentas da Taxa de Segurança Contra Incêndio (TACIN) e da Taxa de Segurança Pública (TASEG), instituídas pela Lei nº 4.547/82, observadas as alterações conferidas pela Lei nº 9.067/08, bem como das demais taxas estaduais relativas às plantas industriais, exigíveis para fins iniciais de regularização junto aos órgãos competentes. (cf. § 5º do artigo 9º da Lei nº 7.958/2003, acrescentado pela Lei nº 9.171/2009 – efeitos a partir de 6 de julho de 2009).

§ 10 (revogado) (Revogado pelo Dec. [2.673/14](#), efeitos a partir de 1º/01/12)

Redação original, § 10 acrescentado pelo Dec. [2.069/09](#).

§ 10 A partir do segundo ano de enquadramento no Programa, as empresas beneficiárias ficarão obrigadas ao recolhimento das taxas estaduais, aplicando-se, porém, quanto à TASEG e à TACIN, redução nos percentuais adiante estabelecidos, conforme o período de enquadramento: (cf. § 5º do artigo 9º da Lei nº 7.958/2003, acrescentado pela Lei nº 9.171/2009 – efeitos a partir de 6 de julho de 2009).

I – segundo ano de enquadramento: redução de 90% (noventa por cento);

II – terceiro ano de enquadramento: redução de 85% (oitenta e cinco por cento);

III – a partir do quarto ano de enquadramento: redução de 80% (oitenta por cento).

§ 11 Para fins do disposto nos §§ 9º e 10 deste artigo, considera-se como ano de enquadramento o ano civil ou sua fração, em que a empresa for ou estiver enquadrada no Programa. (Acrescentado pelo Dec. [2.069/09](#))

Art. 11 Tendo como base o valor do benefício fiscal efetivamente utilizado, o Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial – CEDEM definirá, conforme prioridades dos segmentos econômicos para o desenvolvimento do Estado, um percentual de até 7% (sete por cento) que deverá ser calculado e recolhido pelos beneficiários, sendo até 1% (um por cento) para o Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED e o remanescente para o Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso – FUNDEIC. (Nova redação dada pelo Dec. [1.479/08](#))

Redação original.

Art. 11 Do valor do benefício fiscal efetivamente utilizado nos termos deste Capítulo, o Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial – CEDEM definirá, conforme prioridades dos segmentos econômicos para o desenvolvimento do Estado, um percentual de até 7% (sete por cento) que deverá ser recolhido pelos beneficiários ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso – FUNDEIC.

Parágrafo único Os recursos oriundos das contribuições referidas no *caput* deste artigo serão contabilizados, obrigatoriamente, por segmento econômico.

Art. 12 Além das fontes previstas na Lei nº 7.310, de 31 de julho de 2000, são recursos do FUNDEIC:

I – os provenientes das dotações consignadas no orçamento do Estado de Mato Grosso e os créditos adicionais;

II – os provenientes das operações de crédito que forem constituídas em seu benefício, tendo o Estado de Mato Grosso como mutuário;

- III – o retorno das aplicações de empréstimos, financiamentos, arrendamentos ou outras formas de mútuo que tenha contraído com seus mutuários;
- IV – as taxas, emolumentos e outras formas de cobrança pela prestação de serviços;
- V – o resultado de aplicações financeiras e de capitais, bem como alienação de ações, debêntures e quaisquer outros títulos adquiridos ou incorporados;
- VI – os provenientes de dotações orçamentárias e outras formas legais de repasses que lhe sejam destinados pelo Governo Federal ou por municípios conveniados com o Estado de Mato Grosso, devidamente autorizados por lei municipal, em razão de programas conjuntos de desenvolvimento de atividades estratégicas;
- VII – os provenientes de dotações e contribuições de entidades internacionais, governamentais e privadas;
- VIII – bens e direitos, sob qualquer forma e a qualquer título, integralizados ao Fundo;
- IX – valor correspondente ao percentual fixado de acordo com o disposto no artigo 11, aplicado sobre o benefício fiscal efetivamente utilizado nos termos deste Capítulo.
- X – recursos de outros fundos que lhe forem destinados;
- XI – outras receitas.

§ 1º Cabe às câmaras setoriais, criadas por resoluções do Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial – CEDEM, assegurada a participação de representantes do segmento, definir as prioridades para aplicação dos seus recursos.

§ 2º Os recursos do FUNDEIC, provenientes do módulo previsto neste Capítulo, serão aplicados prioritariamente em financiamento de projetos, pesquisa e difusão tecnológica, treinamento de mão-de-obra, promoção, divulgação e outras ações de seu interesse.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE MATO GROSSO

Art. 13 O módulo Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso – PRODER, instituído pelo Capítulo III da Lei nº 7.958/2003, será regido por este regulamento, bem como por resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, observado ainda o disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 2º, e terá por finalidade proporcionar condições à consolidação da agricultura familiar e à expansão do agronegócio, integrando os aspectos de apoios produtivos, tecnológicos, organizacionais, ambientais e de mercado, no intuito de promover a inclusão social, a elevação do Índice de Desenvolvimento Humano da população rural, o estímulo às cadeias produtivas para geração de trabalho, de renda e de saldos na balança comercial do Estado.

§ 1º Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Agrícola – CDA, juntamente com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, a avaliação e definição dos segmentos econômicos que serão beneficiados e dos indicadores de resultados, procedendo posteriormente à análise dos projetos de enquadramento de beneficiários.

§ 2º Uma vez enquadrado no módulo previsto neste Capítulo, o contribuinte deverá comprovar o atendimento dos indicadores fixados nos termos do parágrafo anterior.

Art. 14 Às pessoas físicas ou jurídicas que atenderem as condições previstas no artigo 7º, bem como às demais, fixadas em resolução própria, poderá ser concedido benefício fiscal

até o montante do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido nas respectivas operações ou prestações.

§ 1º A forma e respectivos percentuais do benefício fiscal serão definidos mediante critérios estabelecidos pelo CONDEPRODEMAT dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso, considerando-se a agregação de valor, localização geográfica e as prioridades para o desenvolvimento do Estado, observada ainda a isonomia entre contribuintes de mesma atividade econômica.

§ 2º Fica também assegurado o diferimento do ICMS para o momento em que ocorrer a saída subsequente, relativo ao diferencial de alíquota devida, nos termos do disposto no art. 3º, incisos XIII e XIV, da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, incidente nas entradas de bens, mercadorias e serviços, desde que tais bens, mercadorias e serviços sejam destinados a integrar o projeto operacional do estabelecimento e não haja similar produzido no Estado de Mato Grosso. *(Nova redação dada pelo Dec. 368/07)*

Redação original.

§ 2º O disposto no *caput* poderá alcançar também o ICMS devido a título de diferencial de alíquotas, bem como pela importação de bens, mercadorias e serviços necessários à consecução do módulo, após enquadramento do beneficiário no Programa.

§ 3º O benefício de que trata este artigo consistirá na concessão de redução de base de cálculo, crédito presumido ou diferimento do ICMS.

§ 3º-A Fica vedada a concessão de crédito presumido, nos termos deste capítulo, em relação a operações ou prestações internas. *(efeitos a partir de 1º de julho de 2012)* *(Acréscido pelo Dec. [920/11](#) c/c Dec. [1.118/12](#), que alterou início dos efeitos)*

Redação anterior da nota dada pelo Decreto [1.035/12](#).

...(efeitos a partir de 1º de maio de 2012)

Redação original da nota.

... (efeitos a partir de 1º de março de 2012)

§ 3º-B A vedação prevista no § 3º-A deste artigo não se aplica nas hipóteses de projeto de ampliação e/ou modernização, quando o benefício for concedido, específica e exclusivamente, sobre o valor do ICMS devido em relação às operações decorrentes do incremento da produção e/ou do incremento do volume das vendas. *(Acréscido pelo Dec. [1.160/17](#))*

§ 4º Para fins de cálculo do crédito presumido, o percentual definido pelo CONDEPRODEMAT para ser aplicado sobre o valor do ICMS incidente, exclusivamente, na respectiva operação ou prestação interestadual, corresponde ao limite máximo em que poderá ser admitido o referido benefício, respeitadas, ainda, as demais condições previstas nos incisos deste parágrafo e no § 4º-A: *(efeitos a partir de 1º de julho de 2012)* *(Nova redação dada pelo Dec. [920/11](#) c/c Dec. [1.118/12](#), que alterou início dos efeitos)*

Redação anterior da nota dada pelo Decreto [1.035/12](#).

...(efeitos a partir de 1º de maio de 2012)

Redação original da nota.

... (efeitos a partir de 1º de março de 2012)

Redação anterior dada pelo Dec. [2.038/09](#).

§ 4º Para fins de cálculo do crédito presumido, o percentual definido pelo CONDEPRODEMAT para ser aplicado sobre o valor do ICMS incidente na respectiva operação ou prestação, corresponde ao

limite máximo em que poderá ser admitido o referido benefício, respeitadas, ainda, as demais condições previstas nos incisos deste parágrafo e no § 4º-A:

Redação original.

§ 4º Quando o benefício consistir em crédito presumido, o seu valor não poderá ser superior ao que resultar da diferença entre o montante obtido pela aplicação do percentual máximo fixado pelo Conselho de Desenvolvimento Agrícola – CDA sobre o imposto devido na respectiva operação ou prestação, e os créditos fiscais acumulados pelo contribuinte em conta gráfica ou em controles estabelecidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, em decorrência de operações ou prestações anteriores.

I – o valor do crédito presumido corresponderá à diferença positiva verificada entre o valor obtido pela aplicação do percentual fixado pelo CONDEPRODEMAT sobre o montante do ICMS devido no mês em que ocorrer o fato gerador, e o montante dos créditos registrados na escrituração fiscal do contribuinte ou em controles estabelecidos pela SEFAZ/MT, apurado no mesmo período;

II – o valor a recolher corresponderá à diferença entre o ICMS devido no mês em que ocorrer o fato gerador o valor apurado em conformidade com o inciso anterior;

III – quando o valor do crédito registrado na escrituração fiscal ou em controles estabelecidos pela SEFAZ for superior ao valor obtido pela aplicação do percentual fixado pelo CONDEPRODEMAT sobre o montante do ICMS devido no mês em que ocorrer o fato gerador, o contribuinte deverá renunciar a diferença apurada, mediante efetivação do estorno do respectivo valor;

IV – no cálculo do crédito presumido, será considerado, exclusivamente, o ICMS devido pelo contribuinte em decorrência de suas operações ou prestações próprias;

V – para fins de cálculo e utilização do crédito presumido serão considerados, exclusivamente, os valores efetivamente recebidos pelo contribuinte, por suas operações ou prestações próprias;

VI – fica vedada a utilização de crédito presumido apurado a partir de imposto cuja base de cálculo contenha, em sua composição, qualquer liberalidade ofertada pelo contribuinte a seus clientes;

VII – o valor correspondente à liberalidade concedida aos clientes, será deduzido do valor do produto efetivamente recebido, para efeitos da definição da base de cálculo do ICMS beneficiado com crédito presumido.

§ 4º-A Respeitado o disposto nos incisos IV a VII do parágrafo anterior, o crédito presumido pertinente a cada operação ou prestação será determinado pelo contribuinte beneficiário, observados, ainda, os limites e condições que seguem: *(Acréscimo pelo Dec. 2.038/09)*

I – não será apropriado com base em parcela integrante do valor da operação ou prestação própria, independentemente do respectivo título, não onerosa ao destinatário ou tomador do serviço;

II – a apropriação do crédito presumido na forma deste Decreto fica, ainda, condicionada ao atendimento dos seguintes critérios relativos ao cálculo do ICMS devido por substituição tributária, quando ao beneficiário for atribuída a condição de contribuinte substituto tributário pela operação ou prestação posterior: *(Nova redação dada ao inciso II, alíneas a e b, pelo Dec. 2.947/10)*

a) o valor indicado em Lista de Preços Mínimos divulgada por Portaria editada pela Secretaria de Estado de Fazenda, quando houver, poderá ser utilizado como base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, desde que o valor total da operação própria realizada pelo beneficiário seja inferior a 80% (oitenta por cento) do constante da referida Lista para a respectiva mercadoria;

b) quando o valor total da operação própria realizada pelo beneficiário for superior ao limite fixado na alínea anterior, a base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária será calculada em consonância com o disposto no Anexo XIV combinado com o Anexo XI, ambos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 1.944, de 6 de outubro de 1989.

Redação anterior.

II – terá sua base de cálculo limitada a até 60% (sessenta por cento) do valor da respectiva Nota Fiscal em operação ou prestação sujeita à substituição tributária, vedada a consideração sobre o imposto pelo qual é responsável na condição de substituto tributário. condição de substituto tributário.

§ 4°-A-1 Para fins de aplicação da redução de base de cálculo, o estabelecimento deverá observar a regra de estorno proporcional de crédito fiscal, conforme determinado na legislação que rege o ICMS. *(Acrescentado pelo Dec. [1.160/17](#))*

§ 4°-A-2 Quando o estabelecimento, no mesmo período de referência, realizar operações beneficiadas por crédito presumido e por redução de base de cálculo, deverá observar, na aplicação do disposto nos §§ 4°, 4°-A e 4°-A-1, a proporção das operações geradoras de cada natureza de benefício, em relação ao total das operações realizadas no referido período. *(Acrescentado pelo Dec. [1.160/17](#))*

§ 4°-A-3 Nas hipóteses do § 3°-B deste artigo, para fins do cálculo do crédito presumido, as disposições dos §§ 4°, 4°-A, 4°-A-1 e 4°-A-2, também deste preceito, serão aplicadas na proporção das operações decorrentes do incremento da produção e/ou do incremento do volume das vendas. *(Acrescentado pelo Dec. [1.160/17](#))*

§ 5° Em qualquer caso, a manutenção do benefício previsto neste módulo fica condicionada à observância do disposto no artigo 7° e ao cumprimento das obrigações estabelecidas nos artigos 8° e 15, bem como ao atendimento das finalidades prescritas no artigo 13.

§ 6° Os benefícios previstos neste artigo não alcançam as operações irregulares ou inidôneas, hipóteses em que o estabelecimento deverá efetuar o recolhimento do imposto de acordo com a legislação tributária comum aplicável à respectiva atividade econômica. *(Acrescentado pelo Dec. [2.058/09](#))*

§ 7° As importâncias recolhidas em consonância com o disposto no parágrafo anterior não ensejarão ao estabelecimento direito a restituição ou compensação a qualquer título. *(Acrescentado pelo Dec. [2.058/09](#))*

Art. 15 Do valor do benefício fiscal efetivamente utilizado nos termos deste Capítulo, o Conselho de Desenvolvimento Agrícola – CDA definirá, conforme prioridades dos segmentos econômicos para o desenvolvimento do Estado, um percentual de até 7% (sete por cento) que deverá ser recolhido pelos beneficiários ao Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR.

Parágrafo único Os recursos oriundos das contribuições referidas no *caput* deste artigo serão contabilizados, obrigatoriamente, por segmento econômico.

Art. 16 O Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, de natureza contábil e extra-orçamentária, com autonomia

financeira e administrativa, tem como objetivo financiar os projetos e ações complementares de interesse do Estado no módulo de que trata este Capítulo.

§ 1º Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR:

I – os provenientes de dotações consignadas no orçamento do Estado de Mato Grosso e os créditos adicionais;

II – os provenientes das operações de crédito que forem constituídas em seu benefício, tendo o Estado de Mato Grosso como mutuário;

III – o retorno das aplicações de empréstimos, financiamentos, arrendamentos ou outras formas de mútuo que tenha contraído com seus mutuários;

IV – as taxas, emolumentos e outras formas de cobrança pela prestação de serviços;

V – o resultado de aplicações financeiras e de capitais, bem como alienação de ações, debêntures e quaisquer outros títulos adquiridos ou incorporados;

VI – os provenientes de dotações orçamentárias e outras formas legais de repasses que lhe sejam destinados pelo Governo Federal ou por municípios conveniados com o Estado de Mato Grosso, devidamente autorizados por lei municipal, em razão de programas conjuntos de desenvolvimento de atividades estratégicas;

VII – os provenientes de dotações e contribuições de entidades internacionais, governamentais e privadas;

VIII – bens e direitos, sob qualquer forma e a qualquer título, integralizados ao Fundo;

IX – valor correspondente ao percentual fixado de acordo com o disposto no artigo 15, aplicado sobre o benefício fiscal efetivamente utilizado nos termos de Capítulo.

X – recursos de outros fundos que lhe forem destinados;

XI – outras receitas.

§ 2º Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR serão aplicados prioritariamente em pesquisa e difusão tecnológica, treinamento de mão-de-obra, promoção, divulgação e outras ações de interesse exclusivo do módulo previsto neste Capítulo.

§ 3º Incumbe à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER a administração do Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR, cabendo às câmaras setoriais, criadas por resoluções do Conselho de Desenvolvimento Agrícola – CDA, assegurada a participação de representantes do segmento, definir as prioridades para aplicação dos seus recursos.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE MATO GROSSO

Art. 17 O módulo Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Mato Grosso – PRODECIT, instituído pelo Capítulo IV da Lei nº 7.958/2003, será regido por este regulamento, bem como por resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, observado ainda o disposto no inciso III do parágrafo único do artigo 2º, e terá por finalidade estimular o desenvolvimento científico e tecnológico, melhorar o Índice de Desenvolvimento Humano e o bem-estar social da população do Estado de Mato Grosso.

§ 1º O módulo de que trata este Capítulo visa a incentivar o desenvolvimento tecnológico

por meio de financiamentos de atividades de pesquisa nas áreas de concepção e produção de equipamentos, *softwares* e tecnologias para todos os segmentos da economia, mediante o fortalecimento das entidades tecnológicas, públicas e privadas.

§ 2º Cabe ao Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CONCIT, juntamente com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, a avaliação e definição dos segmentos econômicos que serão beneficiados e dos indicadores de resultados, procedendo posteriormente à análise dos projetos de enquadramento de beneficiários.

§ 3º Uma vez enquadrado no módulo previsto neste Capítulo, o contribuinte deverá comprovar o atendimento dos indicadores fixados nos termos do parágrafo anterior.

Art. 18 Às empresas que atenderem as condições previstas no artigo 7º, bem como às demais, fixadas em resolução própria, poderá ser concedido benefício fiscal até o montante do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido nas respectivas operações ou prestações.

§ 1º A forma e respectivos percentuais do benefício fiscal serão definidos mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso – CONDEPRODEMAT, considerando-se a agregação de valor, localização geográfica e as prioridades para o desenvolvimento do Estado, observada ainda a isonomia entre empresas de mesma atividade econômica.

§ 2º Fica também assegurado o diferimento do ICMS para o momento em que ocorrer a saída subsequente, relativo ao diferencial de alíquota devida, nos termos do disposto no art. 3º, incisos XIII e XIV, da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, incidente nas entradas de bens, mercadorias e serviços, desde que tais bens, mercadorias e serviços sejam destinados a integrar o projeto operacional do estabelecimento e não haja similar produzido no Estado de Mato Grosso. *(Nova redação dada pelo Dec. 368/07)*

Redação original.

§ 2º O disposto no *caput* poderá alcançar também o ICMS devido a título de diferencial de alíquotas, bem como pela importação de bens, mercadorias e serviços necessários à consecução do módulo, após o enquadramento do beneficiário no Programa.

§ 3º O benefício de que trata este artigo consistirá na concessão de redução de base de cálculo, crédito presumido ou diferimento do ICMS.

§ 3º-A Fica vedada a concessão de crédito presumido, nos termos deste capítulo, em relação a operações ou prestações internas. *(efeitos a partir de 1º de julho de 2012)*
(Acréscimo pelo Dec. [920/11](#) c/c Dec. [1.118/12](#), que alterou início dos efeitos)

Redação anterior da nota dada pelo Decreto [1.035/12](#).

...*(efeitos a partir de 1º de maio de 2012)*

Redação original da nota.

... *(efeitos a partir de 1º de março de 2012)*

§ 3º-B A vedação prevista no § 3º-A deste artigo não se aplica nas hipóteses de projeto de ampliação e/ou modernização, quando o benefício for concedido, específica e exclusivamente, sobre o valor do ICMS devido em relação às operações decorrentes do incremento da produção e/ou do incremento do volume das vendas. *(Acréscimo pelo Dec.*

[1.160/17](#))

§ 4º Para fins de cálculo do crédito presumido, o percentual definido pelo CONDEPRODEMAT para ser aplicado sobre o valor do ICMS incidente, exclusivamente, na respectiva operação ou prestação interestadual, corresponde ao limite máximo em que poderá ser admitido o referido benefício, respeitadas, ainda, as demais condições previstas nos incisos deste parágrafo e no § 4º-A: *(efeitos a partir de 1º de julho de 2012)* *(Nova redação dada pelo Dec. [920/11](#) c/c Dec. [1.118/12](#), que alterou início dos efeitos)*

Redação anterior da nota dada pelo Decreto [1.035/12](#).

...*(efeitos a partir de 1º de maio de 2012)*

Redação original da nota.

... *(efeitos a partir de 1º de março de 2012)*

Redação anterior dada pelo Dec. [2.038/09](#).

§ 4º Para fins de cálculo do crédito presumido, o percentual definido pelo CONDEPRODEMAT para ser aplicado sobre o valor do ICMS incidente na respectiva operação ou prestação, corresponde ao limite máximo em que poderá ser admitido o referido benefício, respeitadas, ainda, as demais condições previstas nos incisos deste parágrafo e no § 4º-A:

Redação original.

§ 4º Quando o benefício consistir em crédito presumido, o seu valor não poderá ser superior ao que resultar da diferença entre o montante obtido pela aplicação do percentual máximo fixado pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CONCIT, sobre o imposto devido na respectiva operação ou prestação, e os créditos fiscais acumulados pelo contribuinte em conta gráfica ou em controles estabelecidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, em decorrência de operações ou prestações anteriores.

I – o valor do crédito presumido corresponderá à diferença positiva verificada entre o valor obtido pela aplicação do percentual fixado pelo CONDEPRODEMAT sobre o montante do ICMS devido no mês em que ocorrer o fato gerador, e o montante dos créditos registrados na escrituração fiscal do contribuinte ou em controles estabelecidos pela SEFAZ/MT, apurado no mesmo período;

II – o valor a recolher corresponderá à diferença entre o ICMS devido no mês em que ocorrer o fato gerador o valor apurado em conformidade com o inciso anterior;

III – quando o valor do crédito registrado na escrituração fiscal ou em controles estabelecidos pela SEFAZ for superior ao valor obtido pela aplicação do percentual fixado pelo CONDEPRODEMAT sobre o montante do ICMS devido no mês em que ocorrer o fato gerador, o contribuinte deverá renunciar a diferença apurada, mediante efetivação do estorno do respectivo valor;

IV – no cálculo do crédito presumido, será considerado, exclusivamente, o ICMS devido pelo contribuinte em decorrência de suas operações ou prestações próprias;

V – para fins de cálculo e utilização do crédito presumido serão considerados, exclusivamente, os valores efetivamente recebidos pelo contribuinte, por suas operações ou prestações próprias;

VI – fica vedada a utilização de crédito presumido apurado a partir de imposto cuja base de cálculo contenha, em sua composição, qualquer liberalidade ofertada pelo contribuinte a seus clientes;

VII – o valor correspondente à liberalidade concedida aos clientes, será deduzido do valor do produto efetivamente recebido, para efeitos da definição da base de cálculo do ICMS beneficiado com crédito presumido.

§ 4º-A Respeitado o disposto nos incisos IV a VII do parágrafo anterior, o crédito presumido pertinente a cada operação ou prestação será determinado pelo contribuinte beneficiário, observados, ainda, os limites e condições que seguem: *(Acréscimo pelo Dec. [2.038/09](#))*

I – não será apropriado com base em parcela integrante do valor da operação ou prestação própria, independentemente do respectivo título, não onerosa ao destinatário ou tomador do serviço;

II – a apropriação do crédito presumido na forma deste Decreto fica, ainda, condicionada ao atendimento dos seguintes critérios relativos ao cálculo do ICMS devido por substituição tributária, quando ao beneficiário for atribuída a condição de contribuinte substituto tributário pela operação ou prestação posterior: *(Nova redação dada ao inciso II, alíneas a e b, pelo Dec. [2.947/10](#))*

a) o valor indicado em Lista de Preços Mínimos divulgada por Portaria editada pela Secretaria de Estado de Fazenda, quando houver, poderá ser utilizado como base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, desde que o valor total da operação própria realizada pelo beneficiário seja inferior a 80% (oitenta por cento) do constante da referida Lista para a respectiva mercadoria;

b) quando o valor total da operação própria realizada pelo beneficiário for superior ao limite fixado na alínea anterior, a base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária será calculada em consonância com o disposto no Anexo XIV combinado com o Anexo XI, ambos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989.

Redação anterior.

II – terá sua base de cálculo limitada a até 60% (sessenta por cento) do valor da respectiva Nota Fiscal em operação ou prestação sujeita à substituição tributária, vedada a consideração sobre o imposto pelo qual é responsável na condição de substituto tributário.

§ 4º-A-1 Para fins de aplicação da redução de base de cálculo, o estabelecimento deverá observar a regra de estorno proporcional de crédito fiscal, conforme determinado na legislação que rege o ICMS. *(Acrescentado pelo Dec. [1.160/17](#))*

§ 4º-A-2 Quando o estabelecimento, no mesmo período de referência, realizar operações beneficiadas por crédito presumido e por redução de base de cálculo, deverá observar, na aplicação do disposto nos §§ 4º, 4º-A e 4º-A-1, a proporção das operações geradoras de cada natureza de benefício, em relação ao total das operações realizadas no referido período. *(Acrescentado pelo Dec. [1.160/17](#))*

§ 4º-A-3 Nas hipóteses do § 3º-B deste artigo, para fins do cálculo do crédito presumido, as disposições dos §§ 4º, 4º-A, 4º-A-1 e 4º-A-2, também deste preceito, serão aplicadas na proporção das operações decorrentes do incremento da produção e/ou do incremento do volume das vendas. *(Acrescentado pelo Dec. [1.160/17](#))*

§ 5º Em qualquer caso, a manutenção do benefício previsto neste artigo fica condicionada à observância do disposto no artigo 7º e ao cumprimento das obrigações estabelecidas nos artigos 8º e 19, bem como ao atendimento das finalidades prescritas no artigo 17.

§ 6º Os benefícios previstos neste artigo não alcançam as operações irregulares ou inidôneas, hipóteses em que o estabelecimento deverá efetuar o recolhimento do imposto de acordo com a legislação tributária comum aplicável à respectiva atividade econômica. *(Acrescentado pelo Dec. [2.058/09](#))*

§ 7º As importâncias recolhidas em consonância com o disposto no parágrafo anterior não ensejarão ao estabelecimento direito a restituição ou compensação a qualquer título.

(Acrescentado pelo Dec. [2.058/09](#))

Art. 19 Do valor do benefício fiscal efetivamente utilizado nos termos deste Capítulo, o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CONCIT definirá, conforme prioridades dos segmentos econômicos para o desenvolvimento do Estado, um percentual de até 7% (sete por cento) que deverá ser recolhido pelos beneficiários ao Fundo Estadual de Tecnologia – FUNTEC.

Parágrafo único Os recursos oriundos das contribuições referidas no *caput* deste artigo serão contabilizados, obrigatoriamente, por segmento econômico.

Art. 20 O Fundo Estadual de Tecnologia – FUNTEC, vinculado à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, de natureza contábil e extra-orçamentária, com autonomia financeira e administrativa, tem como objetivo financiar os projetos e ações complementares de interesse do Estado no módulo de que trata este Capítulo.

§ 1º Constituem recursos do Fundo Estadual de Tecnologia – FUNTEC:

I – os provenientes de dotações consignadas no orçamento do Estado de Mato Grosso e os créditos adicionais;

II – os provenientes das operações de crédito que forem constituídas em seu benefício, tendo o Estado de Mato Grosso como mutuário;

III – o retorno das aplicações de empréstimos, financiamentos, arrendamentos ou outras formas de mútuo que tenha contraído com seus mutuários;

IV – as taxas, emolumentos e outras formas de cobrança pela prestação de serviços;

V – o resultado de aplicações financeiras e de capitais, bem como alienação de ações, debêntures e quaisquer outros títulos adquiridos ou incorporados;

VI – os provenientes de dotações orçamentárias e outras formas legais de repasses que lhe sejam destinados pelo Governo Federal ou por municípios conveniados com o Estado de Mato Grosso, devidamente autorizados por lei municipal, em razão de programas conjuntos de desenvolvimento de atividades estratégicas;

VII – os provenientes de dotações e contribuições de entidades internacionais, governamentais e privadas;

VIII – bens e direitos, sob qualquer forma e a qualquer título, integralizados ao Fundo;

IX – valor correspondente ao percentual fixado de acordo com o disposto no artigo 19, aplicado sobre o benefício fiscal efetivamente utilizado nos termos de Capítulo.

X – recursos de outros fundos que lhe forem destinados;

XI – outras receitas.

§ 2º Os recursos do Fundo Estadual de Tecnologia – FUNTEC serão aplicados prioritariamente em pesquisa e difusão tecnológica, treinamento de mão-de-obra, promoção, divulgação e outras ações de interesse exclusivo do módulo previsto neste Capítulo.

§ 3º Incumbe à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior a administração do Fundo Estadual de Tecnologia – FUNTEC, cabendo às câmaras setoriais, criadas por resoluções do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CONCIT, assegurada a participação de representantes do segmento, definir as prioridades para aplicação de seus recursos.

Art. 21 Integra as ações do módulo previsto neste Capítulo a implantação de Pólos de Tecnologia, ficando a Secretaria de Estado de Ciência e de Tecnologia autorizada a adotar as medidas necessárias para tal fim. *(Alterada a nomenclatura p/ Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior pelo Dec. 2.038/09)*

§ 1º As ações para implantação dos Pólos mencionados neste artigo dar-se-ão por meio de financiamento, reembolsável ou não, e mediante benefícios fiscais previstos neste Capítulo e em legislação tributária específica, para desenvolvimento de projetos que tenham mérito tecnológico, relevância social e atenção para as diferenças regionais e a formação de recursos humanos.

§ 2º Os projetos referidos no parágrafo anterior deverão ser previamente aprovados pela Câmara Setorial do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia mencionado no § 3º do artigo antecedente.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 22 O módulo Programa de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR, instituído pelo Capítulo V da Lei nº 7.958/2003 será regido por este regulamento, bem como por resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo, observado ainda o disposto no inciso IV do parágrafo único do artigo 2º, e terá por finalidade estimular o desenvolvimento do setor, no intuito de implementar programas de melhor aproveitamento do potencial turístico do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Cabe ao Conselho Estadual de Desenvolvimento do Turismo – CEDTUR, juntamente com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo, a avaliação e definição dos segmentos econômicos que serão beneficiados e dos indicadores de resultados, procedendo posteriormente à análise dos projetos de enquadramento de beneficiários.

§ 2º Uma vez enquadrado no módulo previsto neste Capítulo, o contribuinte deverá comprovar o atendimento dos indicadores fixados nos termos do parágrafo anterior.

Art. 23 Às pessoas físicas ou jurídicas que atenderem as condições previstas no artigo 7º, bem como às demais, fixadas em resolução própria, poderá ser concedido benefício fiscal até o montante do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido nas respectivas operações ou prestações.

§ 1º A forma e respectivos percentuais do benefício fiscal serão definidos mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso-CONDEPRODEMAT considerando-se a agregação de valor, localização geográfica e as prioridades para o desenvolvimento do Estado, observada ainda a isonomia entre contribuintes de mesma atividade econômica.

§ 2º Fica também assegurado o diferimento do ICMS para o momento em que ocorrer a saída subsequente, relativo ao diferencial de alíquota devida, nos termos do disposto no art. 3º, incisos XIII e XIV, da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, incidente nas entradas de bens, mercadorias e serviços, desde que tais bens, mercadorias e serviços

sejam destinados a integrar o projeto operacional do estabelecimento e não haja similar produzido no Estado de Mato Grosso. *(Nova redação dada pelo Dec. 368/07)*

Redação original.

§ 2º O disposto no *caput* poderá alcançar também o ICMS devido a título de diferencial de alíquotas, bem como pela importação de bens, mercadorias e serviços necessários à consecução do módulo, após o enquadramento do beneficiário no Programa.

§ 3º O benefício de que trata este artigo consistirá na concessão de redução de base de cálculo, crédito presumido ou diferimento do ICMS.

§ 3º-A Fica vedada a concessão de crédito presumido, nos termos deste capítulo, em relação a operações ou prestações internas. *(efeitos a partir de 1º de julho de 2012)*
(Acrescentado pelo Dec. [920/11](#) c/c Dec. [1.118/12](#), que alterou início dos efeitos)

Redação anterior da nota dada pelo Decreto [1.035/12](#).

...(efeitos a partir de 1º de maio de 2012)

Redação original da nota.

... (efeitos a partir de 1º de março de 2012)

§ 3º-B A vedação prevista no § 3º-A deste artigo não se aplica nas hipóteses de projeto de ampliação e/ou modernização, quando o benefício for concedido, específica e exclusivamente, sobre o valor do ICMS devido em relação às operações decorrentes do incremento da produção e/ou do incremento do volume das vendas. *(Acrescentado pelo Dec. [1.160/17](#))*

§ 4º Para fins de cálculo do crédito presumido, o percentual definido pelo CONDEPRODEMAT para ser aplicado sobre o valor do ICMS incidente, exclusivamente, na respectiva operação ou prestação interestadual, corresponde ao limite máximo em que poderá ser admitido o referido benefício, respeitadas, ainda, as demais condições previstas nos incisos deste parágrafo e no § 4º-A: *(efeitos a partir de 1º de julho de 2012)*.
(Acrescentado pelo Dec. [920/11](#) c/c Dec. [1.118/12](#), que alterou início dos efeitos)

Redação anterior da nota dada pelo Decreto [1.035/12](#).

...(efeitos a partir de 1º de maio de 2012)

Redação original da nota.

... (efeitos a partir de 1º de março de 2012)

Redação anterior dada pelo Dec. [2.038/09](#).

§ 4º Para fins de cálculo do crédito presumido, o percentual definido pelo CONDEPRODEMAT para ser aplicado sobre o valor do ICMS incidente na respectiva operação ou prestação, corresponde ao limite máximo em que poderá ser admitido o referido benefício, respeitadas, ainda, as demais condições previstas nos incisos deste parágrafo e no § 4º-A:

Redação original.

§ 4º Quando o benefício consistir em crédito presumido, o seu valor não poderá ser superior ao que resultar da diferença entre o montante obtido pela aplicação do percentual máximo fixado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento do Turismo – CEDTUR, sobre o imposto devido na respectiva operação ou prestação, e os créditos fiscais acumulados pelo contribuinte em conta gráfica ou em controles estabelecidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, em decorrência de operações ou prestações anteriores.

I – o valor do crédito presumido corresponderá à diferença positiva verificada entre o valor obtido pela aplicação do percentual fixado pelo CONDEPRODEMAT sobre o montante do ICMS devido no mês em que ocorrer o fato gerador, e o montante dos créditos registrados na escrituração fiscal do contribuinte ou em controles estabelecidos pela SEFAZ/MT, apurado no mesmo período;

II – o valor a recolher corresponderá à diferença entre o ICMS devido no mês em que

- ocorrer o fato gerador o valor apurado em conformidade com o inciso anterior;
- III – quando o valor do crédito registrado na escrituração fiscal ou em controles estabelecidos pela SEFAZ for superior ao valor obtido pela aplicação do percentual fixado pelo CONDEPRODEMAT sobre o montante do ICMS devido no mês em que ocorrer o fato gerador, o contribuinte deverá renunciar a diferença apurada, mediante efetivação do estorno do respectivo valor;
- IV – no cálculo do crédito presumido, será considerado, exclusivamente, o ICMS devido pelo contribuinte em decorrência de suas operações ou prestações próprias;
- V – para fins de cálculo e utilização do crédito presumido serão considerados, exclusivamente, os valores efetivamente recebidos pelo contribuinte, por suas operações ou prestações próprias;
- VI – fica vedada a utilização de crédito presumido apurado a partir de imposto cuja base de cálculo contenha, em sua composição, qualquer liberalidade ofertada pelo contribuinte a seus clientes;
- VII – o valor correspondente à liberalidade concedida aos clientes, será deduzido do valor do produto efetivamente recebido, para efeitos da definição da base de cálculo do ICMS beneficiado com crédito presumido.

§ 4º-A Respeitado o disposto nos incisos IV a VII do parágrafo anterior, o crédito presumido pertinente a cada operação ou prestação será determinado pelo contribuinte beneficiário, observados, ainda, os limites e condições que seguem: *(Acréscitado pelo Dec. [2.038/09](#))*

I – não será apropriado com base em parcela integrante do valor da operação ou prestação própria, independentemente do respectivo título, não onerosa ao destinatário ou tomador do serviço;

II – a apropriação do crédito presumido na forma deste Decreto fica, ainda, condicionada ao atendimento dos seguintes critérios relativos ao cálculo do ICMS devido por substituição tributária, quando ao beneficiário for atribuída a condição de contribuinte substituto tributário pela operação ou prestação posterior: *(Nova redação dada ao inciso II, alíneas a e b, pelo Dec. [2.947/10](#))*

- a) o valor indicado em Lista de Preços Mínimos divulgada por Portaria editada pela Secretaria de Estado de Fazenda, quando houver, poderá ser utilizado como base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, desde que o valor total da operação própria realizada pelo beneficiário seja inferior a 80% (oitenta por cento) do constante da referida Lista para a respectiva mercadoria;
- b) quando o valor total da operação própria realizada pelo beneficiário for superior ao limite fixado na alínea anterior, a base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária será calculada em consonância com o disposto no Anexo XIV combinado com o Anexo XI, ambos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989.

Redação original.

II – terá sua base de cálculo limitada a até 60% (sessenta por cento) do valor da respectiva Nota Fiscal em operação ou prestação sujeita à substituição tributária, vedada a consideração sobre o imposto pelo qual é responsável na condição de substituto tributário.

§ 4º-A-1 Para fins de aplicação da redução de base de cálculo, o estabelecimento deverá observar a regra de estorno proporcional de crédito fiscal, conforme determinado na legislação que rege o ICMS. *(Acréscitado pelo Dec. [1.160/17](#))*

§ 4º-A-2 Quando o estabelecimento, no mesmo período de referência, realizar operações beneficiadas por crédito presumido e por redução de base de cálculo, deverá observar, na aplicação do disposto nos §§ 4º, 4º-A e 4º-A-1, a proporção das operações geradoras de cada natureza de benefício, em relação ao total das operações realizadas no referido período. *(Acrescentado pelo Dec. [1.160/17](#))*

§ 4º-A-3 Nas hipóteses do § 3º-B deste artigo, para fins do cálculo do crédito presumido, as disposições dos §§ 4º, 4º-A, 4º-A-1 e 4º-A-2, também deste preceito, serão aplicadas na proporção das operações decorrentes do incremento da produção e/ou do incremento do volume das vendas. *(Acrescentado pelo Dec. [1.160/17](#))*

§ 5º Em qualquer caso, a manutenção do benefício previsto neste artigo fica condicionada à observância do disposto no artigo 7º e ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo 8º e 24, bem como ao atendimento das finalidades prescritas no artigo 22.

§ 6º Os benefícios previstos neste artigo não alcançam as operações irregulares ou inidôneas, hipóteses em que o estabelecimento deverá efetuar o recolhimento do imposto de acordo com a legislação tributária comum aplicável à respectiva atividade econômica. *(Acrescentado pelo Dec. [2.058/09](#))*

§ 7º As importâncias recolhidas em consonância com o disposto no parágrafo anterior não ensejarão ao estabelecimento direito a restituição ou compensação a qualquer título. *(Acrescentado pelo Dec. [2.058/09](#))*

Art. 24 Do valor do benefício fiscal efetivamente utilizado nos termos deste Capítulo, o Conselho Estadual de Desenvolvimento do Turismo – CEDTUR definirá, conforme prioridades dos segmentos econômicos para o desenvolvimento do Estado, um percentual de até 7% (sete por cento) que deverá ser recolhido pelos beneficiários ao Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo – FUNTUR.

Parágrafo único Os recursos oriundos das contribuições referidas no *caput* deste artigo serão contabilizados, obrigatoriamente, por segmento econômico.

Art. 25 O Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo – FUNTUR, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo, de natureza contábil e extra-orçamentária, com autonomia financeira e administrativa, tem como objetivo financiar os projetos e ações complementares de interesse do Estado no Programa de que trata este Capítulo.

§ 1º Constituem recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo – FUNTUR:

- I – os provenientes de dotações consignadas no orçamento do Estado de Mato Grosso e os créditos adicionais;
- II – os provenientes das operações de crédito que forem constituídas em seu benefício, tendo o Estado de Mato Grosso como mutuário;
- III – o retorno das aplicações de empréstimos, financiamentos, arrendamentos ou outras formas de mútuo que tenha contraído com seus mutuários;
- IV – as taxas, emolumentos e outras formas de cobrança pela prestação de serviços;
- V – o resultado de aplicações financeiras e de capitais, bem como alienação de ações, debêntures e quaisquer outros títulos adquiridos ou incorporados;
- VI – os provenientes de dotações orçamentárias e outras formas legais de repasses que

Ihe sejam destinados pela União e por municípios conveniados com o Estado de Mato Grosso, em razão de programas conjuntos de desenvolvimento de atividades estratégicas;
VII – os provenientes de dotações e contribuições de entidades internacionais, governamentais e privadas;
VIII – bens e direitos, sob qualquer forma e a qualquer título, integralizados ao Fundo;
IX – valor correspondente ao percentual fixado de acordo com o disposto no artigo 24 aplicado sobre o benefício fiscal efetivamente utilizado nos termos de Capítulo.
X – recursos de outros fundos que lhe forem destinados;
XI – outras receitas.

§ 2º Incumbe à Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo a administração do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo – FUNTUR, cabendo às câmaras setoriais, criadas por ato do Secretário, assegurada a participação de representantes do segmento, definir as prioridades de aplicação de seus recursos.

§ 3º Os recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo – FUNTUR serão aplicados prioritariamente em pesquisa e desenvolvimento, acompanhamento e controle, treinamento de mão-de-obra, promoção, divulgação e outras ações de interesse exclusivo do módulo previsto neste Capítulo.

CAPÍTULO VI DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Art. 26 O módulo Programa de Desenvolvimento Ambiental – PRODEA, instituído pelo Capítulo VI da Lei nº 7.958/2003, será regido por este regulamento, bem como por resoluções editadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, observado ainda o disposto no inciso V do parágrafo único do artigo 2º, tendo por finalidade a gestão ambiental e estimular o desenvolvimento do setor, no intuito de defender e preservar o meio ambiente através de política de defesa da fauna, da flora e do patrimônio genético e cultural do Estado de Mato Grosso. *(Alterada a nomenclatura p/ Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEMA pelo Dec. [2.038/09](#))*

§ 1º O módulo de que trata este Capítulo visa a incentivar o desenvolvimento do referido setor por intermédio de financiamentos de atividades que estimulem o crescimento dos setores de desenvolvimento no Estado, de forma sustentável, mediante o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à conservação ambiental, recuperação de áreas degradadas e a sustentabilidade da atividade econômica de Mato Grosso.

§ 2º Cabe à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA a definição dos segmentos econômicos que serão beneficiados e dos indicadores de resultados, procedendo posteriormente à análise dos projetos de enquadramento de beneficiários. *(Alterada a nomenclatura p/ Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEMA pelo Dec. [2.038/09](#))*

§ 3º Uma vez enquadrado no módulo previsto neste Capítulo, o contribuinte deverá comprovar o atendimento dos indicadores fixados nos termos do parágrafo anterior.

Art. 27 Às pessoas físicas ou jurídicas que atenderem as condições previstas no artigo 7º, bem como às demais, fixadas em resolução própria, poderá ser concedido benefício fiscal até o montante do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre

Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido nas respectivas operações ou prestações com os produtos mencionados nos anexos deste regulamento.

§ 1º A forma e respectivos percentuais do benefício fiscal serão definidos mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso - CONDEPRODEMAT, considerando-se a agregação de valor, localização geográfica e as prioridades para o desenvolvimento do Estado, observada ainda a isonomia entre contribuintes de mesma atividade econômica.

§ 2º Fica também assegurado o diferimento do ICMS para o momento em que ocorrer a saída subsequente, relativo ao diferencial de alíquota devida, nos termos do disposto no art. 3º, incisos XIII e XIV, da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, incidente nas entradas de bens, mercadorias e serviços, desde que tais bens, mercadorias e serviços sejam destinados a integrar o projeto operacional do estabelecimento e não haja similar produzido no Estado de Mato Grosso. *(Nova redação dada pelo Dec. 368/07)*

Redação original.

§ 2º O disposto no *caput* poderá alcançar também o ICMS devido a título de diferencial de alíquotas, bem como pela importação de bens, mercadorias e serviços necessários à consecução do módulo, após o enquadramento do beneficiário no Programa.

§ 3º O benefício de que trata este artigo consistirá na concessão de redução de base de cálculo, crédito presumido ou diferimento do ICMS.

§ 3º-A Fica vedada a concessão de crédito presumido, nos termos deste capítulo, em relação a operações ou prestações internas. *(efeitos a partir de 1º de julho de 2012)* *(Acréscido pelo Dec. [920/11](#) c/c Dec. [1.118/12](#), que alterou início dos efeitos)*

Redação anterior da nota dada pelo Decreto [1.035/12](#).

...*(efeitos a partir de 1º de maio de 2012)*

Redação original da nota.

... *(efeitos a partir de 1º de março de 2012)*

§ 3º-B A vedação prevista no § 3º-A deste artigo não se aplica nas hipóteses de projeto de ampliação e/ou modernização, quando o benefício for concedido, específica e exclusivamente, sobre o valor do ICMS devido em relação às operações decorrentes do incremento da produção e/ou do incremento do volume das vendas. *(Acréscido pelo Dec. [1.160/17](#))*

§ 4º Para fins de cálculo do crédito presumido, o percentual definido pelo CONDEPRODEMAT para ser aplicado sobre o valor do ICMS incidente, exclusivamente, na respectiva operação ou prestação interestadual, corresponde ao limite máximo em que poderá ser admitido o referido benefício, respeitadas, ainda, as demais condições previstas nos incisos deste parágrafo e no § 4º-A: *(efeitos a partir de 1º de julho de 2012)*; *(Nova redação dada pelo Dec. [920/11](#) c/c Dec. [1.118/12](#), que alterou início dos efeitos)*

Redação anterior da nota dada pelo Decreto [1.035/12](#).

...*(efeitos a partir de 1º de maio de 2012)*

Redação original da nota.

... *(efeitos a partir de 1º de março de 2012)*

Redação anterior dada pelo Decreto [2.038/09](#).

§ 4º Para fins de cálculo do crédito presumido, o percentual definido pelo CONDEPRODEMAT para ser aplicado sobre o valor do ICMS incidente na respectiva operação ou prestação, corresponde ao

limite máximo em que poderá ser admitido o referido benefício, respeitadas, ainda, as demais condições previstas nos incisos deste parágrafo e no § 4º-A:

Redação original.

§ 4º Quando o benefício consistir em crédito presumido, o seu valor não poderá ser superior ao que resultar da diferença entre o montante obtido pela aplicação do percentual máximo fixado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEMA, sobre o imposto devido na respectiva operação ou prestação, e os créditos fiscais acumulados pelo contribuinte em conta gráfica ou em controles estabelecidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, em decorrência de operações ou prestações anteriores.

I – o valor do crédito presumido corresponderá à diferença positiva verificada entre o valor obtido pela aplicação do percentual fixado pelo CONDEPRODEMAT sobre o montante do ICMS devido no mês em que ocorrer o fato gerador, e o montante dos créditos registrados na escrituração fiscal do contribuinte ou em controles estabelecidos pela SEFAZ/MT, apurado no mesmo período;

II – o valor a recolher corresponderá à diferença entre o ICMS devido no mês em que ocorrer o fato gerador o valor apurado em conformidade com o inciso anterior;

III – quando o valor do crédito registrado na escrituração fiscal ou em controles estabelecidos pela SEFAZ for superior ao valor obtido pela aplicação do percentual fixado pelo CONDEPRODEMAT sobre o montante do ICMS devido no mês em que ocorrer o fato gerador, o contribuinte deverá renunciar a diferença apurada, mediante efetivação do estorno do respectivo valor;

IV – no cálculo do crédito presumido, será considerado, exclusivamente, o ICMS devido pelo contribuinte em decorrência de suas operações ou prestações próprias;

V – para fins de cálculo e utilização do crédito presumido serão considerados, exclusivamente, os valores efetivamente recebidos pelo contribuinte, por suas operações ou prestações próprias;

VI – fica vedada a utilização de crédito presumido apurado a partir de imposto cuja base de cálculo contenha, em sua composição, qualquer liberalidade ofertada pelo contribuinte a seus clientes;

VII – o valor correspondente à liberalidade concedida aos clientes, será deduzido do valor do produto efetivamente recebido, para efeitos da definição da base de cálculo do ICMS beneficiado com crédito presumido.

§ 4º-A Respeitado o disposto nos incisos IV a VII do parágrafo anterior, o crédito presumido pertinente a cada operação ou prestação será determinado pelo contribuinte beneficiário, observados, ainda, os limites e condições que seguem: *(Acrescentado pelo Dec. [2.038/09](#))*

I – não será apropriado com base em parcela integrante do valor da operação ou prestação própria, independentemente do respectivo título, não onerosa ao destinatário ou tomador do serviço;

II – a apropriação do crédito presumido na forma deste Decreto fica, ainda, condicionada ao atendimento dos seguintes critérios relativos ao cálculo do ICMS devido por substituição tributária, quando ao beneficiário for atribuída a condição de contribuinte substituto tributário pela operação ou prestação posterior: *(Nova redação dada ao inciso II, alíneas a e b, pelo Dec. [2.947/10](#))*

a) o valor indicado em Lista de Preços Mínimos divulgada por Portaria editada pela Secretaria de Estado de Fazenda, quando houver, poderá ser utilizado como base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, desde que o valor total da operação própria realizada pelo beneficiário seja inferior a 80% (oitenta por cento) do constante da referida Lista para a respectiva mercadoria;

b) quando o valor total da operação própria realizada pelo beneficiário for superior ao limite fixado na alínea anterior, a base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária será calculada em consonância com o disposto no Anexo XIV combinado com o Anexo XI, ambos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 1.944, de 6 de outubro de 1989.

Redação anterior.

II – terá sua base de cálculo limitada a até 60% (sessenta por cento) do valor da respectiva Nota Fiscal em operação ou prestação sujeita à substituição tributária, vedada a consideração sobre o imposto pelo qual é responsável na condição de substituto tributário.

§ 4°-A-1 Para fins de aplicação da redução de base de cálculo, o estabelecimento deverá observar a regra de estorno proporcional de crédito fiscal, conforme determinado na legislação que rege o ICMS. *(Acrescentado pelo Dec. [1.160/17](#))*

§ 4°-A-2 Quando o estabelecimento, no mesmo período de referência, realizar operações beneficiadas por crédito presumido e por redução de base de cálculo, deverá observar, na aplicação do disposto nos §§ 4°, 4°-A e 4°-A-1, a proporção das operações geradoras de cada natureza de benefício, em relação ao total das operações realizadas no referido período. *(Acrescentado pelo Dec. [1.160/17](#))*

§ 4°-A-3 Nas hipóteses do § 3°-B deste artigo, para fins do cálculo do crédito presumido, as disposições dos §§ 4°, 4°-A, 4°-A-1 e 4°-A-2, também deste preceito, serão aplicadas na proporção das operações decorrentes do incremento da produção e/ou do incremento do volume das vendas. *(Acrescentado pelo Dec. [1.160/17](#))*

§ 5° Em qualquer caso, a manutenção do benefício previsto neste artigo fica condicionada à observância do disposto no artigo 7° ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo 8° e 28, bem como ao atendimento das finalidades prescritas no artigo 26.

§ 6° Os benefícios previstos neste artigo não alcançam as operações irregulares ou inidôneas, hipóteses em que o estabelecimento deverá efetuar o recolhimento do imposto de acordo com a legislação tributária comum aplicável à respectiva atividade econômica. *(Acrescentado pelo Dec. [2.058/09](#))*

§ 7° As importâncias recolhidas em consonância com o disposto no parágrafo anterior não ensejarão ao estabelecimento direito a restituição ou compensação a qualquer título. *(Acrescentado pelo Dec. [2.058/09](#))*

Art. 28 Do valor do benefício fiscal efetivamente utilizado nos termos deste Capítulo, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA definirá, conforme prioridades dos segmentos econômicos para o desenvolvimento do Estado, um percentual de até 7% (sete por cento) que deverá ser recolhido pelos beneficiários ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Ambiental – FUNDEA. *(Alterada a nomenclatura p/ Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEMA pelo Dec. [2.038/09](#))*

Parágrafo único Os recursos oriundos das contribuições referidas no *caput* deste artigo serão contabilizados, obrigatoriamente, por segmento econômico.

Art. 29 O Fundo Estadual de Desenvolvimento Ambiental - FUNDEA, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, de natureza contábil e extra-

orçamentária, com autonomia financeira e administrativa, tem como objetivo financiar projetos e ações complementares de interesse do Estado no módulo de que trata este Capítulo. *(Alterada a nomenclatura p/ Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEMA pelo Dec. [2.038/09](#))*

§ 1º Constituem recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Ambiental – FUNDEA:

- I – os provenientes de dotações consignadas no orçamento do Estado de Mato Grosso e os créditos adicionais;
- II – os provenientes das operações de crédito que forem constituídas em seu benefício, tendo o Estado de Mato Grosso como mutuário;
- III – o retorno das aplicações de empréstimos, financiamentos, arrendamentos ou outras formas de mútuo que tenha contraído com seus mutuários;
- IV – o resultado de aplicações financeiras e de capitais, bem como alienação de ações, debêntures e quaisquer outros títulos adquiridos ou incorporados;
- V – os provenientes de dotações orçamentárias e outras formas legais de repasses que lhe sejam destinados pela União e por municípios conveniados com o Estado de Mato Grosso, em razão de programas conjuntos de desenvolvimento de atividades estratégicas;
- VI – os provenientes de dotações e contribuições de entidades internacionais, governamentais e privadas;
- VII – bens e direitos, sob qualquer forma e a qualquer título, integralizados ao Fundo;
- IX – valor correspondente ao percentual fixado de acordo com o disposto no artigo 28 aplicado sobre o benefício fiscal efetivamente utilizado nos termos de Capítulo.
- IX – recursos de outros fundos que lhe forem destinados;
- X – outras receitas.

§ 2º Incumbe à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a administração do Fundo Estadual de Desenvolvimento Ambiental – FUNDEA, cabendo às câmaras setoriais, criadas por ato do Secretário Especial de Meio Ambiente, ouvido representante do segmento, definir as prioridades de aplicação de seus recursos. *(Alterada a nomenclatura p/ Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEMA pelo Dec. [2.038/09](#))*

§ 3º Os recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Ambiental – FUNDEA serão aplicados prioritariamente em ações voltadas para a educação ambiental, a recuperação de áreas degradadas, o desenvolvimento florestal, acompanhamento e controle, treinamento de mão-de-obra, promoção, divulgação e outras ações de interesse exclusivo do módulo previsto neste Capítulo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E RELATIVAS A OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO VIA PORTO SECO LOCALIZADO EM TERRITÓRIO MATO-GROSSENSE

Art. 30 Serão suspensos ou cassados os benefícios concedidos na forma deste regulamento, quando os favorecidos deixarem de atender as condições e requisitos preconizados na Lei nº 7.958/2003, neste regulamento, bem como na legislação complementar.

Redação original.

Parágrafo único Serão também suspensos ou cassados os benefícios conferidos a contribuinte que deixar de cumprir suas obrigações tributárias, principais ou acessórias.

§ 1º Serão também suspensos ou cassados, os benefícios conferidos a contribuinte que deixar de cumprir suas obrigações tributárias, principais ou acessórias, bem como deixar de recolher a contribuição devida ao Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB. *(Renumerado de p. único para § 1º pelo Dec. [3.017/04](#))*

§ 2º A suspensão do benefício, nos termos deste artigo, poderá ser efetivada por ato do Secretário de Estado de Fazenda, Superintendências, Coordenadorias, ou Gerências vinculada à Secretaria Adjunta da Receita Pública. *(Nova redação dada pelo Dec. [1.390/12](#))*

Redação original, § 2º acrescentado pelo Dec. [3.017/04](#), c/c Dec. [2.038/09](#), que substituiu referências feitas às unidades fazendárias.

§ 2º A suspensão ou cassação do benefício, nos termos deste artigo, poderá ser efetivada por ato do Secretário de Estado de Fazenda, mediante representação fundamentada de qualquer dos Superintendentes, subordinados à Secretaria Adjunta da Receita Pública.

§ 3º Poderá ser suspensa aplicação do benefício fiscal do contribuinte nas operações inidôneas ou irregulares independente dos procedimentos previstos no § 2º deste artigo. *(Acrescentado pelo Dec. [1.390/12](#))*

Art. 31 Ressalvada expressa disposição em contrário, à operação favorecida com o benefício decorrente dos Programas regulamentados na forma deste Decreto não se concederá outro decorrente da legislação tributária.

Art. 32 Respeitado o estatuído no § 3º deste artigo, os benefícios fiscais de diferimento do ICMS incidente sobre a importação, bem como os benefícios fiscais para operações internas e interestaduais subsequentes, e, ainda, de diferimento do ICMS incidente sobre a importação de bens, mercadorias e serviços destinados a integrar o projeto operacional, somente poderão ser concedidos quando o respectivo desembaraço aduaneiro for processado em recinto alfandegado de Porto Seco localizado no território mato-grossense, observados os requisitos, procedimentos e exceções disciplinados em decreto específico. *(Nova redação dada pelo Dec. [1.198/17](#), efeitos a partir de 16.09.15)*

Redação anterior dada pelo Dec. [250/15](#).

Art. 32 Respeitado o estatuído no § 3º deste artigo, os benefícios fiscais de diferimento do ICMS incidente sobre a importação, bem como de redução da base de cálculo para operações internas e interestaduais subsequentes, e, ainda, de diferimento do ICMS incidente sobre a importação de bens, mercadorias e serviços destinados a integrar o projeto operacional, somente poderão ser concedidos quando o respectivo desembaraço aduaneiro for processado em recinto alfandegado de Porto Seco localizado no território mato-grossense, observados os requisitos, procedimentos e exceções disciplinados em decreto específico.

Redação anterior dada pelo Dec. [1.390/12](#).

Art. 32 Os benefícios fiscais de diferimento do ICMS incidente sobre a importação, de redução da base de cálculo para operações internas e interestaduais e ainda de diferimento do ICMS dos bens, mercadorias e serviços destinados a integrar o projeto operacional, somente poderão ser concedidos quando o respectivo desembaraço aduaneiro for realizado em recinto de Porto Seco localizado em território mato-grossense, salvo hipótese prevista no § 5º-A deste artigo.

Redação anterior dada pelo Dec. [368/07](#).

Art. 32 Os benefícios fiscais de diferimento do ICMS incidente sobre a importação, de redução da base de cálculo para operações internas e interestaduais e ainda de diferimento do ICMS dos bens, mercadorias e serviços destinados a integrar o projeto operacional, somente poderão ser concedidos quando o respectivo desembaraço aduaneiro for realizado em recinto de Porto Seco localizado em território mato-grossense.

Redação original.

Art. 32 Os benefícios fiscais previstos para as operações de importação com os produtos e mercadorias somente poderão ser concedidos quando o respectivo desembaraço aduaneiro for processado em recinto de Porto Seco, localizado em território mato-grossense, nos termos da legislação vigente.

§ 1º (revogado) (Revogado pelo Dec. [250/15](#))

Redação anterior dada pelo Dec. [368/07](#).

§ 1º Para fruição dos benefícios fiscais de que trata o *caput* deste artigo, o contribuinte interessado deverá encaminhar Carta Consulta de Comércio Exterior para credenciamento junto à Secretaria finalística, gestora do programa de desenvolvimento pertinente.

Redação original.

§ 1º Para fruição dos benefícios fiscais de que trata o *caput* deste artigo, a empresa interessada deverá requerer seu enquadramento junto a Secretaria de Indústria, Comércio, Minas e Energia.

§ 2º (revogado) (Revogado pelo Dec. [250/15](#))

Redação anterior dada pelo Dec. [368/07](#).

§ 2º As Secretarias finalísticas gestoras dos programas de desenvolvimento a que alude este Decreto, remeterão para aprovação do CONDEPRODEMAT, a relação de mercadorias e a justificativa referente a cada item, das mercadorias sujeitas incentivos fiscais.

Redação original.

§ 2º O Titular da Secretaria de Estado de Fazenda remeterá para aprovação do CONDEPRODEMAT, a relação de produtos e mercadorias, bem como os percentuais de incentivos fiscais nas importações, cujo desembaraço aduaneiro for processado em recinto de Porto Seco, localizado em território mato-grossense.

§ 3º A concessão do benefício fiscal por redução da base de cálculo, está condicionada à redução dos créditos do ICMS na mesma proporção. (Nova redação dada pelo Dec. [368/07](#))

Redação original.

§ 3º Enquanto não instalado o CONDEPRODEMAT, caberá ao CEDEM as atribuições previstas no parágrafo anterior.

§ 4º (revogado) (Revogado pelo Dec. [250/15](#))

Redação anterior dada pelo Dec. [368/07](#)

§ 4º Caberá a autoridade fiscal estadual apor o visto no campo próprio da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do Icms apenas com base na documentação apresentada, quando esta for referente a mercadorias com dimensões ou características físicas que não permitam a armazenagem física no recinto alfandegado e o seu desembaraço aduaneiro esteja sendo realizado em recinto alfandegário localizado em território mato-grossense.

Redação original.

§ 4º A instalação do CONDEPRODEMAT deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do presente Decreto.

§ 5º (revogado) (Revogado pelo Dec. [250/15](#))

Redação original.

§ 5º Para os fins do parágrafo anterior, sem prejuízo de outros produtos, são consideradas mercadorias cujas dimensões e/ou características físicas impossibilitam a armazenagem no recinto alfandegado: (Acrescentado pelo Dec. [368/07](#))

I – aeronaves;

II – locomotivas;

III – navios, iates, veleiros.

§ 5º-A (revogado) (Revogado pelo Dec. [250/15](#))

Redação original, § 5º-A acrescentado pelo Dec. [1.390/12](#).

§ 5º-A Desde que devidamente atestada pelo permissionário, poderão ser estendidos os benefícios previstos no *caput*, para o desembaraço aduaneiro realizado em outra unidade da federação, de bens ou mercadorias cujas dimensões ou características físicas impossibilitem a armazenagem ser realizada em recinto alfandegado em território mato-grossense.

§ 6º (revogado) (Revogado pelo Dec. [250/15](#))

Redação original, § 6º acrescentado pelo Dec. [368/07](#).

§ 6º Os beneficiários dos mecanismos fiscais indicados no *caput* ficam dispensados do cumprimento das obrigações elencadas nos incisos I a VI do art. 8º deste Decreto.

Art. 33 (revogado) (Revogado pelo Dec. [250/15](#))

Redação anterior dada pelo Dec. [880/07](#).

Art. 33 Fica diferido o ICMS incidente nas operações de importação de máquinas e equipamentos, inclusive partes e peças, destinados a incorporação ao ativo fixo do projeto operacional do empreendimento beneficiário dos programas previstos no parágrafo único do artigo 2º deste Decreto, desde que não haja similar produzido no Estado de Mato Grosso e o desembaraço seja realizado em recinto do Porto Seco.

Redação anterior dada pelo Dec. [368/07](#).

Art. 33 Fica diferido o ICMS incidente nas operações de importação de máquinas e equipamentos, inclusive partes e peças, destinados a incorporação ao ativo fixo do projeto operacional do empreendimento beneficiário dos programas previstos no parágrafo único do artigo 2º deste Decreto, desde que não haja similar produzido no Estado de Mato Grosso.

Redação original.

Art. 33 Fica diferido o ICMS incidente nas operações de importação efetuadas por estabelecimentos industriais mato-grossenses, de matérias-primas e componentes sem similar no Estado e que se integrarem ao produto final objeto de seu processo produtivo, cujo desembaraço aduaneiro seja realizado em recinto de Porto Seco, localizado neste Estado, nos termos da legislação vigente.

Art. 34 Fica vedada a concessão de benefício pertinente a operação de importação quando esta for efetuada por consumidor final, não contribuinte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Art. 35 O ICMS devido nas operações subseqüentes a serem promovidas por estabelecimento importador poderá ser exigido no momento da saída do recinto de Porto Seco estabelecido em território mato-grossense.

Parágrafo único A Secretaria de Estado de Fazenda poderá baixar normas complementares disciplinando os procedimentos a serem observados para o recolhimento antecipado do imposto na forma estatuída no *caput*.

Art. 35-A Os benefícios previstos neste capítulo não alcançam as operações irregulares ou inidôneas, hipóteses em que o estabelecimento deverá efetuar o recolhimento do imposto de acordo com a legislação tributária comum aplicável à respectiva atividade econômica.

(Acrescentado pelo Dec. [2.058/09](#))

Parágrafo único As importâncias recolhidas em consonância com o disposto no *caput* não ensejarão ao estabelecimento direito a restituição ou compensação a qualquer título.

Art. 35-B Fica vedada a concessão de crédito presumido, nos termos deste capítulo, em relação a operações ou prestações internas. (efeitos a partir de 1º de julho de 2012)

(Acrescentado pelo Dec. [920/11](#) c/c Dec. [1.118/12](#), que alterou início dos efeitos)

Redação anterior da nota dada pelo Decreto [1.035/12](#).

...(efeitos a partir de 1º de maio de 2012)

Redação original da nota.

... (efeitos a partir de 1º de março de 2012)

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 36 Ressalvada expressa previsão em contrário, autorizando a acumulação, os contribuintes cadastrados e credenciados em Programas de Incentivos existentes na legislação mato-grossense poderão optar pelos benefícios de qualquer dos Programas arrolados no parágrafo único do artigo 2º, atendidas as respectivas condições especificadas neste regulamento.

Art. 36-A A revisão de benefícios fiscais concedidos pelos órgãos gestores dos módulos dos Programas de Desenvolvimento a que alude este Decreto poderão, excepcionalmente, retroagir seus efeitos a data de sua concessão inicial. *(Acrescentado pelo Dec. [1.864/09](#))*

§ 1º A retroatividade prevista no *caput* não se aplica, às hipóteses de inclusão de inovação de matéria de natureza tributária.

§ 2º Após o início de qualquer procedimento fiscal, mediante ato de ofício, escrito, tendente a apurar infração tributária, fica vedado o ato de revisão do benefício fiscal com efeitos retroativos na forma mencionada no *caput*.

Art 37 Ficam os Órgãos aos quais estão vinculados os módulos, bem como a Secretaria de Estado de Fazenda, autorizados a editar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste regulamento.

Art. 38 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**BLAIRO BORGES MAGGI
GOVERNADOR DO ESTADO**

**WALDIR JÚLIO TEIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**



Quadro resumo – 2015/2016/2017

Empresas no PRODEIC	Fruição Integral	Fruição Parcial	Suspensão	Total
Janeiro/2015	469	213	148	830
Novembro/2017	279	156	250	685

Tabela	Ato	Ano			Total
		2015	2016	2017	
1	Enquadramento	06	06	06	18
2	Renovação	05	11	08	24
3	Inclusão de Produtos	01	06	07	14
4	Convalidação	06	00	00	06
5	Fruição Integral	04	04	05	13
6	Manutenção Parcial	06	00	32	38
7	Revisão de Percentual	01	03	02	06
8	Transferências	00	04	01	05
9	Desenquadramento	26	92	27	145
10	Suspensão	58	14	41	113
11	Prorrogação do diferimento do DIFAL	02	00	00	02

Empresas no PRODEIC	Antes de 2015	Desenquadradas	Manutenção Parcial	Suspensa	Falta Sanear
Cerealista	156	65	36	40	15
Comércio	58	54	00	01	04



Tabela 1 – Empresas enquadradas do PRODEIC 2015/2016/2017

Nº	EMPRESA	CNPJ	I.E	RES. ENQ.
1	FIAGRIL INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA	20.003.699/0001-50	13.561.212-8	017/2015
2	MATO GROSSO BOVINOS S.A.	15.514.479/0007-47	13.556.224-4	017/2015
3	MATO GROSSO BOVINOS S.A.	15.514.479/0008-28	13.555.494-2	017/2015
4	MUTUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS DE AÇO LTDA - ME	18.993.336/0001-68	13.513.613-0	017/2015
5	TORO BEER CERVEJARIA LTDA – ME	21.603.731/0001-00	13.570.599-1	017/2015
6	RIC COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO LTDA	08.940.753/0003-50	13.579.659-8	081/2015
7	AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	77.294.254/0075-20	13.594.632-8	093/2016
8	CONSTRUTORA MONIQUE LTDA	19.503.917/0001-37	13.527.077-4	106/2016
9	COMPANHIA DO VALE DO ARAGUAIA	07.417.524/0007-17	13.517.214-4	121/2016
10	NEURI ZUFFO E CIA LTDA	26.535.443/0002-51	13.349.497-7	122/2016
11	SANTA CLARA ALCOOL DE CEREAIS LTDA	19.807.774/0001-57	13.597.584-0	189/2016
12	STEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA (Sub Judice)	12.509.625/0001-62	13.401.663-7	219/2016
13	AZUS COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA	20.724.304/0001-09	13.552.820-8	255/2017
14	GELNEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	02.001.597/0004-67	13.649.979-1	256/2017
15	SPARQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI EPP	26.676.632/0001-63	13.662.845-1	257/2017
16	DB FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP	21.333.217/0001-93	13.572.150-4	258/2017
17	RIC TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO LTDA	26.249.511/0001-35	13.652.995-0	313/2017
18	FERTILIZANTES TOCANTINS S.A	05.571.228/0007-40	13.684.916-4	333/2017

Fonte: SEDEC, Novembro/2017.

Tabela 2 – Empresas renovadas do PRODEIC 2015/2016/2017

Nº	EMPRESAS	CNPJ	I.E	RES. RENOV
1	INBESP - IND .E BENEF. DE SUB-PROD. DE ORIGEM ANIMAL LTDA	06.900.555/0001-76	13.270.726-8	27/2015
2	ITAP BEMIS CENTRO OESTE - IND.COM.EMBALAGENS	06.559.531/0001-03	13.280.324-0	80/2015
3	CONTINI & CIA LTDA	00.701.130/0003-13	13.302.127-0	80/2015
4	CÁCERES FLORESTAL S/A	26.774.257/0001-94	13.125.450-2	80/2015



5	MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	86.729.324/0002-61	13.193.116-4	80/2015
6	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A (antiga INTERCOOP)	17.356.474/0001-73	13.478.757-9	107/2016
7	INDÚSTRIA E COMÉRCIO LATICÍNIOS ROVIGO LTDA	04.935.305/0001-46	13.207.257-2	107/2016
8	BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0247-00	13.079.418-0	120/2016
9	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS VALE DO SÃO LOURENÇO LTDA	06.192.490/0001-51	13.252.623-9	120/2016
10	BRAVALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA	07.404.532/0001-33	13.303.619-7	120/2016
11	AGROINDUSTRIAL LUANA LTDA	02.864.963/0002-40	13.210.544-6	173/2016
12	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS FIGUEIRÓPOLIS LTDA	03.949.931/0001-76	13.196.054-7	174/2016
13	AÇOFER IND. E COMÉRCIO LTDA	03.989.217/0003-26	13.074.618-5	188/2016
14	NEO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS E REVESTIMENTOS EIRELLI –ME	07.420.906/0001-04	13.304.096-8	214/2016
15	PREMIER INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	04.648.918/0001-00	13.205.259-8	220/2016
16	BIOTERRA INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA	02.455.961/0001-16	13.293.092-7	220/2016
17	COOPERATIVA COTONICULTORES DE CAMPO VERDE - COOPERFIBRA FIOS	04.476.442/0006-74	13.335.739-2	241/2017
18	ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTÉRMICOS LTDA	00.289.348/0006-55	13.649.798-5	314/2017
19	DUAL DUARTE ALBUQUERQUE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	24.542.953/0003-01	13.191.083-3	315/2017
20	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA	61.064.838/0050-11	13.320.573-8	316/2017
21	LATICÍNIOS CASTERLEITE LTDA - CASTANHEIRA	36.875.045/0001-57	13.135.310-1	334/2017
22	MARIA DO CARMO SOARES & CIA LTDA	05.745.727/0003-83	13.319.636-4	367/2017
23	D. H. MASSUIA	03.855.225/0001-18	13.194.943-8	368/2017
24	INDÚSTRIA LATICÍNIOS MARAJOARA DO NORTE LTDA	03.374.223/0001-07	13.189.845-0	369/2017

Fonte: SEDEC, Novembro/2017.



Tabela 3 – Inclusão de Produtos do PRODEIC 2015/2016/2017

Nº	EMPRESA	CNPJ	I.E	RES. ENQ.
1	CARAMURU ALIMENTOS S.A	00.080.671/0026-68	13.344.020-6	82/2015
2	AGRA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA	24.746.687/0001-77	13.066.069-8	Com. 002/2016
3	RAYTAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA	00.632.572/0001-93	13.237.568-0	94/2016
4	PERFISA PERFILADOS DA AMAZÔNIA LTDA-EPP	24.683.062/0002-94	13.264.810-5	115/2016
5	NATURAL PORK ALIMENTOS S/A	17.356.474-0001-73	13.478.757-9	135/2016
6	AGRÍCOLA ZANELLA	17.690.390/0001-71	13.477.686-0	172/2016
7	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA TERRANOVA LTDA	24.702.037/0007-15	13.147.399-9	186/2016
8	URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA	84.432.111/0004-00	13.195.437-7	259/2017
9	FRIGORÍFICO MACHADO LTDA	12.482.555/0001-04	13.400.671-2	324/2017
10	RONDET COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP	70.487.558/0001-29	13.147.325-5	327/2017
11	PALU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	15.222.512/0001-70	13.450.143-8	325/2017
12	REGIONAL COMERCIO DE CEREAIS LTDA	05.395.555/0001-01	13.212.760-1	326/2017
13	PRIMO INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA - EPP	05.779.298/0001-01	13.223.244-8	335/2017
14	COCOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA	05.665.330/0001-10	13.230.406-6	336/2017

4

Fonte: SEDEC, Novembro/2017.

Tabela 4 – Convalidação 2015/2016/2017

Nº	EMPRESA	CNPJ	I.E	RES. ENQ.
1	ANHAMBI ALIMENTOS NORTE LTDA	36.966.422/0001-63	13.130.847-5	010/2015
2	PERFISA PERFILADOS DA AMAZONIA LTDA	24.683.062/0002-94	13.264.810-5	010/2015
3	MAROMBI ALIMENTOS LTDA	03.950.587/0001-98	13.195.802-0	016/2015
4	BIONDA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA - ME	19.528.054/0001-52	13.526.576-2	074/2015
5	PÃO DA CASA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	21.094.411/0001-63	13.557.102-2	074/2015



6	CALCÁRIO MATO GROSSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	06.338.525/0001-18	13.260.363-2	074/2015
---	--	--------------------	--------------	----------

Fonte: SEDEC, Novembro/2017.

Tabela 5 – Fruição Integral 2015/2016/2017

Nº	EMPRESA	CNPJ	I.E	RES. ENQ.
1	CALCÁRIO MATO GROSSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	06.338.525/0001-18	13.260.363-2	075/2015
2	TORO BEER CERVEJARIA LTDA - ME	21.603.731/0001-00	13.570.599-1	083/2015
3	HEMOPROT IND. E COM. DE PROD. FRIGORÍFICOS	02.525.961/0003-07	13.381.288-0	Decreto 243/2015
4	MADEMARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PVC LTDA	33.722.109/0001-91	13.094.688-5	Decreto 374/2015
5	CONSTRUTORA MONIQUE LTDA	19.503.917/0001-37	13.527.077-4	154/2016
6	BEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OVOS LTDA – ME	08.198.309/0001-40	13.322.818-5	175/2016
7	COMPANHIA DO VALE DO ARAGUAIA	07.417.524/0007-17	13.517.214-4	190/2016
8	TERASOL CAMPO NOVO ÓLEOS VEGETAIS LTDA	16.987.663/0001-81	13.471.015-0	205/2016
9	MARMORARIA GMC LTDA	20.169.972/0001-11	13.540.358-8	Decreto 852/2017
10	COOPERATIVA MISTA OURO VERDE LTDA	00.208.286/0001-03	13.158.399-9	Decreto 853/2017
11	NEURI ZUFFO E CIA LTDA	26.535.443/0002-51	13.349.497-7	236/2017
12	FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA	20.003.699/0001-50	13.561.212-8	299/2017
13	RIC COMÉRCIO DE ATACADISTA DE ALGODÃO	08.940.753/0003-50	13.579.659-8	376/2017

Fonte: SEDEC, Novembro/2017.



Tabela 6 – Empresas Manutenção Parcial do PRODEIC 2015/2016/2017

Nº	EMPRESAS	CNPJ	IE	RESOLUÇÃO SUSPENSÃO
1	TREVISOL RAÇÕES LTDA	03.743.902/0001-06	13.193.414-7	037/2015
2	MÁXIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓDULOS METÁLICOS LTDA	09.342.884/0002-18	13.535.087-5	037/2015
3	DIFERRACO INDUSTRIAL FERRO E AÇO LTDA-EPP	11.055.429/0001-00	13.379.273-0	038/2015
4	CARAMURU ALIMENTOS S/A	00.080.671/0026-68	13.344.020-6	039/2015
5	RONDON AGRO INDÚSTRIA LTDA ME	20.621.245/0001-43	13.551.414-2	045/2015
6	JACO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA – EPP	16.975.022/0001-07	13.469.081-8	046/2015
7	W. C. NUNES JUNIOR (MIRAX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA)	13.685.584/0001-28	13.423.261-5	237/2017
8	SAFRAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA	11.644.786/0001-04	13.384.892/2	250/2017
9	MILHOPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DERIVADOS DE MILHO LTDA	11.604.093/0001-80	13.388.918-1	261/2017
10	AGRÍCOLA FERRARI LTDA	91.748.483/0003-24	13.337.889-6	269/2017
11	MULTGRÃOS INDÚSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA	97.522.181/0001-58	13.428.654-5	270/2017
12	NUTRIPESO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA	13.002.776-0001-92	13.409.679-7	271/2017
13	SUPERARROZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	08.765.709/0001-90	13.336.999-4	272/2017
14	SELEGRÃOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	14.810.793/0001-19	13.444.018-8	273/2017
15	SORRISO ALIMENTOS LTDA	07.471.960/0001-89	13.307.853-1	274/2017
16	CEREALISTA DEMARCHI LTDA – ME	03.578.054/0001-27	13.191.694-7	275/2017
17	SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	04.294.897/0012-17	13.417.732-0	276/2017
18	TBD COM. DE SUPLEMENTOS ANIMAIS LTDA – EPP	07.142.567/0001-41	13.295.342-0	277/2017
19	ARROZEIRA SOMAR LTDA	05.517.647/0001-09	13.218.168-1	278/2017
20	VARGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	10.610.791/0001-25	13.366.880-0	279/2017
21	H.A PIMENTA & CIA LTDA - EPP	14.732.164/0001-18	13.441.070-0	280/2017
22	ACHILLES ROBERTO BASSO (SEMEAR AGRÍCOLA)	07.446.352/0001-14	13.306.568-5	282/2017
23	AGROINDUSTRIAL CAMPO REAL LTDA	11.636.261/0001-19	13.388.645-0	283/2017



24	AGROINDUSTRIAL CAMPO REAL LTDA	11.636.261/0002-08	13.452.837-9	284/2017
25	REGIONAL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA	05.395.555/0001-01	13.212.760-1	288/2017
26	SOUZA GRÃOS INDUSTRIAL LTDA	07.520.781/0001-94	13.332.768-0	289/2017
27	PRODUCAMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA	10.953.876/0001-06	13.374.528-7	290/2017
28	TIO LINO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	05.218.796/0001-77	13.211.109-8	322/2017
29	BRASIL AGROPULSES LTDA	06.092.176/0002-88	13.386.547-9	339/2017
30	CREMOSO ALIMENTOS LTDA	05.229.004/0001-60	13.211.068-7	340/2017
31	POPCORN COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA	09.404.937/0001-05	13.352.271-7	341/2017
32	SERTANEJO AGROPECUÁRIA LTDA	10.286.563/0001-41	13.360.137-4	342/2017
32	SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A	04.294.897/0015-60	13.424.111-8	343/2017
34	CEAGRO AGRÍCOLA LTDA	65.971.624/0015-05	13.422.088-9	355/2017
35	ALIMENTOS MASSON LTDA	00.810.218/0001-01	13.015.164-5	370/2017
36	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SEMENTES PRIMAVERA EIRELI	06.653.220/0001-09	13.382.829-8	371/2017
37	L M Z INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA	00.731.954/0001-74	13.166.190-6	372/2017
38	MULT GRÃOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA	97.522.181/0001-58	13.428.654-5	375/2017

Fonte: SEDEC, Novembro/2017.



Tabela 7 – Revisão de Percentual 2015/2016/2017

Nº	EMPRESA	CNPJ	I.E	RES. ENQ.
1	INBESP - IND. E BENEF. DE SUB-PROD. DE ORIGEM ANIMAL LTDA	06.900.555/0001-76	13.270.726-8	51/2015
2	MADEMARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PVC LTDA	33.722.109/0001-91	13.094.688-5	092/2016
3	RAYTAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA	00.632.572/0001-93	13.237.568-0	132/2016
4	NATURAL PORK ALIMENTOS S/A	17.356.474-0001-73	13.478.757-9	136/2016
5	FIAGRIL INDÚSTRIAL DE ETANOL DE MILHO (FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA)	20.003.699/0001-50	13.561.212-8	267/2017
6	AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	03.989.217/0019-93	13.255.550-6	338/2017

Fonte: SEDEC, Novembro/2017.

Tabela 8 – Transferência do incentivo 2015/2016/2017

Nº	EMPRESA	CNPJ	I.E	RES. ENQ.
1	COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES para NORSAL LTDA	06.272.199/0013-27 para 07.196.033/0049-42	13.171.424-4 para 13.563.821-6	198/2016
2	DÂNICA TERMOINDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA para DANICAZIPCO SISTEMAS CONSTRUTIVOS S/A	08.460.212/0001-63 para 42.506.618/0012-20	13.329.007-7	199/2016
3	BRASFLEX COMPONENTES TÊXTEIS LTDA para CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº	07.026.236/0003-08 para 15.689.185/0005-94	13.472.028-8	226/2016
4	TERASOL CAMPO NOVO OLEOS VEGETAIS LTDA para ADM DO BRASIL LTDA	16.987.663/0001-81 para 02.003.402/0118-86	13.471.015-0	228/2016
5	ISOESTE MATO GROSSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA para ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTÉRMICOS LTDA	04.960.816/0001-18 para 00.289.348/0006-55	13.208.620-4 para 13.649.798-5	240/2017

Fonte: SEDEC, Novembro/2017.



Tabela 9 – Empresas desenquadradas do PRODEIC 2015/2016/2017

Nº	EMPRESA	CNPJ	I.E	RES. DESENQ.
1	HIPER MERCADO GOTARDO	01.339.514/0009-96	13.560.493-1	002/2015
2	ARTENORTE IND. E COM. DE MADEIRA LTDA	03.339.139/0001-52	13.189.258-4	005/2015
3	COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGÍSTICA EIRELI	08.588.911/0006-06	13.366.353-1	Comum. 0/s/nº/ 2015
4	CELENA ALIMENTOS S/A	06.159.809/0003-09	13.403.106-7	013/2015
5	COMPANHIA DE PRODUTORES E RECUPERADORES DA BACIA AMAZÔNICA – COPERBA	09.430.874/0001-53	13.352.421-3	013/2015
6	SM LAMINADOS DE MADEIRAS LTDA	37.526.530/0001-88	13.143.804-2	013/2015
7	MATABOI ALIMENTOS S/A	16.820.052/0007-30	13.324.891-7	036/2015
8	CALVI COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA	08.133.197/0001-49	13.374.888-0	036/2015
9	GV COMÉRCIO E ARMAZENAGENS DE CEREAIS LTDA	15.008.133/0003-43	13.449.595-0	036/2015
10	IN NOVA COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA	13.817.540/0002-95	13.459.769-9	052/2015
11	JACKELINE DE OLIVEIRA PISTORI LTDA	20.895.161/0001-06	13.555.036-0	059/2015
12	SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	09.477.652/0018-34	13.458.305-1	059/2015
13	DCP MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA	03.285.685/0001-58	13.317.686-0	060/2015
14	LATICÍNIOS VALE DO TAQUARI LTDA	89.772.842/0007-60	13.460.241-2	060/2015
15	GIACOMELLI ARMAZÉNS GERAIS LTDA	37.522.422/0001-37	13.142.369-0	065/2015
16	DIMEBRÁS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA	76.472.349/0004-30	13.289.333-9	076/2015
17	MEGACHARME DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIAS E COSMÉTICOS LTDA	17.138.409/0001-71	13.471.042-8	076/2015
18	BRASIL DISTRIBUIDORA PARA SAÚDE LTDA	07.344.150/0001-61	13.301.379-0	076/2015
19	MARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	08.951.989/0001-20	13.341.480-9	076/2015
20	DISTRIBUIDORA ÁUREA DE MEDICAMENTOS LTDA	26.546.986/0001-93	13.121.149-8	076/2015
21	DARON MÓVEIS LTDA	76.298.785/0096-53	13.521.174-3	077/2015
22	ARCA FOMENTO AGRÍCOLA LTDA	18.203.186/0001-41	13.491.140-7	078/2015
23	ARCA FOMENTO AGRÍCOLA LTDA	18.203.186/0002-22	13.535.314-9	078/2015
24	FERTIMIG FERTILIZANTES LTDA	06.016.401/0003-88	13.509.133-0	078/2015
25	CEREALISTA TIO LIMA LTDA	15.103.270/0001-03	13.452.945-6	078/2015
26	TREVO ARMAZÉNS GERAIS LTDA	19.327.073/0001-10	13.529.261-1	078/2015
27	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA	02.189.326/0001-34	13.178.269-0	086/2016



28	NORTE SUL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	00.482.914/0001-36	13.162.395-8	086/2016
29	EXPRESSIVA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA S.A	17.333.756/0000-55	13.471.382-6	086/2016
30	ADEVAIR GROTO	00.800.240/0001-70	13.164.349-5	086/2016
31	COLTIVARE AGRÍCOLA LTDA	19.496.838/0001-46	13.526.517-7	087/2016
32	TEX NORTE COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA	74.149.493/0002-43	13.558.558-9	088/2016
33	V RAMIRES SANCHES E CIA LTDA	01.304.123/0001-89	13.169.555-0	088/2016
34	SANTOS & LARA LTDA	09.412.488/0001-39	13.351.952-0	088/2016
35	JUBA SUPERMERCADOS	03.550.647/0012-38	13.475.845-5	088/2016
36	CASA DA ENGRENAGEM DIST. DE PEÇAS LTDA	01.871.867/0005-09	13.367.023-6	089/2016
37	TRACTOR PARTS DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA	03.090.842/0010-60	13.188.100-0	089/2016
38	CARAMURU ALIMENTOS S/A	00.080.671/0027-49	13.343.955-0	089/2016
39	CARAMURU ALIMENTOS S/A	00.080.671/0031-25	13.360.411-0	089/2016
40	CARAMURU ALIMENTOS S/A	00.080.671/0029-0	13.358.305-8	089/2016
41	AGROMERCANTIL CENTRO OESTE LTDA (antiga Mil Pallets)	10.198.161/0001-95	13.358.614-6	099/2016
42	AGRÍCOLA ALVORADA LTDA	04.854.422/0010-76	13.480.836-3	100/2016
43	AGRÍCOLA ALVORADA LTDA	04.854.422/0011-57	13.482.689-2	100/2016
44	STEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA	12.509.625/0001-62	13.401.663-7	101/2016
45	JACÓ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA	16.975.022/0001-07	13.469.081-8	102/2016
46	STILLO AR COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA	16.104.031/0001-22	13.459.377-4	103/2016
47	RAIZEN COMBUSTÍVEL S/A	33.453.598/0104-39	13.494.129-2	103/2016
48	PEIXOTO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA	18.397.036/0001-16	13.497.274-0	103/2016
49	INDÚSTRIA CERÂMICA RONDON LTDA – ME	03.945.433/0001-08	13.029.379-2	104/2016
50	J.A.F. FERREIRA ALIMENTOS – ME Cassação	10.693.132/0001-08	13.368.458-0	114/2016
51	MODA VERÃO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA	37.438.157/0001-03	13.137.540-7	123/2016
52	DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA	01.206.820/0016-83	13.207.068-5	123/2016
53	DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	26.792.580/0001-90	13.127.278-0	123/2016
54	ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S/A	78.958.717/0027-77	13.349.327-0	124/2016
55	DECORLIZ LAR CENTER LTDA	33.040.262/0001-39	13.076.441-8	124/2016
56	TECIAP - TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA	20.404.196/0001-97	13.547.837-5	127/2016



57	MÁXIMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	11.931.502/0001-52	13.389.475-4	128/2016
58	SS TRADE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	07.152.597/0002-10	13.512.249-0	133/2016
59	SENHOR DO MILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA	10.763.669/0001-99	13.512.274-0	133/2016
60	INCOGRÃOS AGROINDUSTRIAL, LOGÍSTICA E EXPORTAÇÃO LTDA	08.990.051/0001-10	13.346.769-4	133/2016
61	COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTA MARTA LTDA	11.999.250/0001-01	13.454.458-7	133/2016
62	BONARE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	12.351.981/0001-09	13.398.233-5	133/2016
63	SUPER GRÃOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA	10.490.734/0002-30	13.479.487-7	133/2016
64	RURAL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA	12.185.648/0001-69	13.524.982-1	133/2016
65	GRÃOS DO NORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	05.462.190/0001-82	13.213.986-3	133/2016
66	ALPHAGRAIN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS LTDA	09.236.022/0003-91	13.547.726-3	133/2016
67	BENEFICIADORA DE GRÃOS PORTO SEGURO LTDA	14.298.895/0001-05	13.448.304-9	133/2016
68	GLOBAL WOOD IND. COM. E EXPORTAÇÃO LTDA	03.298.646/0001-95	13.189.269-0	134/2016
69	MECA CALDERARIA E MONTAGENS LTDA	07.470.295/0001-09	13.305.668-6	134/2016
70	CASTRO MELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA	19.339.668/0001-96	13.523.078-0	143/2016
71	ARROZ SUPREMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	07.351.082/0001-68	13.301.782-6	143/2016
72	SUPERAR COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA	21.337.562/0001-03	13.561.939-4	144/2016
73	GLOBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	18.279.787/0001-38	13.492.470-3	145/2016
74	TB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA	04.316.571/0001-90	13.200.566-2	145/2016
75	DASSOLER COMÉRCIO IND. EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA	08.061.626/0001-10	13.321.500-8	148/2016
76	PARECIS ALIMENTOS S/A	07.925.549/0001-36	13.351.803-5	148/2016
77	AFG BRASIL S/A	03.209087/0003-61	13.424.049-9	148/2016
78	AFG BRASIL S/A	03.209.087/0004-42	13.441.862-0	148/2016
79	FRIGORIFICO REDENTOR S/A	02.165.984/0001-96	13.177.788-2	156/2016
80	FRIGORIFICO REDENTOR S/A	02.165.984/0002-77	13.523.802-1	157/2016
81	FRIGORIFICO REDENTOR S/A	02.165.984/0005-10	13.558.310-1	158/2016
82	FRIGORIFICO REDENTOR S/A	02.165.984/0003-58	13.523.870-6	159/2016
83	PREMA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO	18.723.151/0001-33	13.515.381-6	160/2016



	DE CEREAIS EIRELLI			
84	ACEPX COMERCIO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA	17.718.668/0001-71	13.490.065-0	161/2016
85	VMX - ARMAZENS GERAIS LTDA	17.893.302/0002-10	13.492.356-1	162/2016
86	GOLDEN AGRONEGÓCIO E ARMAZENS GERAIS LTDA	12.046.391/0001-64	13.391.027-0	163/2016
87	SILO VERDE INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE GRÃOS LTDA	18.298.225/0001-31	13.505.945-3	163/2016
88	AGRO SEEDS ARMAZENS GERAIS LTDA	17.036.000/0001-44	13.468.109-6	163/2016
89	ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA	05.553.578/0011-60	13.439.010-5	163/2016
90	CEREALISTA GUOLO LTDA	07.181.941/0001-18	13.358.949-8	163/2016
91	BARÃO COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA	19.754.909/0001-63	13.532.693-1	163/2016
92	GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA	77.941.490/0127-57	13.273.754-0	164/2016
93	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A	01.008.073/0054-02	13.167.388-2	165/2016
94	MÓVEIS ROMERA LTDA	75.587.915/0111-89	13.331.111-2	166/2016
95	TRAEI TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA,	34.457.942/0002-94	13.189.742-0	177/2016
96	F. A. DO NASCIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA	13.348.331/0001-69	13.416.669-0	185/2016
97	EXTRALUZ MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA	08.852.587/0009-26	13.396.888-00	191/2016
98	ANTONIO CAETANO SIMÃO JUNIOR	13.961.565/0001-87	13.429.474-2	191/2016
99	EVERMAX LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA	02.215.635/0001-31	13.178.367-0	191/2016
100	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	36.900.926/0001-80	13.182.033-8	191/2016
101	EB COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA	14.939.270/0001-77	13.444.032-3	191/2016
102	ROJ ARMAZENS GERAIS LTDA	06.348.377/0001-12	13.265.297-8	192/2016
103	SIDNEI A. PEDRIALLI	05.549.419/0003-82	13.501.557-0	193/2016
104	ELETROMAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA	32.951.535/0001-34	13.069.911-0	204/2016
105	METTA DIST. DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	11.366.688/0001-44	13.380.753-3	206/2016
106	STR AR COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA (GLOBAL AR)	66.110.404/0009-01	13.374.245-8	207/2016
107	SUPERFRIGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	03.235.330/0001-54	13.421.886-8	208/2016
108	INOVAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA	19.464.459/0001-74	13.526.472-3	209/2016



109	MM AGROINDUSTRIAL LTDA	18.769.937/0001-91	13.522.896-4	210/2016
110	AGRIAMIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMIDO LTDA	19.410.231/0001-00	13.530.577-2	211/2016
111	JANGADA AGROPASTORIL LTDA	03.263.498/0001-73	13.036.680-3	211/2016
112	AMÉRICA DO SUL TÁXI AÉREO LTDA	02.907.387/0001-90	13.185.239-6	212/2016
113	MUTUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS DE AÇO LTDA	18.993.336/0001-68	13.513.613-0	213/2016
114	OLIVIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA ME	36.971.117/0001-60	13.131.027-5	221/2016
115	K MARTINS EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA	12.959.002/0001-91	13.408.728-3	222/2016
116	V. J. BOCOLLI E CIA LTDA	19.293.900/0001-00	13.523.121-3	223/2016
117	NX GOLD S/A	18.501.410/0002-62	13.519.463-6	224/2016
118	MONTE ALEGRE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA	03.961.253/0001-10	13.431.350-0	224/2016
119	NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA	01.534.080/0118-39	13.230.013-3	235/2017
120	MEGA AGROINDUSTRIAL LTDA	07.431.681/0002-72	13.481.948-9	242/2017
121	SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S/A	05.640.971/0001-10	13.236.943-5	242/2017
122	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A (TRIP LINHAS AEREAS S/A)	02.428.624/0011-01	13.325.615-4	249/2017
123	COOPERATIVA MINERAL DE AREIA E CASCALHO DA BAIXADA CUIABANA LTDA (COOP EXTRACAO SUBSTANCIAS MINERAIS)	03.903.844/0001-30	13.197.280-4	260/2017
124	AVÍCULA ALIMENTOS AGROINDUSTRIAL LTDA	11.862.341/0001-92	13.388.572-0	260/2017
125	CEREALISTA RONDONÓPOLIS LTDA	04.473.174/0001-22	13.202.145-5	266/2017
126	DUZZI CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA	05.492.088/0001-20	13.215.095-6	291/2017
127	MBR ALIMENTOS	08.820.782/0001-17	13.341.206-7	292/2017
128	DANONE LTDA	23.643.315/0072-46	13.333.850-9	293/2017
129	BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	60.546.801/0019-08	13.013.947-5	294/2017
130	PEQUI ALIMENTOS LTDA	05.462.968/0001-53	13.214.776-9	295/2017
131	MALAÍ MANSO HOTEL RESORT S.A	14.773.721/0001-49	13.443.856-6	296/2017
132	GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A (CONFRESA)	08.045.552/0005-51	13.466.313-6	317/2017
133	GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A (SORRISO)	08.045.552/0002-09	13.369.307-4	318/2017
134	UNIFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	10.978.699/0001-12	13.391.228-0	319/2017
135	MILLET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE	13.557.286/0001-52	13.422.460-4	344/2017



	CEREAIS E RAÇÕES LTDA			
136	P R COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA	09.190.291/0001-00	13.346.811-9	345/2017
137	CEAGRO AGRÍCOLA LTDA	65.971.624/0014-16	13.381.364-9	346/2017
138	CD MAX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	00.777.674/0007-92	13.477.903-7	347/2017
139	CLAUDIA SALES - COMÉRCIO - EPP	05.589.915/0001-06	13.221.229-3	348/2017
140	CONSTRUQUALITY MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	10.384.567/0002-43	13.379.378-8	349/2017
141	FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA	76.639.285/0008-43	13.340.645-8	350/2017
142	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA	79.379.491/0050-61	13.458.459-7	351/2017
143	HAVRO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAS LTDA	13.566.337/0001-02	13.422.504-0	352/2017
144	JACIARA CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FERRO E AÇO LTDA, CNPJ nº	13.861.172/0001-00	13.426.951-9	353/2017
145	MINUSA INDÚSTRIAS MECÂNICAS S.A	81.585.671/0003-25	13.530.275-7	354/2017

Fonte: SEDEC, Novembro/2017.

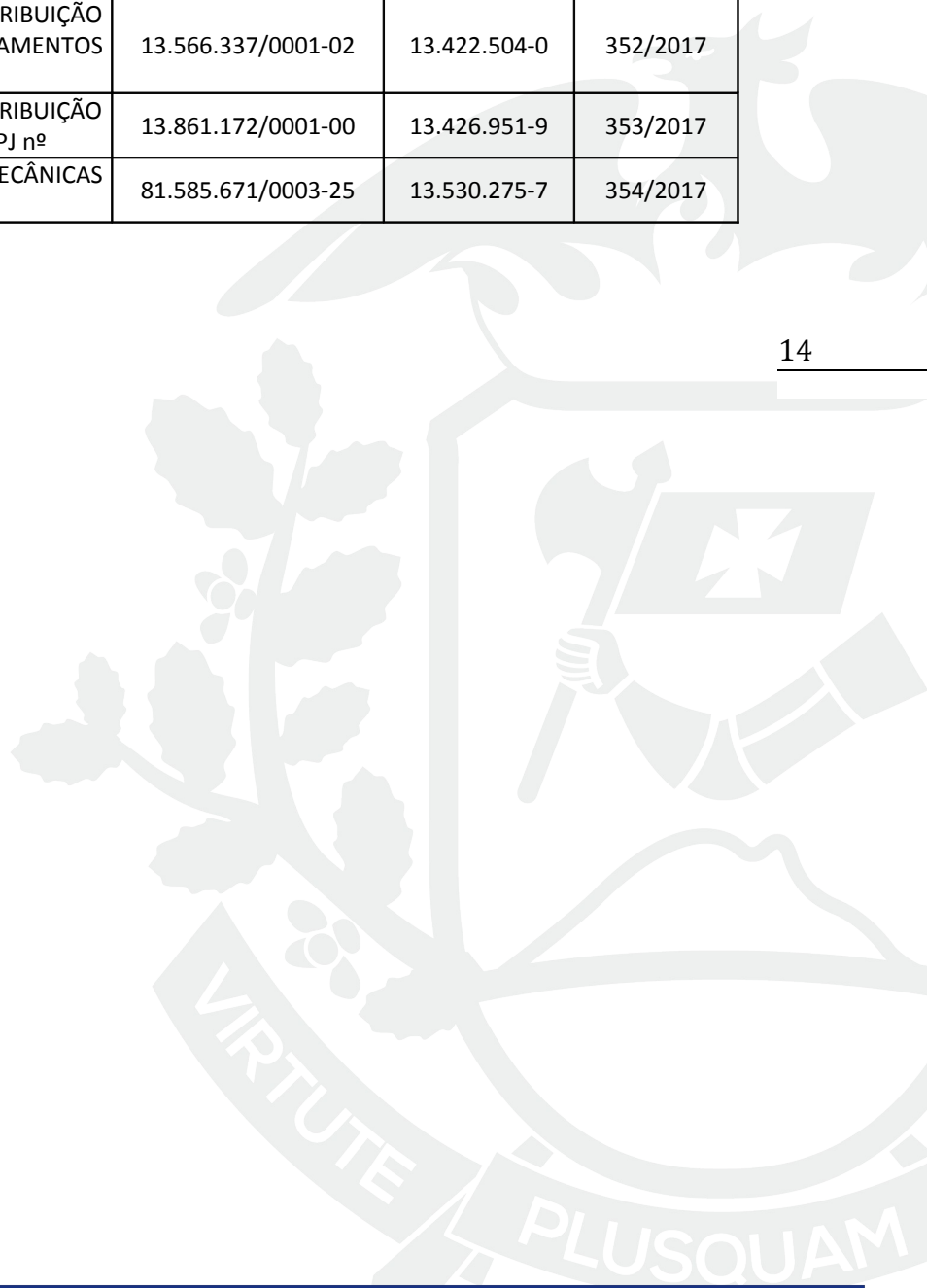




Tabela 10 – Empresas suspensas do PRODEIC 2015/2016/2017

Nº	EMPRESAS	CNPJ	IE	RESOLUÇÃO SUSPENSÃO
1	MAXVINIL TINTAS E VERNIZES S/A	26.523.837/0001-09	13.125.404-9	002/2015
2	MADECENTER MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	73.840.829/0001-76	13.267.680-0	002/2015
3	COPAGRI COMERCIAL PARANAENSE AGRÍCOLA LTDA	04.409.153/0004-90	13.476.888-4	021/2015
4	GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A	08.045.552/0002-09	13.369.307-4	025/2015
5	MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA	61.156.501/0092-93	13.239.249-6	025/2015
6	DIDANE ALIMENTOS LTDA	04.712.611/0001-13	13.204.993-7	031/2015
7	LOPES DISTRIBUIDORA LTDA	05.245.558/0007-46	13.529.363-4	040/2015
8	CEREAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	09.632.017/0001-36	13.356.953-5	040/2015
9	AGRÍCOLA ALVORADA LTDA	04.854.422/0009-32	13.359.627-3	040/2015
10	INDÚSTRIA COMÉRCIO LATICÍNIOS VALE DO JURUENA LTDA	03.367.845/000531	13.381.221-9	041/2015
11	MINERAÇÃO COITÉ LTDA	17.997.373/0001-81	13.485.169-2	042/2015
12	GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FORROS LTDA	14.904.920/0001-49	13.443.468-4	043/2015
13	AGRÍCOLA CERES INDÚSTRIA DE CEREAIS E ARMAZENS GERAIS LTDA	06.175.057/0001-08	13.473.369-0	050/2015
14	GOLDEN AGRONEGÓCIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA	12.046.391/0001-94	13.391.027-0	050/2015
15	J.B.S. S/A (BERTIN)	02.916.265/0104-75	13.348.537-4	053/2015
16	CARNES BOI BRANCO	04.352.277/0002-15	13.381.302-9	061/2015
17	AGRA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A	24.746.687/0001-77	13.066.069-8	061/2015
18	NORTÃO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA	05.661.966/0001-93	13.552.697-3	061/2015
19	CEREALISTA PRIMO RICO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	02.250.523/0001-11	13.183.738-9	066/2015
20	CEREALISTA ALVORADA LTDA	05.695.026/0001-15	13.221.939-5	067/2015
21	MADEIREIRA CECILIA LTDA	37.498.409/0001-90	13.145.907-4	067/2015
22	GRANEL INDÚSTRIA E COM. DE ALIMENTOS LTDA	14.049.450/0001-83	13.430.875-1	067/2015
23	COMERCIAL CEREAIS NORTE E SUL DO BRASIL LTDA	07.582.724/0001-30	13.366.574-7	067/2015
24	L.E DELA JUSTINA	05.072.223/0001-88	13.209.433-9	067/2015



25	SENDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA	24.978.918/0001-78	13.070.770-8	067/2015
26	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LISBOA LTDA - Retorno Res. Nº 222/10 de 27/01/2010)	02.228.801/0001-34	13.178.775-6	067/2015
27	CLV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL LTDA	08.278.728/0001-91	13.324.586-1	067/2015
28	COOPERATIVA MISTA DE COLÍDER	02.493.804/0002-86	13.330.267-9	067/2015
29	BEIRA RIO BIODIESEL TODA	08.802.246/0001-99	13.337.619-2	067/2015
30	FRANÇA & CARVALHO LTDA	06.138.323/0001-22	13.264.809-1	067/2015
31	ANTÔNIO COZER LAMINADORA	37.450.517/0001-92	13.139.170-4	067/2015
32	SIDNEI A. PEDRIALLI	05.549.419/0003-82	13.501.557-0	067/2015
33	VITOR NEISSE	12.070.541/0001-75	13.391.998-6	067/2015
34	BRASILIAN PET FOODS LICENSEE LTDA	13.056.177/0005-85	13.379.569-1	067/2015
35	ZOOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	01.368.688/0001-20	13.170.747-7	067/2015
36	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DE FELIZ NATAL - COOPERFELIZ	08.382.761/0001-67	13.327.947-2	067/2015
37	AGRO SOJA COM. E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA	36.934.032/0001-01	13.132.235-4	067/2015
38	BOIADEIRO NUTRIÇÃO ANIMAIS LTDA	10.947.446/0001-81	13.373.928-7	067/2015
39	CEAGRO AGRÍCOLA LTDA	65.971.624/0015-05	13.422.088-9	067/2015
40	AGROTORTA IND. E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA	12.648.456/0001-41	13.401.826-5	067/2015
41	MUNDIAL AGRO INDÚSTRIA LTDA	04.461.884/0001-32	13.202.370-9	067/2015
42	IONE NOEMIA ZARTH	00.929.330/0001-66	13.165.486-1	067/2015
43	GBRANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAOS E SUBPRODUTOS LTDA	12.077.565/0001-56	13.391.999-4	067/2015
44	P.R. ZENI & CIA LTDA	08.155.621/0001-56	13.322.188-1	067/2015
45	MOURA & CAVALCANTE LTDA	09.632.206/0001-09	13.357.006-1	067/2015
46	COLINA VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA	14.603.517/0001-80	13.440.022-4	067/2015
47	PALMITOS ECOLÓGICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Retorno conf. Resolução nº 008/2012 de 01/03/2012)	04.018.884/0001-62	13.196.456-9	067/2015
48	RONDOBIO BIOCMBUSTÍVEIS LTDA	10.737.181/0001-97	13.369.374-0	067/2015
49	CEREALISTA LONDRINA LTDA	02.705.875/0001-14	13.183.371-5	067/2015



50	AGRÍCOLA FERRARI LTDA	91.748.483/0003-24	13.337.889-6	067/2015
51	SOKOLOVSKI E SOKOLOVSKI LTDA	70.490.552/0001-00	13.147.604-1	067/2015
52	INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS LUTISA LTDA -	83.546.127/0002-19	13.188.820-0	067/2015
53	ECOBAN AGROINDUSTRIAL LTDA	04.907.783/0001-42	13.206.693-9	067/2015
54	EKOLÓGIKA BIOMASSA LTDA	11.095.959/0001-74	13.376.476-1	067/2015
55	ALIMENTOS NHANDU LTDA	03.635.090/0001-85	13.192.282-3	067/2015
56	AGROCOLL LOGÍSTICA LTDA	08.687.679/0002-21	13.460.440-7	067/2015
57	EB COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA	14.939.270/0001-77	13.444.032-3	067/2015
58	RIQUEZA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DERIVADOS DO LEITE LTDA	07.977.354/0001-30	13.318.919-8	067/2015
59	NAVARRO INDUSTRIAL E COMERCIAL MADEIREIRA LTDA	00.777.151/0002-31	13.172.647-1	105/2016
60	2 C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA	02.944.095/0001-27	13.187.664-3	105/2016
61	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO JD LTDA	07.367.731/0002-08	13.319.075-7	105/2016
62	DRAGA SANTA LUIZA LTDA	05.543.885/0001-99	13.220.144-5	125/2016
63	LATICÍNIO LACTIVIT LTDA	07.621.231/0001-61	13.312.824-5	146/2016
64	SANTORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA	08.735.439/0001-74	13.335.385-0	146/2016
65	MORETTO & JACINTHO LTDA	01.912.958/0001-11	13.175.802-0	146/2016
66	CDA COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA	26.651.646/0025-08	13.415.894-6	149/2016
67	SOTECO BORRACHA IND. E COM. LTDA	36.910.024/0001-25	13.134.064-6	149/2016
68	MATO GROSSO BOVINOS S/A	15.514.479/0008-28	13.555.494-2	176/2016
69	MATO GROSSO BOVINOS S/A	15.514.479/0007-47	13.556.224-4	176/2016
70	RAMBO & AGOSTINI LTDA	04.496.132/0001-07	13.201.787-3	179/2016
71	GRAÇA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	07.950.679/0001-29	13.321.689-6	201/2016
72	AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	77.294.254/0075-20	13.594.632-8	225/2016
73	MINERADORA DO VALLE LTDA	10.284.963/0001-18	13.362.535-4	238/2017
74	TRIBELLE PEÇAS BIKE LTDA	04.230.393/0002-61	13.368.432-6	239/2017
75	MASTER UNIFORMES E BRINDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	26.583.427/0001-53	13.124.211-3	243/2017
76	CONSTRUTORA MONIQUE LTDA	19.503.917/0001-37	13.527.077-4	251/2017
77	CEREALISTA SERRA ALTA LTDA	00.868.190/0001-63	13.016.014-8	262/2017



78	MOURA & CAVALCANTE LTDA	09.632.206/0001-09	13.357.006-1	262/2017
79	INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERRO AÇO METAIS E DERIVADOS J. SANTIN LTDA	05.928.007/0001-91	13.408.795-0	263/2017
80	LA GANDRIA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA,	08.929.175/0001-90	13.340.812-4	263/2017
81	CEREALISTA ALVORADA (ILO OSCAR SOARES DA SILVA)	05.695.026/0001-15	13.221.939-5	263/2017
82	INMAPEL INDÚSTRIA DE MADEIRAS PETRI LTDA	15.011.620/0001-01	13.115.454-0	263/2017
83	INDÚSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LUCIANA LTDA	01.396.829/0001-18	13.025.350-2	263/2017
84	INDÚSTRIA E COMERCIO DE LAMINADOS SAO JOSE LTDA - EPP (MADEIREIRA MATHEUS LTDA	08.781.630/0001-52	13.337.052-6	263/2017
85	COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA NOVO HORIZONTE - COOPERNOTE	08.272.691/0001-94	13.325.902-1	263/2017
86	COMERCIAL CEREAIS NORTE E SUL DO BRASIL EIRELI - EPP	07.582.724/0001-30	13.366.574-7	263/2017
87	BRANDAO DE SOUSA AMADUCCI & RIBEIRO LTDA (DAVID DE SOUZA & CIA LTDA)	04.298.221/0001-49	13.199.353-4	263/2017
88	TRADIÇÃO INDÚSTRIA DE CEREAIS EIRELI EPP	04.273.865/0001-82	13.209.627-7	263/2017
89	DRAGA PORTO SEGURO LTDA - ME	05.290.669/0001-89	13.216.473-6	263/2017
90	AGUIAR SILVA & CIA LTDA EPP	11.068.234/0001-97	13.376.074-0	263/2017
91	MÁXIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓDULOS METÁLICOS LTDA	09.342.884/0002-18	13.535.087-5	268/2017
92	DANIELLE MUZZI MAGALHÃES	03.158.758/0001-40	13.188.178-7	268/2017
93	RECICLAMAX RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA	12.645.814/0001-62	13.408.547-7	268/2017
94	EMPV - EMPRESA MATOGROSSENSE DE PLACAS VEICULARES LTDA	17.274.270/0001-93	13.476.895-7	268/2017
95	MSOL INDÚSTRIA DE VAPOR E BIOMASSA LTDA	03.309.298/0001-90	13.357.283-8	268/2017
96	UNIFORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	10.978.699/0001-12	13.391.228-0	268/2017
97	BR PLÁSTICOS S.A	87.963.815/0017-11	13.440.053-4	268/2017
98	CJ MINERAÇÃO LTDA	08.114.130/0003-29	13.398.679-9	268/2017
99	COOPERBIO - COOPERATIVA DE COMBUSTÍVEL	08.306.244/0001-09	13.320.398-0	268/2017
100	TBM TEXTIL BEZERRA DE MENEZES S/A	07.671.092/0015-86	13.474.984-7	268/2017



101	BELARINA ALIMENTOS S/A (Moinho Mato Grosso LTDA)	02.025.334/0001-45	13.180.689-2	285/2017
102	FARINAZZO E FARINAZZO LTDA - ME	09.312.460/0001-20	13.386.555-0	285/2017
103	CÉU AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA	14.531.563/0001-10	13.445.354-9	285/2017
104	BORELLO ALIMENTOS LTDA - EPP	11.423.409/0001-37	13.381.864-0	286/2017
105	BRITAGUIA LTDA	03.155.630/0001-23	13.187.903-0	286/2017
106	PÃO DA CASA INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	21.094.411/0001-63	13.557.102-2	320/2017
107	MAICON ZANELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI - ME	08.675.516/0001-48	13.335.668-0	321/2017
108	PRODUTIVIDADE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	70.427.729/0002-05	13.540.342-1	357/2017
109	MILHONORTE - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA - EPP	05.790.722/0002-91	13.295.027-8	357/2017
110	NUTRI LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI	19.357.302/0001-40	13.523.022-5	357/2017
111	RAÇAFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA	14.202.482/0001-77	13.434.164-3	357/2017
112	M H F CIOCCARI AGROINDUSTRIAL - EPP	18.884.979/0001-73	13.510.778-4	374/2017
113	ELIO DUARTE - EPP	02.811.684/0001-37	13.186.228-6	374/2017

Fonte: SEDEC, Novembro/2017.

Tabela 11 – Prorrogação do prazo para o gozo do Benefício do Diferencial de Alíquota 2015/2016/2017

Nº	EMPRESA	CNPJ	I.E	RES. ENQ.
1	BORRACHAS DREBOR LTDA	02.962.425/0001-07	13.188.043-8	010/2015
2	RAYTAK INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	00.632.572/0001-93	13.237.568-0	010/2015

Fonte: SEDEC, Novembro/2017.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Assunto do Arquivo: PRODEC
Título do Arquivo: EMPRESAS INCENTIVADAS COM FRUIÇÃO INTEGRAL
Setor: SUPERINTENDÊNCIA DE PROGRAMAS DE INCENTIVOS

Data de criação: 17/03/2015
Data da última revisão: 30/11/2017

N.	EMPRESAS	CNPJ	I. E.	PROTOCOLO	RESOLUÇÃO ENQ.	DATA DA RES.	COMUNICADO	DATA DO COMUNICADO	DECRETO	DATA DO DECRETO	TERMOS ADITIVOS	REF.	INCENTIVO % - MT	INCENTIVO % - FORA / CP
1	A. C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA	10.901.515/0001-16	13.374.799-9	788.893/09	213/09	23/11/2009	020/10	10/05/2010	NT	NT		I	DIF.	CP 85%;75%;80%
2	ACHILES ROBERTO BASSO - SEMEAR AGRÍCOLA	07.446.352/0001-14	13.306.568-5	596.966/09	200/09	26/08/2009	051/09	05/10/2009	NT	NT	1º TA - incl. prod. (2009)/2º TA - altera cláusulas 1º, 2º e 4º (2011)	A	DIF/CP 85% e 85,88%	CP 80%; 85% e 90%
3	ACOBETT INDÚSTRIA METÁLICA E COMÉRCIO LTDA	02.465.581/0001-62	13.037.922-0	817.816/11	064/11	15/12/2011	006/12	30/05/2012	NT	NT		I	CP 76,82%; 85%; 85,88%	CP 70%;80%; 85%
4	AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	03.989.217/0003-26	13.074.618-5	264.616/16	188/16	03/11/2016	NT	NT	812/17	17/01/2017		Renov.	CP 85%	CP 85%
5	AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (1/07/04 à	03.989.217/0019-93	13.255.550-6	NT	032/14	28/05/2014	NT	NT	2.558/14	10/10/2014	1º TA - incl. Prod., alteração de responsável pela empresa e introdução de fundo (2009)	Renov.	DIF/ 41,18%	100%
6	AÇOMETAL IND. DE REVESTIMENTOS TERMO-ACÚSTICOS LTDA	04.686.681/0001-44	13.204.490-0	81.096/08	117/08	24/03/2008	008/09	04/02/2009	NT	NT	1º TA - incl. prod. (2009)/2º TA - altera cláusulas 1º,2º,4º,6º(2014)	A	DIF, RBC 75%; 78,82% e 85,88%	CP 70%, 75%, 80%
7	ACREFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA	08.811.370/0001-10	13.338.083-1	579.199/12	054/12	28/11/2012	074/12	07/01/2013	NT	NT		I	CP 90%	CP 90%
8	ADM DO BRASIL LTDA	02.003.402/0024-61	13.210.491-1	131.109/06	030/06	03/07/2006	007/10	01/03/2010	NT	NT	1º TA - altera as cláusulas 1º, 2º e 4º/2º TA - altera as cláusulas 2º e 4º(2011)/3º TA - altera cláusula 2º(2012)/4º TA - altera cláusulas 2º,4º,6º(2013)	I	RBC 41,67%; 80%; 82,35%; 85,88%; 90%;89,41%	CP 41,67%; 75%; 80%; 90%;85%
9	AGRÍCOLA ALVORADA LTDA	04.854.422/0008-51	13.358.395-3	35.929/14	009/14	27/02/2014	066/14	05/08/2014	2.571/14	16/10/2014		I	DIF; CP 78,82% e 85,88%	CP 70%;80% e 85%
10	AGRÍCOLA FERRARI LTDA	91.748.483/0003-24	13.337.889-6	705.854/10	262/10	07/10/2010	065/11	08/11/2011	NT	NT		I	DIF; RBC 80%, 85% e 85,88%	CP 80% e 85%
11	AGRÍCOLA ZANELLA LTDA	17.690.390/0001-71	13.477.686-0	505.950/13	072/13	31/10/2013	024/14	04/06/2014	2.559/14	10/10/2014	1º TA - altera cláusulas 2º,4º(2014)	I	DIF; RBC 80% e 85,88%	CP 80% e 85%
12	AGROINDUSTRIAL CAMPO REAL LTDA	11.636.261/0001-19	13.388.645-0	884.712/10	273/10	17/12/2010	013/11	13/04/2011	NT	NT	1º TA - altera as cláusulas 1º, 2º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º/2º TA - altera cláusulas 2º,4º(2012)/3º TA - altera cláusulas 2º,4º,6º(2013)	I	DIF; RBC 50%; 75%; 80%; 85%; 85,88%;90%	CP 50%, 75%, 80%, 85%, 90%
13	AGROINDUSTRIAL CAMPO REAL LTDA	11.636.261/0002-08	13.452.837-9	585.401/12	054/12	28/11/2012	019/12	21/03/2013	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 1º,4º,6º(2014)	I	DIF; RBC 80% ; 85% ; 85,88%	CP 80% e 85%
14	AGROTORTA IND E COM DE RAÇÕES LTDA	12.648.456/0001-41	13.401.826-5	379.996/11	021/11	02/06/2011	008/12	11/10/2012	NT	NT		I	DIF; CP 85% ; 90%	CP 85% ;90%
15	ALADR APARECIDA FARINHA & CIA LTDA	06.104.328/0001-34	13.245.674-5	541.349/11	032/11	21/07/2011	058/11	17/10/2011	NT	NT		A	DIF	CP 85%
16	ALIMENTOS MASSON LTDA	00.810.218/0001-10	13.015.164-5	78.752/12	008/12	01/03/2012	034/13	09/05/2013	NT	NT		I	DIF; CP 80% e 85%	CP 80% e 85%
17	AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	77.294.254/0055-87	13.324.155-6	151.276/06	036/06	03/08/2006	047/08	28/08/2008	NT	NT	1º T.A - incl. prod., introdução de recolhimento de fundo (2009)	I	CP 50%; 80% e 90	CP 50%; 80% e 90
18	AMBEV S.A (antiga COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS)	07.526.557/0019-39	13.499.305-5	357.930/07	092/07	06/09/2007	035/07	31/10/2007	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 2º,4º(2013)/2º TA - altera razão social, CNPJ, inscrição Estadual e cláusula	A	RBC 60%	CP 60%
19	AMPAVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS MULTIMARCAS LTDA	73.751.570/0001-97	13.252.720-0	380.015/11	026/11	30/06/2011	058/12	05/10/2012	NT	NT	1º TA - altera endereço e cláusula 4º (2012)/2º TA - altera cláusulas 2º,4º(2013)/3º TA - altera cláusulas 2º,4º(2013)/4º TA - altera a cláusula 4º(2013)	A	RBC 92,35% ;88,82%; 95%	CP 80%; 85% ; 90% e 95%
20	ANANDA METAIS LTDA	04.215.721/0007-65	13.375.405-7	431.232/09	200/09	26/08/2009	063/09	08/01/2010	NT	NT	N.T	I	CP 71,76% e 85%	CP 60, 85%
21	ANHAMI ALIMENTOS LTDA	36.966.422/0001-63	13.130.847-5	684.939/14	010/15	15/05/2015	NT	NT	2.690/14	29/12/2014		Renov.		
22	ARAGUASSU ÓLEOS VEGETAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	04.111.111/0001-26	13.197.365-7	858.859/09	222/10	27/01/2010	012/10	15/04/2010	NT	NT	1º TA - altera as cláusulas 2º e 4º(2011)/2º TA - altera cláusula 4º(2011)/3º TA - altera cláusulas 1º,2º,4º,6º(2014)	A	RBC 41,67%; 50%; 80%; 82,35%; 85,88%; 89,41%; 90%	CP 41,67% ; 50% ; 75% ; 80% ; 85% ; 90%
23	ARROZEIRA SOMAR LTDA	05.517.647/0001-09	13.218.168-1	708.655/11	057/11	27/10/2011	082/11	19/12/2011	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 2º,4º,6º(2013)	A	DIF, RBC 85% e 85,88%	CP 85% e 80%
24	ART FLEX INDÚSTRIA DE RÓTULOS LTDA	09.447.649/0001-20	13.352.826-0	705.421/08	158/08	11/12/2008	015/09	19/05/2009	NT	NT		I	DIF	CP 85%
25	BIG BAG BRASIL EMBALAGENS LTDA	06.063.219/0001-16	13.243.042-8	NT	065/14	01/10/2014	NT	NT	2.607/14	19/11/2014	1º TA - altera as cláusulas 1º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 11º e 13º (2011)	Renov.	CP 100%	CP 85%
26	BIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	01.261.017/0003-27	13.215.508-7	NT	002/14	31/01/14	NT	NT	2.443/14	14/07/2014		Renov.	CP 85,88%	CP 80%
27	BIO ÓLEO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA	08.387.930/0001-51	13.327.552-3	32.838/06	056/07	07/02/2007	058/08	02/12/2008	NT	NT	1º T.A - alteração percentual com. Cessãoção de biodiesel (2010)/2º TA - altera a cláusula 4º (2011)/3º TA - altera a cláusula 4º(2011)/4º TA -	I	RBC 80%; 85,88%;78,82%;89,41%;90%;17,65%	CP 80%; 90%;85%;70%;75%
28	BIO VIDA PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE BIODIESEL LTDA	08.772.264/0001-75	13.336.775-4	515.063/10	244/10	15/07/2010	051/10	01/09/2010	NT	NT	1º TA - altera a cláusula 4º(2012)/2º TA - altera cláusulas 2º,4º(2013)/3º TA - altera cláusula 4º(2013)	I	RBC 80%;85,88%;75,29%	CP 80%;65%

29	BIOCAMP IND. COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA	08.094.915/0001-15	13.321.099-5	146.499/06	036/06	03/08/2006	042/08	01/07/2008	NT	NT	1º T.A. - alteração percentual conf. Legislação de biodiesel (2008)/ 2º T.A. alteração percentual conf. Legislação do biodiesel(2010)/3º TA - altera a cláusula 4º(2011)/4º TA - altera a cláusula 4º(2012)/5º TA - altera a cláusula 4º(2012)/6º TA - altera cláusula 4º(2014)	I	RBC 80%;17,65%	CP 75%;80%
30	BIOMAVI RECICLAGEM LTDA	09.140.296/0001-10	13.345.796-6	380.934/11	021/11	02/06/2011	043/11	29/08/2011	NT	NT		I	CP 80% e 85,88%	CP 80%
31	BIOPAR PRODUÇÃO DE BIODIESEL PARECIS LTDA	08.684.263/0001-79	13.334.595-5	444.938/09	192/09	02/07/2009	40/09	04/08/2009	NT	NT	1º T.A. - alteração percentual conf. Legislação de biodiesel (2010)/2º TA - altera a cláusula 4º(2011)/3º TA - altera a cláusula 4º(2012)/4º TA - altera a cláusula 4º(2014)	I	RBC 80%; 17,65%;90%;89,41%;78,82%	CP 80%;75%;90%;70%;85%
32	BLUE LEATHER INDÚSTRIA DE COURO LTDA	07.142.113/0001-70	13.306.384-4	318.353/06	056/07	07/02/2007	002/08	23/01/2008	NT	NT		A	CP 60%	CP 60%
33	BORRACHAS DREBOR LTDA	02.962.425/0001-07	13.188.043-8	1.018/03	009/03	06/10/2003	041/07	21/12/2007	NT	NT	1º T.A. - altera cláusulas 11, 2º, 4º e 6º(2010)/2º TA - altera cláusulas 4º, 5º(2014)	A	RBC 95%	CP 95%
34	CATA TECIDOS E EMB.IND.U. ANTES ERA BRASFLEX COMP. TÊXTEIS LTDA	07.026.236/0003-08	13.472.028-8	75.935/13	010/13	28/02/2013	048/13	02/07/2013	2.124	30/01/2014		I	CP 85%	CP 85%
35	BRASIL AGROPULSES LTDA	06.092.176/0002-88	13.386.547-9	152.149/11	008/11	01/04/2011	021/11	08/06/2011	NT	NT		I	DIF: 75%, 82,35%, 85%	80%, 85%, 75%, 85%
36	BRASTELHAS INDUSTRIAL LTDA	06.092.671/0001-06	13.242.868-7	130.195/13	016/13	01/04/2013	056/13	05/08/2013	2.127	30/01/2014		A	DIF: CP 78,82% e 85%	CP 70%; 75% e 85%
37	BRAZSERVICE WET LEATHER S/A (Reenquadramento)	06.945.520/0001-53	13.280.294-5	252.980/12	033/12	02/08/2012	055/12	02/10/2012	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 11, 2º, 4º e 6º(2010)/2º TA - altera cláusulas 4º, 5º(2014)	I	DIF; RBC 90%;92,94%;78,82%;89,41%	CP 60%; 75%; 90%;70% e 85%
38	BRF - BRASIL FOODS S.A	20.730.099/0054-04	13.075.116-2	99.043/06	027/06	31/05/2006	050/09	29/09/2009				A	DIF	100%
39	BRF - BRASIL FOODS S.A	20.730.099/0054-04	13.075.116-2	99.043/06	027/06	31/05/2006	050/09	29/09/2009				A	DIF	100%
40	BRF - BRASIL FOODS S.A	01.838.723/0390-90	13.075.116-2	99.043/06	027/06	31/05/2006	050/09	29/09/2009				A	DIF; CP 80%	CP 90% e 100%
41	BRF - BRASIL FOODS S.A (PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL)	01.838.723/0096-98	13.340.631-8	333.777/07	088/07	01/03/08	008/08				1º T.A. - mudança razão social e CNPJ (2009)/2º TA - mudança razão social	A	CP 80%	CP 80%
42	BRF - BRASIL FOODS S/A (ANTIGA SADIÁ S/A)	01.838.723/0394-14	13.313.461-0	95.301/05	052/05	24/11/2005	006/09	25/02/2009			2º TA - Transferência de incentivos fiscais e alteração das cláusulas 1º,4º,5º,6º(2013)	A	DIF	CP 75% e 100%
43	BRF - BRASIL FOODS S/A (cessão da empresa UNIÃO AVICOLA AGROINDUSTRIAL LTDA, conf. Termo Aditivo de 29/11/2010 e Com. nº 042/2011 de 29/08/2011 com início em 02/09/2011)	01.838.723/0286-41	13.378.150-0	353.951/07	088/07	29/08/2007	042/11	29/08/2011				I	CP 100%	CP 100%
44	BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0543-66	13.349.183-8	215.575/08	126/08	30/04/2008	005/09	02/02/2009	NT	NT		I	CP 41,67% e 50%	CP 41,67% e 50%
45	BUNGE ALIMENTOS S/A	84.046.101/0247-00	13.079.418-0	84.029/16	120/16	23/05/2016	NT	NT	661/16	17/08/2016		Renov.		
46	CÁCERES FLORESTAL S/A	26.774.257/0001-94	13.125.450-2	674.516/14	80/15	22/12/2015	NT	NT	401/16	15/01/2016		Renov.	DIF	CP 50%, 75%, 85%, 100%
47	CAEIRA NOSSA SENHORA DA GUIA MINERAÇÃO LTDA	03.463.809/0001-48	13.052.271-6	850.225/11	064/11	15/12/2011	007/12	30/03/2012	NT	NT		A	RBC de 85%	CP 85%
48	CAMIL ALIMENTOS S/A	64.904.295/0014-28	13.223.373-8	577.445/07	108/07	20/12/2007	034/08	30/05/2008			1º T.A. - incl. prod. (2009)	A	DIF	85
49	CARAMURU ALIMENTOS S/A	00.080.671/0026-68	13.344.020-6	835.796/10	269/10	18/11/10	076/11	05/12/2011	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 2º,4º,6º(2014)/2º TA - altera cláusula 4º(2014)	I	RBC 41,67%, 80%, 82,35%, 85,88%, 90%	CP 41,67%, 75%, 80%, 90%,85%
50	CARGILL AGRÍCOLA S/A	60.498.706/0344-85	13.347.508-5	123.176/05	002/06	02/02/2006	026/09	03/06/2009	NT	NT		I	CP 41,67%;50%; 90%	CP 41,67%;50%; 90%
51	CD MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	00.777.674/0001-05	13.164.360-6	635.151/12	058/12	19/12/2012	011/13	06/03/2013	NT	NT		A	CP 95%	CP 95%
52	CEAGRO AGRÍCOLA LTDA	65.971.624/0015-05	13.422.088-9	400.493/11	021/11	02/06/2011	032/11	04/07/2011	NT	NT		I	DIF; CP 75% e 85%	CP 75%, 85%
53	CENTROAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA	12.027.138/0001-63	13.390.810-0	639.792/12	058/12	19/12/2012	006/13	21/03/2013	NT	NT	1º T.A. - mudança razão social(2010)/2º TA - altera cláusulas 2º,4º(2012)/3º TA - altera cláusula 4º(2014)/4º TA - altera cláusula 6º e endereço	A	RBC 100%	CP 100%
54	CERÂMICA JUSCIMEIRA LTDA	13.438.206/0001-40	13.419.075-0	660.524/11	057/11	27/10/2011	044/12	19/07/2012	NT	NT	1º TA - altera cláusula 4º(2012)	I	RBC 85,88%	CP 80%
55	CERÂMICA ZENI LTDA	03.080.967/0001-19	13.063.601-0	97.712/14	009/14	27/02/2014	044/14	28/05/2014	2.559	10/10/2014		A	RBC 85,88%	CP 80%
56	CEREALISTA DEMARCHI LTDA	03.578.054/0001-27	13.191.694-7	885.423/13	080/13	22/11/2013	043/14	21/05/2014	2.556	09/10/2014		I	DIF; CP 80%	CP 85%
57	CEREALISTA GM LTDA	74.079.286/0001-89	13.150.757-5	622.325/08	189/09	02/07/2009	048/09	29/09/2009	NT	NT		A	DIF	CP 80%
58	CERVEJARIA PETROPOLIS LTDA (1ª e 2ª etapas)	08.415.791/0001-22	13.330.145-1	309.009/06	052/06	27/12/2006	039/08	01/07/2008	NT	NT	1º T.A. - incl. prod. e introdução de fundo (2009)	I	CP 90%	CP 90%

59	CLIMA INDÚSTRIA DE CEREIAS LTDA	11.364.770/0001-30	13.380.796-7	249.694/10	236/10	28/04/2010	040/10	02/08/2010	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 2º, 4º(2012)/2º TA - altera cláusulas 2º, 4º(2013)/3º TA - altera sócios, endereço e cláusulas 4º, 6º(2014)	I	DIF e RBC 85% e 85,88%	CP 80%; 85%
60	CM INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	01.945.319/0001-52	13.178.908-2	188.733/06	039/06	25/08/2006	052/08	01/10/2008			1º T.A - incl. prod. (2007)	A	CP 80%	CP 80%
61	COCOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA	05.665.330/0001-10	13.230.406-6	681.690/13	087/13	11/12/2013	030/14	25/04/2014	2.556	09/10/2014		I	CP 89,41%	CP 85%
62	COMERCIAL KUMBUCA DE CEREIAS LTDA	00.064.494/0001-78	13.153.194-8	513.131/07	113/08	30/01/2008	044/08	30/07/2008	NT	NT	1º T.A - altera cláusulas 1º, 2º, 4º e 5º(2010)	A	DIF	CP 85%
63	COMERCIAL PONTEILAC LTDA	04.667.427/0002-80	13.206.493-6	759.386/09	210/09	05/11/2009	023/10	01/06/2010	NT	NT		A	DIF	CP 85%
64	COMERCIAL PONTEILAC LTDA	04.667.427/0003-60	13.215.826-4	768.930/09	210/09	05/11/2009	023/10	01/06/2010	NT	NT		A	DIF	CP 85%
65	COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA	05.778.763/0001-81	13.223.676-1	227.781/08	145/08	28/08/2008	013/09	10/03/2009	NT	NT		A	CP 80%; 85% e 85,88%	CP 80%; 85%
66	COMPANHIA DO AVESTRUZ	08.647.890/0001-30	13.338.453-5	879.278/09	222/10	27/01/2010	006/10	05/04/2010	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 1º, 2º, 4º(2012)	I	CP 92,94% e 89,41%	CP 85%; 90%
67	COMPANHIA MARANHENSE DE BEBIDAS	06.272.199/0013-27	13.171.424-4	590.300/07	113/08	30/01/2008	005/08	20/02/2008	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 1º, 4º(2012)/2º TA - altera razão social e CNPJ(2012)	A	RBC 82,35%	CP 75%
68	CONTINI & CIA LTDA	00.701.130/0003-13	13.302.127-0	61.985/14	80/15	22/12/2015	NT	NT	401	15/01/2016	1º TA - altera cláusulas 1º e 4º(2011)	Renov.	CP 100%	100%
69	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO NOROESTE DE MATO GROSSO - COOPNOROESTE	03.548.401/0001-79	13.087.320-9	448.891/09	189/09	02/07/2009	005/11	21/02/2011	NT	NT		A	DIF	CP 85% e 75 %
70	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA TERRANOVA LTDA	24.702.037/0004-72	13.049.015-6	30.527/06	017/06	12/04/2006	006/07	22/02/2007	NT	NT	1º TA - altera cláusula 4º(2013)/2º TA - altera cláusulas 2º, 4º, 6º(2014)	I	DIF; RBC 85,88% e 85%	CP 80%; 75%; 85%; 90%
71	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA TERRANOVA LTDA	24.702.037/0007-15	13.147.399-9	915.633/09	222/10	27/01/2010	044/10	01/09/2010	NT	NT		A	DIF	CP 85%
72	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO AMANHECER - COOPAVAM	10.757.281/0001-85	13.371.034-3	280.120/11	013/11	28/04/2011	036/11	11/10/2011	NT	NT	1º TA - altera as cláusulas 1º, 2º, 4º(2012)	I	CP 100%	CP 100%
73	COOPERATIVA DOS COTONICULTORES DE CAMPO VERDE - COOPERFIBRA	04.476.442/0006-74	13.335.739-2	61.129/16	241/17	22/02/2017	NT	NT	935/2017	12/04/2017	1º T.A - instituição de regime pré-operacional (2009)/2º TA - altera cláusulas 4º, 5º e 7º (2009)/3º TA - altera a cláusula 5º(2010)/4º TA - altera as cláusulas 1º, 4º, 6º, 8º(2011)/ TAC Renovação 2017	I		
74	COOPERATIVA DOS FUNDADORES DE CASSITERITA DA AMAZÔNIA - CFC	04.336.800/0003-09	13.346.291-9	550.962/08	149/08	02/10/2008	019/09	06/04/2009	NT	NT		I	CP 78,82%	CP 70%
75	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE CAMPINÁPOLIS - CAMPILITE	03.967.595/0001-47	13.196.219-1	295.622/06	052/06	27/12/2006	004/09	02/02/2009	NT	NT		A	DIF	CP 85%
76	COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE JUSCIMEIRA LTDA - COMAJUL	03.939.469/0003-40	13.001.344-7	291.785/07	093/07	06/09/2007	020/08	29/05/2008	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 1º, 2º, 4º(2011)/2º TA - altera cláusula 4º(2012)/3º TA - altera cláusulas 2º, 4º, 6º(2014)	A	RBC 80% e 85,88%	CP 75%; 71,67%; 80%
77	COPACEL INDÚSTRIA E COM DE CALCÁRIO E CEREIAS LTDA	00.951.459/0002-51	13.211.449-6	174.214/13	025/13	02/05/2013	057/13	05/08/2013	2.127	30/01/2014	1º TA - altera cláusulas 2º, 4º, 6º(2013)	A	RBC 82,35%; 78,82%; 85%	CP 75%; 70%; 85%
78	COPACEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO E CEREIAS LTDA	00.951.459/0001-70	13.014.725-7	174.239/13	025/13	02/05/2013	058/13	05/08/2013	2.127	30/01/2014	1º TA - altera cláusulas 2º, 4º, 6º(2013)	A	RBC 82,35%	CP 75%
79	CREMOSO ALIMENTOS LTDA	05.229.004/0001-60	13.211.068-7	577.017/07	108/07	20/12/2007	011/08	29/05/2008	NT	NT		A	DIF	CP 85%
80	CURTUME ARAPUTANGA S/A	01.395.652/0001-35	13.182.225-0	ver pasta	065/14	01/10/2014	NT	NT	2607/14	19/11/2014	1º T.A - altera as cláusulas 1º, 2º, 4º, 5º e 6º(2010)	Renov.	DIF e CP 80%	CP 60%; 80%; 75% e 90%
81	CURTUME BLUBRÁS LTDA	04.778.904/0001-01	13.205.346-2	NT	24/14	05/05/2014	NT	NT	2558/14	10/10/2014	1º TA - altera cláusulas 1º, 2º, 4º, 5º, 6º(2013)/2º TA - altera cláusula 4º(2013)	Renov.	DIF	CP 60%; 90% e 75%
82	CURTUME VIPOSA S/A IND.COM. (Conf. Res. 337/17 alterou p/ VIPOSA S.A)	83.054.437/0002-16	13.207.336-6	NT	009/14	27/02/2014	NT	NT	2451/14	17/07/2014	1º T.A - incl. prod. e introdução de recolhimento de fundo (2009)/2º TA - altera cláusula 4º (2010)/3º TA altera cláusulas 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º(2013)/4º TA - altera cláusula 4º(2013)	Renov.	DIF.	CP 60%; 75%; 90% e 100%
83	D'ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA	07.557.225/0001-92	13.308.402-7	476.362/09	195/09	29/07/2009	007/11	10/03/2011	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 1º, 2º e 4º(2011)	I	CP 78,82%; 85%; 85,88%	CP 70%; 80%; 85%
84	DANICA TERMOINDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA	08.460.212/0001-63	13.329.007-7	301.482/06	052/06	27/12/2006	025/07	05/07/2007	NT	NT	1º T.A - altera cláusulas 1º, 4º, 5º e 6º(2010)/2º TA - altera cláusula 4º(2011)	I	CP 100% e 82,35%	CP 75%
85	DENIS CASTRO BRITES EIRELI	02.328.898/0001-57	13.179.409-4	799/06 - 263.906	036/05 - 45/13	01/08/2013	067/05	NT	2.123/14	30/01/2014		A	DIF	CP 85%
86	DERIVADOS DE LEITE E CARNE DE BUBALINOS LTDA - ME	02.754.855/0001-33	13.184.471-7	20.316/06	008/06	24/02/2006	016/08	31/03/2008	NT	NT		A	DIF	CP 85%
87	DIFERRAÇÃO INDUSTRIAL FERRO E AÇO LTDA	11.055.429/0001-00	13.379.273-0	142.202/13	016/13	01/04/2013	031/14	25/04/2014	2.556	09/10/2014		I	CP 85%	CP 85%
88	DUAL DUARTE ALBUQUERQUE COM. E IND. LTDA	24.542.953/0003-01	13.191.083-3	317.793/2017	315/2017	23/08/2017	NT	NT	1.219/17	05/10/2017	1º T.A - incl. Prod. (2008)/2º TA - altera cláusulas 2º, 6º(2014)	Renov.	CP 90%	CP 90%

89	DUAL DUARTE ALBUQUERQUE COM. E IND. LTDA	24.542.953/0005-73	13.380.169-1	899.081/09	222/09	27/01/2010	037/10	30/07/2010	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 2º e 4º(2011)/2º TA - altera cláusulas 2º, 4º,6º(2014)/3º TA - altera cláusulas 2º,6º(2014)	I	RBC 41,67% ; 50%; 80%; 85,88%; 89,41%; 92,94%	CP 41,67% ; 50%; 80%; 85%; 90%
90	EMAFLO AGRO INDUSTRIAL LTDA	05.999.878/0003-68	13.299.716-9	396.088/08	142/08	30/07/2008	053/09	08/10/2009	NT	NT		I	CP 82,35%	CP 75%
91	EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS RODRIGUES LTDA	45.164.753/0004-13	13.361433-6	398.830/13	057/13	29/08/2013	014/14	07/03/2014	2.553	09/10/2014		A	RBC 85,88%	CP 80%
92	FÁBRICA QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA	05.853.347/0002-81	13.261.949-0	537/04	033/04	26/04/2004	035/09	04/08/2009	NT	NT		I	CP 90%	CP 90%
93	FERMAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS LTDA	03.658.692/0001-58	13.192.958-5	606.585/12	058/12	19/12/2012	081-A/13	03/09/2014	2.571	16/10/2014		A	RBC 78,82% e 85%	CP 70% e 85%
94	FERTIL SOLO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREJAS LTDA	17.162.125/0001-10	13.469.944-0	636.717/12	058/12	19/12/2012	060/14	08/07/2014	2.569	16/10/2014		I	DIF; CP 80%	CP 80% e 85%
95	FERTILIZANTES CÉLERE LTDA	10.978.127/0001-33	13.374.584-8	212.200/14	039/14	27/06/2014	089/14	09/10/2014	2.621	26/11/2014		A	DIF	CP 75%
96	FERTIPAR FERTILIZANTES DO MATO GROSSO LTDA	09.384.948/0001-62	13.382.917-0	530.642/08	149/08	02/10/2008	034/10	26/10/2010	NT	NT	1º T.A - altera cláusulas 1º, 4º e 5º (2010)/ 2º T.A - transfer. benefício p/ a filial(2010)	I	CP 78,82%	CP 70%
97	FIAGRIL AGROMERCANTIL LTDA	02.734.023/0008-21	13.326.255-3	179.828/06	039/06	25/08/2006	033/08	30/05/2008	NT	NT	1º T.A - alteração percentual conf. Legislação de biodiesel (2008)/ 2º T.A alteração percentual conf. Legislação de biodiesel (2010)/3º TA - altera a cláusula 4º(2011)/4º TA - altera cláusulas 1º, 3º,4º(2012)/5º TA - altera a cláusula 4º(2011)	I	CP 80%	CP 80%
98	FONSECA & MONTEIRO LTDA	08.346.552/0001-68	13.326.525-0	262.009/06	049/06	24/10/2006	010/09	06/03/2009	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 1º e 4º(2011)	A	CP 85%	CP 85%
99	FORTPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA	16.555.909/0001-46	13.462.360-6	397.780/12	033/12	02/08/2012	073/13	05/11/2013	2.126	30/01/2014		I	DIF; CP 78,82% e 85%	CP 70% e 85%
100	FRIGORÍFICO MACHADO LTDA	12.482.555/0001-04	13.400.671-2	621.707/13	080/13	22/11/2013	082/14	07/10/2014	2.621	26/11/2014		A	DIF	CP 75%
101	FRIGORÍFICO NUTRIBRAS LTDA	08.090.575/0001-54	13.320.993-8	233.402/09	178/09	30/04/2009	033/11	04/07/2011	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 1º, 4º, 5º (2011)/2º TA - altera cláusulas 2º,4º(2012)/3º TA - altera cláusulas 1º, 2º, 4º, 6º(2014)	I	RBC 100%	CP 100%
102	FRIGORÍFICO REDENTOR S/A (renunciada em virtude de liminar)Res. 300/2017	02.165.984/0001-96	13.177.788-2	1442/03	010/03	19/12/03	021/10	13/05/2010	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 2º,4º(2014)	I	CP 100%	CP 100%
103	GAZIN INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA	77.941.490/0216-67	13.401.888-5	543.318/10	253/10	27/08/2010	050/12	06/11/2012	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 2º, 4º, 5º(2011)/2º TA - altera cláusula 4º(2012)	I	RBC 82,35% e 80%	CP 75% e 80%
104	GENERAL MILLS DO BRASIL LTDA (antiga YOKI ALIMENTOS S/A)	61.586.558/0020-58	13.239.197-0	299.547/12	24/14	05/05/2014	NT	Dec. 2.448/14	2.558/14	10/10/2014		Renov.	80% / 85%	80% / 85%
105	GEANE CRIST. BARROS STOS LOPES EIRELI (GOIÁS IND E CO. DE FORROS LTDA) conf. Res. 227/15 altera razão social a partir de 15/12/16	14.904.920/0001-49	13.443.468-4	81.985/12	008/12	01/03/12	056/12	26/09/2012	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 2º,4º,6º(2014)	I	DIF; RBC 78,82%	CP 85% e 70%
106	GRADUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA	15.131.049/0001-50	13.447.086-9	33.660/13	010/13	28/02/2013	008/14	23/12/2014	NT	NT		I	82,35% RBC	75% CP
107	GRANEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	14.049.450/0001-83	13.430.875-1	832.181/11	064/11	15/12/2011	017/12	24/09/2012	NT	NT	ção social e o quadro societário da empresa e as cláusulas	I	DIF; CP 80%; 75%; 82,35%	CP 75% / 80% / 85%
108	GRIFORT UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA	70.487.814/0001-88	13.148.191-6	765.058/09	210/09	05/11/2009	060/09	11/11/2009	NT	NT		A	DIF	CP 82,35%
109	H. A. PIMENTA & CIA LTDA (Res. 280/17, exclui CNAE)	14.732.164/0004-18	13.441.070-0	45.341/12	008/12	01/03/2012	030/12	07/05/2012	NT	NT		I	DIF; RBC de 50%, 75%, 80%; 85,88% e 82,35%	CP 50%, 75%, 80%, 85%
110	HAVRO METALURGICA LTDA	13.566.546/0001-56	13.422.502-3	340.318/11	021/11	03/06/2011	043/12	06/11/2012	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 1º,4º(2012)	I	RBC 92,94%	CP 90%
111	HEMOPROT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FRIGORÍFICOS LTDA	02.525.961/0003-07	13.381.288-0	387.876/13	045/13	01/08/2013	S/N/2015	24/08/2015	243	04/09/2015		Renov.	CP 100%	CP 100%
112	INBESP - IND. E BENEF. DE SUB-PROD. DE ORIGEM ANIMAL LTDA	06.900.355/0001-76	13.270.728-8	238.608/15	27 e 51/15	14/07 e 05/11/2015	NT	NT	204 e 314/15	31/07 e 05/11/2015		Renov.	CP 100%	CP 100%
113	IND. E COM. DE LATICÍNIOS VALE DO SÃO LOURENÇO LTDA	06.192.490/0001-51	13.252.623-9	663.839/15	120/16	23/05/2016	NT	NT	661/16	17/08/2016		Renov.	DIF; RBC 82,35% e 85,88%	CP 85%, 75%, 80%
114	INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CEREJAS LTDA - INBRACER	15.280.849/0001-33	13.449.697-3	298.127/12	038/12	30/08/2012	044/13	12/06/2013	2.125	30/01/2014		I	DIF; RBC 80%; 82,35% e 75%	CP 75%; 80% e 85%
115	INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S/A - IBPASA	08.401.835/0001-65	13.327.830-1	321.066/06	052/06	27/12/06	007/09	02/02/2009	NT	NT	1º T.A - incl. prod. (2007)/ 2º T.A - inc. prod e introdução de recolhimento de fundo (2009)	I	CP 100%	CP 85%
116	INDÚSTRIA COMÉRCIO LATICÍNIOS VALE DO JURUENA LTDA	03.367.845/0005-31	13.381.221-9	331.821/10	241/10	26/05/2010	061/11	17/10/2011	NT	NT		I	DIF	CP 85%
117	INDÚSTRIA COMÉRCIO LATICÍNIOS VALE DO JURUENA LTDA	03.367.845/0001-08	13.189.671-7	76.545/05	058/05	15/12/2005	051/08	06/11/2008	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 1º,2º,4º,6º(2014)	A	DIF	CP 85%
118	INDÚSTRIA COMÉRCIO LATICÍNIOS VALE DO JURUENA LTDA	03.367.845/0003-70	13.340.497-8	768.892/09	210/09	05/11/2009	043/10	02/08/2010	NT	NT		I	DIF	CP 85%
119	INDÚSTRIA COMÉRCIO LATICÍNIOS VALE DO JURUENA LTDA (entrou em ago/2010 mas foi lançada no relatório de junho/2011)	03.367.845/0004-50	13.340.498-6	739.510/09	210/09	05/11/2009	045/10	04/08/2010	NT	NT		I	DIF	CP 85%
120	INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS MARAJÓARA DO NORTE LTDA	03.374.223/0001-07	13.189.845-0	111.369/06	027/06	31/05/2006	120/06	30/10/2006	NT	NT	1º T.A - incl. prod. (2006)/ 2º T.A -incl. prod (2007)/3º T.A - altera cláusulas 1º, 4º e 5º/4º T.A - altera cláusula 4º(2010)/5º TA - altera cláusula 4º(2011)/6º TA - altera cláusula 4º(2012)/7º TA - altera cláusula 4º(2014)	A	RBC 100%, 95%,75%	CP 85%, 90%,80%,95%

121	INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÁMICOS FAAT LTDA	07.118.150/0001-43	13.289.277-4	443.522/10	244/10	15/07/2010	046/10	02/09/2010	NT	NT	1ª TA - altera razão social e cláusulas 1ª,4ª(2012)	I	RBC 85,88%	CP 80%
122	INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÁMICOS FAAT LTDA	07.118.150/0002-24	13.431.344-5	480.233/11	026/11	30/06/2011	051/13	14/08/2013	2.127	30/01/2014	1ª TA - altera razão social e cláusulas 1ª,4ª(2012)	I	RBC 85,88%	CP 80%
123	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO JD LTDA (F)	07.367.731/0003-80	13.350.009-8	266.603/08	136/08	30/06/2008	056/08	03/11/2008	NT	NT		I	CP 80%	CP 80%
124	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO JD LTDA (M)	07.367.731/0001-19	13.302.469-5	139.507/06	047/06	08/11/2006	043/08	01/07/2008	NT	NT		I	CP 80	80

125	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA	02.292.655/0001-06	13.179.503-1	333.862/06	189/09	02/07/2009	033/09	06/07/2009	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 1ª, 2ª e 4ª(2011)/2º TA - altera CNPJ e cláusula 6ª(2013)	A	CP 80%	CP 80%
126	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS STANI LTDA	03.147.386/0003-19	13.444.105-2	119.666/12	013/12	29/03/2012	047/12	03/09/2012	NT	NT		I	CP 85%	CP 85%
127	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LACTIVIT LTDA	11.210.151/0001-90	13.378.500-9	752.151/10	269/10	18/11/2010	017/11	19/05/2011	NT	NT		I	DIF.	CP 85%
128	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS NOVO MUNDO LTDA	12.453.571/0001-60	13.399.126-1	840.250/10	273/10	17/12/2010	021/12	01/06/2012	NT	NT		I	DIF	CP 75%; 80%; 85%,
129	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS BRISA LTDA	11.851.866/0001-22	13.387.750-7	305.408/10	241/10	26/05/2010	048/10	29/12/2010	NT	NT		I	CP 82,35%	CP 75%
130	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SEMENTES PRIMAVERA LTDA	06.653.220/0001-09	13.382.829-8	174.668/10	236/10	28/04/2010	056/10	13/09/2010	NT	NT	1º TA- altera cláusulas 2ª e 4ª (2010)/2º TA - altera cláusulas 2ª,4ª(2011)	I	DIF, CP 80% e 85,88%	CP 80% e 85%
131	INDÚSTRIA E COMÉRCIO LATICÍNIOS ROVIGO LTDA	04.935.305/0001-46	13.207.257-2	664.715/15	107/16	18/03/2016	NT	NT	483/16	06/04/2016	1º TA - altera cláusulas 1ª,2ª,4ª,6ª(2014)	Renov.	DIF	CP 90%,85%,75%
132	ISOESTE MT IND. COM. DE PLÁSTICOS LTDA - (transf. Do benef.cisão total) ISOESTE CONST	00.289.348/0006-55	13649.798-5	362.541/2017	314/2017	23/08/2017	NT	NT	NT	NT	1º TA - incl. Prod. (2006)/2º TA - altera as cláusulas 1ª, 4ª, 5ª, 6ª(2012)/3ª TA - altera cláusulas 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª(2014)	Renov.	RBC a 0%	CP 75%
133	ITAP BEMIS CENTRO OESTE - IND.COM.EMBALAGENS	06.559.531/0001-03	13.280.324-0	363.982/15	80/15	22/12/2015	NT	NT	401	15/01/2016	1º TA - incl. prod., introdução de recolhimento de fundo (2009)	Renov.	CP 90%	CP 90%
134	J.A.F. FERREIRA ALIMENTOS	10.693.132/0002-80	13.385.939-8	240.244/10	236/10	28/04/2010	041/10	28/10/2010	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 1ª,2ª,4ª(2012)	I	DIF, RBC 80%; 85%; 85,88%;75%	CP 75%; 80%; 85%
135	J.A.F. FERREIRA ALIMENTOS	10.693.132/0003-61	13.424.646-2	491.067/11	026/11	30/06/2011	015/12	08/05/2012	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 1ª,2ª,4ª(2014)	I	DIF, RBC de 80, 85%, 85,88%,75%	CP 80%, 85%,75%
136	JADE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	05.460.026/0002-17	13.382.122-6	490.791/11	026/11	30/06/2011	068/11	05/12/2011	NT	NT	1º TA - altera cláusula 4ª(2011)/2º TA - altera cláusulas 4ª(2012)	I	DIF; RBC de 78,82%; 80%; 85,88%	CP 70%; 75%; 80%; 85%
137	JBS S/A - CURTUME	02.916.265/0105-56	13.376.650-0	717.973/10	269/10	18/11/2010	011/11	31/03/2011	NT	NT	1º TA - altera cláusula 4ª(2011)/2º TA - altera cláusulas 4ª(2012)	I	DIF.	CP 90%;80%;75%
138	JBS S/A (Cessão da empresa Curtume Quatro Marcos Ltda, Res. de retorno nº 07/2012 de 28/06/2012) conf. Primeiro Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções de 29/06/2012)	02.916.265/0189-64	13.452.103-0	1.449/03	010/03	19/12/2003	038/12	06/07/2012	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 1ª,2ª,4ª,5ª,6ª(2012)/2º TA - altera cláusula 4ª(2012)	A	DIF	CP 60%; 75%; 90% e 80%
139	JHONROB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAGEM DE GRÃOS LTDA	02.053.879/0001-65	13.219.360-4	429.625/11	026/11	30/06/2011	049/11	02/09/2011	NT	NT		A	CP 92,94%	CP 90%
140	JORGE ANTONIO DA COSTA BATISTA & CIA LTDA	01.482.550/001-57	13.187.572-8	575.936/13	009/14	27/02/14	078/14	24/10/2014	2.642	11/12/2014		A	RBC - 82,35%	CP - 75%
141	KALT SYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA	14.492.489/0001-70	13.437.852-0	830.772/11	064/11	15/12/2011	026/12	03/05/2012	NT	NT	1º TA - altera razão social(2012)	I	RBC de 78,82%	CP 70%
142	LATICÍNIO ALVORADA LTDA (Suspensa Res. Nº 253/2010 de 27/08/2010 - Revogou a Suspensão Res. Nº 271/2010 de 28/11/2010)	07.791.811/0001-05	13.184.769-4	334.108/09	183/09	27/05/2009	047/09	01/09/2009	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 2ª,4ª(2014)	I	DIF	CP 85%
143	LATICÍNIO CASLERLEITE	36.875.045/0001-57	13.135.310-1	650.754/2016	334/17	06/10/2017	NT	NT	1.279	21/11/2017	1º TA - altera cláusulas 1ª,2ª,4ª,5ª(2010)/2º TA - altera cláusulas 2ª,4ª,6ª(2014)	Renov.	DIF	CP 85%
144	LATICÍNIOS CAJES LTDA	01.586.624/0001-03	13.172.248-4	446.837/11	026/11	30/06/2011	054/11	22/09/2011	NT	NT		A	DIF.	CP 75% e 85%
145	LATICÍNIOS CEREJEIRAS MULTIBOM LTDA	34.761.254/0006-59	13.191.594-0	39.826/05	058/05	15/12/2005	027/08	29/05/2008	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 1ª,2ª,4ª(2013)	A	DIF	CP 85%
146	LATICÍNIOS LAGO VERDE LTDA	14.703.134/0001-83	13.440.882-9	39.229/12	008/12	01/03/2012	028/12	07/05/2012	NT	NT	1º TA - inclusão de produtos(2012)/2º TA - altera cláusulas 2ª,4ª(2012)/3ª TA - altera cláusulas 2ª,4ª,6ª(2014)	I	DIF; RBC 82,35%	CP 75%, 80%, 85%,
147	LCC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	05.037.851/0001-22	13.208.863-0	530.944/07	108/07	20/12/2007	014/08	03/03/2008	NT	NT	CONDEPRODEMAT(2010)/2º TA - altera cláusulas 1ª,4ª(2012)/3ª TA - altera cláusulas 2ª,4ª,6ª(2012)	A	DIF	CP 85%
148	LMZ INDÚSTRIA E COM DE CEREAIS LTDA	00.731.954/0001-74	13.166.190-6	141.964/13	016/13	01/04/2013	061/13	05/08/2013	2.127	30/01/2014		A	DIF / 80% /85%	80% / 85%
149	LUCINÉIA NATALINA CHICARELLI	15.012.389/0001-62	13.445.317-4	595.456/14	077/14	30/10/2014	109/14	22/12/2014	12	28/11/2015		I	CP 85,88% e 100%	CP 80% e 100%
150	MADEIREIRA CANCIONEIRO LTDA	86.739.539/0001-82	13.151.584-5	912.316/10	008/11	01/04/2011	077/11	19/12/2011	NT	NT		Reat.	CP 85%	CP 85%
151	MADEMARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PVC LTDA	33.722.109/0001-91	13.094.688-5	544.881/13	080/13	22/11/2013	079/14	30/10/2014	374	23/12/2015		I	DIF, 82,35%, 78,82% (RBC)	85%,75%, 70% (CP)
152	MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA	04.747.794/0003-74	13.364.777-3	637.826/10	251/10	24/08/2010	057/10	01/09/2010	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª(2011)/2º TA altera cláusulas 2ª,4ª,6ª(2013)	A	DIF;RBC 85,88%;92,94%	CP 90%;80%;85%
153	MARC BEAUITE PERFUMARIA LTDA	06.117.182/0007-57	13.335.136-0	42.883/12	013/12	29/03/2012	048/12	04/09/2012	NT	NT		I	33,95	66,05%
154	MARGONATO & MARGONATO LTDA	37.430.543/0001-59	13.137.198-3	679.685/08	153/08	14/11/2008	021/09	30/04/2009	NT	NT		A	CP 85,88%	CP 80%
155	MARIA DO CARMO SOARES & CIA LTDA - EPP	05.745.727/0003-83	13.319.636-4	211.568/06	044/06	21/09/2006	023/07	29/06/2007	NT	NT	1º TA - incl. Prod. (2007)	I	CP 70%	CP 70%
156	INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS MARIAC LTDA	26.556.506/0001-75	13.121.366-0	61.997/05	058/05	15/12/2005	015/08	31/03/2008	NT	NT	1º TA - incl. prod. (2009)/2º TA - altera cláusulas 1ª, 2ª,4ª(2011)	A	DIF	CP 75%, 80%
157	MAROMBI ALIMENTOS LTDA	09.950.587/0001-98	13.195.802-0	NT	090/14	17/12/2014	NT	NT	2.690/14	29/12/2014		Renov.		
158	MASTER BR FOODS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	16.847.541/0001-90	13.466.553-8	26.755/13	004/13	30/01/2013	033/13	04/06/2013	2.125	30/01/2014	1º TA - altera razão social e endereço	Reat.	DIF, CP 80%; 85%; 85,88%	CP 80% e 85%
159	MAURO ANDRÉ GUAPO & CIA LTDA	02.313.729/0004-96	13.409.796-3	828.555/10	269/10	18/11/2010	022/11	08/06/2011	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 2ª e 4ª(2011)	I	CP 85,88%	CP 80%
160	MD NORTE COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA	17.610.120/0001-03	13.476.128-6	141.970/13	016/13	01/04/2013	040/13	06/06/2013	2.124	30/01/2014	1º TA - altera cláusulas 2ª,4ª,6ª(2013)	I	DIF; RBC 80% e 85%	CP 80% e 85%
161	MELINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUÇOS LTDA	09.505.113/0001-13	13.357.792-9	490.022/09	195/09	29/07/2009	046/09	31/08/2009	NT	NT		I	CP 90%	CP 85,83%
162	METAL NOBRE LTDA	12.365.651/0002-45	13.453.875-7	536.822/12	048/12	31/10/2012	076/12	07/01/2013	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 4ª,6ª(2014)	I	RBC 85%	CP 85%
163	METAL NOBRE LTDA	12.365.651/0001-64	13.398.180-0	210.726/13	033/13	29/05/2013	055/13	05/08/2013	2.127	30/01/2014	1º TA - altera cláusulas 4ª,6ª(2014)	A	RBC 85%; 85,88%; 89,41%	CP 80% e 85%
164	MIKA DA AMAZÔNIA ALIMENTOS LTDA	26.564.534/0002-15	13.222.555-7	1.041/03	009/03	06/10/2003	053/08	03/11/2008	NT	NT	1º TA - incl. prod. (2007)/2º TA - altera cláusulas 4ª(2009)/3ª TA - altera cláusulas 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª(2011)	I	CP de 75%, 80%, 82,35% e 85%	CP de 75%, 80% e 85%
165	MITOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	11.255.460/0001-30	13.379.177-7	490.651/12	048/12	31/10/2012	007/13	06/03/2013	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 2ª,4ª,6ª(2013)	I	RBC 82,35%;71,76%;78,82%;85%;75,29%	CP 75%;85%;60%;65%;70%
166	MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA LTDA	86.729.324/0002-61	13.193.116-4	476.680/15	80/15	22/12/2015	NT	NT	401	15/01/2016		Renov.	RBC 95%	CP 95%

167	MILHOPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DERIVADOS DO MILHO LTDA	11.604.093/0001-80	13.388.918-1	30.455/12	008/12	01/03/2012	025/12	03/05/2012	NT	NT		I	DIF, RBC de 75%, 80%, 82,35%, 85,88%	CP 75%; 80%; 85%
168	MINERAÇÃO COITÉ LTDA	17.997.373/0001-81	13.485.169-2	679.748/13	002/14	31/01/2014	094/14	09/12/2014	2.687	29/12/2014		I	CP 82,35%,80% e 85%	CP 75%;80% e 85%
169	MINERPAV MINERADORA LEVERGER LTDA	16.786.280/0001-45	13.381.305-3	355.231/13	013/11	28/04/2011	078/13	28/11/2013	NT	NT	1º TA - altera razão Social/2º TA - altera cláusulas 2º,4º,6º(2013)/3º TA - altera cláusulas 2º,4º(2013)	A	RBC 82,35% e 85%	CP 75% e 85%
170	MITSUI ALIMENTOS LTDA	58.128.190/0023-12	13.078.221-1	465.386/10	244/10	15/07/2010	025/11	01/07/2011	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 4º,6º(2012)/2º TA - altera cláusulas 2º,4º,6º	A	RBC 95%	CP 95%
171	MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A	07.054.279/0001-35	13.356.666-8	419.918/08	142/08	31/07/2008	049/08	02/09/2008	NT	NT	1º T.A - incl. prod. (2009)/2º TA - altera cláusulas 1º,2º,4º(2011)/3º TA - altera cláusulas 2º,4º(2012)	I	DIF e RBC 80%;75%;82,35% e 85,88%	CP 75%, 80%, 85% e 90%
172	MONTEIRO INDÚSTRIA DE BOBINAS E ETIQUETAS LTDA	11.091.785/0001-71	13.376.419-2	690.731/09	205/09	30/09/2009	017/10	15/04/2010	NT	NT		I	CP 85,88% e 82,35%	CP 80% e 75%
173	MULT GRÃOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREIAS LTDA	97.522.181/0001-58	13.428.654-5	257.502/13	045/13	01/08/2013	003/14	27/01/2014	2.553/14	09/10/2014		A	DIF, CP 80%;75%;85% e 85,88%	CP 75%;80% e 85%
174	MULTIFORTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	09.190.084/0001-48	13.346.814-3	60.836/08	117/08	24/02/2008	018/09	06/04/2009	NT	NT		I	CP 75%	CP 75%
175	MÚLTIPLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	06.348.466/0001-69	13.261.833-8	NT	065/14	01/10/2014	NT	NT	2.607/14	19/11/2014		Renov.	DIF, CP 78,82%	CP 70% e 85%
176	NATURA FRIG ALIMENTOS LTDA	18.626.084/0003-09	13.549.575-0	460.436/14	057/14	27/08/2014	088/14	10/11/2014	2.605/14	19/11/2014	1º TA - altera cláusula 4º(2014)	I	DIF, RBC 85,88%	CP 80%
177	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A (antiga INTERCOOP)	17.356.474/0001-73	13.478.757-9	7.345/16	107/16	18/03/2016	NT	NT	483/16	06/04/2016	1º TA - mudança razão social e altera cláusulas 1º,2º,4º,5º,6º(2013)	Renov.	RBC a 0%	CP 90%
178	NATURELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	17.248.332/0001-92	13.470.265-4	323.339/13	038/13	25/06/2013	064/14	05/08/2014	2.571	16/10/2014		I	CP 78,82% e 82,35%	CP 70% e 75%
179	COFCO BRASIL S.A (NOBLE DO BRASIL S.A) Res. 297/17.	06.315.338/0026-77	13.410.384-0	47.221/10	222/10	27/01/2010	082/13	10/01/2014	2.123	30/01/2014	1º TA - altera a cláusula 2º(2011)/2º TA - altera cláusula 4º(2014)/3º TA - altera cláusulas 4º,6º(2014)	I	RBC 41,67% ; 50% ; 80% ;82,35% ; 85,88%	CP 41,67% ; 50% ; 75% ; 80%
180	ORIMAR G. C. PRADO	02.051.840/0001-09	13.176.949-9	328.640/06	063/07	28/03/2007	001/08	23/01/2008	NT	NT		A	DIF	CP 85%
181	ORTOBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA	11.021.851/0001-37	13.375.299-2	345.723/13	065/13	26/09/2013	015/14	21/02/2014	2.553	09/10/2014		I	CP 78,82% e 80%	CP 70% e 80%
182	P.A. ALIMENTOS LTDA	03.095.111/0001-17	13.187.176-5	291.549/10	241/10	26/05/2010	036/10	01/09/2010	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 1º,2º,4º(2012)/2º TA - altera cláusulas 2º,4º,6º(2014)	I	RBC 95%	CP 95%
183	PALU IND E COM DE PROD ALIMENTÍCIOS EIRELI	15.222.512/0001-70	13.450.143-8	286.704/13	038/13	25/06/2013	007/14	28/02/2014	2.554	09/10/2014	1º TA - altera cláusulas 2º,4º,6º(2014)	I	RBC 82,35%	CP 75%
184	PÃO NOBRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	18.332.229/0001-99	13.494.190-0	160.459/14	017/14	27/03/2014	053/14	01/07/2014	2.569	16/10/2014		I	CP 71,67%;75,29%;80%	CP 60%;65%;80%
185	PARÉCIS S.A	17.536.615/0001-30	13.478.209-7	578.537/13	078/13	12/11/2013	069/14	27/08/2014	2.571	16/10/2014		I	CP 41,67%;50%;80%;82,35% e 89,41%	CP 41,67%;50%;75%;80%;85% e 90%
186	PB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELATINAS LTDA	10.914.514/0001-06	13.374.644-5	659.939/09	205/09	30/09/2009	081/11	09/01/2012	NT	NT		I	CP 85,88% e 89,41%	CP 80% e 85%
187	PEDREIRA SHALON LTDA	20.739.103/0001-85	13.551.153-4	464.992/14	065/14	01/10/2014	098/14	10/12/2014	2.688	29/12/2014		I	CP 85%	CP 85%
188	PERFISA PERFILADOS DA AMAZÔNIA LTDA	24.683.062/0002-94	13.264.810-5	NT	82/14	26/11/2014	NT	NT	207/15	03/08/2015	1º T.A - incl. Prod. (2008)/ 2º T.A - incl. prod (2009)/3º TA - altera cláusulas 1º, 4º, 5º,6º(2011)	Renov.	CP 100%;78,82%;82,35%;85,88% e 85%	CP 100; 70%;75%;80% e 85%
189	PERINI & CIA LTDA	02.483.983/0001-90	13.181.249-1	207.060/10	232/10	07/04/2010	065/10	28/10/2010	NT	NT		I	DIF	CP 75% e 85%
190	PIERO VICENZO PARINI	07.891.998/0001-00	13.320.354-9	459.051/12	041/12	06/09/2010	069/13	11/11/2013	2.126	30/01/2014		I	CP 85,88% e 82,35%	CP80% e 75%
191	PLASMEL IND.COM.DE PLÁSTICOS LTDA	24.965.782/0001-61	13.067.288-2	NT	009/14	27/02/2014	NT	NT	2.451/14	17/07/2014		Renov.	CP 85%	CP 85%
192	PLASMEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA	24.965.782/0002-42	13.391.555-7	622.719/10	253/10	27/08/2010	027/12	10/05/2012	NT	NT		I	CP 82,35%	CP 75%
193	PLASTIBRÁS IND. COM. LTDA	05.626.249/0001-20	13.219.289-6	NT	009/14	27/02/2014	NT	NT	2.451/14	17/07/2014		Renov.	CP 100%	CP 100%
194	POPCOIN COMÉRCIO DE CEREIAS LTDA	09.404.937/0001-05	13.352.271-7	526.116/09	195/09	29/07/2009	015/10	19/04/2010	NT	NT	1º T.A - altera cláusulas 2º e 4º (2010)/2º TA - altera cláusulas 2º,4º(2011)	I	DIF. e CP 85,88%; 85%;75%;80%	CP 85%;75%;80%
195	PRATICLAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXP. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA -	04.412.801/0001-15	13.200.813-0	663.421/09	205/09	30/09/2009	062/09	18/01/2010	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 4º,6º(2014)	A	RBC 95%	CP 95%
196	PRIMO INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA	05.779.298/0001-01	13.223.244-8	76.549/05	058/05	15/12/2005	018/11	23/05/2011	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 2º,4º,6º(2014)	I	RBC 100%	CP 85%, 90%,70%
197	PRINCESA ALESSANDRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA	10.727.364/0002-02	13.374.323-3	906.332/09	222/09	27/01/2010	032/12	28/05/2012	NT	NT		A	DIF	CP 85%
198	PROCAFÉ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	02.946.282/0001-40	13.185.556-5	39.323/14	009/14	27/02/2014	036/14	08/07/2014	2.569	16/10/2014		A	CP 90%	CP 85%
199	PRODUCAAMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREIAS LTDA	10.953.876/0001-06	13.374.528-7	190.852/13	045/13	01/08/2013	013/14	21/02/2014	2.553	09/10/2014		I	DIF, CP 85% ;85,88%; 80% e 50%	CP 50% ; 80% e 85%
200	PRODUTOS DA CARNE ALIMENTOS LTDA	03.101.751/0001-92	13.187.236-2	24.470/06	008/06	24/02/2006	003/09	02/02/2009	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 1º,2º,4º(2012)	I	DIF; CP 80%	CP 85%;80%
201	PROL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	01.289.271/0005-03	13.253.582-3	NT	17/14	27/03/2014	NT	NT	2.444/14	14/07/2014		Renov.	DIF	CP 75%
202	PROTÉINAS MS LTDA - Filial 2	06.315.254/0003-47	13.384.276-2	170.251/10	232/10	07/04/2010	078/10	29/12/2010	NT	NT		A	DIF, RBC 78,82%	CP 95%
203	R.E BENEFICIAMENTO DE CEREIAS LTDA	08.059.027/0001-61	13.320.916-4	91.514/07	063/07	28/03/2007	036/07	28/11/2007	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 1º,2º,4º,6º(2013)	I	DIF, RBC 80%	CP 80% e 85%
204	RAYTAK INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	00.632.572/0001-93	13.237.568-0	171/04	021/04	02/03/2004	040/07	21/12/2007	NT	NT	1º T.A - altera cláusulas 1º, 4º e 6º(2010)/2º TA - altera cláusulas 2º,4º(2011)/3º TA - altera cláusulas 1º,2º,4º(2013)	A	RBC 95%	CP 95%
205	RECICLAGEM IND. COM. SUB PRODUTOS DE ANIMAIS DE MT	05.062.988/0001-37	13.209.343-0	NT	17/14	27/03/2014	NT	NT	2.444/14	14/07/2014	1º T.A - incl. prod. (2009)	Renov.	CP 82,35% e 85,88%	CP 75% e 80%
206	RECICLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSAS LTDA	70.491.188/0001-01	13.340.554-0	73.155/03	117/08	24/03/2008	040/08	01/07/2008	NT	NT	1º T.A -mudança razão social(2009)	A	CP 85%	CP 85%
207	REGIONAL COMÉRCIO DE CEREIAS LTDA	05.395.555/0001-01	13.212.760-1	187.561/08	126/08	30/04/2008	037/08	01/07/2008	NT	NT	1º T.A - altera cláusulas 1º, 4º e 5º(2010)/2º TA - altera cláusulas 1º,2º(2012)	A	CP 89,41 e 82,35	CP 85% e 75%
208	REI ALIMENTOS IND. E COM. LTDA (IND. E COM. DE GENEROS ALIM. GOIANO LTDA)	37.520.418/0001-30	13.142.431-9	359.825/08	142/08	30/07/2008	055/08	03/11/2008	NT	NT	1º T.A - incl. prod. (2009)/ 2º TA - altera cláusulas 1º,4º e 5º (2010)/3º TA - altera razão social(2014)	A	DIF	CP 85%

209	REPRAM RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA	04.967.710/0002-27	13.414.043-5	615.359/11	045/11	01/09/2011	035/13	10/05/2013	NT	NT		I	CP 85,88%	CP 80%
210	REXAM AMAZÔNIA LTDA	04.838.649/0002-18	13.288.912-9	719/04	024/04	23/06/2004	141/06	26/12/2006	NT	NT		I	CP 100	CP 85%
211	REZENDE ARTEFATOS DE CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA	19.495.334/0001-01	13.527.313-7	212.336/14	024/14	05/05/2014	106/14	22/12/2014	12	28/01/2015		I	CP 82,35%	CP 75%
212	RODRICOURDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA	06.993.912/0001-98	13.274.070-2	NT	86/14	28/11/14	NT	NT	2.645/14	11/12/2014		Renov.	DIF	CP 60%;75% e 90%
213	ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S/A	78.958.717/0005-61	13.201.541-2	823.729/09	213/09	23/11/2009	008/10	05/04/2010	NT	NT	1º T.A - alterando cláusulas 1º, 4º e 5º (2010)	A	CP 80%	CP 80%
214	RONDET COMÉRCIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	70.487.558/0001-29	13.147.325-5	597.688/13	009/14	27/02/2014	058/14	08/07/2014	2.569	16/10/2014		A	CP 75,29%;78,82%; 80% e 85%	CP 65%; 70%;80%;85%
215	RONDON AGRO INDÚSTRIA LTDA	20.621.245/0001-43	13.551.414-2	457.010/14	065/14	01/10/14	100/14	22/12/2014	12	28/01/2015		I	DIF; CP 50%;41,67%;75% e 85,88%	CP 50%;41,67%;60%;75%;80% e 85%
216	BST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA	09.000.680/0001-18	13.342.804-4	96.104/14	009/14	27/02/2014	056/14	08/07/2014	2.569	16/10/2014	1º TA - altera inscrição Estadual	I	CP 92,94%	CP 90%
217	SAFRAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA	11.644.786/0001-04	13.384.892-2	676.667/13	009/14	27/02/2014	057/14	08/07/2014	2.569	16/10/2014		I	DIF; CP 75% ; 80% ; 85,88%	CP 75%; 80% e 85%
218	SAINT GOBAIN DO BRASIL LTDA	61.064.838/0050-11	13.320.573-8	102.127/2017	316/2017	23/08/2017	NT	NT	1.219/17	05/10/2017	1º T.A - mudança razão social (2008)	Renov.	CP 75%, 85%	CP 75%, 85%
219	SANTA EDWIGES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS DE JUÍNA LTDA	10.532.123/0001-27	13.365.031-6	438.527/13	065/13	26/09/2013	033/14	29/04/2014	2.555	09/10/2014		I	CP 82,35% ; 100% ; 85,88%	CP 75% ; 80% ; 100%

220	SB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI	20.594.414/0001-01	13.551.342-1	486.442/14	065/14	01/10/2014	105/14	22/12/2014	12	28/01/2015		I	CP 75%;80% e 82,35%	CP 75% e 80%
221	SBORCHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA	05.356.919/0002-17	13.311.897-5	111.694/05	058/05	15/12/2005	011/07	22/03/2007	2.126	NT	1º T.A - altera cláusulas 1º,2º, 4º,5º e 6º(2010)	I	CP 85% e 82,35%	CP 85%, 75% e 82,35%
222	SELEGRÓS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	14.810.793/0001-19	13.444.018-8	638.910/12	004/13	30/01/2013	037/13	08/11/2013	2.126	30/01/2014		I	DIF; CP 80%	CP 80% e 85%
223	SEMENTES SAGUI IND. E EXP. LDTA	12.540.012/0001-98	13.420.791-2	637.310/11	043/11	01/09/2011	041/13	06/06/2013	2.124	30/01/2014	1º TA - altera cláusulas 2º, 4º(2013)/2º TA - altera cláusulas 2º, 4º, 6º(2014)	I	DIF; RBC 80%; 85,88%;75% e 78,82%	CP 80%; 85%;75% e 70%
224	SERTANEJO AGRICULTUÁRIA LTDA	10.286.563/0001-41	13.360.137-4	106.174/10	236/10	28/04/2010	006/11	24/02/2011	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 2º,4º,6º(2013)	I	DIF; RBC 85% e 80%	CP 85% e 80%
225	SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	04.294.897/0012-17	13.417.732-0	646.900/12	058/12	19/12/2012	027/13	02/07/2013	2.124	30/01/2014	1º TA - altera valor dos investimentos(2013)/2º TA - altera cláusulas 2º,4º(2013)	A	DIF; RBC 80%	CP 80% e 85%
226	SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	04.294.897/0016-40	13.438.908-5	646.919/12	058/12	19/12/2012	028/13	02/07/2013	2.124	30/01/2014	1º TA - altera cláusulas 2º,4º(2013)	A	DIF; RBC 80%	CP 80% e 85%
227	SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	04.294.897/0015-60	13.424.111-8	638.927/12	058/12	19/02/2012	029/13	02/07/2013	2.124	30/01/2014	1º TA - altera cláusulas 2º,4º(2013)	I	DIF; RBC 80%	CP 80% e 85%
228	SINODET PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	08.676.431/0001-84	13.334.367-7	469.423/13	072/13	31/10/2013	070/14	01/09/2014	2.606	19/11/2014		A	CP 75,29%;78,82%;80% e 85%	CP 65%;70%;80% e 85%
229	SORRISO ALIMENTOS LTDA	07.471.960/0001-89	13.307.853-1	646.936/11	045/11	01/09/2011	084/11	02/01/2012	NT	NT		I	DIF; CP 85%	CP 85% e 85,88%
230	SOTEF SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA	03.027.919/0003-29	13.281.374-2	490.745/07	104/07	29/11/2007	018/08	04/04/2008	NT	NT	1º T.A - incl. prod. (2007)/2º TA - altera cláusulas 1º,4º(2011)	I	CP 80%, 85%	CP 80%, 85%
231	SOUZA GRÃOS INDUSTRIAL LTDA	07.520.781/0001-94	13.332.768-0	578.149/07	108/07	20/12/2007	026/08	29/05/2008	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 1º, 2º, 4º(2011)	I	DIF; CP 80%	CP 85,88%; 85%, 80%
232	STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA	36.932.978/0001-39	13.132.212-5	650.056/09	205/09	30/09/2009	059/09	11/11/2009	NT	NT	1º T.A - incl. prod. (2009)/2º TA - altera cláusulas 1º, 2º e 4º (2010)	A	CP 85,88%	CP 80%
233	TAUÁ BIODIESEL LTDA	08.079.290/0001-12	13.325.977-3	290.989/06	052/06	27/12/2006	045/08	06/08/2008	NT	NT	1º T.A - alteração percentual conf. Legislação d e biodiesel (2008)	I	CP 50%; 75% e 80%	CP 50%; 75% e 80%
234	SUPERARROZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	08.765.709/0001-90	13.336.999-4	631.561/09	205/09	30/09/2009	016/10	13/04/2010	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 2º e 4º (2011)	I		
235	TBO COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS ANIMAIS LTDA	07.142.567/0001-41	13.295.342-0	36.883/13	010/13	28/02/2013	031/13	09/05/2013	NT	NT		I	DIF/ 85% / 50% / 80% / 90% / 82,35%/85,88%	85% / 50% / 80% / 90% / 75% / 41,67%
236	TERRA NOVA AGRINDUSTRIAL LTDA	07.175.357/0001-50	13.294.510-0	577.052/07	108/07	20/12/2007	012/08	29/05/2008	NT	NT	1º T.A - incl. prod. (2007)/2º TA - Resolução 013/10 - CONDEPRODIMAT(2010)/3º TA - altera cláusulas 1º,2º,4º(2011)/4º TA - altera cláusulas 2º,4º,6º(2013)	A	DIF	CP 85%
237	TIO ALVINO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	07.310.552/0001-45	13.305.239-7	23.522/13	004/13	30/01/2013	009/14	07/02/2014	2.553	09/10/2014	1º TA - resolução 013/10 - CONDEPRODIMAT(2010)/2º TA - altera razão social(2010) e alteração de endereço(2011)	A	DIF	CP 85%
238	TIO LINO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	05.218.796/0001-77	13.211.109-8	531.314/07	108/07	20/12/2007	013/08	30/04/2008	NT	NT		A	DIF	CP 85%
239	TRAEEL TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA (MATRIZ)	37.457.942/0001-03	13.140.211-0	658.139/08	054/12	28/11/2012	005/13	14/02/2013	NT	NT		A	CP 95%	CP 95%
240	TRANSPORTADORA CAIBIENSE LTDA	75.817.163/0007-56	13.355.061-3	750.212/08	158/08	11/12/2008	062/08	19/12/2008	NT	NT	1º T.A - alteração percentual conf. Legislação de biodiesel(2010)/2º TA - altera a cláusula 4º	I	RBC 80%; 85,88%;90%;17,65%	CP 80%;90%;75%
241	TREVISOL RAÇÕES LTDA	03.743.902/0001-06	13.193.414-7	490.780/11	026/11	30/06/11	102/14	22/12/2014	2.688	29/12/2014		I	DIF; CP 82,35%	CP 50% e 75%
242	UNIVERSAL QUÍMICA DO BRASIL LTDA	03.794.560/0001-53	13.194.987-0	655.509/11	051/11	29/09/2011	083/11	02/01/2012	NT	NT		I	CP 78,82%	CP 70%
243	UNIVERSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREJAS LTDA	07.488.721/0001-08	13.306.819-2	576.922/07	108/07	20/12/2007	024/08	06/05/2008	NT	NT		A	DIF	CP 85%
244	URBANO AGRINDUSTRIAL LTDA	04.412.111/0004-00	13.195.437-7	574.049/07	108/07	20/12/2007	044/09	31/08/2009	NT	NT		A	DIF	CP 85%
245	USINA BARRALCOOL S.A (Divisão de Biodiesel)	33.664.228/0001-35	13.123.599-0	120.331/05	002/06	01/02/2005	019/08	04/04/2008	NT	NT	1º T.A - mudança razão social/ 2º TA inc. prod e alteração percentual conf. Legislação de biodiesel (2010)/3º TA - altera a cláusula 4º (2010) /4º TA - altera a cláusula 4º (2011)/5º TA - altera cláusula 4º (2012)/6º TA - altera cláusula 4º (2012)/7º TA - altera cláusulas 4º,6º(2013)	A	RBC 80%; 85,88%;17,65%	CP 80%;75%
246	VALE DO JURUENA AGRIFLORESTAL LTDA	08.814.885/0001-74	13.337.989-2	585.840/07	113/08	30/01/2008	039/09	03/08/2009	NT	NT	1º T.A - incl. prod. e mudança de razão social(2009)/ 2º T.A - altera cláusulas 1º, 2º e 4º(2010)	I	CP 85% e 85,88%	CP 80% e 85%
247	VARGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	10.610.791/0001-25	13.366.880-0	105.552/2010	232/10	07/04/2010	030/10	05/07/2010	NT	NT		I	DIF	CP 85%
248	VB ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (antiga Rações VB Ind. Com)	04.955.487/0001-17	13.207.675-6	556.863/12	048/12	31/10/2012	018/13	21/03/2013	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 4º,6º(2014)/2º TA - altera razão social(2014)	A	RBC 82,35%	CP 75%
249	VIDRAÇARIA GLUPORÉ	03.835.188/0001-58	13.430.145-5	557.565/11	040/11	12/08/2011	042/12	08/10/2012	NT	NT	1º TA - altera cláusula 4º(2012)	A	RBC 78,82%	CP 80%
250	VITÓRIA PERFILADOS DE AÇO LTDA	10.348.450/0001-89	13.362.087-5	113.379/13	016/13	01/04/2013	034/14	25/04/2014	2.556	09/10/2014		I	CP 78,82% e 85%	CP 70% e 85%
251	VOTORANTIM CIMENTOS S/A	01.637.895/0094-31	13.378.787-7	335.315/08	136/08	30/06/08	040/11	29/08/2011	NT	NT	1º TA - altera cláusulas 1º, 4º(2011)/2º TA - altera razão social e cláusulas 1º, 2º, 4º(2013)	I	RBC 90%	CP 90%
252	W. C. NUNES JÚNIOR	13.685.584/0001-28	13.423.261-5	815.698/11	064/11	15/12/2011	019/12	17/05/2012	NT	NT	1º TA - altera razão social(2012)/2º TA - altera cláusulas 2º,4º(2012)	I	DIF; RBC 80% e 85,88%	CP 85%, 80%
253	YASAI ALIMENTOS LTDA - ME	08.703.968/0001-96	13.334.592-0	163.915/09	172/09	02/04/2009	057/09	29/10/2009	NT	NT	1º T.A - altera cláusulas 1º, 2º,4º e 5º(2010)	I	CP 90%	CP 90%
254	CALCÁRIO MATO GROSSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	06.338.525/0001-18	13.260.363-2	414.869/13	074/15	21/12/2015	005/15	22/12/2015	418	29/01/2016				
255	TORO BEER CERVEJARIA LTDA	21.603.731/0001-00	13.570.599-1	188.954/15	017/15	02/07/2015	004/15	05/01/2016	404	15/01/2016				
256	GRÃOS DO NORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (mantida no Prodecj por força de Liminar)	05.462.190/0001-82	13.213.986-3	533424/13	072/13	31/10/2013	22/14	04/06/2014	2.559	10/10/2014		A	DIF	CP 85%
257	STILLO AR COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA (mantida no Prodecj por força de Liminar)	16.104.031/0001-22	13.459.377-4	213838/14	024/14	05/05/2014	049/14	04/06/2014	2.559	10/10/2014				
258	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS FIGUEIRÓPOLIS LTDA	03.949.931/0001-76	13.196.054-7	40.171/16	174/16	22/09/2016	NT	NT	814/17	17/01/2017	1º T.A - incl. prod. (2007)	Renov.	CP 85,90%	CP 85%, 90%
259	AGROINDUSTRIAL LUANA LTDA	02.864.963/0002-40	13.210.544-6	32.838/16	173/16	22/09/2016	NT	NT	811/17	17/01/2017	1º T.A - incl. prod. e introdução de recolhimento de fundo (2009)/2º TA - altera cláusulas 1º,2º,4º(2013)	Renov.	RBC 100%;75%	CP 90%;75%
260	BRAVALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA	07.404.532/0001-33	13.303.619-7	581.162/15	120/16	23/05/2016	NT	NT	661/16	17/08/2016		Renov.	CP 85%, 90%	CP 85%, 90%
261	COOPERATIVA MISTA DE OURO VERDE LTDA	00.208.286/0001-03	13.158.999-9	612.780/12	058/12	18/12/2012	12/16	11/01/2017	853/17	10/02/2017				
262	TERASOL CAMPO NOVO ÓLEOS VEGETAIS LTDA	16.987.663/0001-81	13.471.015-0	614.477/12	054/12	27/11/2012	013/16	06/12/2016	886/17	21/03/2017				
263	PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA	00.512.777/0022-60	13.398.068-5	531.225/11	051/11	28/09/2011	041/11	29/08/2011	NT	NT				
264	COMPANHIA DO VALE DO ARAGUAIA	07.417.524/0007-17	13.517.214-4	111.664/16	121/16	12/05/2016	NT	NT	658/2016	17/08/2016				
265	STEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREJAS LTDA(Reenq. Em virtude de decisão judicial, Re)	12.509.625/0001-62	13.401.663-7	338.399/14	057/14	26/08/2014	001/17	24/01/2017	887/2017	21/03/2017				
266	PREMIER INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	04.648.918/0001-00	13.205.259-8	273.970/16	220/16	15/12/2016	NT	NT	885/17	21/03/2017				
267	NEO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS E REVESTIMENTO EIRELI-ME (MERKO IND. E COM. DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA)	07.420906/0001-04	13.304.096-8	170138/16	214/16	24/11/2016	NT	NT	813/17	17/01/2017				

VALOR DO INVESTIMENTO	MUNICÍPIO	CNAE FISCAL	RAMO DE ATIVIDADE	SEGMENTO	EMP. DIR.	EMP. IND.	PRAZOS / MESES
2.719.850,00	ALTA FLORESTA	1052-0/00	Indústria de laticínios	Laticínio	47	141	120
1.823.500,00	ÁGUA BOA	1061-9/01	Indústria de cereais (Arroz, quebraço de arroz, farelo, querera e palha de arroz, feijão, resíduo de feijão, milho e milho de pipoca	Cerealista	28	84	120
3.511.836,15	CUIABÁ	2229-3/99	Fabricação de esquadrias de metal	Metalmecânica	49	147	120
8.175.130,00	CUIABÁ	2422-9/01	Indústria e comércio de telhas, tubos, tubos de aço galvanizados, perfil, perfil estruturado e outros	Metalmecânica	220	660	108
9.531.683,63	CUIABÁ	2422-9/01	Telhas, telas, perfil estrutural e barra chata para serralheria	Metalmecânica	84	252	120
1.944.500,00	SINOP	2424-5/02	Indústria de produtos termo-acústicos / vibração	Metalmecânica	62	186	120
12.982.905,29	PRIMAVERA DO LESTE	1066-0/00	Indústria de fabricação de Alimentos para Animais e de óleo vegetal bruto	Esmagadora de Algodão	92	276	120
233.229.664,00	RONDONÓPOLIS	1932-2/00	Esmagadora de soja e indústria de biodiesel e derivados (glicerina, ácido gálico, biodiesel B-100, casca de soja moída, casca de soja esmagada, borra de soja, farelo de soja, óleo	Esmagadora de Soja e Biodiesel	819	2.457	120
12.121.767,68	GAÚCHA DO NORTE	4632-0/01	Beneficiamento de grãos	Cerealista	18	54	120
4.290.260,00	CAMPO NOVO DO PARECIS	1069-4/00	Indústria de moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (feijão beneficiado, resíduos de feijão, milho de pipoca, canjica de milho vermelho e branco, milho vermelho e branco)	Cerealista	18	54	120
2.379.000,00	CAMPOS DE JULIO	1066-0/00	Beneficiamento de grãos	Cerealista	27	81	120
1.630.000,00	CAMPO VERDE	1069-4/00	Indústria de beneficiamento de grãos (milho serracauá, milho de pipoca, resíduo de feijão, feijão beneficiado T1 e T2, resíduo de milho)	Cerealista	20	60	120
651.760,00	QUERÊNCIA	1069-4/00	Ind. de beneficiamento de cereais	Cerealista	10	30	120
1.554.500,00	PRIMAVERA DO LESTE	1066-0/00	Indústria de grãos para animais	Esmagadora de Algodão e Cerealista	20	60	120
295.883,89	CUIABÁ	3299-0/99	Indústria de fabricação de artefatos de material plástico - velas	Diversos	12	36	120
3.287.632,99	TANGARÁ DA SERRA	1061-9/01	Indústria de beneficiamento de cereais	Cerealista	35	105	120
219.500.000,00	LUCAS DO RIO VERDE	1041-4/00	Ind. de esmagamento de soja (óleo de soja refinado a granel, proteína concentrada de soja, casca de soja, lecitina de soja, glicerina e farelo de soja)	Esmagadora de Soja	108	324	120
4.160.340,00	CUIABÁ	1113-5/02	Cerveja, refrigerantes e choppes	Bebidas	385	88	120
896.950,00	VÁRZEA GRANDE	1111-9/02	FABRICAÇÃO DE OUTRAS AGUARDENTES E BEBIDAS DESTILADAS	Bebidas	22	36	120
1.010.800,00	CUIABÁ	2599-3/99	Fabricação de Outros Produtos de Metal Não Especificados Anteriormente	Metalmecânica	15	45	120
16.000.000,00	CAMPO NOVO DO PARECIS	1012-1/01	frigorífico de aves	Frigorífico	1000	3.000	120
18.966.622,00	PORTO ALEGRE DO NORTE	1932-2/00	Esmagadora de Soja (Farelo de soja, de algodão, de girassol, óleo vegetal de algodão, de gergilim, de girassol e biodiesel B-100)	Esmagadora de Soja e Biodiesel	25	75	120
2.044.912,00	NOVA MUTUM	1061-9/01	Indústria de beneficiamento de cereais (arroz beneficiado, quebraço de arroz único, farelo e querera de arroz, arroz em casaca, milho e feijão beneficiado, feijão preto)	Cerealista	21	63	120
1.985.000,00	RONDONÓPOLIS	2222-6/00	Indústria de embalagens de material plástico	Materiais Plásticos - Embalagem	31	93	120
15.600.000,00	RONDONÓPOLIS	2222-6/00	Big Bag para fertilizantes	Materiais Plásticos - Embalagem	474	1.422	120
74.890.238,37	CUIABÁ	2511-0/00	Silos, secadores, armazéns, tubos, torres e postes de iluminação pública	Metalmecânica	348	1.044	120
850.000,00	CUIABÁ	1932-2/00	Biodiesel (B-100) e Glicerol	Produtos Derivados do Petróleo e de Biocombustíveis (Biocombustíveis)	33	99	120
1.432.150,00	VÁRZEA GRANDE	1932-2/00	Indústria e Biocombustível e seus Derivados (Glicerol e Biodiesel)	Produtos Derivados do Petróleo e de Biocombustíveis (Biocombustíveis)	15	45	120

7.250.000,00	CAMPO VERDE	1932-2/00	Biodiesel e Glicerina	Produtos Derivados do Petróleo e de Biocombustíveis (Biocombustíveis)	60	3500	120
229.790,00	VÁRZEA GRANDE	1041-4/00	Indústria de reciclagem de óleo vegetal (óleo vegetal reciclado, ácido graxos reciclado, glicerol/glicerina)	Reciclagem - Óleo	12	36	120
2.936.527,50	NOVA MARILÂNDIA	1932-2/00	Indústria de fabricação de biocombustível (glicerina e biodiesel B-100)	Produtos Derivados do Petróleo e de Biocombustíveis (Biocombustíveis)	7	21	120
7.400.000,00	VÁRZEA GRANDE	1510-6/00	Curume	Curume	80	150	120
10.000.000,00	CUJABÁ	2219-6/00	Indústria de artefatos de borracha	Produtos de Borracha	232	969	120
137.000,00	RONDONÓPOLIS	2222-6/00	Indústria de embalagens	Materiais Plásticos - Embalagem	132	396	120
4.315.650,00	SORRISO	1066-0/00	Indústria de beneficiamento de cereais	Cerealista	25	75	120
6.139.500,00	SORRISO	2332-2/01	Indústria de produção de artefatos de metal	Metalmeccânica	20	60	120
14.851.000,00	PEDRA PRETA	1510-6/00	Curume	Curume	75	100	120
7.200.000,00	VÁRZEA GRANDE	1012-1/01	frigoríficos de aves	Frigorífico	50	150	180
12.500.000,00	VÁRZEA GRANDE	1012-1/01	frigoríficos de aves	Frigorífico	400	1.200	180
122.500.000,00	VÁRZEA GRANDE	1011-2/01	Produtos industriais derivados congelados e esmagados e aves e bovinos (hambúrguer, esmagados, filézinhas)	Frigorífico	2.170	6.500	180
155.500.000,00	MIRASSOL D'OESTE	1011-2/01	Frigorífico bovino e seus derivados	Frigorífico	700	2100	120
450.000.000,00	LUCAS DO RIO VERDE	1011-2/01	Frigorífico - abate de suínos	Frigorífico	4.500	13.500	150
Processo da União Avícola Agroindustrial Ltda nº. 353.951/2007, datado de 27/08/2007, antes da cessão para BRF valor do investimento R\$ 72.715.941,33	NOVA MARILÂNDIA	1012-1/01 -	Abate de aves (aves abatidas inteiras e seus derivados industrializados)	Frigorífico	557	1.671	120
142.185.500,00	NOVA MUITUM RONDONÓPOLIS	1041-4/00	Óleo de soja Degomado e farelo de soja	Esmagadora de Soja	150	450	120
9.200.400,00	CÁCERES	1610-2/02	Óleo de soja Degomado e farelo de soja	Esmagadora de Soja			29/04/00
9.200.400,00	CÁCERES	1610-2/02	Silvicultura e industrialização de teca	Produtos de Madeira	150	600	120
15.842.571,93	CUJABÁ	0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais p/ construção e beneficiamento associado (brita, pedrisco e pó)	Extração de Minerais Não-Metálicos	99	297	120
9.250.000,00	CUJABÁ	1061-9/01	Beneficiamento de arroz	Cerealista	13	35	120
74.300.000,00	SORRISO	1041-4/00	Indústria de óleos vegetais (farelo de soja, farelo casca de soja, melão de soja, óleo de soja degomado, lecitina, concentrado proteico de soja)	Esmagadora de Soja	139	417	120
209.100.000,00	PRIMAVERA DO LESTE	1041-4/00	Fábrica de farelo e óleo de soja	Esmagadora de Soja	160	480	120
Arrendamento de instalações existente, conforme Protocolo de Intenções.	CUJABÁ	2071-1/00	Fabricação de tintas, texturas, esmaltes, vernizes e solventes	Centro de Distribuição	123	369	120
6.058.900,00	ITIQUEIRA	1069-4/00	Indústria de beneficiamento de cereais (milho beneficiado, soja beneficiado e soja p/ consumo humano)	Cerealista	15	45	120
2.058.500,00	CUJABÁ	2424-5/02	Indústria de Estruturas metálicas	Metalmeccânica	19	47	120
4.282.334,45	JUSCIMEIRA	2342-7/02	Indústria de fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido p/ construção (tijolo 8 furos, tijolo 6 furos, lajota)	Produtos de Minerais Não-Metálicos (Cerâmicos)	31	93	120
5.419.920,00	NOBRES	2342-7/02	Indústria de tijolos	Produtos de Minerais Não-Metálicos (Cerâmicos)	34	102	120
4.359.040,00	PONTES E LACERDA	1061-9/01	Indústria de beneficiamento de cereais	Cerealista	17	51	120
1.684.700,00	SORRISO	1061-9/01	Indústria de beneficiamento de cereais (arroz e feijão)	Cerealista	8	24	120
199.703.292,00	RONDONÓPOLIS	1113-5/02	Indústria de Bebidas (cerveja tipo pilsen)	Bebidas	285	1.095	120

993.436,81	PRIMAVERA DO LESTE	1069-4/00	Indústria beneficiamento de cereais (feijão tipo 1 e 2, milho beneficiado)	Cerealista	22	66	120
650.000,00	CUIABÁ	2061-4/00	Fabricação de sabonetes e sabão de barra	Produtos Químicos (Higiene)	12	18	120
1.789.276,39	RONDONÓPOLIS	1033-3/01	fabricação de água de coco e óleo de coco envasado	Produtos Alimentícios	20	60	120
4.480.210,99	TANGARÁ DA SERRA	1069-4/00	Beneficiamento de arroz	Cerealista	35	90	120
3.847.350,00	PONTES E LACERDA	1052-0/00	Indústria de fabricação de laticínios	Laticínio	57	171	120
1.923.675,00	MIRASSOL DO OESTE	1052-0/00	Indústria de fabricação de laticínios	Laticínio	11	33	120
1.907.791,09	PRIMAVERA DO LESTE	2330-3/01	Fabricação de estrutura pré-moldada, Placas PI, Concreto Usinado e Telhas "W".	Produtos de Minerais Não-Metálicos (Pré Moldado)	33	99	120
2.907.351,63	CUIABÁ	0155-5/04	Ind. de fabricação de cosméticos, perfumaria e de higiene pessoal (prods terapêuticos, cosméticos, botas, bolsas, pulseiras, cintos e outros; filé e empanados de avestruz, prods de pet shop de avestruz	Produtos Químicos (Higiene)	14	42	120
173.628.100,50	VÁRZEA GRANDE	1122-4/01	Indústria de bebidas	Bebidas	140	420	120
5.273.287,75	RONDONÓPOLIS	2424-5/02	Telhas galvanizadas, tubos, perfis, chapas de ferro	Metalmecânica	68	150	120
9.006.254,90	ARAPUTANGA	1051-1/00	Indústria de derivados do leite	Laticínio	89	267	120
256.000,00	TERRA NOVA DO NORTE	1069-4/00	Indústria de beneficiamento de frutas para polpa	Produtos Alimentícios	20	300	120
6.534.361,03	TERRA NOVA DO NORTE	1052-0/00	Indústria de laticínios	Laticínio	119	357	120
277.800,00	JURUENA	1099-6/99 -	Indústria de castanha do Brasil orgânica (castanha do Brasil orgânica, óleo de castanha do Brasil, farinha de castanha do Brasil)	Produtos Alimentícios	30	90	120
	CAMPO VERDE	1311-1/00	Indústria de beneficiamento de fios de algodão	Produtos Têxteis			120
13.949.454,13	COLNIZA	0710-3/01	Indústria de extração de minério de ferro e outros	Extração de Minerais Metálicos	46	138	120
840.000,00	CAMPINÓPOLIS	1052-0/00	Ind. De laticínios: queijo mussarela e creme soro industrial	Laticínio	22	66	120
3.286.888,00	JACIARA	1051-1/00	Indústria do derivado do leite (leite pasteurizado tipo C, iogurtes, bebidas lácteas, requeijo cremoso, doce de leite, queijo mussarela, manteiga, requeijão cremoso	Laticínio	10	30	120
3.240.000,00	NOBRES	0891-6/00	Extração de calcário e brita	Extração de Minerais Não-Metálicos	86	258	120
1.600.000,00	NOBRES	0891-6/00	Extração de calcário	Extração de Minerais Não-Metálicos	75	225	120
1.744.560,00	VÁRZEA GRANDE	1061-9/01	Beneficiamento de arroz	Cerealista	26	65	120
13.874.997,00	ARAPUTANGA	1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couros	Curtume	178	534	120
30.087.910,34	SINOP	1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couros	Curtume	130	390	120
50.814.280,42	VÁRZEA GRANDE	1510-6/00	Curtume (Wett Blue)	Curtume	142	426	120
4.537.331,00	CUIABÁ	2512-8/00	Ind. de produção de alumínio (perfis de alumínio)	Metalmecânica	12	36	120
9.683.506,87	LUCAS DO RIO VERDE	2229-3/99	Indústria de termoisolantes	Materiais Plásticos	66	84	120
600.000,00	SINOP	1510-2/01	Indústria de beneficiamento de madeiras	Produtos de Madeira	20	60	120
125.000,00	RONDONÓPOLIS	1051-1/00	Indústria do derivado do leite bubalinos (queijo mussarela e ricota)	Laticínio	18	40	120
862.780,00	BARRA DO GARÇAS	2511-0/00	Fabricação de armações metálicas	Metalmecânica	17	51	120
2.960.000,00	CAMPO NOVO DO PARECIS	1311-1/00	Óleo vegetal de algodão degomado; farelo e torta de corozo de algodão	Esmagadora de Algodão	46	138	120

2.055.000,00	PEDRA PRETA	1311-1/00	Óleo vegetal de soja, farelo/torta de soja, farelo/torta de amendoim, óleo vegetal de amendoim, óleo vegetal de pinhão-mansão, óleo vegetal de girassol, farelo/torta de caroço de algodão, óleo vegetal de algodão e farelo/torta de girassol.	Esmagadora de Algodão	53	159	120
209.240,00	RESERVA DO CABAÇAL	1622-6/99	Usina de tratamento de madeira (madeira de eucalipto tratada imunizada em autoclave)	Produtos de Madeira	6	18	120
5.556.684,07	CUJABÁ	2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e rebocos para caminhões.	Veículos Automotores, Rebocos e Carrocerias	167	501	120
4.300.000,00	CUJABÁ	1921-7/00	Indústria de óleos lubrificantes e graxa lubrificante	Produtos do Refino de Petróleo	41	123	120
1.968.500,00	CUJABÁ	2424-5/02	Indústria de produção de rebolados, trellados e perfilados de aço	Metalmeccânica	7	21	120
2.106.100,00	VÁRZEA GRANDE	1066-0/00	Beneficiamento de grãos	Cerealista	4	12	120
4.123.609,01	RONDONÓPOLIS	2013-4/02	Indústria de fertilizantes	Produtos Químicos (Adubos e Fertilizantes)	41	123	120
19.886.438,00	RONDONÓPOLIS	2013-4/02	Indústria de adubos e fertilizantes	Produtos Químicos (Adubos e Fertilizantes)	80	240	120
31.185.023,00	LUCAS DO RIO VERDE	1932-2/00	Esmagadora de Soja e Indústria de biodiesel e derivados (glicerina, ácido graxo, biodiesel B-100)	Esmagadora de Soja e Biodiesel	50	150	120
620.000,00	PRIMAVERA DO LESTE	2511-0/00	Indústria de estruturas metálicas	Metalmeccânica	11	33	120
1.541.000,00	SORRISO	2223-4/00	Indústria de tubos de plásticos	Materiais Plásticos (PVC)	33	99	120
1.605.699,35	CAMPO VERDE	1012-1/03	Indústria de abates de suínos	Frigorífico	102	306	120
10.125.515,00	SORRISO	1012-1/03 -	Indústria de carnes suínas e bovinas (prod. industrializados e resfriados de suínos)	Frigorífico	188	564	120
42.287.165,00	GUARANTÃ DO NORTE	1011-2/01	Indústria de abate de bovinos	Frigorífico	160	480	120
2.848.500,00	JACIARA	3104-7/00	Indústria de fabricação de estofados e colchões	Móveis	77	91	120
57.805.649,18	CAMPO NOVO DO PARECIS	1099-6/99	Derivados de cereais	Produtos Alimentícios	208	624	120
299.510,00	CUJABÁ	2229-3/03	Indústria de fabricação de forros pvc	Materiais Plásticos (PVC)	18	54	120
736.174,20	CUJABÁ	3250-7/07 -	Lentes ópticas	Diversos	8	24	120
1.680.650,00	DIAMANTINO	1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados	Cerealista	14	42	120
1.134.484,82	CUJABÁ	1413-4/01	Indústria de confecções	Confecção de Artigos de Vestuário e Acessórios	36	108	120
1.997.760,00	ALTO ARAGUAIA	1069-4/00	Indústria de moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (milho beneficiado, quieira de milho, soja beneficiado, glitz de milho, farelo gordo de soja, soja p/ consumo humano)	Cerealista	22	66	120
8.964.234,30	RONDONÓPOLIS	2829-1/99	equipamentos para fabricação de ração animal	Máquinas e Equipamentos	23	46	120
10.974.465,00	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	Subprodutos do Abate	20	60	120
2.000.000,00	VÁRZEA GRANDE	1013-9/02	Farinha de Osso e sebo Industrial	Subprodutos do Abate	36	108	120
155.700,00	DOM AQUINO	1052-0/00	Indústria e Comércio de derivados de leite	Laticínio	20	100	120
439.765,00	VÁRZEA GRANDE	1069-4/00	Indústria de moagem e fabricação de produtos de origem animal	Cerealista	10	30	120
15.449.096,85	SORRISO	1020-1/02	Prod. Industrializados: Surubim, Pintado da Amazônia, Tambaqui e Tilápia	Produtos Alimentícios	171	513	120
453.600,00	NOVA BANDEIRANTES	1052-0/00	Indústria de laticínios	Laticínio	16	48	120
350.000,00	JUÍNA	1052-0/00	Indústria do derivado do leite (queijo mussarela, parmesão, prato, provolone e creme de soro industrial)	Laticínio	20	60	120
1.198.231,00	COLNIZA	1052-0/00	Indústria de fabricação de laticínios	Laticínio	26	78	120
1.261.556,00	JURUENA	1052-0/00	Indústria de fabricação de laticínios	Laticínio	26	78	120
562.500,00	NOVA CANAÃ DO NORTE	1052-0/00	Indústria e Comércio de derivados de leite	Laticínio	40	400	120

2.208.860,00	PRIMAVERA DO LESTE	2342-7/02	Indústria de Cerâmica Vermelha	Produtos de Minerais Não-Metálicos (Cerâmicos)	44	132	120
1.274.350,00	POXORÉU	2342-7/02	Indústria de artefatos de cerâmica e barro cozido	Produtos de Minerais Não-Metálicos (Cerâmicos)	21	63	120
843.795,00	JUÍNA	2330-3/01	Indústria de postes de concreto armado para energia elétrica	Produtos de Minerais Não-Metálicos (Artefatos de Concreto)	51	150	120
594.048,00	RONDONÓPOLIS	2330-3/01	Indústria de postes de concreto armado para energia elétrica	Produtos de Minerais Não-Metálicos (Artefatos de Concreto)	35	105	120

5.711.040,00	VÁRZEA GRANDE	3104-7/00	Indústria de colchões de espumas, ortopédicos, de mola, cama box, travesseiros e colchonetes.	Móveis	327	981	120
2.381.716,81	RONDONÓPOLIS	2999-3/99	Fabricação de outros produtos de metal	Metalmecânica	19	57	120
1.407.300,00	CONQUISTA D'OESTE	1052-0/00	Indústria de fabricação de laticínios	Laticínio	17	51	120
915.800,00	NOVO MUNDO	1052-0/00	Indústria de laticínios e seus derivados	Laticínio	25	75	120
1.908.500,00	RONDONÓPOLIS	1742-7/99	Fabricação de pros de papel p/ uso doméstico e higiênico (papel higiênico)	Produtos de Papel	15	45	120
2.318.000,00	PRIMAVERA DO LESTE	1066-0/00	Indústria alimentícia para animais (painço, milho, semente de milho, milho para pipoca, milho, sorgo e soja beneficiado, semente de capim sudão e girassol).	Cerealista	19	57	120
437.500,00	CURVELÂNDIA	1052-0/00	Indústria e Comércio de derivados de leite	Laticínio	35	100	120
2.850.000,00	VÁRZEA GRANDE	2229-3/03	Indústria de Plásticos	EPS, Painéis e Telhas Termicas	40	80	120
35.000.000,00	RONDONÓPOLIS	2222-6/00	Embalagens termas encolhíveis	Materiais Plásticos - Embalagem	55	171	120
607.600,00	CANARANA	1061-9/01	Indústria de beneficiamento de cereais (feijão, resíduo de feijão e milho, milho beneficiado, sorgo, carvão de algodão, resíduo de algodão, resíduo de sorgo)	Cerealista	4	12	120
270.000,00	BARRA DO GARÇAS	1061-9/01	Indústria de beneficiamento de cereais (painço beneficiado, semente de milho, beneficiamento de milho, milho de pipoca, milho beneficiado, resíduo de feijão, feijão beneficiado, resíduo de milho, girassol para consumo humano, beneficiamento de sorgo, feijão preto, semente de capim sudão)	Cerealista	13	39	120
2.507.523,00	GUARANTÁ DO NORTE	2511-0/00	Indústria de fabricação de estruturas metálicas	Metalmecânica	32	96	120
1.813.312,00	BARRA DO GARÇAS	1510-6/00	Indústria de curtimento de couro e outras preparações do couro.	Curtume	220	660	120
1.800.000,00	COLÍDER	1510-6/00	Curtume (Wett Blue, semi -acabado, couro acabado, artefatos de couro, aparas e sebo)	Curtume	200	600	48
3.358.476,71	SINOP	2833-0/00	Fabricação de máquinas e equps p/ agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto p/ irrigação	Máquinas e Equipamentos	20	60	120
4.601.768,39	RONDONÓPOLIS	2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	Máquinas e Equipamentos	74	222	120
1.280.000,00	VÁRZEA GRANDE	2823-2/00	Fabricação de máq e aparelhos de refrigeração e ventilação p/ uso industrial e comercial, peças e acessórios	Máquinas e Equipamentos	34	102	120
412.624,59	COMODORO	1052-0/00	Fabricação de produtos lácteos	Laticínio	11	33	120
62.500,00	CASTANHEIRA	1051-1/00	Indústria do derivado do leite	Laticínio	5	60	120
12.926.798,50	NOVA XAVANTINA	1052-0/00	Indústria de laticínios	Laticínio	43	129	120
240.000,00	JUARA	1051-3/00	Indústria do derivado do leite (queijo mussarela, provolone e creme de soro para uso industrial)	Laticínio	5	15	120
6.120.000,00	LUCAS DO RIO VERDE	1052-0/00	Indústria de fabricação de laticínios	Laticínio	32	96	120
433.730,00	VÁRZEA GRANDE	1061-9/01	Beneficiamento de arroz	Cerealista	8	24	120
866.749,00	SORRISO	1061-9/01	Beneficiamento de cereais	Cerealista	39	117	120
1.500.000,00	RONDONÓPOLIS	1013-9/02	Reciclagem de subprodutos de animais	Subprodutos do Abate	28	84	120
759.000,00	VERA	1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeiras e peças de madeira para instalações industriais e comerciais (batentes, alcares, rodapé e deck).	Produtos de Madeira	25	75	120
8.815.642,00	SORRISO	2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico.	Materiais Plásticos (PVC)	29	87	120
24.635.820,00	PRIMAVERA DO LESTE	0155-5/05	Indústria de beneficiamento e industrialização de ovos	Pecuária - Produção de Ovos	130	390	120
2.095.000,00	CUJABÁ	4754-7/01	2.820 m³ (capacidade de armazenamento)	Centro de Distribuição	35	105	120
325.556,34	PONTES E LACERDA	1413-4/01	Indústria de Confeção	Confeção de Artigos de Vestuário e Acessórios	36	108	120
6.896.066,76	RONDONÓPOLIS	2592-6/02	Produção de materiais para construção	Metalmecânica	36	180	120
180.000,00	NOVA MARILÂNDIA	1051-1/00	Indústria do derivado do leite (queijo mussarela e provolone)	Laticínio	11	35	120
6.793.827,76	SORRISO	1012-1/01	frigorífico de aves	Frigorífico	840	2.520	120
241.500,00	QUERÊNCIA	1069-4/00	Indústria de beneficiamento de cereais	Cerealista	14	42	120
1.448.000,00	CUJABÁ	1351-1/00	Indústria de fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	Produtos Têxteis	24	72	120
1.243.000,00	SORRISO	1061-9/01	Beneficiamento de cereais	Cerealista	8	24	120
1.474.668,04	NOVA MUTUM	1033-3/02	Indústria de sucos de frutas (sucos de uva, abacaxi e caju)	Produtos Alimentícios	32	96	120
4.569.000,00	LUCAS DO RIO VERDE	2511-0/00	Fabricação de artefatos e produtos de concreto, cimento e fibrocimento	Produtos de Minerais Não-Metálicos (Artefatos de Concreto)	73	219	120
2.480.000,00	LUCAS DO RIO VERDE	2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	Metalmecânica	103	309	120
5.739.907,00	CUJABÁ	1099-6/99	Derivado de cereais (amendoim), derivados de milho e açúcar, salgadinhos de milho, derivados de fécula de mandioca	Produtos Alimentícios	188	350	120
963.250,00	VÁRZEA GRANDE	1099-6/99	Indústria e Comércio Atacadista de produtos Alimentícios	Produtos Alimentícios	46	138	120
2.450.000,00	CUJABÁ	3101-2/00	Fabricação de Móveis e Indústrias Diversas	Móveis	29	100	120

1.421.154,00	TANGARÁ DA SERRA	1064-3/00	Indústria de fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho (milho de pipoca, germen de milho, milho branco beneficiado, farelo de sorgo, flocos de milho, flocos de milho, suíça e casca de milho, casca de milho)	Cerealista	13	39	120
18.060.026,51	POXORÉU	0810-0/99	Britamento	Extração de Minerais Não-Metálicos	62	186	120
3.173.754,65	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	0810-0/99	Indústria de extração e britamentos de pedras e outros materiais para construção	Extração de Minerais Não-Metálicos	24	72	120
8.050.304,45	CUJABÁ	1081-3/02	Indústria de torrefação e moagem de café	Produtos Alimentícios	153	459	120
6.216.000,00	CUJABÁ	1064-3/00	Indústria de beneficiamento de arroz e derivados	Cerealista	58	174	120
323.400,00	CUJABÁ	1741-9/02	Fabricação de produtos de papel	Produtos de Papel	30	60	120
3.773.000,00	PRIMAVERA DO LESTE	1064-3/00	Indústria de fabricação de farinha de milho e derivados	Cerealista	23	69	120
364.000,00	CUJABÁ	1091-1/01	Indústria de produtos de panificação	Produtos Alimentícios	9	27	120
10.051.539,00	JACIARA	2229-3/03	Fornos e tubos de PVC	Materiais Plásticos (PVC)	9	27	120
59.187.000,00	BARRA DO BUGRES	1011-2/01	Frigorífico bovino	Frigorífico	450	1350	120
78.970.240,21	NOVA MUTUM	1012-1/03	Frigorífico suínos e seus derivados	Frigorífico	1034	3000	120
150.714,92	SORRISO	1032-5/99	Legumes em conserva	Produtos Alimentícios	15	45	120
271.933.450,00	RONDONÓPOLIS	1041-4/00	Esmagamento de soja	Esmagadora de Soja	151	453	120
450.000,00	VILA RICA	1052-0/00	Mussarela e creme para uso industrial	Laticínio	8	10	120
195.000,00	VÁRZEA GRANDE	2221-8/00	Indústria de fabricação de laminados planos e tubulares de material plásticos	Móveis	30	90	120
11.960.080,00	CUJABÁ	1091-1/01	Indústria e fabricação de pães, doces, bolachas, salgadinhos e outros	Produtos Alimentícios	9	27	120
1.594.050,00	CUJABÁ	1099-6/99	Indústria de produtos alimentícios tipo salgadinhos de trigo	Produtos Alimentícios	17	51	120
1.908.000,00	CUJABÁ	1091-1/01	Produtos de panificação industrial	Produtos Alimentícios	53	159	120
44.651.147,20	CAMPO NOVO DO PARECIS	1041-4/00	Beneficiamento de grãos	Cerealista	67	201	120
75.738.874,00	ACORIZAL	2029-1/00	Indústria de gelatinas e seus derivados (gelatinas e graxas)	Produtos Alimentícios	103	309	120
15.449.160,00	AGUA BOA	0810-0/99	Britamento	Extração de Minerais Não-Metálicos	42	126	120
17.407.724,00	SINOP	2821-6/01	Implementos Agrícolas e perfilados de aço	Metalmeccânica	45	135	120
1.115.000,00	TANGARÁ DA SERRA	1052-0/00	Indústria de Laticínios	Laticínio	23	36	120
3.989.544,30	CHAPADA DOS GUIMARÃES	1071-6/00	fabricação de açúcar em bruto	Produtos Alimentícios	92	276	120
29.069.036,79	CUJABÁ	2221-8/00	Embalagens plásticas	Materiais Plásticos	305	915	120
1.334.400,00	CUJABÁ	2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico	Materiais Plásticos	16	48	120
6.940.151,60	CUJABÁ	38.32-7-00	Recuperação de materiais plásticos	Materiais Plásticos (PVC)	150	450	120
1.756.209,91	LUCAS DO RIO VERDE	1069-4/00	Indústria de beneficiamento de cereais (milho de pipoca, painço, feijão caupi, resíduos de feijão de milho de pipoca e painço)	Cerealista	34	102	120
1.458.700,00	VÁRZEA GRANDE	2062-2/00	Indústria de produtos de higiene e limpeza	Produtos Químicos (Limpeza)	1	1	120
750.000,00	COLÍDER	1052-0/00	Indústria de laticínio	Laticínio	30	90	120
1.510.838,20	CASTANHEIRA	1052-0/00	Indústria de Laticínios	Laticínio	26	78	120
7.097.962,14	TANGARÁ DA SERRA	1081-3/02	Café	Produtos Alimentícios	45	135	120
1.639.200,00	CUJABÁ	1069-4/00	Indústria de alimentos para fabricação de animais	Cerealista	24	72	120
525.000,00	RONDONÓPOLIS	1013-9/01	Produtos Industrializados : carne salgada	Produtos Alimentícios	25	75	120
7.605.825,30	VÁRZEA GRANDE	3102-1/00	Móveis de aço residencial e comercial	Metalmeccânica	70	210	120
2.369.921,28	CÁCERES	1095-3/00	Ind. e com. de generos alimentícios (proteínas de soja)	Produtos Alimentícios	25	75	120
1.380.000,00	SORRISO	1061-9/01	Indústria de beneficiamento de arroz	Cerealista	8	24	120
12.000.000,00	CUJABÁ	2219-6/00	Indústria de artefatos de borracha	Produtos de Borracha	70	210	120
6.026.413,31	VÁRZEA GRANDE	1013-9/02	Farinha de Osso e sebo industrial	Subprodutos do Abate	64	192	120
479.850,00	VERA	1629-3/01	Briqueletes de madeiras	Reciclagem	8	24	120
12.368.000,00	VÁRZEA GRANDE	1069-4/00	Fab. de produtos de origem vegetal (Milho beneficiado, Gitz de milho)	Cerealista	22	66	120
4.352.998,43	RONDONÓPOLIS	1061-9/01	Indústria de beneficiamento de arroz e derivados	Cerealista	28	150	120

1.399.935,00	RONDONÓPOLIS	3831-9/01	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	Reciclagem	36	108	120
120.000.000,00	CUIABÁ	2591-8/00	Fabricação de embalagens de alumínio para bebidas	Metalmecânica - Embalagem Metálica	80	320	120
6.149.000,00	CUIABÁ	2330-3/01	Blocos, lajes e pilares de concretos	Produtos de Minerais Não-Metálicos (Artefatos de Concreto)	50	150	120
24.784.109,50	VÁRZEA GRANDE	1510-6/00	Indústria de curtimento e outras preparações de couro	Curture	40	120	120
1.506.297,80	CUIABÁ	2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento p/ uso na construção (poste duplo, poste triplo, poste de entrada de serviço, poste tronco ode concreto, poste p/ iluminação pública,	Produtos de Minerais Não-Metálicos (Artefatos de Concreto)	108	324	120
1.499.010,00	RONDONÓPOLIS	2062-2/00	Produtos químicos de limpeza	Produtos Químicos (Limpeza)	50	150	120
12.505.000,00	POXORÉU	1041-4/00	Beneficiamento de grãos	Cerealista	21	63	120
5.175.113,04	SORRISO	2833-0/00	Indústria de máquinas e equipamentos	Máquinas e Equipamentos	44	132	120
1.250.666,21	SORRISO	1069-4/00	Beneficiamento de grãos	Cerealista	44	132	120
5.200.000,00	CUIABÁ	2399-1/99	Indústria de argamassa e revestimentos	Produtos de Minerais Não-Metálicos (Argamassa)	17	50	120
12.800.000,00	JUÍNA	1013-9/02	preparação de subprodutos de origem animal	Subprodutos do Abate	32	96	120

1.166.258,53	VÁRZEA GRANDE	1091-1/01	Produtos de panificação industrial	Produtos Alimentícios	34	102	120
143.570,00	CUIABÁ	1742-7/99	Indústria de beneficiamento de papel	Produtos de Papel	17	51	120
1.400.000,00	PRIMAVERA DO LESTE	1099-6/99	beneficiamento de grãos	Cerealista	16	48	120
1.108.500,00	CAMPO NOVO DO PARECIS	1099-6/99	Beneficiamento de leguminosas	Cerealista	23	46	120
1.192.600,00	PARANATINGA	1061-9/01	Indústria de beneficiamento de cereais (Arroz, palha, quireira e farelo de arroz, feijão, resíduo de feijão, milho beneficiado e milho de pipoca)	Cerealista	19	57	120
7.739.395,00	CAMPO VERDE	5211-7/01	Beneficiamento de grãos	Cerealista	24	72	120
7.229.062,00	PRIMAVERA DO LESTE	1069-4/00	Beneficiamento de grãos	Cerealista	41	123	120
17.110.690,00	QUERÊNCIA	1069-4/00	Beneficiamento de grãos	Cerealista	39	117	120
1.506.651,43	SINOP	2062-2/00	Produtos químicos de limpeza	Produtos Químicos (Limpeza)	70	210	120
1.643.100,00	SORRISO	1061-9/01	Indústria de beneficiamento de cereais	Cerealista	8	24	120
1.989.000,00	LUCAS DO RIO VERDE	2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	Produtos de Minerais Não-Metálicos (Pré Moldado)	26	78	120
243.700,00	VÁRZEA GRANDE	1061-9/01	Beneficiamento de arroz (fragmentos de arroz - ração, farinha, mistura)	Cerealista	12	30	120
195.578,27	CUIABÁ	1413-4/01	Indústria de confecções	Confecção de Artigos de Vestuário e Acessórios	16	48	120
90.323.077,20	NOVA MUTUM	1932-2/00	Esmagadora de Soja (farelo de soja, quireira trinta, farelo de girassol, farinha de soja, farelo de milho, farinha de milho e farelo de algodão)	Esmagadora de Soja e Biodiesel	120	360	120
	TANGARÁ DA SERRA		Beneficiamento de arroz	Cerealista			
4.339.809,82	CUIABÁ	1066-0/00	Indústria de Beneficiamento de cereais	Cerealista	19	57	120
3.438.000,00	VÁRZEA GRANDE	1061-9/01	Beneficiamento de arroz	Cerealista	36	75	120
1.833.910,00	VÁRZEA GRANDE	1061-9/01	Indústria de beneficiamento de cereais	Cerealista	17	51	120
1.560.900,00	VÁRZEA GRANDE	1061-9/01	Beneficiamento de arroz, quireira, feijão e milho	Cerealista	18	40	120
6.762.286,64	CUIABÁ	2710-4/02 -	Indústria de transformadores	Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos	57	171	120
554.625,61	RONDONÓPOLIS	1932-2/00	Indústria de Biodiesel e seus derivados	Produtos Derivados do Petróleo e de Biocombustíveis (Biocombustíveis)	9	27	120
5.035.321,56	SORRISO	1066-0/00	Indústria de rações	Produtos Alimentícios (Animais)	30	90	120
2.467.926,72	VÁRZEA GRANDE	2062-2/00	Produtos químicos de limpeza	Produtos Químicos (Limpeza)	14	42	120
1.702.600,00	VÁRZEA GRANDE	1061-9/01	Beneficiamento de arroz	Cerealista	12	35	120
23.923.114,00	SINOP	1061-9/01	Indústria de beneficiamento de arroz	Cerealista	84	252	120
9.095.104,00	BARRA DO BUGRES	1931-4/00	Glicerina loura	Produtos Derivados do Petróleo e de Biocombustíveis (Biocombustíveis)	30	1500	120
20.081.249,98	COTRIGUAÇU	1621-8/00	Ind. Madeiras (lâminas torneadas e flocadas, aproveitamento de madeira pré-cortada e beneficiada)	Produtos de Madeira	76	228	120
1.184.100,00	PRIMAVERA DO LESTE	1061-9/02	Indústria de beneficiamento de cereais (arroz beneficiado, quireira, farelo, palha, feijão, resíduo e bandinha de feijão, milho p/ pipoca e milho beneficiado).	Cerealista	19	57	120
16.975.442,65	JACIARA	1066-0/00	Indústria de fabricação de alimentos para animais	Produtos Alimentícios (Animais)	110	330	120
4.372.734,50	SINOP	2311-7/00	Indústria de vidro plano e de segurança	Produtos de Minerais Não-Metálicos (Vidro)	47	141	120
3.680.243,87	SINOP	2599-3/99	Fabricação de artigos de aço	Metalmeccânica	23	69	120
96.291.696,00	NOBRES	2320-6/00	Fabricação de cimento	Produtos de Minerais Não-Metálicos (Cimento)	24	72	120
1.872.800,00	VERA	4632-0/01	Indústria de beneficiamento de cereais	Cerealista	9	27	120
864.057,00	SINOP	1031-7/00	Fabricação de conserva de frutas	Produtos Alimentícios	16	48	120
414.869/13	NOBRES	0899-1/99	de outros minerais não-metálicos não especificados anterior	Produtos de Minerais Não-Metálicos (Cimento)	55	165	120
892.791,00	CUIABÁ	11.13-5-02	Fabricação de cervejas e chopes	Bebidas	10	30	120
4.831.540,00	SINOP	10.69-4-00		Cerealista	15		29/04/00
329.000,00	CUIABÁ	1004144,00		Centro de Distribuição	4		
801.926,00	FIGUEIRÓPOLIS D'ESTE	1052-0/00	Indústria e Comércio de derivados de leite	Laticínio	45	180	120
1.800.000,00	ÁGUA BOA	1032-5/01	Indústria e Comércio de Palmito de pupunha em conserva	Agroindústria	25	50	120
187.500,00	CANABRAVA DO NORTE	1052-0/00	Indústria e Comércio de derivados de leite	Laticínio	18	60	120
	ALTA FLORESTA	1052-0/00	Fabricação de laticínios	Laticínio	6	18	120
	CAMPO NOVO DO PARECIS		Óleo vegetal de girassol e farelo de girassol	Agroindústria			
	VÁRZEA GRANDE		Transporte aéreo de passageiros regular (querosene de aviação - QAVI)	Serviço			
	ÁGUA BOA		Mourão tratado, Cavaco	Agroindústria			
	LUCAS DO RIO VERDE		Indústria de alimentos para fabricação de animais	Agroindústria			
	CUIABÁ	2062-2/00	Produtos químicos de limpeza	Produtos Químicos (Limpeza)			
	CUIABÁ	2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Produtos Químicos (Tinta)			

	NOVA XAVANTINA	1061-9/01	Beneficiamento de arroz	Produtos Alimentícios			
	SAPEZAL			Cerealista			
	CUIABÁ		Comércio atacadista de ar condicionado	Centro de Distribuição			
				Cerealista			
	CUIABÁ		Comércio atacadista de medicamentos	Centro de Distribuição			
	SORRISO			Cerealista			
1.476.800,00	PRIMAVERA DO LESTE	5391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Produtos de Minerais Não-Metálicos	20	60	
13.259.520,00	VÁRZEA GRANDE	4833-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	Produtos Alimentícios	20	60	
6.735.593,77	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado (brita 1 e 2, pedrisco, areia de britagem e pó de brita)	Extração de Minerais Não-Metálicos	53	159	120
3.732.150,00	RONDONÓPOLIS	2342-7/02	Indústria de artefatos de cerâmica e barro cozido	Produtos de Minerais Não-Metálicos (Cerâmicos)	103		120
1.277.868,64	RONDONÓPOLIS	1061-9/01	Beneficiamento de cereais	Cerealista	27	81	120
			Centro de Distribuição	Comércio			



INICIO	TERMINO
07/05/10	07/05/20
01/10/09	01/10/19
01/06/12	01/06/22
01/06/16	31/05/26
01/06/14	01/06/24
01/02/09	01/02/19
02/01/13	02/01/23
01/03/10	01/03/20
01/08/14	01/08/24
01/11/11	01/11/21
02/06/14	02/06/24
04/04/11	04/04/21
15/03/13	15/03/23
08/10/12	08/10/22
01/10/11	01/10/21
06/05/13	06/05/23
01/09/08	01/09/18
01/10/07	01/10/17
01/10/12	01/10/22
04/01/10	04/01/20
01/01/15	31/12/24
05/04/10	05/04/20
02/01/12	01/01/22
01/04/09	01/01/19
01/10/14	01/10/24
01/02/14	01/02/24
01/12/08	01/12/18
01/09/10	01/09/20

01/07/08	01/07/18
01/09/11	01/09/21
01/08/09	01/08/19
01/02/08	01/02/18
01/01/08	01/01/18
01/07/13	01/07/23
10/06/11	10/06/21
01/08/13	01/08/23
01/10/12	01/10/22
01/10/09	01/10/19
01/10/09	01/10/19
01/10/09	01/10/19
01/03/08	01/03/18
01/02/09	01/02/19
01/09/11	01/09/21
01/02/09	01/02/19
01/04/16	01/04/26
01/01/15	01/01/25
01/04/12	01/04/22
01/06/08	01/06/18
01/12/11	01/12/21
01/06/09	01/06/19
01/03/13	01/03/23
01/07/11	01/07/21
01/02/13	01/02/23
16/07/12	15/07/22
02/06/14	01/06/24
02/05/14	01/05/24
01/10/09	01/10/19
01/07/08	01/07/18

02/08/10	01/08/20
01/10/08	01/10/18
01/05/14	01/05/24
01/07/08	01/07/18
01/06/10	01/06/20
03/06/10	01/06/20
03/03/09	03/03/19
01/04/10	01/04/20
01/03/08	01/03/18
01/10/15	01/10/25
01/03/11	01/03/21
01/03/07	01/03/17
01/09/10	01/09/20
01/10/11	01/10/21
20/12/16	19/12/26
06/04/09	06/04/19
01/02/09	01/02/19
01/06/08	01/06/18
01/08/13	01/08/23
01/08/13	01/08/23
01/06/08	01/06/18
01/10/14	30/09/24
01/05/14	30/04/24
01/03/14	28/02/24
03/03/11	03/03/21
03/07/07	03/07/17
01/12/13	01/12/23
01/04/08	01/04/18
01/05/14	01/05/24
01/09/17	31/08/27

02/08/10	02/08/20
01/10/09	01/10/19
03/02/14	03/02/24
01/08/09	01/08/19
01/08/14	01/08/24
01/07/14	01/07/24
01/10/14	01/10/24
02/08/10	02/08/20
01/06/08	01/06/18
01/03/09	01/03/19
01/11/13	01/11/23
01/10/14	01/10/24
01/07/11	01/07/21
03/05/10	03/05/20
01/11/12	01/11/22
01/05/14	01/05/24
01/10/12	01/10/22
01/01/15	01/01/25
01/10/12	01/10/22
13/11/09	13/11/19
04/05/12	04/05/22
05/11/12	05/11/22
04/09/15	04/09/25
01/06/15	01/06/25
01/06/16	01/06/26
07/06/13	07/06/23
01/02/09	01/02/19
13/10/11	13/10/21
01/11/08	01/11/18
02/08/10	02/08/20
02/08/10	02/08/20
01/11/06	01/11/16

01/09/10	01/09/20
01/08/13	01/08/23
01/11/08	01/11/18
01/07/08	01/07/18

01/07/09	01/07/19
01/09/12	01/09/22
01/06/11	01/06/21
01/06/12	01/06/22
01/01/11	01/01/21
01/09/10	01/09/20
01/03/16	01/03/26
04/07/07	04/07/17
01/09/15	01/09/25
01/11/10	01/11/20
07/05/12	07/05/22
01/12/11	01/12/21
01/04/11	01/04/21
04/07/12	04/07/22
03/09/11	03/09/21
01/10/14	01/10/24
02/05/12	02/05/22
01/09/09	01/09/19
01/02/17	01/02/27
01/10/11	01/10/21
01/06/08	01/06/18
04/05/12	04/05/22
01/03/08	01/03/18
01/08/13	01/08/23
01/01/15	30/01/25
02/01/12	02/01/22
01/11/14	01/11/24
01/09/10	01/09/20
03/09/12	03/09/22
01/05/09	01/05/19
01/07/07	01/07/17
01/04/08	01/04/18
01/12/14	01/12/24
01/06/13	01/06/23
10/06/11	10/06/21
01/07/13	01/07/23
01/09/09	01/09/19
02/01/13	02/01/23
01/08/13	01/08/23
01/11/08	01/11/18
01/03/13	01/03/23
01/09/16	31/08/26

02/05/12	02/05/22
01/11/14	01/11/24
01/12/13	01/12/23
01/07/11	01/07/21
01/09/08	01/09/18
05/04/10	05/04/20
01/02/14	01/02/24
03/04/09	03/04/19
01/01/15	01/01/25
01/11/14	01/11/24
01/03/16	01/03/26
01/08/14	01/08/24
31/12/13	31/12/23
01/02/08	01/02/18
03/02/14	03/02/24
01/09/10	01/09/20
01/03/14	01/03/24
01/07/14	01/07/24
01/08/14	01/08/24
02/01/12	02/01/22
01/12/14	01/12/24
01/12/14	01/12/24
01/11/10	01/11/20
01/11/13	01/11/23
01/03/14	01/03/24
04/05/12	04/05/22
01/03/14	01/03/24
05/04/10	05/04/20
04/01/10	04/01/20
01/06/11	01/06/21
01/06/12	01/06/22
01/07/14	01/07/24
03/02/14	03/02/24
01/02/09	01/02/19
01/04/14	01/04/24
01/01/11	01/01/21
01/11/07	01/11/17
01/01/08	01/01/18
01/04/14	01/04/24
01/07/08	01/07/18
01/07/08	01/07/18
01/11/08	01/11/18

06/05/13	06/05/23
01/01/07	01/01/17
01/01/15	01/01/25
01/12/14	01/12/24
01/04/10	01/04/20
01/07/14	01/07/24
01/01/15	01/01/25
01/07/14	01/07/24
01/07/14	01/07/24
05/07/17	04/07/27
01/04/14	01/04/24

01/01/15	01/01/25
01/04/07	01/04/17
01/11/13	01/11/23
01/07/13	01/07/23
01/03/11	01/03/21
01/07/13	01/07/23
01/07/13	01/07/23
01/07/13	01/07/23
01/09/14	01/09/24
02/01/12	02/01/22
01/04/08	01/04/18
01/06/08	01/06/18
13/11/09	13/11/19
01/08/08	01/08/18
05/04/10	04/04/20
06/05/13	06/05/23
01/06/08	01/06/18
03/02/14	03/02/24
01/05/08	01/05/18
01/02/13	01/02/23
01/01/09	01/01/19
01/12/14	01/12/24
02/01/12	02/01/22
01/05/08	01/05/18
01/09/09	01/09/19
04/04/08	04/04/18
01/08/09	01/08/19
01/07/10	01/07/20
15/03/13	15/03/23
05/10/12	05/10/22
01/05/14	01/05/24
01/09/11	01/09/21
15/05/12	15/05/22
01/11/09	01/11/19
29/01/16	29/01/26
15/01/16	15/01/26
02/06/14	02/06/24
02/06/14	02/06/24
15/09/16	15/09/26
01/06/16	31/05/26
01/06/16	31/05/26
10/02/2017	09/02/27
02/09/16	01/09/26
01/10/16	30/09/26

12/04/17	11/04/27
01/09/14	30/08/24
01/07/14	30/06/24
01/10/14	30/09/24
01/01/11	31/12/20
01/07/14	30/06/24
10/02/2017	10/02/2027
17/01/2017	17/01/27
01/06/10	31/05/20
01/02/14	31/01/24
01/01/14	01/01/24



FIP 215 - Balancete Mensal de Verificação

*Exercício igual a 2017

*Tipo de Poder (1-Executivo / 2-Legislativo / 3-Judiciário / 4-Ministério Público / 5-Todos) igual a 5

*Mês Contábil (1-Execução / 2-Apuração / 3-Ambos) igual a Ambos

*Mês de Referência igual a Dezembro

CÓD.CONTABIL	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
7.9.4.1.2.28.00.00	INCORPORAÇÃO E DESINCORPORAÇÃO DE SALDO	1.190.073,76 D		0,00	1.190.073,76 D
7.9.4.1.2.28.00.01	INCORPORAÇÃO E DESINCORPORAÇÃO DE SALDO	1.190.073,76 D		0,00	1.190.073,76 D
7.9.4.1.2.30.00.00	OBRIGAÇÕES DERIVADAS UTILIZAÇÃO SALDO	14.755.570,59 D		0,00	14.755.570,59 D
7.9.4.1.2.30.00.01	OBRIGAÇÕES DERIVADAS UTILI SALDO DISPONIB.	14.755.570,59 D		0,00	14.755.570,59 D
7.9.4.1.3.00.00.00	CONTRAPARTIDA CONTROLE DAS CONTAS	23.059.890.569,36 D	1.506.769.072,40	190.873.218,11	24.375.786.423,65 D
7.9.4.1.3.01.00.00	CONTRAPARTIDA CONTROLE DAS CONTAS	23.059.890.569,36 D	1.506.769.072,40	190.873.218,11	24.375.786.423,65 D
7.9.4.1.3.01.00.01	CONTRAPARTIDA CONTROLE DAS CONTAS DO	23.059.890.569,36 D	1.506.769.072,40	190.873.218,11	24.375.786.423,65 D
7.9.4.1.4.00.00.00	CONTROLE DE PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	123.608.693,12 D		0,00	123.608.693,12 D
7.9.4.1.4.01.00.00	CONTROLE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	74.422.642,08 D		0,00	74.422.642,08 D
7.9.4.1.4.01.00.25	RESTOS APAGAR PROCESSADO DE EXERCÍCIOS	18.507.903,83 D		0,00	18.507.903,83 D
7.9.4.1.4.01.00.26	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DO EXERCÍCIO -	8.035.464,08 D		0,00	8.035.464,08 D
7.9.4.1.4.01.00.27	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE	11.803.780,20 D		0,00	11.803.780,20 D
7.9.4.1.4.01.00.28	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE	5.147.685,85 D		0,00	5.147.685,85 D
7.9.4.1.4.01.00.29	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO	14.970.631,10 D		0,00	14.970.631,10 D
7.9.4.1.4.01.00.32	CONSIGNAÇÕES DE RESTOS A PAGAR	11.255.350,30 D		0,00	11.255.350,30 D
7.9.4.1.4.01.00.33	CONSIGNAÇÕES DE RESTOS A PAGAR NÃO	477.462,41 D		0,00	477.462,41 D
7.9.4.1.4.01.00.59	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DE	4.224.364,31 D		0,00	4.224.364,31 D
7.9.4.1.4.09.00.00	CONTRAPARTIDA DE CANCELAMENTO POR	24.586.655,52 D		0,00	24.586.655,52 D
7.9.4.1.4.09.01.00	CONTRAPARTIDA DE CONTROLE DE	14.912.401,78 D		0,00	14.912.401,78 D
7.9.4.1.4.09.04.00	CONTRAPARTIDA DE CONTROLE DE	9.674.253,74 D		0,00	9.674.253,74 D
7.9.4.1.4.10.00.00	CONTRAPARTIDA DE CANCELAMENTO POR	24.599.395,52 D		0,00	24.599.395,52 D
7.9.4.1.4.10.01.00	CONTRAPARTIDA DE CONTROLE DE	14.925.141,78 D		0,00	14.925.141,78 D
7.9.4.1.4.10.04.00	CONTRAPARTIDA DE CONTROLE DE	9.674.253,74 D		0,00	9.674.253,74 D
7.9.4.3.0.00.00.00	CONTROLE DE RECEITAS VINCULADAS	12.763.051.347,10 D	551.337.029,70	151.015.678,81	13.163.372.697,99 D
7.9.4.3.0.00.00.01	RECEITAS VINCULADAS	12.763.051.347,10 D	551.337.029,70	151.015.678,81	13.163.372.697,99 D
7.9.4.4.0.00.00.00	CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES PREVIDÊNCIA POR	666.952.180,38 D	19.696.058,27	2.439.069,42	684.209.169,23 D
7.9.4.4.0.00.00.99	CONTRAPARTIDA DE CONSIGNAÇÕES DA	666.952.180,38 D	19.696.058,27	2.439.069,42	684.209.169,23 D
7.9.4.9.0.00.00.00	CONTRAPARTIDA DE CONTROLE DAS CONTAS	3.189.730.419,59 D	333.331.393,70	52.500.000,00	3.470.561.813,29 D
7.9.5.0.0.00.00.00	CONTROLE DA RENÚNCIA FISCAL	1.482.531.325,83 D		0,00	1.482.531.325,83 D
7.9.5.3.0.00.00.00	INCENTIVOS FISCAIS REALIZADOS	1.413.924.711,81 D		0,00	1.413.924.711,81 D
7.9.5.3.1.00.00.00	DECORRENTES DE PROGRAMAS	1.413.924.711,81 D		0,00	1.413.924.711,81 D
7.9.5.3.1.01.00.00	PROALMAT AGRICULTURA	13.578,96 D		0,00	13.578,96 D
7.9.5.3.1.01.10.00	SEGMENTO PECUARIA	13.578,96 D		0,00	13.578,96 D
7.9.5.3.1.02.00.00	PROALMAT INDUSTRIA	14.856.493,91 D		0,00	14.856.493,91 D
7.9.5.3.1.02.01.00	SEGMENTO ALGODÃO	5.568.901,30 D		0,00	5.568.901,30 D
7.9.5.3.1.02.11.00	SEGMENTO SOJA	7.986.239,47 D		0,00	7.986.239,47 D
7.9.5.3.1.02.14.00	SEGMENTO VAREJO	1.301.353,14 D		0,00	1.301.353,14 D
7.9.5.3.1.05.00.00	PRODEIC	1.390.729.115,09 D		0,00	1.390.729.115,09 D
7.9.5.3.1.05.01.00	SEGMENTO ALGODÃO	26.977.686,46 D		0,00	26.977.686,46 D
7.9.5.3.1.05.02.00	SEGMENTO ARROZ	34.169.039,62 D		0,00	34.169.039,62 D
7.9.5.3.1.05.03.00	SEGMENTO ATACADO	162.594.469,93 D		0,00	162.594.469,93 D
7.9.5.3.1.05.04.00	SEGMENTO BEBIDAS	298.333.257,50 D		0,00	298.333.257,50 D
7.9.5.3.1.05.05.00	SEGMENTO COMBUSTIVEIS	80.638.715,00 D		0,00	80.638.715,00 D
7.9.5.3.1.05.07.00	SEGMENTO ENERGIA ELETRICA	77.767,13 D		0,00	77.767,13 D
7.9.5.3.1.05.08.00	SEGMENTO MADEIRA	12.262.875,42 D		0,00	12.262.875,42 D



FIP 215 - Balancete Mensal de Verificação

*Exercício igual a 2017

*Tipo de Poder (1-Executivo / 2-Legislativo / 3-Judiciário / 4-Ministério Público / 5-Todos) igual a 5

*Mês Contábil (1-Execução / 2-Apuração / 3-Ambos) igual a Ambos

*Mês de Referência igual a Dezembro

CÓD.CONTABIL	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
7.9.5.3.1.05.09.00	SEGMENTO MEDICAMENTOS	757.946,06 D		0,00	757.946,06 D
7.9.5.3.1.05.10.00	SEGMENTO PECUÁRIA	295.520.183,64 D		0,00	295.520.183,64 D
7.9.5.3.1.05.11.00	SEGMENTO SOJA	366.737.997,00 D		0,00	366.737.997,00 D
7.9.5.3.1.05.13.00	PRODEIC - SEGMENTO TRANSPORTE	3.549.718,75 D		0,00	3.549.718,75 D
7.9.5.3.1.05.14.00	SEGMENTO VAREJO	88.694.696,35 D		0,00	88.694.696,35 D
7.9.5.3.1.05.99.00	OUTROS	20.414.762,23 D		0,00	20.414.762,23 D
7.9.5.3.1.14.00.00	PRODER	8.325.523,85 D		0,00	8.325.523,85 D
7.9.5.3.1.14.01.00	SEGMENTO ALGODÃO	265.893,65 D		0,00	265.893,65 D
7.9.5.3.1.14.10.00	SEGMENTO PECUÁRIA	498.955,09 D		0,00	498.955,09 D
7.9.5.3.1.14.11.00	SEGMENTO SOJA	7.439.818,11 D		0,00	7.439.818,11 D
7.9.5.3.1.14.99.00	OUTROS - PRODER	120.857,00 D		0,00	120.857,00 D
7.9.5.6.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS S/ INCENTIVOS	68.606.614,02 D		0,00	68.606.614,02 D
7.9.5.6.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS A FUNDOS	68.606.614,02 D		0,00	68.606.614,02 D
7.9.5.6.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÕES AO FUNDEIC	68.337.858,10 D		0,00	68.337.858,10 D
7.9.5.6.1.01.05.00	S/ PRODEIC	68.337.858,10 D		0,00	68.337.858,10 D
7.9.5.6.1.06.00.00	CONTRIBUIÇÕES AO FDR	268.755,92 D		0,00	268.755,92 D
7.9.5.6.1.06.14.00	S/ PRODER	268.755,92 D		0,00	268.755,92 D
7.9.6.0.0.00.00.00	CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	16.632.296.933,18 D	576.729.052,16	71.150.763,64	17.137.875.221,70 D
7.9.6.3.0.00.00.00	CONTROLE DE LIQUIDAÇÃO	16.632.248.237,02 D	576.729.052,16	71.150.763,64	17.137.826.525,54 D
7.9.6.3.1.00.00.00	CONTROLE DE LIQUIDAÇÃO ESTORNO PARCIAL DE	16.632.248.237,02 D	576.729.052,16	71.150.763,64	17.137.826.525,54 D
7.9.6.4.0.00.00.00	CONTROLE DE PAGAMENTO	48.696,16 D		0,00	48.696,16 D
7.9.6.4.1.00.00.00	CONTROLE DE PAGAMENTO ESTORNO PARCIAL DE	48.696,16 D		0,00	48.696,16 D
7.9.7.0.0.00.00.00	CONTROLE DE RELATÓRIOS	4.819.837.240,67 D	587.873.994,34	301.846.951,24	5.105.864.283,77 D
7.9.7.2.0.00.00.00	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE	2.058.651.248,81 D	19.826.563,05	680.235,45	2.077.797.576,41 D
7.9.7.2.1.00.00.00	RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	2.058.651.248,81 D	19.826.563,05	680.235,45	2.077.797.576,41 D
7.9.7.2.1.01.00.00	RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	2.058.651.248,81 D	19.826.563,05	680.235,45	2.077.797.576,41 D
7.9.7.2.1.01.01.00	RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	2.058.651.248,81 D	19.826.563,05	680.235,45	2.077.797.576,41 D
7.9.7.2.1.01.01.01	RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	2.058.567.611,81 D	19.826.563,05	680.235,45	2.077.713.939,41 D
7.9.7.2.1.01.01.13	COMODATO DE BENS CONCEDIDOS	83.637,00 D		0,00	83.637,00 D
7.9.7.3.0.00.00.00	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADES COM	2.316.004.452,93 D	537.197.249,63	257.487.123,08	2.595.714.579,48 D
7.9.7.3.1.00.00.00	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADES COM	2.316.004.452,93 D	537.197.249,63	257.487.123,08	2.595.714.579,48 D
7.9.7.3.1.01.00.00	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADES COM	2.316.004.452,93 D	537.197.249,63	257.487.123,08	2.595.714.579,48 D
7.9.7.3.1.01.01.00	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADES COM	2.316.004.452,93 D	537.197.249,63	257.487.123,08	2.595.714.579,48 D
7.9.7.3.1.01.01.01	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADES COM	2.312.785.450,93 D	537.197.249,63	257.487.123,08	2.592.495.577,48 D
7.9.7.3.1.01.01.02	CESSÃO DE USO POR TERMO DE CAUTELA	3.219.002,00 D		0,00	3.219.002,00 D
7.9.7.4.0.00.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS	226.423.197,81 D	20.585.818,46	42.740.447,81	204.268.568,46 D
7.9.7.4.0.00.00.01	PREVIDÊNCIA SERVIDOR-FUNPREV, TJE-MT, TCE-	226.423.197,81 D	20.585.818,46	42.740.447,81	204.268.568,46 D
7.9.7.7.0.00.00.00	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE POR	218.758.341,12 D	10.264.363,20	939.144,90	228.083.559,42 D
7.9.7.7.1.00.00.00	CONTRAPARTIDA DE RPNP LIQUIDADO -	218.758.341,12 D	10.264.363,20	939.144,90	228.083.559,42 D
7.9.7.7.1.01.00.00	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE POR	218.758.341,12 D	10.264.363,20	939.144,90	228.083.559,42 D
7.9.7.7.1.01.00.01	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE POR	72.919.447,04 D	3.421.454,40	313.048,30	76.027.853,14 D
7.9.7.7.1.01.00.02	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE POR	72.919.447,04 D	3.421.454,40	313.048,30	76.027.853,14 D
7.9.7.7.1.01.00.03	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE POR	72.919.447,04 D	3.421.454,40	313.048,30	76.027.853,14 D
7.9.8.0.0.00.00.00	OUTROS CONTROLES DIVERSOS	14.911.635.180,95 D	1.514.594.633,83	476.299.786,66	15.949.930.028,12 D
7.9.8.1.0.00.00.00	CONTROLE RECEITA EXTRA ORÇAMENTARIA	954.541.851,60 D	378.056.656,64	119.012.468,54	1.213.586.039,70 D